



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC.31/84

3

De. 31/84

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PA-	
RAÍBA	
Adv.: José Barbosa Filho e Ivone Paiva de Figueiredo	
Suscitado(s) EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A e outras (04)	
Adv.: Júlio Severino de França, José Erivan Tavares	
Granjeiro, e outros.	
Procedência, João Pessoa - PB	
19/02/86	
Relator Juiz : JUIZ FRANCISCO FAUSTO	
REVISOR: JUIZ MILTON LYRA	



F 07/84

JUSTIÇA DO TRABALHO

JULGAMENTO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

07/03/85

PERNAMBUCO

3

PROC. N.º TRT - 31/84

PLENO

Aud. em 18-10-84

DISSÍDIO COLETIVO

às 14.00 h.

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 11/07/85

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA

PARAÍBA

JULGADO (

11/07/85

ADVOGADO: José Barbosa Filho e Ivair Paiva de Figueiredo.

Suscitado(s) EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A e outras (06)

60100

filio Severino de Freitas, José Euvair Tavares Campesino, José Eurisimo de Siqueira, Francisco José de Barros Franca e José Lima Macedo Mendes, José Juliano de

Procedência JOÃO PESSOA - PB.

RELATOR

JUIZ FRANCISCO FAUSTO

REVISOR

JUIZ MILTON LYRA

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 1984, nesta cidade de Recife, houve o presente Dissídio Coletivo

Diretora da Sem

Assessor



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de C. Grande - PB.

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 070/84

JUIZO DEPRECANTE 1ª JCJ de João Pessoa - PB.

Proc. F-04/84

RECLAMANTE: Sindicato dos Jornalistas Profissionais da PB.

RECLAMADO: Editora Jornal da Paraíba e Outras (06)

OBJETO Carta Precatória Notificatória.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro
de 1984, nesta cidade Campina Grande - PB.

e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a presente Carta Precatória.

.....
diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de C. Grande - PB.

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 071/84

JUIZO DEPRECANTE 1ª JCJ de João Pessoa - PB.

Proc. F-04/04 -G.P.174/

RECLAMANTE: Sindicato dos Jornalistas Profissionais da PB.

RECLAMADO: Editora Jornal da Paraíba S/A e Outras (06)

OBJETO Carta Precatória Notificatória.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro
de 1984, nesta cidade Campina Grande - PB

e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.

diretor da Secretaria

sfs



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de C. Grande - PB.

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ 072/84

JUIZO DEPRECANTE 1ª JCJ de João Pessoa - PB

C.P. 175/84
Proc. F-04/84

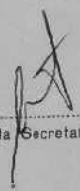
RECLAMANTE: Sindicato dos Jornalistas Profissionais da PB.

RECLAMADO Editora Jornal da PB. S/A e Outras (06)

OBJETO Carta Precatória Notificatória

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro
de 19 84, nesta cidade Campina Grande - PB
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.


diretor da Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais da PB

Reclamado: Editora Jornal da PB S/A e outras(06)

Local: J. Pessoa

Data: 14/9/84

N.º F 07

Objeto: Dissídio Coletivo.

ESPÉCIE

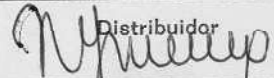
~~XXXX~~

Escrita..... Documentos

Distribuído à..... 1ª...Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



Aud. em 18-10-84 às 14:00h.



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

02
QUAN

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

EXMO. SR. DR; JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO DA SEXTA REGIÃO - RECIFE - PE.

Tribunal Regional do Trabalho 6.ª REGIÃO
Livro 90
Proc. 31/84
Data 1.06.84 Hora 19.40
Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIO

NAIS DA PARAIBA, entidade representativa da classe dos Jornalistas sediada à Rua Gal. Osório, 415 - 3º andar - sala 304, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, por seu bastante procurador e advogado adiante assinado, constituído conforme instrumento procuratório em anexo (doc. 1), vem respeitosamente perante V.Exa., com fundamento nos arts. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a instauração de DISSIDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E DE NORMALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO contra as seguintes empresas jornalísticas:

- a) Editora JORNAL DA PARAIBA S/A - Rua Maj. Juvino do Ó, 181 - Campina Grande - PB
- b) Jornal GAZETA DO SERTÃO - R. Benjamin Constant, 146 - Campina Grande - PB
- c) Radio CATURITÉ Ltda - R. João Pessoa, 313 - Campina Grande - PB
- d) Radio TABAJARA da Paraíba - R. João Machado, 938-João Pessoa
- e) Radio ARAPUAN Ltda - R. das Trincheiras, 188-J.Pessoa
- f) Jornal O MOMENTO Editorial Ltda - R. Joaquim Nabuco, nº7-J.Pessoa
- g) Jornal "O NORDESTE" - R. da Areia, s/nº-centro-JPessoa

pelos motivos de fato e de direito adiante alinhados:

I. O Suscitante após processar administrativamente pedidos de aumento salarial e de normalização das relações contratuais de trabalho perante as suscitadas, consoante dispõe os arts. 611 e seguintes da CLT, não foi possível chegar a uma composição amigável pelo total desinteresse das suscitadas.

acordos
acordos
p/ 67



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

fls.02

II. Cabe informar a V.Exa. que, não obstante ter o Suscitante enviado cópia da proposta de Aumento Salarial que ora se submete a apreciação deste Colendo Tribunal, para todas as empresas suscitadas, não houve sequer resposta acusando o recebimento (apesar de ter sido remetida por "AR"), ou oferecendo contra-proposta ou, até mesmo, recusando a proposta feita, razão porque, foi solicitado ao Sr. Delegado Regional do Trabalho na Paraíba, para que convocasse as referidas empresas, compulsoriamente, com arrimo no §1º DO Art. 616, da CLT.

III. Mesmo assim, as suscitadas contumazes e recalcitrantes, com excessão das relacionadas na Ata da Mesa Redonda levada a efeito pela DRT-PB, em 31.08.84, não compareceram àquela Delegacia, nem justificaram a ausência, pelo que se justifica ainda mais, a propositura do presente Dissídio Coletivo.

IV. Obedecendo as formalidades legais, os Suscitante comprova que esgotou toda fase do procedimento administrativo, sem contudo, alcançar êxito, como se comprova com a documentação anexa a esta petição, a saber: Editais de Convocação (docs. 2 e 3), Ata das Assembléia Geral Extraordinária (docs. 4 e 5), Lista de Presença (docs. 6 e 7), Cópia da Ata da Reunião da DRT-PB (doc.8) Cópia do Acordo firmado na DRT com as empresas que compareceram (doc 9), Cópia do último Dissidio Coletivo - DC-TRT-25/82, (doc.10), Cópia da Contra-Proposta oferecida pelos empregadores que fizeram Acordo por ocasião da Mesa Redonda na DRT-PB (Doc.11).

V. Já é público e notório que no dia de ontem o Senado Federal aprovou projeto de Lei revogando o famigerado Decreto-Lei 2065/83, determinando que será assegurado a todos os trabalhadores 100% do INPC e mais o direito de negociar e pleitear aumentos além do índice fixado pelo Governo Federal, com o objetivo de ajustar e restaurar o poder aquisitivo da classe trabalhadora. Daí, com base no art. 766 da CLT, é que se justifica o presente Dissidio Coletivo, com suas cláusulas e condições que adiante passa a expor:

PRIMEIRA

Será concedido a todos integrantes da categoria profissional de jornalista um aumento de 10% (dez por cento), que será aplicado após a reposição da correção de que trata a



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

fls.03

Lei 6.708/79, de acordo com o INPC fixado para o mes de Setembro/84, este a base de 100% (cem por cento) para todas as faixas.

SEGUNDA

Fica assegurado o Salário Mínimo Normativo (Piso Salarial), a partir de 1º de setembro de 1.984, consoante' estabelece o Decreto-Lei nº 7.037/1944, exatamente o salário mínimo' profissional, com o INPC e a produtividade. Esse salário é base resultante da correção salarial das propostas anteriores, somando-se o ' INPC de setembro/1983, com INPC de março/84, a produtividade já decidida nos Dissídios Coletivos de 1981 e 1982, julgados pelo TRT -6ª ' Região. O piso de que trata esta cláusula é válido para as funções ' que a seguir se menciona:

- a) Redator . Cr\$231.542,44 mais INPC de setembro/84, mais 10% de ' produtividade
- b) Noticiarista Cr\$185.347,04, mais INPC de Set/84, mais 10% de produtividade
- c) Repórter Cr\$185.347,04, mais INPC de Set/84, mais 10% de produtividade
- d) Repórter-Foto Cr\$185.347,04, mais INPC de Set/84, mais 10% de produtividade gráfico
- e) Diagramador Cr\$185.347,04, mais INPC de Set/84, mais 10% de produtividade Ilustrador
- f) Arquivista Cr\$146.855,01, mais INPC de Set/84, mais 10% de produtividade
- g) Revisor Cr\$131.324,39, mais INPC de Set/84, mais 10% de produtividade
- h) Chefe de Re- Cr\$167.385,98, mais INPC de Set/84, mais 10% de produtividade visão
- i) Chefe de Re- Cr\$257.202,16, mais INPC de Set/84, mais 10% de produtividade portagem
- j) Secretário de Cr\$282.866,13, mais INPC de Set/84, mais 10% de produtividade Redação
- l) Editor Cr\$390.571,08, mais INPC de Set/84, mais 10% de produtividade

CLÁUSULA TERCEIRA

Os salários recebidos em agosto do corrente ano para quem ganha igual ou acima dos salários normativos estabelecidos neste Dissídio, serão reajustados pelo percentual do INPC fixado para o mes de setembro/84. Estes terão, também, direito ao mesmo



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

fls.04

índice de produtividade estabelecido para aqueles que estão enquadrados nos valores especificados na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

Fica facultado ao empregador, com base no art. 144 da CLT - redação dada pelo Dec. Lei nº 1.535 de 13.04.77-, o direito de conceder a seus empregados no gozo de férias, um abono pecuniário de até vinte (20) dias de salário, que não integrará a remuneração do empregado para efeito da legislação trabalhista e da previdência social (AC.-TRT-DC40/83-6ª Região).

CLÁUSULA QUINTA

As horas extraordinárias, no máximo de duas (2), que venham a ser trabalhadas, serão pagas com um acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, calculadas sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA*

O reporter fotografico ou editor fotografico que além de suas atribuições normais (acumulo de funções), desempenhe serviços de laboratorista (revelar ou copiar filmes), fará jus ao adicional de insalubridade de 50%, calculado sobre o salário profissional estabelecido neste Dissídio.

PARAGRAFO ÚNICO

Os revisores que exerçam suas funções em empresas que utilizam o sistema "off-set" de composição e impressão, farão jus a um adicional de insalubridade de 20%.

CLÁUSULA SETIMA

Na hipótese de exercício de funções acumuladas dentro do mesmo setor, será assegurado ao jornalista um adicional mínimo de 40% pela função acumulada, tomando-se por base para os cálculos a função melhor remunerada.

CLÁUSULA OITAVA

Integram os salários, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, horas extras por centura trabalhadas, diárias para viagem e abonos pagos pelos empregadores.

CLÁUSULA NONA

Sempre que o empregado se encontrar em período de descanso e for convocado para a realização de serviços



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

fls.05

por necessidade imperiosa da empresa, as horas suplementares trabalhadas neste período serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) com a garantia de pagamento de, no mínimo, 4 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas, ficando assegurado ao empregado o repouso correspondente na semana seguinte.

DÉCIMA

As empresas obrigam-se a fazer um seguro de vida, no valor de 3.700 ORTN'S para os jornalistas no exercício de suas funções, figurando como beneficiário os seus dependentes.

DECIMA PRIMEIRA

Qualquer jornalista em função após as 22 horas e até as 5 horas da manhã seguinte, terá direito a um adicional de 20% sobre o salário profissional estabelecido neste dissídio.

DECIMA SEGUNDA

Aos jornalistas, seja qual for sua função empregado em empresa que possua ou seja concessionária de mais de um veículo de comunicação (jornal, revista, emissora de rádio ou TV), ou que forneçam, remunerada ou gratuitamente, material jornalístico à outras empresas ou órgão de comunicação, será pago mensalmente um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.

DÉCIMA TERCEIRA

As empresas ~~se~~ obrigam a registrar na Carteira de Trabalho a função exercida com o salário respectivo do jornalista, nos termos do Decreto nº 83.284/79, no seu art.2º, devendo especificar na mesma, ficha ou livro de registro de empregado, para fins currigular, o exercício de chefias, editorias e outros cargos gratificados.

DÉCIMA QUARTA

Fica assegurada a estabilidade do emprego, para os jornalistas, por um período de 180 dias, a partir da vigência deste Dissídio, desde que inexistam motivos que possam ser considerados como justa causa.

DECIMA QUINTA

As empresas não poderão demitir, sem justa causa, o jornalista com mais de 10 (dez) anos de serviço, mesmo optan



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba
fls.06

te do FGTS, e os que estejam há tres (3) anos ou menos para adquirir direito à aposentadoria.

DECIMA SEXTA

Em cada local de trabalho será permitido a colocação de um mural, em local apropriado e acessível, para divulgar avisos e notícias de interesse da categoria.

DÉCIMA SÉTIMA

As empresas se obrigam a cumprir o que estabelece a CLT, quando o empregado se deslocar, a serviço, para fora da área compreendida pelos municípios da Grande João Pessoa, e da área compreendida pela Grande Campina Grande, pagando, nesses casos, um adicional de 20% sobre o salário profissional.

DÉCIMA OITAVA

No dia da imprensa, 10 de setembro, as empresas concederão folga remunerada aos jornalistas.

DECIMA NONA

O preço mínimo de reportagem com mais de 120 (cento e vinte) linhas fica estabelecido, no mínimo, em cinco (5) ORTN'S. Idêntico valor será pago pelo material fotográfico de uma reportagem.

VIGÉSIMA

A empresa que não pagar os direitos de seus empregados dispensados, até o prazo de 30 (trinta) dias da rescisão, o tempo de inadimplência será considerado efetivo exercício do emprego até a liquidação total dos créditos trabalhistas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade estabelecida, se obrigando a recolher, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, à conta bancária da entidade sindical, em guias apropriadas e fornecidas pela entidade, consoante estabelece o art. 545 da CLT.

VIGÉSIMA SEGUNDA

Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente dissídio coletivo, as empresas jornalísticas deduzirão do valor pago a cada empregado, sindicalizados ou não, vinte (20%) por cento das referidas vantagens, importância a ser cre



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba
fls.07

ditada à entidade sindical representativa dos jornalistas.

VIGÉSIMA TERCEIRA

A partir da vigência deste dissídio as em-
presas só poderão admitir em seus quadros, para as funções específi-
cas de jornalista e que estão enumeradas na cláusula segunda deste
dissídio, os profissionais que tenham os seus registros profissionais
devidamente anotado na CTPS.

VIGÉSIMA QUARTA

As vantagens estabelecidas neste dissídio
deverão ser pagas dentro de trinta (30) dias, contados da sua publi-
cação, ficando as empresas, o sindicato, e os empregados sujeitos a
uma multa de 50% do valor de referência regional, que reverterá em
favor da parte ou partes prejudicadas, pela infringência de qualquer
cláusula do presente dissídio.

VIGÉSIMA QUINTA

Este Dissídio Coletivo terá duração de um
(01) ano, com vigência a partir de 1º de setembro de 1.984 até 31
de agosto de 1985, ficando assegurado todos os direitos e vantagens
inclusive da correção salarial semestral, aos salários normativos
aqui estabelecidos.

Assim, Egregio Tribunal, levando em consi-
deração o que preceitua o art. 766 da CLT, requer a V.Exa. que se
digne determinar a notificação das suscitadas, nos seus respectivos
endereço mencionados, para pronunciarem-se sobre o presente Dissídio
Coletivo, prosseguindo-se na forma da Lei e, a final, julgar proceden-
te o pleito em todos os seus termos, por se ajustar ao princípio do
Direito e da JUSTIÇA.

Requer, finalmente, a condenação das sus-
citadas nas custas processuais e demais cominações legais sobre o
valor que se fixa em Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Nestes termos,

E. Deferimento:

Recife, 31 de agosto de 1.984

José Barbosa Filho
OAB-PB 2740

09
09/07

PROCURAÇÃO PARTICULAR

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA,

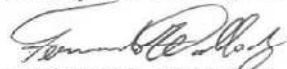
OUTORGANTE (S): com sede à Rua Gal. Osório, 415 - 3º andar, João Pessoa-PB, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. FERNANDO WALLACH, de acordo com seus Estatutos.

OUTORGADO (S): JOSE BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito OAB-PB sob nº 2740, com escritório profissional à Rua 13 de maio, 677 - sala 103 centro-tel.221.70,16 nesta Capital, e/ou IVONE PAIVA DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB-PB 2264.

PODERES:

os conferidos de acordo com o Art. 38 do Código de Processo Civil e Arts. 1.288 a 1.289 do Código Civil Brasileiro, formulados no presente instrumento particular de procuração geral e para o foro em todo o território nacional, em qualquer grau de jurisdição, podendo, ainda, o(s) outorgado(s) transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, concordar, discordar e substabelecer, bem como representar o(s) outorgante(s) em repartições públicas, federal, estadual, municipal, em autarquias e empresas públicas, sociedade de economia mista ou quaisquer outras empresas de direito público ou privado, inclusive em estabelecimento bancário, endossar cheque etc., tudo com o fim especial de representar o outorgante na propositura de Reclamações Trabalhistas ou Dissídios Coletivos em favor dos seus associados e integrantes da categoria profissional agrangida pelo Sindicato, consoante art. 513, "a", da CLT, com as credenciais previstas na Lei 5.584/70 e tudo o mais que necessário for para o fiel desempenho dos poderes supra.

João Pessoa, 28 de agosto de 1.984


FERNANDO WALLACH

PRESIDENTE



Cal. Jader Franca - Hist. Mãe Zenaida Mendonça Franco
TABELIAO SUBSTITUTA
JOÃO PESSOA - PARAIBA

Racônho - por Semelhante a firma de Fernando Wallach

Em testemunho (assinatura) de verdade
João Pessoa, 28 de 08 de 84

ASSINATURA (assinatura)

FIRMA IDENTIFICADA PELA CONSTANTE Nº
DOCUMENTO: CS - nº 330.858
SSP/PB de 08/84 EXIBIR
EM CARTÓRIO.

VENDE-SE UM TERRENO

Vende-se um terreno no Loteamento Morada Nobre (Bessa), medindo 12x32 metros, beneficiado com água, luz, telefone, dois lados murados, junto a residências de alto padrão e a 120 metros do mar. Tratar com Barbosa no Paraiban, fone 221.1836.

NOVA ESPERANÇA ALIMENTOS DO BRASIL S/A - RJLAA
CNPJ nº 09.317.769/0001 - 39

Capital Autorizado de R\$ 2.282.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado de R\$ 1.466.809.067,00. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convidados os acionistas da sociedade para comparecer à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Rua Almeida Barreto, nº 261, s/14, neste cidade, na data 23 de corrente, às 8,00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários; b) tratar outros assuntos de interesse da sociedade. João Pessoa, 11 de Julho de 1984. Ass. Marcelo José Barbalho Silva - Presidente do Conselho de Administração.

SABOT S/A - Indústria e Comércio
C.G.C./N.F. 09415172/0001 - 34

Capital Autorizado Cr\$ 2.003.973.195,00. Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 1.144.361.987,00 - RESUMO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Local, hora e data da reunião. 3. Deliberação: a unanimidade dos presentes foi aprovado o aumento de Capital nominal de Cr\$ 1,00 cada ação, sendo Cr\$ 5.540.000,00 do Setor Industrial e 7 Cr\$ 17.250.000,00 do Setor Agropecuario, recursos serem oriundos de créditos de Acionistas contabilizados no passivo da Empresa, na conta denominada "Créditos de Acionistas para aumento de Capital". Distribuição do Capital: capital realizado de R\$ 514.459.881 de ações ordinárias; R\$ 862.371 de ações preferenciais nominativas, Classe "A", sem direito a voto e 546.224.705 de ações preferenciais nominativas, Classe "B", sem direito a voto, permanecendo o Capital Autorizado em Cr\$ 2.003.973.195,00. 5. Parecer do Conselho Fiscal: Deixou de pronunciar-se por não ter sido convocado / pelos acionistas a Junta Geral do Estado lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEP por despacho de 11.07.84. Item 2º e sumário da ata. Presidente-Justiça: ano Quêzes Neto.



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Caório, 415 - 3º Andar - Sala 304
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital fica convocada uma assembleia geral extraordinária das associações desta entidade para o dia 17 deste mês de julho, às 20 horas, na sede da Associação Paraibana de Imprensa, à Rua Visconde de Palmares, contra, João Pessoa - PB, em primeira convocação com 2/3 dos associados e em segunda convocação, às 20,30 horas, com 1/3 dos membros, no mesmo dia e local, para discussão e votação da seguinte pauta:

- 1- Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho a ser apresentada aos empresários do setor e a subsequente Mesa Redonda para negociação entre as partes na Delegacia Regional de Trabalho, na hipótese de sua convocação;

João Pessoa, 12 de Julho de 1984

Armando Mello
Armando Mello

- presidente -

Carlos César
Carlos César

- secretário geral -

BRASCORDA S/A - C.G.C. 09.427.429/VA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL D

Pelo presente, ficam convidados os srs. Acionistas da BRASCORDA S/A para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social à Av. Liberdade nº 100, em João Pessoa, no dia 10 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) autorização para participação em outras sociedades; b) autorização para participação em outras sociedades; c) modificação do Art. 5º do Estatuto Social; d) tratar outros assuntos de interesse da sociedade. João Pessoa, 11 de julho de 1984. JOÃO DE VASCONCELOS FILHO - Diretor Superintendente.

A UNIÃO COMPANHIA EDITORA
C.G.C (MF) 08.950.297/0001-68

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os senhores Acionistas de A UNIÃO COMPANHIA EDITORA para comparecerem a reunião das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas cumulativamente, instrumentadas em Ata Única na forma do § Único do Art. 131, da Lei nº 6.404/76, no dia 23 (vinte e três) do mês de Julho do corrente ano, às 15 (quinze) horas, em sua sede social no Distrito Industrial de João Pessoa, nº 101 km 03 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Contábeis, Parecer do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Auditor Independente, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1983.
- b) Eleição e fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) Tratar outros assuntos de interesse da Sociedade.

2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Alterar o art. 6º do seu Estatuto Social, em consequência da capitalização da reserva da expressão da correção monetária do capital realizado e créditos de acionistas para aumento de capital;
- b) Fixação dos honorários da Diretoria;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social no endereço referido, os documentos a que se refere o art. 131 da Lei nº 6.404/76 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1983.

João Pessoa, 12 de Julho de 1984

Diogenes Siqueira Moura
Diogenes Siqueira Moura

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BETON Engenharia

AVALIAÇÕES: De imóveis
De indústrias
De Propriedades R.
De Máquinas e inst.

VENDE-SE UM TELEFONE RESIDENCIAL, LÍ-
NHA 221. A TRATAR PELO FONE 221-1220 RAMAL
27. NO HORÁRIO COMERCIAL.

CARTAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A
CNC/Nº, Nº 09.306.359/0001 - 11

Capital Autorizado Cr\$ 650.584.300,00 Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 230.834,00 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, Edital de 18 Convocações - em. Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para comparecer à reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de setembro de 1984, às 10 horas, na sua sede social à Rua C-5, nº400, no Distrito Industrial, neste cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) examinar, discutir e votar as contas da diretoria relativa ao balanço patrimonial e suas demonstrações financeiras - nos de exercício findo em 30.06.84; b) capitalizar as reservas de ex- grando reserva de capital e criar o capital garantido na forma de ações art. 167 e 168, da Lei nº 6.404/76; c) eleger dos senhores do Conselho de Administração e fixação dos seus honorários e de Diretoria; d) votar sobre assuntos de interesse da sociedade, AVISO AOS AÇÕES- NISTAS - Concomitante ao facilitada de aprovação a documentação a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76. João Pessoa, 14 de agosto de 1984. Assinatura: Lino de Carvalho, Abelardo Alvim Gomes Schimmling e Michel Honzatta de Carvalho - Conselheiros.

PARAIBAN

BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S. A.

BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A.
C.G.C. 09 093 352/0001-03

SUMÁRIO de Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08.06.84, em 1ª. Convocação, para efeito de publicação, na forma do § 3º do art. 130, da Lei 6.404, de 15.12.76.

Local da Reunião - Rua Duque de Caxias, 610 (sede provisória) - João Pessoa - Pb.

Assembleia Geral Extraordinária

Deliberações tomadas - Foi homologado o aumento de capital social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25.04.1984, com a subscrição de 201.100.000 novas ações ordinárias e nominativas do valor unitário de Cr\$8,05, no total de Cr\$1.618.855.000,00. Assim, foi o capital social elevado de Cr\$6.686.408.680,70 para Cr\$ 8.305.263.680,70, representando 1.031.709.774 ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de Cr\$8,05.

Junta Comercial do Estado da Paraíba - A Ata e os demais documentos pertinentes a Assembleia Geral Extraordinária, foram arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 03.08.1984, na Escarcela nº 35.

VISTO: João Pessoa, 17 de agosto de 1984

JOÃO HUMBERTO DE VASCONCELOS
Diretor-Presidente

Yeda Lima do Valle
Secretária Executiva

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO nº 541/84

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob nº 5418 de BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A., com sede provisória à Rua Duque de Caxias, nº 610, 1º andar, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba; C E R T I F I C O, para fins de direito, que revendo o arquivo, processos e demais documentos existentes nesta Autarquia, verifiquei deles constar que o Banco em apreço arquivou nesta Junta, sob o NIRE 25 3 0000287-5/141, por despacho de 02.08.1984, cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de Junho de 1984. Secretária da Junta Comercial do Estado da Paraíba, 16 de Agosto de 1984. E para constar eu, VALDIR RODRIGUES SOARES, Auxiliar de Administração, em 03 de setembro de 1984, a presente certidão, conferi e assino: *Valdir Rodrigues Soares* VISTO: Ivo de Medeiros Lopes, Secretária Geral

Ivo de Medeiros Lopes
SECRETARIA GERAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ESTUDOS "ACHILLES
LEAL"
COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ENFERMAGEM.**

**II Reciclagem de Atendente de Enferma-
gem**

- Inscrição: Centro de Estudos "Achilles Leal"
- Secretaria Municipal de Saúde - Av. Epitácio Pessoa, nº 1324 (em frente ao Jumbo).
- Período de inscrição: 08/08 a 27/08
- Taxa de inscrição: Cr\$ 3.000,00
- Horário de inscrição: 08:00 às 18:00 h.
- Objetivo do Curso: Atualizar os conhecimentos adquiridos na profissão.
- Período do Curso: 27/08 a 13/09/84
- Horário do Curso: 08:00 às 11:00 h
- Carga horária: 36 horas.



**SINDICATO DOS
JORNALISTAS
PROFISSIONAIS
DA PARAÍBA**

Endereço: Rua General Osório 415 - 3º An-
dar - Sala 304
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

**SINDICATO DOS JORNALISTAS PRO-
FISSIONAIS DA PARAÍBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINA-
RIA**

Pelo presente edital fica convocada uma assembleia geral extraordinária dos associados desta entidade para o dia 21 deste mês de agosto, às 20 horas, na sede da Associação Paraibana de Imprensa, à rua Visconde de Pelotas, centro, João Pessoa-Pb, em primeira convocação com 2/3 dos associados, e em segunda convocação, às 20:30 horas, com 1/3 dos mesmos, no mesmo dia e local, para a discussão e votação da seguinte pauta:

1 - Contra-proposta de Convenção Coletiva de Trabalho apresentada ao sindicato pelos empresários, e à subsequente Mesa de negociação entre as partes a ocorrer, na Delegacia Regional Trabalho.

2 - Autorização para o sindicato recorrer ao Dissídio Coletivo na hipótese das negociações não resultarem em bom termo, isto é, sem a firmação do Acordo Salarial para o período de 1º de setembro de 1984 a 31 de Agosto de 1985.

João Pessoa, 17 de Agosto de 1984



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 1984, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às 20h30min, em segunda convocação, de acordo com edital publicado nos jornais A União e S/A O Norte, edições de dia 14 de julho de 1984, na Sede da Associação Paraibana de Imprensa (API), à rua Visconde de Pelotas, 149, centro, João Pessoa, Pb, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da categoria, para discutir a proposta de acordo salarial elaborada pela Comissão Salarial. Após verificar a existência do quorum mínimo (mais de 1/3 de interessados) exigido para a Assembleia, o presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, jornalista Fernando Wallach, convidou o jornalista Carlos César Ferreira Muniz, secretário geral da entidade, para secretariar os trabalhos e declarou aberta a sessão, lendo o edital de convocação. Durante a Assembleia foi aprovada, através de escrutínio secreto, e por unanimidade, a seguinte proposta, a ser apresentada aos patrões: CLÁUSULA PRIMEIRA - Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional de jornalistas um aumento de 10 por cento, a título de produtividade que será aplicado após a reposição da correção de que trata a Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor - fixado para o mês de setembro do ano em curso. CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado o salário normativo mínimo (piso salarial), a partir de 1º de setembro de 1984, consoante estabelece o decreto lei nº 7.037, de 1944, exatamente o salário mínimo profissional com o INPC de setembro e a produtividade. Esse salário é base resultante da correção salarial nas propostas anteriores, somando-se o INPC de setembro de 1983, mais o INPC de março de 1984, mais a produtividade já decidida nos dissídios coletivos de 1981 e 1982, julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), 6ª Região, Recife/PE. O piso de que trata o presente acordo é válido para as funções mencionadas a seguir: a) Redator ... R\$ 231.542,44, mais INPC set/84, mais 10 por cento de produt



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

vidade; b) Noticiarista ...R\$ 185.347,04, mais INPC set/84, mais 10 por cento de produtividade; c) Repórter ...R\$ 185.347,04, mais INPC set/84, mais 10 por cento de produtividade; d) Repórter fotográfico ...R\$ 185.347,04, mais INPC set/84, / mais 10 por cento de produtividade; e) Diagramador/Ilustrador ...R\$ 185.347,04, mais INPC set/80, mais 10 por cento de produtividade; f) Arquivista ...R\$ 146.855,01, mais INPC set/84, mais 10 por cento de produtividade; g) Revisor ...R\$ 131.324,39, mais INPC set/84, mais 10 por cento de produtividade; h) Chefe de Revisão ...R\$ 167.385,98, mais INPC set/84, mais 10 por cento de produtividade; i) Chefe de Reportagem ...R\$ 257.202,16, mais INPC set/84, mais 10 por cento de produtividade; j) Secretário de Redação ...R\$ 282.866,13, mais INPC set/84, mais 10 por cento de produtividade; l) Editor ...R\$ 390.571,08, mais INPC set/84, / mais 10 por cento de produtividade. CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários recebidos / em agosto do corrente ano para quem ganha igual ou acima dos salários normati- / vos estabelecidos neste acordo, serão reajustados pelo percentual do INPC fixa- do para o mês de setembro de 1984. Estes terão direito tamb em ao mesmo índice de produtividade estabelecido para aqueles que estão enquadrados nos valores es- pecificados na CLÁUSULA SEGUNDA. CLÁUSULA QUARTA - As empresas concederão uma / gratificação de férias no valor de um salário mínimo regional aos empregados / que completarem período de férias regulamentares. CLÁUSULA QUINTA - As horas ex- traordinárias, no máximo de duas, que venham a ser trabalhadas, serão pagas com um acréscimo de 50 por cento sobre o valor da hora normal, calculadas sobre o / salário efetivamente recebido pelo empregado. CLÁUSULA SEXTA - O repórter foto- gráfico ou editor fotográfico, que além de suas atribuições normais, (acúmulo de funções), desempenhem serviços de laboratorista (revelar ou copiar filmes), fará jus a um adicional de insalubridade de 50 por cento, calculado sobre o salário normativo profissional estabelecido neste acordo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções em empresas que utilizam o sistema off-set de composi- ção e impressão, farão jus a um adicional de insalubridade de 20 por cento. CLÁ- USULA SÉTIMA - Na hipótese do exercício de funções acumuladas dentro do mesmo / setor, será assegurado ao jornalista um adicional mínimo de 40 por cento pela /



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

função acumulada, tomando-se por base para o cálculo a função melhor remunerada. CLÁUSULA OITAVA - Integram os salários, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, horas extras por ventura trabalhadas, diárias para viagens e abonos pagos pelos empregadores. CLÁUSULA NOVA - Sempre que o empregado se encontrar em período de descanso e for convocado para a realização de serviço, por necessidade imperiosa da empresa, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com um acréscimo de 100 por cento, com a garantia de pagamento de no máximo / quatro horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas, ficando assegurado ao empregado o repouso correspondente na semana seguinte. / CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas obrigam-se a fazer um seguro de vida, no valor de três mil e setecentas ORTMs para os jornalistas no exercício de suas funções. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer jornalista em função após às 22 horas e / até às 5 horas da manhã seguinte, terá direito a um adicional de 20 por cento sobre o salário profissional estabelecido neste acordo. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aos jornalistas, seja qual for sua função, empregados em empresas que possuem ou sejam concessionárias de mais de um veículo de comunicação (jornal, revista, emissora de rádio ou televisão), ou que forneçam remunerada ou gratuitamente, material jornalístico a outras empresas ou órgãos de comunicação, será pago / mensalmente um adicional de 30 por cento sobre o seu salário. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas se obrigam a registrar na Carteira de Trabalho a função exercida com salário respectivo do jornalista, nos termos do Decreto nº .. 83.284/79, no seu Artigo segundo, devendo especificar na CTPS, ficha ou livro de registro do empregado, para fim curricular, o exercício de chefias, editorias e outros cargos gratificados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurada a estabilidade no emprego para os jornalistas, pro um período de 180 dias, a partir da vigência deste acordo, desde que inexistam motivos que possam ser considerados como Justa Causa. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As empresas não poderão demitir, sem Justa Causa, o jornalista com mais de 10 anos de serviço, mesmo optante do FGTS e os que estejam há três anos ou menos para adquirir o direito à



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

apresentadoria integral. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um mural, em local apropriado e acessível, para divulgar avisos e notícias de interesse da categoria. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As / empresas se obrigam a cumprir o que estabelece a CLT, quando o empregado se deslocar, a serviço, para fora da área compreendida pelos municípios da Grande / João Pessoa e da área compreendida pela Grande Campina Grande, pagando, nesses casos, um adicional de 20 por cento sobre o salário mínimo. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No Dia da Imprensa, 10 de setembro, as empresas concederão folga remunerada aos jornalistas. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O preço mínimo de reportagem com mais de 120 linhas fica estabelecido em cinco ORTMs. Idêntico valor será pago pelo material fotográfico de uma reportagem. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A empresa que não pagar os direitos de seus empregados dispensados até o prazo de 30 dias da rescisão, o tempo de inadimplência será considerado efetivo exercício de emprego até a liquidação total dos créditos trabalhistas. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo Sindicato, se obrigando a recolher, até o dia 10 subsequente, à conta bancária da entidade sindical, em guias apropriadas e fornecidas pela entidade, consuante estabelece o artigo 545 da CLT. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente acordo, as empresas jornalísticas deduzirão do valor pago a cada empregado, sindicalizado ou não, 20 por cento das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade sindical representativa dos jornalistas no Estado. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A partir da vigência desse acordo, as empresas só poderão admitir em seus quadros, para as funções específicas de jornalista e que estão enumeradas na CLÁUSULA SEGUNDA deste acordo, os profissionais que tenham seus registros / profissionais devidamente anotados na CTPS. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As vantagens estabelecidas neste acordo deverão ser pagas dentro de 30 dias, contados da assinatura do mesmo, ficando as empresas, o Sindicato e os empregados, sujeitos a uma multa de 50 por cento do Valor de Referência Regional, que reverterá em favor da parte prejudicada pela infringência de qualquer cláusula /

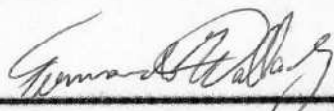


SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

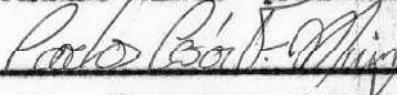
do presente acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Este acordo terá duração de um (1) ano, com vigência a partir de 1º de setembro de 1.984 até 31 de agosto de agosto de 1.985, ficando assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive da correção salarial semestral, aos salários normativos estabelecidos no acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para que o presente acordo salarial produza todos os seus efeitos legais e se torne obrigatório quanto ao seu cumprimento pelas partes que o assinam, requerem os signatários seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho-Pb (DRT-Pb), para fins de registro, cumprimento, fiscalização e arquivamento. O resultado da aprovação da presente proposta foi o seguinte: a) cédulas distribuídas com a palavra "SIM" - 71 ; b) cédulas com a palavra "NÃO" - 0 ; c) cédulas em "BRANCO" - 0. Total de interessados que compareceram à assembléia - 71. Funcionaram como escrutinadores os senhores Elson Verber da Silva e José Euflávio Horácio, associados da entidade, que proclamaram o resultado da apuração, ficando aprovada a proposta da diretoria. Como mais nada tinha a ser tratado, o presidente da sessão, jornalista Fernando Wallach, deu por encerrada a reunião, determinando que o secretário dos trabalhos lavasse a presente ata no livro próprio que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes e vai assinada pela mesa diretora. Dado e passado no Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, em 17 de julho de 1.984.



Fernando Wallach - presidente




(1)



Carlos César F. Muniz - secretário



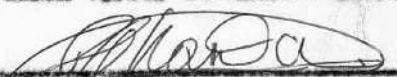
(2)



Elson Verber da Silva - escrutinador



(3)



José Euflávio Horácio - escrutinador



(4)

Jader Franco
V. A. BELIÃO
IOJO PESSOA - PARANÁ

Dr. M. Zenilda Mendonça Franco
SUBSTITUTA

Reconheço por Santa Santa a firma de Fernando
do Brasilch de José
Emiliano Marcelo
Dois to.
Em testemunho (assinatura) da verda-
João Pessoa, 33 de 08 de 10 de 20

OFÍCIO

(assinatura)

FIRMA IDENTIFICADA PELA CONSTANTE Nº
DOCUMENTO: CA - nº 330.858
EXIBIDO
① SSP/15
EM CARTÓRIO

② FIRMA IDENTIFICADA PELA CONSTANTE Nº
DOCUMENTO: CA - nº 597.453 digo
9734-51560
EXIBIDO
EM CARTÓRIO.

(assinatura)
(assinatura)
(assinatura)



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 1964, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA;

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1964), às 20h30min., em segunda convocação, de acordo com edital publicado nos jornais A União e Correio da Paraíba, edições do dia 17 de agosto de 1964, na sede da Associação Paraibana de Imprensa (API), à rua Visconde de Pelotas, 149, centro, João Pessoa-PB, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da categoria para discutir sobre a contra-proposta de acordo salarial apresentada ao sindicato pelos proprietários de empresas jornalísticas (jornais, rádios e TV) da Paraíba. Após verificar a existência do quorum mínimo exigido para a reunião (mais de 1/3 dos interessados), o presidente do sindicato, jornalista Fernando Wallech, convidou o secretário geral da entidade, jornalista Carlos César Ferreira Miniz, para secretariar os trabalhos, e declarou aberta a assembléia procedendo a leitura do Edital de Convocação. Em seguida, o presidente concedeu a palavra para que, em nome da Comissão Salarial da entidade, o jornalista Carlos Henrique de Souza Vasconcelos (Feninha) apresentasse à apreciação da assembléia a contra-proposta empresarial que foi lida e, após explicações necessárias, o presidente submeteu à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, por escrutínio secreto, funcionando como escrutinadores os senhores Edison Verber da Silva e José Euflávio Horácio, associados da entidade, que distribuíram as cédulas contendo as palavras APROVO e REJEITO. Após todos os presentes comparecerem à cabina indevessável para realizar o sagrado direito do voto, os senhores escrutinadores computaram, à unanimidade, 61 (sessenta e um) votos contendo a palavra REJEITO, portanto, ⁶¹ mantendo a aprovação da proposta da diretoria anteriormente submetida através da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 1964, concedendo amplos e gerais poderes ao presidente da entidade classista para negociação diretamente com os empresários ou instaurar o competente Dissídio Coletivo. Como mais nada tinha




SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA


Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

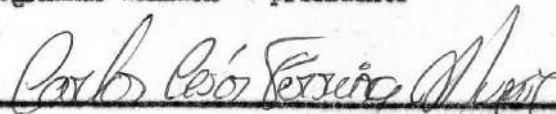
CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba


18
P/100


a ser tratado, o presidente da sessão, jornalista Fernando Wallach, deu por encerrada a reunião, determinando que o secretário dos trabalhos lavresse a presente ata no livro próprio que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes e vai assinada pela mesa diretora. Dado e passado no Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, em 21 de agosto de 1984.





Fernando Wallach - presidente 




Carlos César Ferreira Muniz - secretário 



Elson Verber da Silva - escrutinador 



José Eufrásio Horácio - escrutinador 

Jader Franco — Bel. M^{te} Zeneide Mendonça Franco
TABELIAO SUBSTITUTA
JOÃO PESSOA - PARAIBA

Reconheço por Serem verdade a firma de Fernando Wallach e Carlos César Ferreira Muniz e Eufrásio Horácio

Em testemunho (sub) de verdade
João Pessoa, de _____ de 1984

sub
TABELIAO

① FIRMA IDENTIFICADA PELA CONSTANTE Nº
DOCUMENTO: CF - N° 330.858
SSP/PP digo Re EXIBIR
EM CARTÓRIO.

② FIRMA IDENTIFICADA PELA CONSTANTE Nº
DOCUMENTO: CF - N° 597312-5/560
PP
EM CARTÓRIO.

19
6/9/85

Relatório dos associados deste Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba que compareceram à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da Associação Paraibana de Imprensa, na rua Visconde de Petrópolis, 149, Centro, João Pessoa para discutir o voto de aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho para vigência entre 01/9/84 a 01/9/85.

- 01 Gilvan de Brito
- 02 José Eufêmio Moura
- 03 Desconhecido
- 04 JOANA B DE SOUSA
- 05 Francisco Gomes
- 06 Flávio Luiz Neto
- 07 Edson Vitor da Silva
- 08 Antonio Edmilson Florêncio
- 09 Desconhecido
- 10 José Carlos da Cruz
- 11 Gabriel de Aguiar Brito
- 12 José Manoel de Jesus
- 13 Roberto de Jesus de Carvalho
- 14 João Pereira de Albuquerque
- 15 Afrânio de Almeida
- 16 José Humberto de Almeida
- 17 Francisco de Assis (Francisco de Assis)
- 18 Desconhecido
- 19 Geraldo Gomes Viana
- 20 Desconhecido
- 21 Carlos Vieira da Silva
- 22 José Carlos de Souza
- 23 Antonio de Souza
- 24 Carlos H. P. de Souza
- 25 Marcos de Souza

CARTÓRIO "CARLOS HEYER" AUTENTICO esta fotocópia re-
produção fiel do original, nos
termos do art. 384 do CPCB
Dou fé,
Joaquim Passos 31 de 08 de 1984
Zaida Mendonça da Franca *unibank*

TORRES
XEROX
S.A. S.A.
S.A.C.
A presente cópia reproduzida
reprodução fiel do original em
me foi apresentada neste data
J. Passos *J. Passos*

- 26 - Walter Gindido da Cruz
- 27 - Fernando Dallack
- 28 - Antonio Guterres
- 29 - [unclear]
- 30 - [unclear]
- 31 - Carlos Cesar Ferreira [unclear]
- 32 - [unclear]
- 33 - [unclear]
- 34 - [unclear]
- 35 - [unclear]
- 36 - [unclear]
- 37 - [unclear]
- 38 - [unclear]
- 39 - [unclear]
- 40 - [unclear]
- 41 - Antonio Edmilson [unclear]
- 42 - [unclear]
- 43 - [unclear]
- 44 - [unclear]
- 45 - [unclear]
- 46 - [unclear]
- 47 - [unclear]
- 48 - [unclear]
- 49 - [unclear]
- 50 - [unclear]
- 51 - [unclear]
- 52 - [unclear]
- 53 - [unclear]
- 54 - [unclear]
- 55 - [unclear]
- 56 - [unclear]
- 57 - [unclear]
- 58 - [unclear]
- 59 - [unclear]

CARTÓRIO "CARLOS VIEIRA"
7.º OFÍCIO
TABELIÃO
Dr. JADER CARLOS C. DA FRANCA
INSTITUTO
Rua Zenaide Mendonça da Franca

Esta fotocópia é
reprodução fiel do original, nos
termos do art. 384 do CPCE
Dou la,
Data: 33 de 08 de 1984
Mulhera

DR. JORNES
XEROX
M. I. - S. S. I.
S. S. S.

A presente cópia representa
reprodução fiel do original
me foi apresentada neste dia
J. Paiva *XEROX*

- 60 - Ed. L. Pinho
- 61 - Benedito Nogueira da Costa
- 62 - ~~João Pedro~~
- 63 - Roberto Nogueira
- 64 - ~~João Pedro~~
- 65 - PEDRO F. P.
- 66 - Lechopet
- 67 - Sr. Maria José Femezes Pereira
- 68 - Amália Alves de Almeida
- 69 - Maria Joaze de Oliveira Silva
- 70 - Regina Helena da M. Silva
- 71 - Jovana Tereza Batista

MARTORIO "CARLOS" ...
7.º OFÍCIO ...
VARELÍAS ...
JADER CARLOS C. DA FRANCA ...
INSTITUTO ...
Rua Zenaldo Mendonça da Franca ...
Esta fotocópia é ...
fiel do original, nos ...
termos do art. 384 do CPC ...
Dou fé,
Jader Franca, 31.08.2008
Jader Franca

XEROX
S. I. - S. I. I. I.
S. C. C.
A presente cópia representa
reprodução fiel do original
na lei apresentada nesta data.
J. Franca, 31.08.2008

Relatório dos associados deste Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba que compareceram à reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de Agosto de 1984, às 20:30 horas, na sede da Associação Paraibana de Imprensa, à rua Tiscande de Pelotas, 149, e cujo, João Pessoa, para discussão e votação da contra proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, para vigência entre 01/09/1984 e 31/08/1985.

- 01 Carlos Roberto F. Moura
- 02 Gêisele Belém de Albuquerque
- 03 Carlos H. D. L. Marcelino
- 04 José Carlos de Souza
- 05 Protápio dos Reis
- 06 Fernando Albuquerque
- 07 João Amador Moura de Sá
- 08 João Amador Moura de Sá
- 09 Neyton Diniz Júnior
- 10 Osmar do A. de L.
- 11 Edson Herbert da Silva
- 12 Antonio Vicente Figueira
- 13 José Luiz Albuquerque
- 14 Francisco Paulo Neto
- 15 Arnobio de Sousa Costa
- 16 Sérgio Alves Santos
- 17 José Amador Moura de Sá
- 18 Manoel de Souza Figueira
- 19 Roberto Daniel Diniz
- 20 Yara Carolina Moura
- 21 Carlos Vieira de Silva
- 22 DEANA B. DE SOUSA
- 23 Jacinto Barbosa
- 24 Paulo Afonso de L.

CARTÓRIO "CARLOS ..."
7.º OFÍCIO
TABELIÃO
DR. JADER CARLOS C. DA FRANCA
SUBSTITUTO
R. Zéila Mendonça da Franca

VERÍFICO Esta fotocópia foi
produção fiel do original, nos
termos do art. 364 do CPC
Dou fé,
João Pessoa, 03 de 08 de 1984
[Signature]

EL TORRES
XEROX
R. A. - S. A. I.
S. S. C.
1507/1507-73

A presente cópia ...
reprodução fiel do original
na ...
J. P. ...
[Signature]

- 25 Sebastião Band (Almeida)
- 26 José Flavio Honório
- 27 ~~Antônio de Jesus~~
- 28 ~~Walter de~~
- 29 Carlos Roberto M. P. Louro
- 30 Vantado Senem do Soze
- 31 ~~Luiz Gomes de Oliveira~~
- 32 ~~Paulo Roberto~~
- 33 ~~Paulo Roberto de Souza~~
- 34 ~~Paulo Roberto~~
- 35 ~~Paulo Roberto~~
- 36 ~~Paulo Roberto~~
- 37 ~~Paulo Roberto~~
- 38 ~~Paulo Roberto~~
- 39 ~~Paulo Roberto~~
- 40 ~~Francisco Gomes (Francisco Gomes)~~
- 41 ~~Luiz Roberto~~
- 42 ~~Francisco Gomes~~
- 43 ~~Francisco Gomes~~
- 44 ~~Francisco Gomes~~
- 45 ~~Ronaldo Roberto Filho~~
- 46 ~~Francisco Gomes~~
- 47 ~~Francisco Gomes~~
- 48 ~~Francisco Gomes~~
- 49 Benedito Rogério de Costa
- 50 ~~Francisco Gomes~~
- 51 ~~Francisco Gomes~~
- 52 ~~Francisco Gomes~~
- 53 ~~Francisco Gomes~~
- 54 ~~Francisco Gomes~~
- 55 ~~Francisco Gomes~~
- 56 ~~Francisco Gomes~~
- 57 Maria José Aparecida Pereira
- 58 Regina Ribeiro de M. Silva
- 59 Maria Goretti de O. Silva

CARTÓRIO "CARLOS NEVES" AUTÊNTICO esta fotocópia re-
produção fiel do original, nos
termos do art. 384 do CPCB
Deu fé,
João Pessoa, 35 de 08 de 1984
M. C. S. P.

V.º OFÍCIO
TABELIAO
JADER CARLOS C. DA FRANCA
SUBSTITUTO
Rua Manoel Mendonça da Franca

ALFONSO TORRES
BEROX
S. S. C. S. S. S. S.
S. S. C.
A presente cópia representa
reprodução fiel do original
me foi apresentada neste dia
João Pessoa

24
9/00

60) Juicio Aves de Pareda.
el Joven Enrique Batista

CARTORIO "CARLOS"
7.º OFÍCIO
YABELIAO
Av. JADER CARLOS C. DA FRANÇA
SUBSTITUTO
S.º Zenoide Mendonça da França

Verifico esta fotocópia de
reprodução fiel do original, nos
termos do art. 384 do CPC
Duo fé,
Jade Pessoa 53 de 08 de 100 89
MURK

ELI LONDES
XEROX
S.º - S.º I.
C.º C.
1571/0001-02

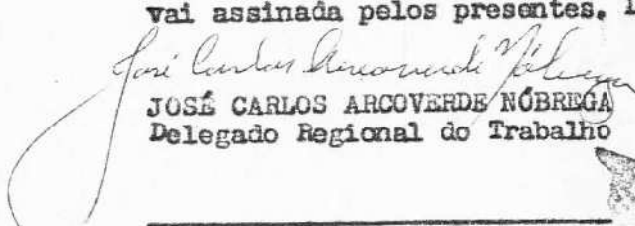
A presente cópia representa
reprodução fiel do original
na íntegra apresentada neste ato.
J. Pessoa *53 de 08 de 100 89*

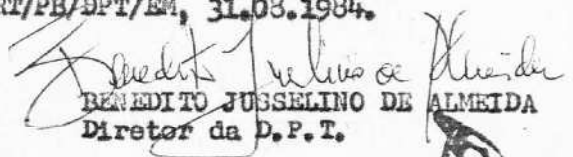
25
DM

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NA PARAÍBA
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO/DPT/DRT/PB

ATA DE REUNIÃO EM MESA REDONDA

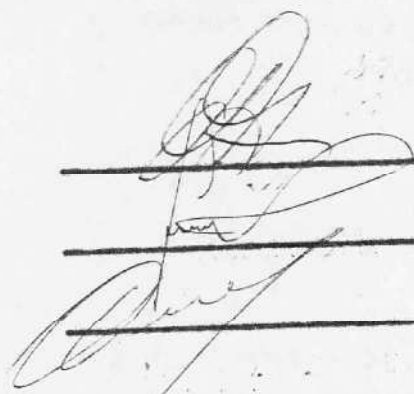




Às 9,00 horas do dia 31.08.1984 (trinta e um de agosto de 1.984), na sala de reunião do Gabinete do Delegado Regional do Trabalho, na Paraíba, sita à Praça Venâncio Neiva, 11, 1º andar, nesta Capital, presentes os Srs. JOSÉ CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA, e BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA, respectivamente Delegado Regional do Trabalho e Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho; FERNANDO WALLACH, EDSON VERBER DA SILVA e CARLOS CÉSAR F. MUNIZ, respectivamente Presidente, 1º Suplente da Diretoria Executiva, Secretário do Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba; JOSÉ MENDONÇA FILHO, Diretor Administrativo de "A União Companhia Editora"; JOSÉ DE LUCENA SIMÕES, Chefe do Pessoal da Rádio Tabajara; TEÓCRITO LEAL, Superintendente de "O Norte S/A", Diário da Borborema, Televisão Borborema, Rádio Borborema e Rádio Sociedade de Campina Grande; JOSÉ FERNANDES NETO, Diretor do Jornal Correio da Paraíba Ltda. e Rádio Correio da Paraíba Ltda. Aberta a reunião para exame das propostas de Acordo Salarial, foram as propostas aceitas na forma apresentadas, com as seguintes ressalvas: Na Cláusula 1ª a redação deverá permanecer da forma seguinte - Será concedido reajustamento corretivo dos salários nas seguintes condições: de 1 a 3 SM - 103,2% do I.N.P.C., de 3 a 7 SM - 100% do I.N.P.C. s/parcela adicional, de 7 a 15 SM - o I.N.P.C., acima de 15 SM o I.N.P.C.. Na Cláusula 7ª a redação será a seguinte: As funções de Editor, Secretário de Redação, Chefe de Reportagem e Chefe de Revisão serão gratificadas com uma remuneração adicional correspondente a 40% do salário do empregado, no momento em que for designado para a função, reajustável nos mesmos índices do salário. Perdida a função, perde o empregado o direito a remuneração adicional. As empresas concordam em conceder uma gratificação aos Editores Setoriais de valor estabelecido pelo Empregador. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e lavrada a ATA que vai assinada pelos presentes. DRT/PB/DPT/EM, 31.08.1984.


JOSÉ CARLOS ARCOVERDE NÓBREGA
Delegado Regional do Trabalho


BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA
Diretor da D.P.T.

VIDE VERSO

20

Jader Franca
 TABELIAO
 1000
 Zenaide Mendonça
 INSTITUTA
 1000
 João Carlos
 Ascensão Nobrega Benedito
 de Assis de Almeida
 filho de João de Almeida
 e de Maria Ferreira
 em Testamento
 João Franca 33-08-84

XEROX
 B.I. - S.I.
 S.C.C.
 33/08/84

SARTORIO CARLOS NEVES
 7.º OFÍCIO
 TABELIAO
 Sr. JADER CARLOS C. DA FRANCA
 SUBSTITUTO
 Zenaide Mendonça da Franca
 AUTENTICO esta fotocópia re-
 produção fiel do original, nos
 termos do art. 384 do CPCB
 Dou fé,
 João Franca 33 de 08 de 1984



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA ²⁶ ₁₉₇₇


Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

ILMO SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA.

Pelo presente, o Sindicato acima citado solicita de V.Sa. determinar o Setor competente dessa Delegacia registrar e depositar na mesma, o acordo celebrado entre este Sindicato e as empresas constantes no mesmo.

Fermos em que pede deferimento.


Fernando Wallach

Presidente do Sindicato dos Jornalistas Prof. da Paraíba.

ANTONIO CARLOS DE...
7.º OFÍCIO
YABRILHO
ANDER CARLOS C. DA FRANCA
SUBSTITUTO
Zezaida Mendonça de Franco

AUTENTICO esta fotocópia de
produção fiel do original,
termos do art. 304 do C.C.
Dou fe,
Jefe Flacoz, 31 de 08 - 80
unfca



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

COPIA AUTÊNTICA

ACORDO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E JURÍDICA

Acordo de reajustamento salarial e normalização de condições de trabalho que fazem entre si o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, com sede à Rua General Osório, 415, 3º andar, sala 304, através do sr. presidente, Fernando Wallach, e as empresas S/A O Norte, A União Companhia Editora, Jornal Correio, Jornal O Momento, Jornal do Nordeste, Jornal Diário da Borborema, Jornal da Paraíba, Jornal Gazeta do Sertão, Rádio Tabajara, Rádio Arapuan, Rádio Correio, Rádio Borborema, Rádio Sociedade, Rádio Caturité e TV Borborema; têm justo acordo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

“Será concedido reajustamento corretivo dos salários nas seguintes condições:

De 1 a 3 Salários Mínimos	= 103,2% do INPC
de 3 a 7 SM	= 100% do INPC s/parcela adicional
De 7 a 15 SM	= o INPC
Acima de 15 SM	= o INPC

PARÁGRAFO ÚNICO

Em março de 1985, as empresas se obrigam corrigir os salários, e o piso salarial, de seus empregados utilizando os índices oficiais do INPC.



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

28
4907

CLÁUSULA

SEGUNDA

" Não será concedido acréscimo salarial a título de produtividade, já que os percentuais acima ampliam os ganhos reais . "

CLÁUSULA

TERCEIRA

V/ O salário normativo mínimo (piso salarial), a partir de 01 de Setembro de 1984, será o seguinte :

- A) Redator Cr\$ 300,000,00
- B) Repórter, repórter fotográfico, diagramador/ilustrador e noticiarista Cr\$ 235,000,00
- C) Arquivista / pesquisador e revisor Cr\$ 150,000,00 "

CLÁUSULA

QUARTA

" As horas extraordinárias, devidamente comprovadas, serão pagas com um acréscimo de 30% da hora normal . "

CLÁUSULA

QUINTA

" Sempre que o empregado se encontrar em gozo do seu repouso semanal remunerado e for convocado para a realização de serviços, as horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% ficando assegurado o pagamento mínimo de quatro horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas "



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

29
CJM

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

CLÁUSULA

SEXTA

" O repórter fotográfico ou editor fotográfico que além de suas atribuições normais desempenhar os serviços de laboratorista receberá um adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o salário mínimo vigente . "

CLÁUSULA

SÉTIMA

" As funções de Editor, Secretário de Redação, Chefe de Reportagem e Chefe de Revisão, serão gratificadas com uma remuneração adicional correspondente a 40% do salário do empregado, no momento em que for designado para a função, reajustável nos mesmos índices do salário. Perdida a função, perde o empregado o direito à remuneração adicional . As empresas concordam em conceder uma gratificação aos editores salariais de valor estabelecido pelo empregador . "

CLÁUSULA

OITAVA

" As horas trabalhadas entre às 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte serão remuneradas com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora normal . "

CLÁUSULA

NONA

" Os níveis de remuneração constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, ficam reduzidos em 18% quando o empregado for admitido para prestar serviços no município de Campina Grande e outros do interior do Estado . "



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304
CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

30
qpm

CLÁUSULA

DÉCIMA X

" As empresas se obrigam a registrar na Carteira de Trabalho a função exercida com o salário respectivo do jornalista, nos termos do Decreto nº 83.264/79, no seu artigo 22 segundo, devendo especificar na CTPS, ficha ou livro de registro do empregado, para fim curricular o exercício de chefias, editorias e outros cargos gratificados . "

PARÁGRAFO

ÚNICO

" As empresas se obrigam a cooperar com o sindicato nos processos de regularização profissional de seus empregados . "

CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA

" Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um mural, em local apropriado e acessível, para divulgar avisos e notícias de interesse da categoria . "

CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA

" As empresas reembolsarão as despesas efetuadas pelos jornalistas e necessárias ao desempenho de suas funções em viagens para fora do município-sede da empresa . "

CLÁUSULA

DÉCIMA TERCEIRA

" Por meio do presente acordo ^{DC} as empresas concederão ao sindicato gratuidade nas suas publicações oficiais, como editais e avisos . "



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA ³¹
01/2007

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

CLÁUSULA

DÉCIMA QUARTA

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo sindicato, se obrigando a recolher, até o dia 10 do mês subseqüente, à conta bancária da entidade, em guias apropriadas e fornecidas a estas, consoante estabelece o artigo nº 545 da CLT .

CLÁUSULA

DÉCIMA QUINTA

Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente acordo, as empresas jornalísticas deduzirão do valor pago a cada empregado, sindicalizado ou não, 10 % (dez por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade.

CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA

As vantagens estabelecidas neste acordo deverão ser pagas dentro de 30 dias, contados da assinatura do mesmo, ficando as empresas, o sindicato e os empregados sujeitos a uma multa de 50% (cincoenta por cento) do Valor de Referência Regional, que reverterá em favor da parte prejudicada, pela infração de qualquer cláusula .

CLÁUSULA

DÉCIMA SÉTIMA

Excluem-se do presente acordo, os jornalistas ~~que~~ contratados para funções administrativas



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

32
09m

tivas ou comerciais, ou ainda que sejam convocados para a execução de trabalhos não classificados de jornalismo perante a lei .

CLÁUSULA

DÉCIMA OITAVA

Este acordo terá duração de 1 ano, com vigência a partir de 1º de Setembro de 1984 até 31 de Agosto de 1985, ficando assegurado todos os direitos e vantagens, inclusive da correção salarial semestral, prevista em lei .

PARÁGRAFO ÚNICO


O presente acordo anula e substitui qualquer outro existente anteriormente .

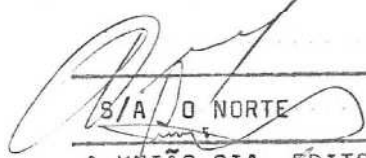
CLÁUSULA

DÉCIMA NONA

Para que o presente acordo salarial produza todos os seus efeitos legais e se torne obrigatório quando ao seu cumprimento pelas partes que o assinam, requerem os signatários seu depósito na DRT-PB, para fins de registro, cumprimento, fiscalização e arquivamento .

João Pessoa, 31 de Agosto de 1984


SINDICATO DOS JORNALISTAS
JORNAL E RÁDIO CORREIO PB
JORNAL GAZETA DO SERTÃO
JORNAL DA PARAÍBA
RÁDIO TABAJARA
RÁDIO ARAPUAN
JORNAL O NORDESTE


S/A O NORTE
A UNIÃO CIA. EDITORA
JORNAL DIÁRIO DA BORBOREMA
TELEVISÃO BORBOREMA
RÁDIO SOCIEDADE
RÁDIO BORBOREMA
JORNAL O MOMENTO

CARTÓRIO "CARLOS REVAS"
7.º OFÍCIO
FABRILHO
R. JADER CARLOS C. DA FRANCA
SUBSTITUTO
R. Zaida Mendonça da Franca

AUTENTICO esta fotocópia re-
produção fiel do original, nos
termos do art. 384 do **CPCB**
Deu fé,

Jefe P. Passos 31 de 08 de 1984
[Assinatura]

seguimento. Publique-se. Re. 06.05.83. as) José T. de Sá Pereira - Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. Nº TRT-RO-1610/82 - RECURSO DE REVISTA - Recorrente - Escritório Imobiliário Paulo Miranda Ltda - Recorrido - Rui Tertuliano da Silva - Advogados - Alexandre Tavares de Melo e Ubirajara Emanuel Tavares de Melo - Zóimo de Alencar - Procedência - 3a. JCI do Recife - Despacho - Fundamentando seu recurso em ambos os permissivos do art. 896, da CLT, alega o recorrente que o r. acórdão recorrido violou o art. 39, consolidado, trazendo à divergência atos dos TRTs da 1a. e 8a. Regiões, transcritos às fls. ... 166/67, dos autos. O r. acórdão impugnado entendeu que exuberantemente provada se encontra a relação de emprego assim sendo, sem o reexame desta prova vedada que é na presente revista, não exerceu a alegada violação de lei, nem conflito jurisprudencial. Nego seguimento. Publique-se. Re. 06.05.83. as) José T. de Sá Pereira - Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. Nº TRT-RO-1688/82 - RECURSO DE REVISTA - Recorrente - Jairo Cesário da Silva - Recorrido - Alcoa - Alumínio do Nordeste S/A e Alumínio S/A Extrusão e Laminção - Advogados - Paulo Assvedo - Pedro Paulo P. Nóbrega e José Maria Belo Cavalcanti - Procedência - JCI da Paulista - PE - Despacho - Apesar de fundamentar seu recurso no permissivo da alínea "b", do art. 896, da CLT, não trouxe o recorrente nenhum dispositivo da lei que houvesse sido violado pelo r. acórdão recorrido, limitando-se a declarar que reclamou os reajustes semestrais oriundos da lei nº 6.708/79, e a não concessão dos mesmos feriu o dispositivo daquela lei. Nego seguimento. Publique-se. Re. 06.05.83. as) José T. de Sá Pereira - Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. Nº TRT-RO-1816/82 - RECURSO DE REVISTA - Recorrente - Banco Bamerindus do Brasil S/A - Recorrido - Vera Oliveira Ribeiro - Advogados - Celso Siqueira e Duval Rodrigues da Silva - Procedência - 6a. JCI do Recife - Despacho - Fundamentando seu recurso em ambos os permissivos do art. 896, da CLT, alega o recorrente que o r. Acórdão recorrido, ao considerar intempestivo o recurso ordinário, por ele interposto, violou o art. 184 e seus parágrafos. 1º e 2º, do C.P.C., trazendo à divergência arestos do Colendo TST (Pleno e 1a. Turma), às fls. 151/152 dos autos. Razão assiste ao recorrente, vez que tendo sido notificado da decisão de primeira instância a 24.05.82. e opoendo Embargos Declaratórios em 26.5.82., utilizou-se apenas de um dia do seu prazo recursal, e ainda que, tendo tomado ciência da decisão dos mesmos na sexta-feira 11.6.82. seu prazo recomeçou a 14.6.82 (segunda-feira), terminando a 20.06.82 (domingo) prorrogado, pois, para o dia 21.06.82., segunda-feira. Recabo, pois, o recurso por ambos os permissivos legais, mas no só efeito devolutivo. Publique-se. Re. 06.05.83. as) José T. de Sá Pereira - Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o artigo 16 do CPC.

Recife, 16 de maio de 1983.

Diretor da Secretaria Judiciária.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO.

PROC. Nº TRT - RO - 2562/82 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: LUIZ WILMAR DE LIMA CARVALHO - RECORRIDO: ACQUA-PLAN ESTUDIOS; PROJETOS E CONSULTORIA - ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA COSTA - PROCEDÊNCIA: 3a. JCI DO RECIFE-PE - ACÓRDÃO: EMENTA: Horas Extras - O depoimento da parte, tem prevalência sobre qualquer prova oferecida, quanto a confirmação de suas alegações vestibulares. DECISÃO - Acordam os Juizes do TRT da 6a. Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 13 de abril de 1983. as) Alfredo Duarte Neto - Presidente no exercício; Luiz Generoso Filho - Relator; Ma. Thereza de A. Bitu - Procuradora Regional do Trabalho.

PROC. Nº TRT - RO - 2702/82 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: KARLEN LIDA - RECORRIDO: RUBINALDO RIBEIRO DA SILVA - ADVOGADOS: EDSON COELHO E ADILSON GOMES DO NASCIMENTO - PROCEDÊNCIA: 4a. JCI DO RECIFE-PE - ACÓRDÃO: EMENTA: Recurso que não se conhece face à sua manifesta intempestividade. DECISÃO - Acordam os Juizes do TRT da 6a. Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do r. curso por intempestivo, arguida pelo Juiz Relator; Re., 13 de abril de 1983. as) Duarte Neto - Presidente no exercício; Luiz Generoso Filho - Relator; Ma. Thereza de A. Bitu - Procuradora Regional do Trabalho.

PROC. Nº TRT - RO - 2714/82 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A - RECORRIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTRAS (2) - ADVOGADOS: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR E ANTONIO BERNARDO DA SILVA FILHO - PROCEDÊNCIA: 1a. JCI DO RECIFE - PE - ACÓRDÃO: EMENTA: A improbidade para ser conhecida na Justiça do Trabalho tem que ser robusta e exantivamente comprovada. DECISÃO. Acordam os Juizes do TRT da 6a. Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, negar provimento ao recurso. Re. 29.03.83. as) José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente; Clóvis Corrêa Filho - Relator; Ma. Thereza de A. Bitu - Procuradora Regional do Trabalho.

PROC. Nº TRT - RO - 2715/82 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E MADAN ENGENHARIA INDUSTRIAL S/A - RECORRIDOS: OS MESMOS - ADVOGADOS: VÂNIA DE

da reclamada. Re. 05-04-83, as) José T. de Sá Pereira - Presidente do TRT da 6a. Região; Henrique Mesquita - Relator; Ma. Thereza de A. Bitu - Procuradora Regional do Trabalho.

PROC. Nº TRT - RO - 2716/82 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: EMPRESA PEDROSA S/A - RECORRIDO: JORGE MONTEIRO DOS SANTOS-JOIAQUIM F. FILHO e JOSÉ CARLOS RAMALHO - PROCEDÊNCIA 2a. JCI DO RECIFE-PE - ACÓRDÃO: EMENTA: Indevidos honorários de advogado, por não ser a hipótese da Lei 5584/70. DE CISA - Acordam os Juizes do TRT da 6a. Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional não conhecer do documento da fls. 40 juntados às razões de recurso. MÉRITO: Por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios, contra o voto dos Juizes Revisores Leovigildo Farias, que de acordo com o parecer da Procuradoria Regional lhe negavam provimento. Re. 5.4.83. as) José T. de Sá Pereira - Presidente do TRT da 6a. Região. Henrique Mesquita - Relator; Ma. Thereza de A. Bitu - Procuradora Regional do Trabalho da 6a. Região.

PROC. Nº TRT - RO - 211/83 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA - RECORRIDO: ENGENHO PAU AMARELO - ADVOGADOS: ISRAEL DE MOURA FARIAS; DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS E HILDEMAR GUEDES MACIEL. PROCEDÊNCIA: JCI DE COIANA-PE - ACÓRDÃO: EMENTA: Salário familiar - devido ao trabalhador de campo. Assegurando a Constituição Federal o direito aos trabalhadores em geral, não prevalecem as normas disciplinares na parte em que excluem os empregados das empresas desvinculadas do sistema geral de previdência. DECISÃO - Acordam os Juizes do TRT da 6a. Região por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para mandar pagar o salário família dos filhos menores do reclamante a partir da data dos respectivos registros de nascimento, nos limites do contrato de trabalho, e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) em favor do órgão da classe. Re. 26.04.83. as) Clóvis Valença - Presidente no exercício; José Guedes C. Gondim Filho - Relator e Ma. Thereza de A. Bitu - Procuradora Regional do Trabalho.

NOTA:

Nos termos do Art. 59 da lei nº 5.584, de 26.06.70, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o Art. 1.216 do C.P.C.

Nierson Lúcio de Oliveira - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. Nº TRT - DC - 25/82 - DISSÍDIO COLETIVO - SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARABITA - SUSCITADOS: A UNIÃO - CIA. EDITORA; S/A - O NORTE; JORNAL CORREIO DA PARABITA LTDA; RADIO CORREIO DA PARABITA LTDA; RÁDIO TABAJARA DA PARABITA; RADIO ARAPUAN LTDA; JORNAL "O MOMENTO"; JORNAL DIÁRIO DA BORBOREMA S/A; RÁDIO BORBOREMA S/A RADIO CARIRI LTDA; TELEVISÃO BORBOREMA LTDA; JORNAL DA PARABITA; JORNAL GAZETA DO SERTÃO; RÁDIO CATURITÉ LTDA; RÁDIO FM DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADOS: José Barbosa Filho, Ivone Paiva de Figueiredo, Luiz Albuquerque e Paulo Afonso Zelli - PROCEDÊNCIA: JOÃO PESSOA-PB - ACÓRDÃO: EMENTA: Falta de elementos técnicos, deferir-se acréscimo de produtividade na base de 4%. Improcedem as reivindicações em respaldo sem lei e cujo atendimento dependeria de concordância dos suscitados. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar arguida pela Rádio Arapuan de exclusão do dissídio, nas seguintes bases: a) Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a 1a. reivindicação para conceder a todos os integrantes da categoria profissional o acréscimo de produtividade à base de 4% (quatro por cento), aplicados nos termos da Lei 6.708/79; b) por maioria, deferir em parte a 6a. reivindicação, para determinar que as horas extraordinárias, no máximo permitido em lei, que venham a ser trabalhadas, serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculadas sobre o salário efetivamente percebido, vencido o Juiz Clóvis Corrêa que concedia um acréscimo de 30% (trinta por cento); c) por unanimidade, deferir a 7a. reivindicação para determinar que, na hipótese de exercício de funções acumuladas dentro de um mesmo setor de trabalho, será assegurado ao jornalista um adicional mínimo de 40% (quarenta por cento) pela função acumulada, tomando-se por base o cargo melhor remunerado; d) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 8a. reivindicação para determinar que integram os salários não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, horas extras por ventura trabalhadas, diárias para viagem e abonos pagos pelos empregadores; e) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 10a. reivindicação para determinar que sempre que o empregado se encontrar em período de descanso e for convocado para realização de serviços, por necessidade imperiosa da empresa, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), ficando assegurado o pagamento mínimo correspondente a 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas, bem como o repouso remunerado correspondente na semana seguinte; f) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a 12a

33
9/87

ARTÓRIO "CARLOS NETES" AUTENTICO esta fotocópia re-
7.º OFÍCIO produção fiel do original, nos
TABELIAO termos do art. 384 do CPCB
Sen. ANDER CARLOS C. DA FRANCA Dou fe.
SUBSTITUTO João Pessoa, 20 de 5 de 1995
1.º Zevaldo Mendonça de Franca *umcosta*

34
CJM

reivindicação do suscitante, para determinar que qualquer jornalista em função de serviço após as 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã, terá direito ao adicional previsto em lei, ou seja, 20% (vinte por cento); g) por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 14a. reivindicação do suscitante para determinar que as empresas registrarão na carteira de trabalho a função exercida com o salário respectivo do jornalista, nos termos do Decreto nº 83.284/79, devendo especificar na CTPS, ficha ou livro de registro de empregado, para fim curricular, o exercício de chefias, editoriais e outros cargos gratificados; h) por maioria, deferir em parte a 16a. reivindicação do suscitante para assegurar a jornalista gestante a estabilidade provisória no período de que trata o art. 392 da CLT, vencidos os Juizes Clóvis Valença e Luiz Generoso que concediam a jornalista gestante a estabilidade até 60 (sessenta) dias após a licença de que trata o art. 392, da CLT; i) por maioria, deferir a 18a. reivindicação do suscitante para determinar que por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente dissídio, as empresas jornalísticas deduzirão do valor pago a cada empregado, sindicalizado ou não, 20% (vinte por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade sindical representativa dos jornalistas, até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, vencidos os Juizes Relator e Clóvis Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, reservavam ao empregado não associado o direito de apresentar oposição ao desconto, dentro de 10 (dez) dias da publicação do acórdão; j) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a 19a. reivindicação do suscitante, para determinar que as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados a mensalidade estabelecida pelo sindicato, até o dia 10 do mês subsequente, em guias apropriadas e fornecidas pelo sindicato, de acordo com o art. 345 da CLT, devendo o sindicato fornecer e manter atualizada a relação de seus associados empregados na empresa; l) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 20a. reivindicação do suscitante, para determinar que em cada local de trabalho será permitido ao sindicato a colocação de um mural, em local apropriado e acessível, para divulgar avisos e notícias de interesse da categoria, vencidos os Juizes Relator e Clóvis Corrêa que a indeferiram; m) por unanimidade deferir em parte a 23a. reivindicação do suscitante, para determinar que as vantagens estabelecidas neste dissídio coletivo deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do acórdão, ficando as empresas, sindicato e os empregados sujeitos a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência regional, que reverterá em favor da parte prejudicada, restrita, porém, à verba de obrigo de fazer decorrente do presente dissídio; n) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a 24a. reivindicação do suscitante, para determinar que o presente dissídio vigorará de 19 de setembro de 1982 a 31 de agosto de 1983; a índa, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 2a. reivindicação do suscitante, relativa a salário normativo mínimo, contra o voto do Juiz Luiz Generoso que a deferia em parte para conceder um salário normativo constituído do salário atual mais o INPC e a mais os 4% (quatro por cento) concedidos a título de produtividade; por unanimidade, indeferir a 3a. reivindicação do suscitante, referente à gratificação de férias; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir as 4a., 5a., 9a., 11a., 13a., 15a., 21a., e 22a. reivindicações, relativas, respectivamente, a adicional de insalubridade para repórter fotográfico, adicional de insalubridade para os revisores que trabalham com o sistema "Off set", complementação do auxílio doença, seguro de vida, remuneração pelo fornecimento de material e serviço jornalístico a outras empresas, estabilidade provisória a todos os integrantes da categoria profissional, limite de 30 dias para pagamento dos direitos dos empregados dispensados, seu do considerado como de efetivo exercício quando ultrapassa do este limite, e folga remunerada no dia da Imprensa; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 17a. reivindicação do suscitante, referente a demissão do empregado com mais de dez anos de serviço, contra o voto dos Juizes Clóvis Corrêa e Luiz Generoso que a deferiam em parte, para determinar que os empregados com mais de (dez) anos de serviço ainda que optantes pelo FGTS só poderiam ser demitidos por justa causa apurada em inquérito judicial, Custas calculadas sobre 20 (vinte) vezes o valor de referência, pelos suscitados. Recife, 02 de março de 1983. a) Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Relator; Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-p/Procuradoria Regional.

N O T A :

Nos termos do art. 69 da Lei nº 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 16 de maio de 1983.

Nierson Lídio de Oliveira - Diretor da Secretaria Judiciária do TRJ da Sexta Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. Nº TRT - DC - 02/83 - DISSÍDIO COLETIVO - SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTAZINHA-CABO-SUSCITADO: S/A PERNAMBUCO POWER FACTORY-ADVOGADOS: Waldenício Taveira de Melo e Jairo Aquino -

acordo de fls., a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1a. - Fica assegurado à categoria profissional a aplicação do I.N.P.C. de acordo com os critérios legais, estabelecidos pela Lei 6.708/79, com as alterações recentemente introduzidas; 2a. - fica assegurada à categoria profissional o índice de produtividade à base de 4% (quatro por cento); 3a. - a empresa suscitada se compromete a estudar a possibilidade de implantação de creches para abrigo dos filhos das empregadas, no período de amamentação; 4a. - a suscitada se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual gratuitos e, na hipótese da empresa exigir fardamento, também deverá fornecê-lo gratuitamente de forma integral; 5a. - a empresa suscitada se compromete a implantar dentro de 06 (seis) meses, a contar da presente data, o refeitório em perfeitas condições de atendimento; 6a. - a suscitada descontinuará em favor do sindicato suscitante 50% (cinquenta por cento) do primeiro pagamento de produtividade a que fizerem jus os trabalhadores sindicalizados ou não, facultando-se a estes últimos a manifestação por escrito de sua discordância no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do acórdão; 7a. - o presente acordo terá vigência de um ano, de 01.02.83 a 31 de janeiro de 1984. Custas pela suscitada calculadas sobre 20 (vinte) salários-referência", contra o voto do Juiz Relator que o homologava em parte, com exceção da cláusula b) Recife, 02 de março de 1983. a) José T. de Sá Pereira - Juiz Presidente; Clóvis Corrêa Filho - Juiz Revisor designado para redigir o acórdão; Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-p/Procuradoria Regional.

PROC. Nº TRT - RO - 2568/81 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - RECORRIDO: BANCO ECONÔMICO S/A - ADVOGADOS: José Pereira Costa e Marcelo Antônio Brandão Lopes - PROCEDÊNCIA: 3a. JCI DO RECIFE - ACÓRDÃO - EMENTA: Recurso ordinário a que se nega provimento, vez que reconhecida pelo próprio reclamante-recorrente a improcedência da presente ação. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de poderes do seu signatário, arguida pelo recorrente; preliminarmente ainda, por unanimidade, não homologar o pedido de desistência por ter sido requerido pelo réu-recorrido. MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Recife, 12 de abril de 1983. a) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz no exercício da Presidência; Henriques Mesquita-Juiz Relator; Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-p/Procuradoria Regional.

PROC. Nº TRT - REO - 109/82 - REMESSA "EX-OFFICIO" - RECORRENTE: REMESSA "EX-OFFICIO" JCI DE ESCADA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA) - RECORRIDOS: AMARO FERRAZ BARRETO E OUTROS (17) - ADVOGADOS: Sandoval J. de Assis e Silva e Paulo Azevedo - PROCEDÊNCIA: JCI DE ESCADA-PE - ACÓRDÃO: EMENTA: Considera-se burla à lei o contrato administrativo que fixa o regime estatutário quando o seu conteúdo se confunde com o do contrato de trabalho. As férias de professor não se confundem com o recesso escolar. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para transferir à liquidação a apuração da indenização pelo não cadastramento dos reclamantes no PIS, contra o voto em parte do Juiz Relator que indeferiu a condenação das férias. Recife, 12 de abril de 1983. a) Clóvis Valença Alvim - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência; José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz designado para redigir o acórdão; Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-p/Procuradoria Regional.

PROC. Nº TRT - RO - 1703/82 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: APOSON MONTEIRO - RECORRIDO: MOTEL E BOITE CAPIM VERDE - ADVOGADOS: Antônio Carlos Torres Fragozo e Celso Sales - PROCEDÊNCIA: 3a. JCI DO RECIFE - ACÓRDÃO-EMENTA: Contestar simplesmente a existência de salário retido não impede sua condenação em dobro, mesmo porque, na hipótese, o fato é admitido pela própria prova testemunhal da reclamada. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação a parcela de salários retidos em dobro. Recife, 19 de abril de 1983. a) José T. de Sá Pereira - Juiz Presidente; Alfredo Duarte Neto - Juiz Relator; Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-p/Procuradoria Regional.

PROC. Nº TRT - RO - 1853/82 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: ARELARO LINS CANHEIRO LEÃO - RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEJE S/A e BANDEJE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREVE - ADVOGADOS: Jonas Ângelo Ferreira Lima, Marcelo José Fernandes de Almeida, Volgran Correia Lima e Edvaldo Cordeiro dos Santos - PROCEDÊNCIA: 6a. JCI DO RECIFE - ACÓRDÃO-EMENTA: Dissídio Coletivo de natureza Jurídica declarado extinto com julgamento do mérito. Os efeitos da decisão se estendem a toda a categoria legalmente representada pelos respectivos órgãos de classe. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 26 de abril de 1983. a) José T. de Sá Pereira - Juiz Presidente; Alfredo Duarte Neto - Juiz Relator; Everaldo Gaspar Lopes de Andrade p/Procuradoria Regional.

PROC. Nº TRT - RO - 2207/82 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTES: HENRIQUE MIRANDA SÁ NETO E EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO NORTE - RECORRIDOS: OS MESMOS - ADVOGADOS: Ney Lopes de Souza e José Vasconcelos da Rocha - PROCEDÊNCIA: 1a. JCI DE NATAL-RN - ACÓRDÃO-EMENTA: Indenização Adicional - Integrando o prazo do aviso prévio, o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos, a rescisão só é caracterizada após o término daquele prazo, ocorrendo este

parecer da dar provi denar a re rria, com re o parecer recurso da The duva pr cional. Rec reira-Juiz Generoso Fi Andrade-p/P

PROC. Nº RENTE: SANT SE DIAS DE Augusto Fra PROCEDÊNCIA empregador do empregado do salário rece o obje Tribunal Re de acordo o provimento dava provin celas decor ção de 1983. Presidência para redigi p/Procurador

PROC. Nº RENTE: TUPY CORRÊA: LU wartz e Wan lho - PROC EÇÃO pelo PG legais, DEC Trabalho da parecer da curso, Reci reira - Ju Francisco F Andrade-p/P

N O T A :

Nos term 1970, o pra 08 (oito) d ãoes. A pre do CPC.

Recife, Nierson ciária do T

PUBLI LHO DA SEX

PROC. reute - El Elias Otav Maurílio E - ACÓRDÃO- serviço em press a qu mesma ser as import Juizes do por unanid Regional, da condena tadas nos de 1983. a Presidência do Gaspar

PROC. vante - Di dústria Li Advogado - 2a. JCI do que se na seu subac Regional a jeitar a cia, argu acolher a falta de lator. Re vas - Ju Alfredo F de Andrada

PROC - Nilson dente da Batista - Desistênt mos do ar bunal Reg. ta, por c fia Regi 12 de abt lho - Ju Alfredo F de Andrada

CARTÓRIO "CARLOS REBELLO" AUTENTICO esta fotocópia re-
7.º OFÍCIO produção fiel do original, nos
TABELIAO termos do art. 384 do CPCB
Rua JADER CARLOS G. DA FRANCA, 15,
SUBSTITUTO João Pessoa, 30 de 20 de 1997
Zealido Mandonça da Franca *mufoa*

CARTORIO "CARLOS DE FRANCA"
7.º OFÍCIO
VARELHO
Dr. ANDER CARLOS G. DA FRANCA
SUBSTITUTO
Rua Zocódo Mendonça de Franca

Autêntico Esta fotocópia re-
produção fiel do original, nos
termos do art. 384 do CPC
Dia 15,
Jato Passos 30 de 8 de 100
muca

36
CJM

CARTÓRIO "CARLOS G. DA FRANCA" AUTENTICO esta fotocópia n.
7.º OFÍCIO 1.ª Vara Cível do original, nos
TABELAOS 1.ª Vara Cível do original, nos
n.ºs 100 de 200 do CPCB
de 1973.
Feito no dia 30 de 8 de 1974
Substituto
1.ª Vara Cível do original, nos
TABELAOS 1.ª Vara Cível do original, nos
n.ºs 100 de 200 do CPCB
de 1973.
Feito no dia 30 de 8 de 1974
Substituto

quando excedente de duas horas diárias em esse período, a hora extra será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, vedada a realização de mais de quatro horas extraordinárias por dia de trabalho"; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a 25a. reivindicação de Fls. 25a. reivindicação: "A empregadora se responsabilizará pelos contratos de trabalho dos empregados rurais acreditados por intermediárias ou propostas suas"; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a 25a. reivindicação de Fls. para estabelecer que "ao trabalhador rural fica assegurado o direito de usar, gratuitamente, para consumo doméstico, lenha, desde que existente na propriedade e que seu fornecimento não contrarie a legislação específica"; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a 25a. reivindicação de Fls. para determinar que "quando os trabalhadores usarem os seus próprios animais como meio de transporte para o trabalho, fica permitida a razão aos animais no próprio local de trabalho, se houver disponibilidade de espaço em benefício de cura para esse fim"; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 27a. reivindicação dos Suscitantes para determinar que "a rescisão do contrato de trabalho do chefe da unidade familiar, pelo empregador, sem justa causa, poderá estender-se aos demais integrantes do conjunto familiar, mediante 'ação destes', contra o voto do Juiz Raimundo Oliveira que a indeferiu; por maioria, homologar o caput da 28a. reivindicação, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional e deferir as reivindicações dos parágrafos 1º e 2º da referida reivindicação, contra o voto, nesta parte, dos Juizes Henrique Mesquita e Raimundo Oliveira, nos seguintes termos: "Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas e das cláusulas desta sentença normativa, poderão fazer-se acompanhar de representantes do Sindicato, bem como de representantes da empregadora, o mesmo acontecendo com os fiscais do IPM/INPM (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Pesos e Medidas), relativamente à fiscalização dos instrumentos de pesagem e medição; § 1º - a empregadora fica obrigada a permitir o acesso a todo e qualquer local de trabalho, aos dirigentes dos Sindicatos de trabalhadores rurais e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte, bem como aos delegados sindicais dentro de sua respectiva base territorial, para o exercício da fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas e das cláusulas desta sentença; § 2º - no exercício da fiscalização referida no parágrafo anterior, poderão dirigentes e delegados sindicais distribuir material informativo relativo às leis trabalhistas e benefícios contidos na presente sentença"; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo celebrado quanto à 25a. reivindicação, para determinar que "a empregadora fica obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por elas devidamente autorizada, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificado; parágrafo único - o recolhimento ao Sindicato do imposto descontado, deverá ser feito até o dia

Nos termos do art. 62 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 121 do CPC.

Recife, 09 de novembro de 1983. Nilson Lúcio de Oliveira - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. Nº TRT-DC-29/81 - DISSÍDIO COLETIVO - Suscitante - Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba - Suscitados - União Companhia Editora e outras Empresas Jornalísticas (21) - Advogados - Orlando Lourenço, Júlio Severino de França, Milton Soares, José Ursino de Siqueira, Igmarê Santa Brasil - Processo nº - João Pessoa-PB - Acórdão-Emenda: reajuste salarial. Indicação em Dissídio Coletivo, matéria regulada por lei específica. Decisão - ACOF dos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a exceção de incompetência "fori", arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de inopetia da inicial, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade por falta de prévia negociação, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade por "quorum" irregular na assembleia geral, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade por falta de notificação para a prévia negociação, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade por exclusão das câmeras de rádio do presente dissídio coletivo. Deferir: a) por unanimidade, indeferir o pedido constante do item II da inicial; b) por unanimidade, deferir o pedido constante do item III - "a", de inicial, para conceder aos integrantes da categoria do suscitante o reajuste do salário a partir de 1º de março de 1982, de acordo com o Índice do INPC fixado para aquele mês; c) por unanimidade, deferir a cláusula "B", item III, para determinar que os salários percebidos em agosto de 1981, para quem ganha até 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ou mais, sejam reajustados pelos índices fixados pelo INPC para setembro de 1981; d) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a cláusula "c", item III, para conceder um acréscimo de produtividade à base de 4% (quatro por cento) sobre o salário reajustado; e) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurador

Olívio Carlos da Silveira - Advogados - Nelson Soares da Silva Júnior, João Victor de Silva e Yolanda Poliana de Azeite Figueira - Procedência - Das Juntas - Acórdão-Emenda: Confirmada a omissão no v. acórdão, deve a matéria ser apurada, ante a provocação dos embargos declaratórios. Deixou - Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher em parte os embargos para declarar a procedência parcial do recurso ordinário nº TRT-197/82, excluindo-se da condenação a gratificação de função e sua incidência nos salários do autor. Recife, 11 de agosto de 1983. as) Clóvis Valença Alves - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência - Luiz Genesio Filho - Juiz Relator - Maria Tereza Lafayete de A. Bitu - Procuradora Regional.

PROC. Nº TRT-ED-64/83 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargante - Transnar - Transportadora Marítima Ltda. - Embargado - Ganielson José Gomes - Advogados - João Rego e Louival de Sousa Veras - Procedência - 9a. JCI do Recife - Acórdão-Emenda: Embargos acolhidos. Decisão - Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que a liquidação se proceda por artigos, bem como se exclua da condenação as parcelas prescritas. Recife, 13 de setembro de 1983. as) Clóvis Valença Alves - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência; Francisco Fausto - Juiz Relator; Everaldo Gaspar Lopes de Andrade - p/Procuradoria Regional.

PROC. Nº TRT-AJ-67/83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante - Empresa Nacional de Higiene Ltda. - Agravada - Maria das Dores Andrade Silva - Advogados - Paulo Azevedo, Luciano Felix de Santana e Alina Meda de Santana - Procedência - 4a. JCI do Recife - Acórdão-Emenda: Depósito recursal. É inexistível o preparo do Agravo de Instrumento com depósito recursal. Decisão - Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por depósito, contra o voto do Juiz Relator, que a acolheu, e dos 05 Ajuizados que a acolhia. Deferir: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao agravo. Recife, 14 de setembro de 1983. as) Clóvis Valença Alves - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência - Francisco Fausto Paula da Mota - Juiz de sinalado para redigir o acórdão; Maria Tereza Lafayete de A. Bitu - Procuradora Regional.

PROC. Nº TRT-REO-68/83 - REMESSA "EX-OFFICIO" - Recorrente - Remessa "Ex-Officio" 2a. JCI de João Pessoa-PB - (Prefeitura Municipal de Jurupiranga) - Recorrido - Manoel Marcelino de Paiva, Advogados - Adaby Bezerra de Matos, Luiz Guedes Monteiro Filho e Cleide de Machado Ribeiro - Procedência - 2a. JCI de João Pessoa-PB - Acórdão-Emenda: Espouse semanal devido em face da confissão de preposto no sentido de ausência de folga do empregado. Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, (Primeira Turma), por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 27 de setembro de 1983. as) Alfredo Duarte Neto - Juiz Presidente da 1a. Turma; José Guedes

37
9/11/77

CONTRA PROPOSTA
SALARIAL

CONTRA-PROPOSTA DE ACRÉSCIMO SALARIAL
S/A. O NORTE, A...
CIA. BEITORA, JORNAL O CORREIO DA PARAITA, JORNAL O...
JORNAL O... JORNAL O... JORNAL O...
JORNAL DA PARAITA, RADIO TABAJARA, RADIO...
RADIO DOBRETE, RADIO SOCIEDADE, TV...
MA E O SINDICATO DOS JORNALISTAS PARAITENSES...
NATS DA PARAITA, TODOS, NESTE ANO, RECONHECI...
TADOS POR QUEM DE DIREITO, ACORDAM A...
TE, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será concedido reajustamento corretivo dos salários, nas seguintes condições:

- De 01 A 03 SM = 77% de correção.
- De 03 A 07 SM = 100% do INPC s/parcela a adicionar
- De 07 A 15 SM = 90% de correção s/parcela a adicionar
- Acima de 15 SM = 80% de correção s/parcela a adicionar

OBSERVAÇÃO:

- O Decreto-Lei 2665/83 diz:
- De 01 A 03 SM = 100% do INPC, ou seja, 73,3%
- De 03 A 07 SM = 80% do INPC + adicional
- De 07 A 15 SM = 80% do INPC + adicional
- Acima de 15 SM = 50% do INPC + adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Não será concedido acréscimo salarial a título de produtividade, já que os percentuais estão refletidos naturalmente os gráficos reais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O salário normativo mínimo (pelo salário 1), a partir de 01 de setembro de 1984, será o seguinte:

- A) Tecedor, redator, jornalista, etc.....GR\$. 300.000,00
- B) Editor, repórter fotográfico, etc.....GR\$. 225.000,00
- C) Arguente, revisor, etc.....GR\$. 135.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Os níveis de remuneração constantes da cláusula anterior, ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) do o salário por trabalho para prestar serviços similares de natureza técnica e outras do interior de...

CLÁUSULA QUINTA: As horas extraordinárias a partir de seis de cada dia, serão pagas com correção salarial proporcional, na taxa de 1/3 (um sexto) por hora de trabalho ou fração superior a 15 dias, na regulamentação do Art. 5º da Lei 4730/73.

CLÁUSULA SEXTA: As horas extraordinárias, devidamente comprovadas por cartão de ponto assinado pela empresa e pelo empregado, serão pagas com correção de 30% (trinta por cento) sobre a normal. Das horas extras, serão descontadas as horas de faltas ou atrasos verificados no expediente normal do empregado, no mes e período.

CLÁUSULA SÉTIMA: O repórter fotográfico ou editor fotográfico, além das suas atribuições normais, desempenhar com frequência serviços de laboratorista, receberá um adicional de solidariedade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA OITAVA: As funções de Editor, Secretário e Chefe de Redação serão gratificadas com uma remuneração adicional, no ato de assumir o exercício de função, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, no mês em que for designado para a função, reajustável anualmente nos índices de salário. Perdida a função, perde o empregado o direito à remuneração adicional.

CLÁUSULA NONA: Nos termos da lei, fica terminada a este proclamação o pagamento de férias trabalhadadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As horas trabalhadas entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte serão remuneradas com uma taxa adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA UNDÉCIMA: Aos jornalistas, editores, repórteres e repórteres fotográficos que trabalham em empresas que fornecem serviços de comunicação, material jornalístico para a imprensa de comunicação jornalísticas, será pago um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário.

CLÁUSULA DOZÉSIMA: Incluem-se de parágrafo único, as funções exercidas com caráter administrativo de natureza, as funções que exigem especialização e a prestação de serviços especializados ao público em geral, e a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA | O presente acordo anula e substitui qualquer outro
TERCEIRA : acordo anterior e vigorará pelo prazo de um ano,
01 de setembro de 1.984 a 31 de agosto de 1985.

E, por estarem todos as partes de acordo, assinam o
presente acordo, para que surtam os efeitos legais.

João Pessoa, agosto de 1.984

_____	_____
S/A. O NORDE	A UNICO SPA, BENEFICIA
_____	_____
JORNAL E RADIO COMERCIO DA PB.	JORNAL E RADIO
_____	_____
JORNAL O NORDESTE	JORNAL DA MANHA DE JOAO PESSOA
_____	_____
JORNAL GAZETA DO BRASIL	JORNAL DA FAMILIA
_____	_____
ALIC TERAPIA	ALIC TERAPIA
_____	_____
RADIO COMERCIO	RADIO COMERCIO
_____	_____
RADIO SOCIEDADE	RADIO SOCIEDADE

ASSINADO EM JOAO PESSOA EM 01 DE SETEMBRO DE 1984
POR MRS. M. FERREIRA

CARTÓRIO "CARLOS REYES" AUTENTICO esta fotocópia re-
7.º OFÍCIO produção fiel do original, nos
TABELIÃO termos do art. 384 do CPCB
1.º JADER CARLOS C. DA FRANCA Dou fé,
SUBSTITUTO Jefe Penhor 31 de 08 de 1994
1.º Zéside Mendonça da Franca *[assinatura]*

Cláusula Décima - p/ R - deferir a reivindicação do suscitante a fim estabelecer que por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente acordo, as empresas jornalísticas aduzirem os valores pagos a cada empregado, seja desqualificados ou não, 10% (dez por cento) das referidas vantagens, em proporção a ser creditada à entidade contra o v/ls dos Juizes RW. ~~M. B. G.~~ e PB que a deferir em parte = PAT fazendo cessar os mt sindicalizados, e contra o v/ls do juiz RW que a indiferir

Cláusula Décima Sexta: se ~~o~~ ^{PAT} deferir em parte a presente reivindicação p/ estabelecer que ~~as vantagens~~ nos casos de descumprimento.....

(Itzeluz: copiar a pmas nae esta mareado à goz fite) Depois a pagar

Cláusula Décima Sétima: p/ se = PAT deferir a presente reivindicação para excluir ~~de~~ deste desseio.....

Cláusula Décima-Oitava: se = PAT - deferir em parte o prazo de vigência do presente AC o período de 1º/9/84 a 31/08/85 Custos pelas suscitadas 2/20 v/ls. de referência ACÓRDÃO PE FO JUIZ E. LACERDA.



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA ⁴⁰_{9/84}

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que no dia 21 de Agosto de 1984, encontravam-se quitas com a Tesouraria deste sindicato 143 associados e em condições de votar, tendo comparecido e votado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 21 de Agosto de 1984, ~~em~~ 61 associados.

João Pessoa, 21 de Agosto de 1984

Ivan Bezerra de Albuquerque

- Tesoureiro -



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

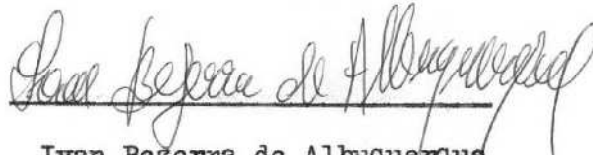
Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que no dia 17 de Julho de 1984, encontravam-se quites com a Tesouraria deste sindicato ' 143 associados e em condições de votar, tendo comparecido e votado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 17 de Julho do corrente ano 71 associados .

João Pessoa, 17 de Julho de 1984 .


Ivan Bezerra de Albuquerque

- Tesoureiro -

42
apm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
agosto de 1984 autuei o
presente Processo Coletivo
o qual tomou o nº PC - 31/84
contendo 42 folhas, todas numeradas.

apm
S. C. P.

Obs: Com cópia.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Gabinete da Presidência

Recife, 31 de agosto de 19 84

Marcia
Diretor do S.C.P., subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

43
/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz **PRESIDENTE**
Recife, 31 de agosto de 1984

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Na forma do Art. 866, da CLT, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, mediante distribuição, as atribuições dos Arts 860 e 862, da CLT, observado o disposto no Provimento nº 02/72, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 03 de setembro de 1984

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT
da Sexta Região

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 04 / 09 / 84
[Assinatura]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO Setor de Distribuição dos Feitos
de João Pessoa - PB
RECIFE, 04 DE setembro DE 1984

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Processos do TRT
da 6ª Região

CONCLUSÃO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos

remetidos pelo Sr. Presidente
do TRT de 6.^ª Região

João Pereira, 14 9 de 1984
Nyuenp
Nara Guzman
Diretora de Distribuição

REMESSA

Nesta data foram enviados os presentes autos

A Junta de Trabalho de J. Pereira de J. Pereira

João Pereira, 14 9 de 1984
Nyuenp
N. J. D. D.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

4399/84 PROC: P-04/84
NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

EDITORA JORNAL DA PB S/A E OUTRAS (06)

Sr. **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB.**
Rua Gal Osório, 415-3º andar-sala 304, João Pessoa-PB.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1^a
Junta de Conciliação e Julgamento, na **av. Pedro I, 247, centro, J. Pessoa-PB**

às **14:00** horas do dia **18**, do mês de **outubro** de 19 **84**

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento
da reclamação.

João Pessoa, **20** de **setembro** de 19 **84**

Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa 04/10/84

Enc. Serv. Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: T-04/84 4398/84
NOTIFICAÇÃO Nº ---/---

Sr. **RADIO TABAJARA DA PARAÍBA.**
Rua João Machado, 938, João Pessoa-PB.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa na av. Pedro I, 247, centro às 14:00 horas do dia 18 do mês de outubro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~ou testemunhas, estas no máximo de 8 (oito) XXXX~~

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa 18 de setembro de 1984

- Não trazer testemunhas para a audiência de contestação.
 - Trazer prova documental e cópia da ficha de registro de empregado.
- G. T. R. T.
J. C. J. - Mod. 001 contestação poderá ser escrita.

Diretor de Secretária

Expedida nesta data pelo reg. n.º
1.ª Junta - João Pessoa 04/10/84

Enc. Serv. Expedição



de João Pessoa

EM: 1944

1944 - 1944

EM: 1944

EM: 1944

EM: 1944

EM: 1944

EM: 1944



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: P-04/84
NOTIFICAÇÃO Nº 4397/84

Sr. **RADIO ARAPUAN LTDA.**
Rua das Trincheiras, 188-J. Pessoa-PB.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa na av. Pedro I, 247, centro às 14:00 horas do dia 18 do mês de outubro de 19 84 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, ~~estes no máximo de 6 (seis) X~~

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 18 de setembro de 19 84

Diretor de Secretaria

- Não trazer testemunhas para a audiência de contestação.
- Trazer prova documental e cópia da ficha de registro de empregado.
- A contestação poderá ser escrita.

G. R T
JOJ Mod. OG

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa 04/10/84

Enc. Serv. Expedição





João Pessoa

12

EM BRANCO
1. JUCJ DE JOÃO PESSOA - PB

Expedido nesta data pelo reg. nº

10.100.000 - João Pessoa - PB

10.100.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: F-04/84

NOTIFICAÇÃO Nº

11396/84
1



Sr. JORNAL O MOMENTO EDITORIAL LTDA.

Rua Joaquim Nabuco, nº 07, João Pessoa-PB.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

~~SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA~~

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa na av. Pedro I, 247, centro às 14:00 horas do dia 18 do mês de outubro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~ou testemunhas estas no máximo de 3 (três) XXX~~

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 28 de setembro de 1984.

Diretor de Secretaria

— Não trazer testemunhas para a audiência de contestação.

S. T. R. T. — Trazer prova documental e cópia da ficha de registro de empregado.
JCU - Mtd. OG

— A contestação poderá ser escrita.

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa

Enc. Sec. Expedição



EM BRANCO
1.ª JOU DE JOÃO PESSOA - PB

Expedido neste dia 12 de maio de 1954.
João Pessoa - João Pessoa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: T-04/84

NOTIFICAÇÃO Nº

11395781



Sr. **JORNAL O NORDESTE**
Rua da Areia, S/N, centro-João Pessoa-PB.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa na av. Pedro I, 247, centro às 14:00 horas do dia 18 do mês de outubro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou ~~testemunhas, estas no formato de XXXXXXX~~

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa 18 de setembro de 1984

Diretor de Secretarias

- Não trazer testemunhas para a audiência de contestação.
- Trazer prova documental e cópia da ficha de registro de empregado.
- A contestação poderá ser escrita.

G. T. R. T.
JCI - Mod. 06

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa 011/101/84

Enc. Serv. Expedição



João Pessoa

1944

RECEBIMOS DE V. SA. DE R\$ 100,00

BANCO
DE JOÃO PESSOA - PB

João Pessoa, 15 de Junho de 1944

RECEBIMOS DE V. SA. DE R\$ 100,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

175/81

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE João Pessoa

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

EXPEDIDA EM: 18-09-84

Processo Nº P-04/84

RECLAMANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB.

RECLAMADO: EDITORA JORNAL DA PB S/A E OUTRAS (06)

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz distribuidor da J.C.J. de Campina Grande-PB.
..... ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa
....., sita à av. Pedro I, 247, centro

DEPRECÁ a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar
RADIO GATURITÉ LTDA

Reclamante - litisconsorte, com endereço à rua João Pessoa, 313 - Campina Grande-PB
Reclamado - testemunha

....., para:

comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 14:00
horas do dia 18 / 10 / 84, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa.

tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

.....

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de 30 dias (Art. 203, do CPC), fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de João Pessoa

aos 18 dias do mês setembro do ano de 19 84

Eu, MÔNICA MONTENEGRO NASCIMENTO, datilografei.
E eu MARIA ENITE S. DE LIMA Diretora de Secretaria, subscrevi.

Expedida nesta data pelo reg. n.º

JUIZ PRESIDENTE

1.ª Junta - João Pessoa / /



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO
1.ª JCY DE JOÃO PESSOA - PB

Main body of faint, illegible text, likely the content of a document or form.

Faint text at the bottom center of the page.

Faint text at the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

174/84 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE João Pessoa

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

EXPEDIDA EM: 18-09-84

Processo Nº F-04/84

RECLAMANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. DA PB.

RECLAMADO: EDITORA JORNAL DA PB S/A E OUTRAS(06).

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz distribuidor da J.C.J. de Campina Grande-PB ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa
sita à av. Pedro I, 247, centro

DEPREC A V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar
EDITORA JORNAL DA PARAIBA S/A

Reclamante - litisconsorte, com endereço à rua Maj. Juvino do 6, 181-Campina Grande-PB
Reclamado - testemunha

....., para:
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 14:00
horas do dia 18 / 10 / 84 à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa.

tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

.....

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de 30 dias (Art. 203, do CPC), fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de João Pessoa

aos 17 dias do mês setembro do ano de 19 84
Eu, MÔNICA MONTENEGRO NASCIMENTO datilografei.
E eu MARIA ENITE S. DE LIMA Diretor de Secretaria, subscrevi.

Expedida nesta data pelo reg. n.º JUIZ PRESIDENTE

1.ª Junta - João Pessoa ____/____/____



EM BRANCO
T. J. C. J. DE JOÃO PESSOA - PB

Expedida nesta data pelo T. J. P. B.

T. J. P. B. - João Pessoa

101-100-01

Ex. 101-100-01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

173/84

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

EXPEDIDA EM: 18-09-84

Processo Nº F-04/84

RECLAMANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB.

RECLAMADO: EDITORA JORNAL DA PARAIBA E OUTRAS (06)

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz distribuidor da J.C.J. de Campina Grande-
PB ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR BAIMUNDO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa
....., sita à av. Pedro I, 247, centro

DEPREC A V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar
JORNAL GAZETA DO SERTÃO

Reclamante - litisconsorte, com endereço à rua Benjamin Constant, 146-Campina Grande-PB
Reclamado - testemunha

....., para:

comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 14:00
horas do dia 18 / 10 / 84 à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa.

tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

.....

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de 30 dias (Art. 203, do CPC), fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de João Pessoa aos 18 dias do mês setembro do ano de 19 84

Eu, MÔNICA MONTENEGRO NASCIMENTO datilografei.
E eu MARIA ENITE S. DE LIMA Diretor de Secretaria, subscrevi.

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa

JUIZ PRESIDENTE





JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

as Cartas Precatórias

que se seguem.

João Pessoa, 17 / 10 / 84

(S)
Diretor da Secretária

Expedito de parte dos autos em 17/10/84

05.10.84
173/84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

~~Proc. N.º 70~~ / 19
Em 05, Outubro, 19 84
Sulj
Funcionário

REGIO
53

CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA

EXPEDIDA EM: 18-09-84

Processo Nº F-04/84

RECLAMANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB.

RECLAMADO: EDITORA JORNAL DA PARAIBA E OUTRAS (06)

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz distribuidor da J.C.J. de Campina Grande-
PB ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa
....., sita à av. Pedro I, 247, centro

DEPRECIA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar
JORNAL GAZETA DO SERTÃO

Reclamante - litisconsorte, com endereço à rua Bejamin Constant, 146-Campina Grande-PB
Reclamado - testemunha

..... para:

comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 14:00
horas do dia 18 / 10 / 84, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue
anexa.

tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa
" " do despacho abaixo transcrito

prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente
comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

.....

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de 30 dias (Art. 203, do CPC),
fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de João Pessoa
..... aos 18 dias do mês setembro do ano de 19 84

Eu, MÔNICA MONTENEGRO NASCIMENTO datilografei.
E eu MARIA ENITE S. DE LIMA Diretor de Secretaria, subscrevi.

.....
JUIZ PRESIDENTE

18-00-81

EM BRANCO
1.ª JUZ. DE JOÃO PESSOA - PB

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de C. Grande - PB.



Handwritten signature

C. Precat. 070/84

NOTIFICAÇÃO

2.141/84.

Sr. Jornal Gazeta do Sertão

Rua: Benjamin Constant nº 146

*Rua Luzia Barreto 113,
"Estação Velha"*

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Profissionais da Paraíba

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa - PB. na Av. Pedro I nº 247 - centro às 14:00 horas do dia 18 do mês de outubro de 19 84. à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. **Pineza trazer contestação por escrita.**

Campina Grande 08 de outubro de 19 84.

Diretor de Secretaria

Handwritten signature

sfs

S. T. R. T.
JCU - Mod. 06

Recebido.

10.10.84 M.ª Jureka Marcelino (RECEPCIONISTA)

59



Not. 2.141/84 = Proc. de Cata Precatória: 070/84.

JORNAL GAZETA DO SERTÃO

Rua: Benjamin Constant nº 146

Campina Grande - PB.

Cep. 58.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

XXXXX JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de C. Grande-PB



Handwritten initials

CERTIDÃO

G. Precatória nº JCJ-070/84
Notificação nº 2141/84 xxxx

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi à Rua Casusa Barreto nº 113, no Bairro da Estação Velha, nesta cidade (não funciona mais na Rua Benjamin Constant nº 146), e sendo aí, NOTIFIQUEI o JORNAL GAZETA DO SERTÃO, na pessoa da Srta. Maria Josélia Marcelino (Recepcionista), para a audiência dia 18-10-84 às 14:00 horas, na primeira JCJ de João Pessoa-PB., nos autos do processo - (dissídio coletivo) em que é reclamante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba.

Campina Grande, 10 de Outubro de 1984

Handwritten signature

Enio Augusto F. Siqueira
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data leço os presentes autos conclusos
do Sr. Presidente
Campina Grande, 15 de 10 de 84

Handwritten signature
Chefe de Secretarias

✓
Recebido - 20 -
15.10.84
Handwritten signature





de C. Grande-PA

CERTIDÃO

C. Precatória nº 101-07/84
Notificação nº 2141/84 xxx

CERTIFICADO e deu fé que, nesta data, me dirigi à Rua
Carla Sarte nº 113, no Bairro da Estação Velha, nesta ci-
dade (não funciona mais na Rua Benjamin Constant nº 148), e
sendo eu, NOTIFICADO e JORNAL GAZETA DE SERTÃO, na pessoa de
Srta. Maria José Maria Marcelina (recepcionista), para a anotação
em dia 12-10-84 às 14:00 horas, na primeira [C] de João Pes-
soa-PB., nos autos de processo - (dissídio coletivo) em que é
reclamante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Para-
íba.

Caraíba Grande, 10 de Outubro de 1984

Assessoria de Serviços
Administrativos

EM BRANCO
1. JCCJ DE JOÃO PESSOA - PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

de Campina Grande - PB.

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. J.C.J.-Nº 353/84

Em 15 de outubro de 1984.

Do: Juiz Presidente da J.C.J. de Campina Grande -PB.

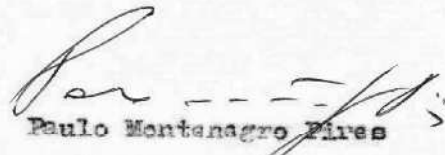
Ao: Exmo. Sr.Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de João Pessoa - PB

Assunto: Devolve Carta Precatória

Sr: Juiz:

Com o presente devolvo a Va.Excia., a Carta Precatória nº J.C.J. 070/84 (1ª J.C.J. de João Pessoa, nº 173/84) entre partes Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, reclamante e Editora Jornal da Paraíba e outras (06), reclamada.

Na oportunidade, renovo a Va.Excia. meus protestos de estima e consideração.


Paulo Montenegro Pires
Juiz Presidente.





EM BRANCO
F. J. DE JOÃO PESSOA - PB

174/84
25.10-84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE João Pessoa

C.P. N.º 071/1984
Em 05/ Outubro 1984
Sull
Funcionário de João Pessoa
CARTÃO DE JOÃO PESSOA - PB
F. 80

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

EXPEDIDA EM: 18-09-84

Processo Nº F-04/84

RECLAMANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. DA PB.

RECLAMADO: EDITORA JORNAL DA PB S/A E OUTRAS(06).

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz distribuidor da J.C.J. de Campina Grande-PB ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR RAIMUNDO DE OLIVEIRA Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, sita à av. Pedro I, 247, centro

DEPREC A V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar EDITORA JORNAL DA PARAIBA S/A

Reclamante - litisconsorte, com endereço à rua Maj. Juvino do Ó, 181-Campina Grande-PB
Reclamado - testemunha

....., para:
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 14:00 horas do dia 18 / 10 / 84, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa.

tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa do despacho abaixo transcrito

prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

.....

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de 30 dias (Art. 203, do CPC), fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de João Pessoa aos 17 dias do mês setembro do ano de 1984

Eu, MÔNICA MONTENEGRO NASCIMENTO, datilografei.
E eu MARIA ENITE S. DE LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE



PROF. N.º 17
Km. 1
Tercelândia
CASA PESSOA

19-03-54

...
...
...

...
...

EM BRANCO
1.º JOI DE JOÃO PESSOA - PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de C. Grande - PB.

Handwritten signature



Carta Recat. nº 071/84

NOTIFICAÇÃO

2.146/84.

Sr. Editora Jornal da Paraíba S/A.

Rua: Juvino do Ó nº 181 - Campina Grande - PB.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Profissionais da Paraíba

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa - PB. na Av. Pedro I nº 247 - centro às 14:00 horas do dia 18 do mês de outubro de 19 84. à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. **Finsza trazer contestação por escrita.**

Campina Grande, 08 de outubro de 19 84.

Editora Jornal da Paraíba S. A.

Diretor de Secretaria

Depa. de Pessoal

(ANTONIO BATISTA DA CUNHA - CHEFE DEPT. PESSOAL)

G. T. R. T.
J. C. J. - Mod. 06

10/10/84.

sfs

Not. 2.146/84 = Rec. de C. Precat. 071/84.

EDITORA JORNAL DA PARAIBA S/A.

Rua: Maj. Juvino de O nº 181 -

Campina Grande - PB.

cep. 58.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

XXXXX. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de... G. Grande-PB


JOÃO PESSOA - PB
RECEBIDO
6/10

CERTIDÃO

G. Precatória nº JCJ-071/84
Notificação nº 2146/84 XXXX

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento à Carta Precatória e à notificação retro, me dirigi à Rua Juvino de O nº 181, Centro, nesta cidade, e sendo aí, NOTIFIQUEI um dos reclamados - a EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A, na pessoa de Sr. Antônio Batista da Cunha, Chefe do Departamento de Pessoal, para a audiência dia 18-10-84 às 14:00 horas, na primeira JCJ de João Pessoa, no dissídio coletivo em que é reclamante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba.

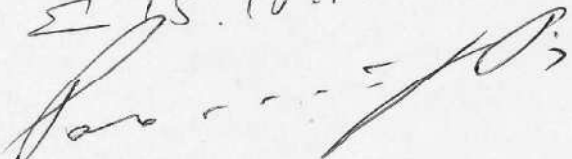
Campina Grande, 10 de Outubro de 1984


Ennio Augusto F. Siqueira
Of. de Justiça Avaliador

COPIA
Nesta data faço as presentes autos conclusos ao Sr. Presidente

Campina Grande, 15 de 10 de 1984


Chefe de Secretária

V.
Renelma - sc -
Σ 15.10.84






de C. Grande-23

XXXXX

CERTIDÃO

C. Precatória nº 101-871/84
Notificação nº 214/84 XXXX

CERTIFICADO DE DEU FÉ QUE, nesta data, em cumprimento à Carta Precatória e à notificação retro, me dirigi à Rua Juvenal de S. nº 181, Centro, nesta cidade, e sendo eu, NOTIFICADO em das reclamações - a EDITORA JORNAL DA PARAIBA S/A, na pessoa de Sr. Antônio Batista da Cunha, Chefe de Departamento de Pessoal, para a audiência dia 18-10-84 às 14:00 horas, na primeira [] de João Pessoa, na audiência coletiva em que é reclamante e Síndico dos Jornalistas Profissionais da Paraíba.

Campana Grande, 10 de outubro de 1984

Antônio Augusto L. Arantes
Of. de Justiça

EM BRANCO
1. JUCJ DE JOÃO PESSOA - PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de C. Grande - PB.

Of. JCJ-Nº 352/84

Em, 15 de outubro de 1984.

Do: Juiz Presidente da JCJ de Campina Grande

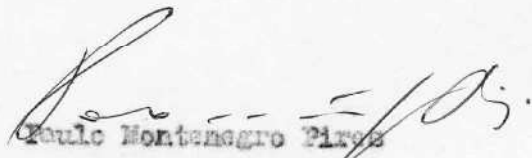
Aos Exmo. Sr. Dr. Juiz presidente da 1ª JCJ de João Pessoa - PB.

Assunto: Devolve Carta Precatória

Sr. Juiz

Com o presente devolve a Va. Excia. a Carta Precatória nº JCJ 071/84 (1ª JCJ de João Pessoa , nº 174/84) entre partes: Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, reclamante e Editora Jornal da Paraíba S/A e Outras (06), reclamada.

No ensejo formulo a Va. Excia ., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Montenegro Pires
Juiz Presidente





EM BRANCO
F. J. C. DE JOÃO PESSOA - PB

175/84
10-24
1ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE João Pessoa

P.P.
PROC. N.º 072/1984
Em 05, Outubro/1984

Funcionário



CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

EXPEDIDA EM: 18-09-84

Processo Nº F-04/84

RECLAMANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PB.

RECLAMADO: EDITORA JORNAL DA PB S/A E OUTRAS (06)

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz distribuidor da J.C.J. de Campina Grande-PB. ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR RAIMUNDO DE OLIVEIRA Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, sita à av. Pedro I, 247, centro

DEPRECÁ a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-SE e faça notificar RADIO CATURITÉ LTDA

Reclamante - litisconsorte, com endereço à rua João Pessoa, 313-Campina Grande-PB
Reclamado - testemunha

....., para:

comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 14:00 horas do dia 18 / 10 / 84, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa.

tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa do despacho abaixo transcrito

prestar depoimento perante esse MM. Juízo, em audiência designada por V. Exa., e previamente comunicada a esta Junta, seguindo anexas as cópias necessárias.

.....

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, no prazo de 30 dias (Art. 203, do CPC), fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê. Dada e passada nesta cidade de João Pessoa aos 18 dias do mês setembro do ano de 1984

Eu, MÔNICA MONTENEGRO NASCIMENTO, datilografei.
E eu MARIA ENITE S. DE LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

PROC. N.º 81
Em 15/01/81



Protocolo

EMBRANCO
1. J. C. J. DE JOÃO PESSOA - PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de C. Grande - PB.



Proc. C.⁴ rect. 072/84

NOTIFICAÇÃO

2.147/84.

Sr. **Rádio Caturité Ltda**

Rua: **João Pessoa nº 313 - Campina Grande - PB.**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jornalistas Profissionais da Paraíba.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à **1ª** Junta de Conciliação e Julgamento **de João Pessoa - PB.**

na **Av. Pedro I - nº 247 - centro**

às **14:00** horas do dia **18** do mês de **outubro** de 19 **84.**

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. **Fineza trazer contestação por escrita.**

Campina Grande, 08 de outubro de 19 84.

Diretor de Secretaria

*Ciente em 10 de outubro de 1984
José Cursino de Siqueira*

Rádio Caturité Ltda.

Bel. José Cursino de Siqueira
DIRETOR SUPERINTENDENTE

S. T. R. T.
sfs
JCJ - Mod. 05



Not. 2.147/64 = C. Prct. 072/64.

Radio Caturité Ltda

Rua: João Pessoa nº 313 - centro

Campina Grande - PB.

Cep. 58.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de C. Grande-PB

CERTIDÃO

CP-072/84 - Notificação nº 2147/84

CERTIFICO e dou fe' que, nesta data, me dirigi à Rua Presidente João Pessoa nº 313, nesta cidade, e sendo aí, NOTIFIQUEI um dos reclamados, a RÁDIO CATURITÉ LTDA., para a audiência dia 18 de outubro de 1984, às 14:00 horas, na Ra. JGJ de João Pessoa-Pb., no dissídio coletivo em que é reclamante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba.

Campina Grande, 10 de outubro de 1984

Enio Augusto F. Siqueira
of. de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data feço as presentes conclusões ao Sr. Presidente,

Campina Grande, 15 de 10 de 84

Chefe de Sec...

✓
Acumulado
15.10.84
Par...





de C. Grande-PB

CERTIDÃO

CP-072/84 - Notificação nº 2147/84

CERTIDÃO e não se deu, nesta data, me dirigi à
Rua Presidente João Pessoa nº 313, nesta cidade, e sendo ali,
NOTIFICUEI em des reclamações, a RÁDIO CATARINENSE LTDA., para a
audiência dia 18 de outubro de 1984, às 14:00 horas, na 1ª.
[C] de João Pessoa-PB, no dissídio coletivo em que é recia-
mente o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba.

Camama Grande, 10 de outubro de 1984

Enio Augusto F. Siqueira
Of. de Justiça Avaliador

EM BRANCO
1. JCU DE JOÃO PESSOA - PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de C. Grande - PB.

Of. nº-JCJ 354/84.

E m 15 de outubro de 1984.

Do: Juiz Presidente da JCJ de Campina Grande

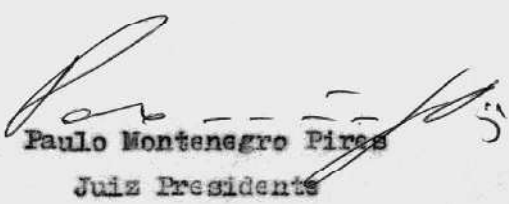
Ao: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de João Pessoa -PB.

Assunto: Devolve Carta Precatória

Sr. Presidente:

Anexo a este devolvo a Va. Excia., a Carta Precatória nº JCJ 072/84 (1ª JCJ de João Pessoa , nº 175/84) entre partes: Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, reclamante e Editora Jornal da Paraíba S/A e outras (06), reclamada.

Aproveito o ensejo e reitero a Va. Excia. meus protestos de estima e apreço .


Paulo Montenegro Pires
Juiz Presidente



EMBRANCO
1.ª JUIZ DE JOÃO PESSOA - PB



ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 04/84

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 14:00 horas, estando aberta a audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na av. D. Pedro I, 247 - Centro com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira e dos vogais, Antônio Vicente da Silva, dos empregadores e Severino Pereira de Lima, dos empregados foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA, suscitante e EDITORA reclamante e JORNAL DA PARAÍBA S/A e OUTRAS (06), suscitadas.

Presente o suscitante, representado pelo Sr. Fernando Wallach, acompanhado pelo Bel. José Barbosa Filho - OAB/PB 2740.

Presentes os seguintes suscitados: a) Editora Jornal da Paraíba S/A, na pessoa do seu Superintendente Raimundo Gurgel Júnior; b) Jornal Gazeta do Sertão, na pessoa do seu advogado e preposto José Erivan Tavares Granjeiro; c) Rádio Caturité Ltda pelo Superintendente e advogado José Cursino de Siqueira; d) Rádio Tabajara da Paraíba, na pessoa seu diretor de pessoal, o Sr. José de Lucena Simões, acompanhado do advogado Francisco José de Barros França - OAB/PB 3219; e) Jornal O Momento Editorial Ltda, na pessoa de sua editora Regirlene Rolim Guimarães; f) Jornal O Nordeste, na pessoa do seu preposto e advogado Severino Marcondes Meira - OAB/PB 1108.

Ausente a suscitada Rádio Arapuã Ltda.

O Juiz Presidente ouviu o Sindicato suscitante e este, por seu advogado esclareceu que a Rádio Arapuã Ltda já firmou acordo com o suscitante em relação ao presente dissídio, juntamente com o suscitado Jornal O Momento Editorial Ltda, conforme documentos que exhibe. Em seguida, o Juiz Presidente indagou das partes se existe possibilidade de acordo. Pelos suscitados presentes, à exceção do Jornal O Momento, que já conciliou, foi dada a resposta negativa. Em seguida, o Juiz Presidente concedeu a palavra ao suscitado Editora Jornal da Paraíba S/A, tendo seu advogado, Júlio Severino de França, OAB/PB883, apresentado defesa escrita em 4 laudas, com 2 documentos e 1 procuração.

Em seguida, com a palavra para o mesmo fim, o Jornal Gazeta do Sertão apresentou defesa escrita em 2 laudas, com carta de preposto e procuração.

Igualmente a Rádio Caturité Ltda apresentou defesa em 2 laudas, com procuração.

Em seguida foi apresentada defesa escrita pela Rádio Tabajara da Paraíba S/A com carta de preposto e 7 documen



1. [C] João Pessoa

2. TA DE INCORPORAÇÃO DE TERRENO DE REG. AMACAO Nº 01/84

13 - ...
14 - ...
15 - ...

EM BRANCO
1. JOJ DE JOJO PESSOA - PB

Faint, mostly illegible text from the document, appearing as bleed-through or ghosting from the reverse side. Some words like "TERRENO", "INCORPORAÇÃO", and "REG. AMACAO" are faintly visible.





tos.

Por fim, o suscitado Jornal O Nordeste apresentou a seguinte defesa oral: preliminarmente, em que ~~pese~~ pese ser um clamor nacional a modificação da política salarial do governo, firmada através do famigerado decreto-lei 2065/83, hoje repudiado por todos os seguimentos da sociedade, a nação ainda não teve a felicidade de sua exclusão do contexto jurídico pertinente à política salarial. Em assim sendo, em face da existência da lei 6708/79 e ainda a persistente existência do citado 2065/83 falece embasamento jurídico do suscitante, uma vez que fere os termos do art. 623 da CLT. Pois, no mérito, pede a exclusão do Jornal O Nordeste, uma vez que os profissionais que labutam naquele informativo não estão incluídos nas funções declinadas na cláusula segunda, letra "a" a "l", posto que a empresa tem um funcionário que exerce um cargo de encadernador e outro linotipista, respectivamente Maria Teixeira da Silva e Iran Pereira de Lima, pertencentes ao Sindicato dos Gráficos. Diante do exposto, espera a exclusão do Jornal O Nordeste em razão da não existência da vinculação dos empregados com o Sindicato suscitante, conforme Justiça.

O Juiz Presidente determinou a juntada das contestações, dos documentos apresentados pelos suscitados e renovou a indagação sobre o acordo, tendo obtido resposta negativa. D

Disse ainda o Juiz Presidente que, tendo em vista os termos do provimento nº 02/72 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, concede às partes a oportunidade para produzir as provas que pretendam.

Pelo suscitante foi requerida a juntada de três documentos, sendo os dois primeiros cópias de acordos coletivos entre o suscitante e Rádio Arapuã e Jornal O Momento e o terceiro trata-se de cópia do Acórdão do TST que apreciou em grau de recurso o dissídio coletivo instaurado no ano de 1982; tendo em sua conclusão, nos termos do Decreto-lei 7.037/44 fixado salário normativo para: redator, repórter, noticiarista, rádio-repórter, repórter fotográfico, diagramador, arquivista-pesquisador, revisor, editor, secretário, chefe de reportagem, chefe de revisão, repórter cinematográfico e ilustrador. *

Deferida a juntada.

Em seguida, pelos suscitados foi dito que não têm prova documental a apresentar. Pelo suscitado Editora Jornal da Paraíba S/A foi dito que, tendo em vista a alegação contida no item II da inicial, a respeito de remessa de correspondência através de A.R. às empresas suscitadas e, tendo em vista que o suscitante não apresentou prova a respeito, requer que seja concedido prazo ao suscitante para apresentar essa prova em relação ao suscitado requerente. Pelo advogado e proposto do suscitado Jornal O Nordeste foi requerida a transcrição de dados de duas Carteiras de Trabalho que exibiu, sendo deferida a pretensão e determinada a transcrição nos termos seguintes: CTPS de Maria Teixeira da Silva - nº 6422, série 06 PB, constando as fls. 10 contrato com O Nordeste Editora e Gráfica Ltda. na função de encadernação, admissão em 01/12/83, sem anotação de baixa; CTPS de Iran Pereira de Lima: nº 14:025 série 250, constando as fls. 12 contrato com a mesma empresa no cargo de Linotipista, admissão em 01/08/81, sem anotação de



Proc. 04/84
Fls. 03



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento

baixa.

O Juiz Presidente ouviu os suscitantes sobre o requerimento do suscitado Editora Jornal da Paraíba S/A, tendo o seu advogado dito que as notificações através de AR foram expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho, encontrando-se no processo administrativo os comprovantes das entregas das correspondências. É fato não costumeiro o pedido feito pela Editora Jornal da Paraíba S/A, haja vista que nenhuma das empresas suscitadas alegam não ter recebido correspondência entregues por Protocolo. Entretanto já que a Editora/Jornal da Paraíba S/A através do seu representante aqui presente não sabe se recebeu ou não a correspondência, pede a Presidência dessa Junta que seja oficiado ao Sr. Delegado Regional do Trabalho a fim de que remeta cópia de todo o processo administrativo que antecedeu o presente dissídio, ou caso assim não entenda que pelo menos envie a cópia xerox autenticada do documento solicitado, ou seja, o AR.


O Juiz Presidente ouviu o suscitado requerente sobre se insiste na pretensão, em face da informação do suscitante. Com a palavra, disse o advogado do suscitado que insiste no requerimento, uma vez que como já foi dito na contestação essa correspondência não chegou as suas mãos. Disse o Juiz Presidente que a Secretária deverá officiar a DRT, depois de fornecido os elementos a respeito do processo administrativo, pelo Sindicato Suscitante, solicitando informação, acompanhada de cópia do AR em relação ao suscitado Editora Jornal da Paraíba S/A, no prazo de dez dias. Em seguida, com a palavra pela ordem disse o representante do suscitado Jornal G. zeta do Sertão que, embora tenha prescindido da prova documental, pede venia para solicitar prazo com a finalidade de apresentar prova a respeito da situação financeira da empresa.

Em seguida, com a palavra pela ordem, o representante de Rádio Caturité Ltda. requereu que a solicitação a DRT seja extensiva a essa suscitada, tendo em vista que também não recebeu a correspondência conforme alega na defesa.


O Juiz Presidente deferiu o pedido, devendo ser providenciado o expediente pela Secretária. Em seguida, foi designado para continuação dos trabalhos o dia 05/novembro/1984 as 12:55 horas. Cientes as partes.



Juiz Presidente



V. de Empregadores



V. de Empregados



Dir. de Secretária



1950

E M B R A N C O
T JOE DE JOJO PISONA - PB

Dir. Principal

La Enciclopedia

Dr. de Enciclopedia

Dr. de Enciclopedia

NOVO ENDEREÇO:
ed. "joão rique" 2, 201

Júlio Severino de França

escritório: rua Marquês do Herval, 16 - edf. "Lucas" 1/105 - res.: rua Tiradentes, 374 - fones: (083) 321-4682-321-6545 - Campina Grande-PB.

Exmo. Sr. Dr. Juiz/Presidente & Demais Membros Da 1ª.
Junta De Conciliação E Julgamento De João Pessoa--PB.



1

RESPONDENDO o Processo De Dissídio Cole|
tivo De Natureza Economica E De Normalização Das
Relações De Trabalho, instaurado contra si e OU
TRAS similares, pelo respeitavel SINDICATO DOS
JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA, reverente-
mente, pretende a Editora Jornal Da Paraiba S/A.
interpor sua contestação,
..... o que faz em tem
por habil da realização desta audiéncia de concí
liação, via de seu advogado signatario, nesta e
na melhor forma de direito, assim:

I -

EM PRELIMINARES.

1ª.) - "VENIA CONCESSA", em materia de Dissídio Coletivo, o
fundamental é a tentativa de solução administrativa antes de sua
instauração!

Carece, pois, de comprovação legal a assertiva do susci
tante quanto ao esgotamento na area administrativa dos cometimen
tos para normalidade dos pactos laborais ante a suscitada.

Mera expedição de ditos " ARs " não faz prova " juris
tantum " de citação, intimação e/ ou notificação que torne pre
vento a instancia administrativa prejudicada.

Onde a prova de recepção pelo REPRESENTANTE LEGAL da
suscitada de pedido ou solicitações de aumento salarial feitos |
pelo suscitante, sob qualquer aspecto ??

CONTINUA...



E M B R A M C O
T. J C J DE JOÃO PESSOA - PB

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or address.

Main body of faint, illegible text, likely the content of a letter or document.



-----CONTINUAÇÃO FL.02-----

Inexistiu, de fato, a pretensa tentativa de ajuste de gavel, de exigência legal, para evitar a demanda. Nem tão pouco a suscitada foi NOTIFICADA para MESA REDONDA na operante DRT da Paraíba. Assim, frente a ineptia à evidência da postulação vestibular, impõe-se seja a mesma declarada sem qualquer valia, face a ausência de forma e amparo legal. E como não há nenhum preceito legal que obrigue ao comparecimento de tais MESAS, os acordos ali propostos, maxime, restariam frustrados. Ressalte--se que a determinação do artigo 616, da CLT, aplica-se apenas " quando provocada " a parte.

2ª.) - De outro modo, o dissídio ora contestado trás em seu bojo indubitável cerceamento de defesa e discriminação contra a aqui suscitada e demais componentes deste litígio, desde que às mesmas não foi dado a conhecer e tomar conhecimento de ACORDO | feito sob o pálio da DRT/PB., certamente diferente das " CONDIÇÕES " estabelecidas e propostas pelo suscitante.

Dir-se-ia tratar-se de um mutuo draconiano, escudado | em pleitos severos e impossíveis de atendimento pela categoria | suscitada no Estado Da Paraíba, além de colocado com números excessivos bem acima da realidade econômica de tão modestas empresas!

Dai, também, a necessidade e validade destas súplicas, de modo a pedir seja a INICIAL do autor " ab initio " considerada da improcedente.

II -

MERITO.

Não há razão de ser para o dissídio nos termos em que está sendo anunciado. Falacioso, chega a noticiar A REVOGAÇÃO | de lei vigorante, para, em vão, tentar agasalhar suas pretenções em legislação ainda indefinida!

CONTINUA...

NOVO EMBREÇO
of "João Pedro" 5 201



EM B E A N C
1 J C J DE JOÃO PESSOA, PB

NOVO ENDEREÇO:
ed. "joão rique" 2, 201

júlio severino de frança

escritório: rua Marquês do herval, 16 - edf. "lucas" 1/105 - res.: rua tiradentes, 374 - fones: (083) 321-4682-321-6545 - campina grande-pb



-----CONTINUAÇÃO FL.03-----

A proposito, o Art.766, consolidado, é bem claro quando prescreve que as " condições " de " justo salário dos trabalhadores permitam também justa retribuição as empresas "... E' que ninguém poderá transgridir os limites da situação econômica vigente em benefício de determinado grupo. Mais que isso, o dissídio deverá precipuamente amoldar as circunstâncias específicas das partes, do momento e do lugar, conquanto, acordo ou convenção que contrarie a politica econômica-salarial do Estado, não surtirá qualquer feito e ninguém estará obrigada a cumpri-los!

Sem objeto também todos os pleitos do suscitante, por que a suscitada, pequena e deficitária empresa jornalística, não detem empregados que se enquadrem na hipótese ou funções referidas nas letras da CLÁUSULA 2ª. do petitório.

Nem tão pouco existe na atividade jornalística de Campina Grande, profissionais que preencham os requisitos legais (Artigos 1º,4º e 6º, Do Decreto-Lei, Núm.972, - DE 17/10/69), para se beneficiarem do direito ali definido. Seria o mesmo que trocar a regra pela exceção ou concreto pelo abstrato...

Ainda mais, a situação financeira da suscitada, que se prova com a fidelidade de seu balanço, não permite absolutamente que a mesma mantenha entre seus auxiliares tal gama de profissionais, sob pena de total arruinamento. Ora, o dissídio que se pretende ultrapassa em muito as fronteiras traçadas pela lei, aspecto, aliás, suficiente para sua total rejeição.

E como não haverá confundir-se uma equipe de simples escrivães de jornal (muita as vezes trabalhando em lidas dessa natureza independentemente de vantagens pecuniarias) , com cargos ou funções jornalísticas, hoje definidos e classificados em lei, eis maior razão para guarida que vislumbra nestas alegações de direito.

CONTINUA...



E M B E L I A N C O
J. JOU DE JOJO PERISSOA - PB

NOVO ENDEREÇO:

Julio Severino de França

ed. "João Rique" 2/201

escritório: rua Marquês do Herval, 16 - edf. "Lucas" 1/105 - res.: rua Tiradentes, 374 - fones: (083) 321-4682-321-6545 - campina grande-pb



-----CONTINUAÇÃO FL. 04-----

III -

CONCLUSÃO

Finalmente, louva-se a suscitada na norma emanada da Consolidação Das Leis Do Trabalho:

" Art. 623. Será nula de pleno direito disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços. "

IV -

REQUERIMENTOS

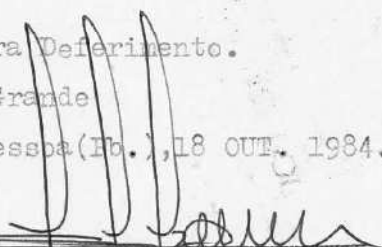
Para que seja a presente contestação julgada boa, firme e valiosa pelo seu merecimento e, decorrentemente o dissídio impugnado julgado de nenhum valor.

Protestando com todos os meios e provas permitidos a espécie, inclusive, testemunhal, para, se mister ser oportunamente processados no sentido de que seja no final o dissídio julgado improcedente.

Pede e Espera Deferimento.

De Campina Grande

Para João Pessoa (Pb.), 18 OUT. 1984.


Julio Severino de França

ADVOGADO OAB-PB., 883-CPF 016120694-87
IAPAS-109465119-07



E M . B R A N C O
1.ª JCCJ DE JÇÃO PESSOA . PB

EDITORA JORNAL DA PARAIBA S.A.
CGC(NF) 08.703.373/0001-30
BALANCETE EM 31.08.84

DOC. 01 *Amu*



A T I V O

CIRCULANTE

Disponibilidades	1.558.926,10
Realizável	32.919.070,80
Adiantamentos	1.438.808,00
Estoques	<u>12.057.781,84</u>
TOTAL DO CIRCULANTE	47.974.586,74
PERMANENTE	17.037.842,51
DIFERIDO	<u>2.332.865,58</u>
TOTAL DO ATIVO	67.345.294,83

P A S S I V O

CIRCULANTE

Fornecedores	26.463.003,07
Instituições Financeiras	20.000.000,00
Obrigações Sociais	13.467.408,71
Outros créditos	<u>120.000,00</u>
TOTAL DO CIRCULANTE	60.050.411,78

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital	125.000.000,00
Reserva Legal	120.379,38
(-) Prejuízos Exerc. Anteriores	(100.010.189,96)
(-) Prejuízos Exerc. Atual	(81.980.450,97)
Acionistas-Créditos p/Aumento de Capital	<u>64.165.144,60</u>
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.294.883,05
TOTAL DO PASSIVO	67.345.294,83

[Handwritten signature]

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



RECEITAS DO EXERCÍCIO
 (-) DESPESAS DO EXERCÍCIO

80.128.454,97

Oficina

Pessoal	20.822.784,02	
Materiais	33.625.878,04	
Serviços de Terceiros	10.801.803,06	
Outras Despesas	<u>1.633.262,00</u>	(66.883.727,12)

REDAÇÃO

Pessoal	22.036.888,00	
Materiais	235.100,00	
Serviços de Terceiros	7.743.200,00	
Outras Despesas	<u>1.480.297,89</u>	(31.495.485,89)

Comerciais

Pessoal	9.538.149,79	
Comissões s/Vendas	14.752.586,00	
Serviços de Terceiros	1.235.286,00	
Outras Despesas	<u>1.489.970,00</u>	(27.015.991,79)

ADMINISTRATIVAS

Pessoal	11.595.176,00	
Materiais	2.065.969,00	
Viagens e Representações	1.464.825,00	
Água, Luz e Comunicações	6.189.669,00	
Combustíveis e Lubrificantes	1.498.480,00	
Serviços de Terceiros	1.832.140,00	
Outras Despesas	<u>5.856.390,18</u>	(30.502.649,18)

FINANCEIRAS


Juros e Despesas Bancárias		(6.211.051,79)
----------------------------	--	-----------------

LUCRO /OU PREJUÍZO OPERACIONAL

(81.980.450,97)

Editora Jornal da Paraíba S. A.


 Diretor


NATANAEL ALVES DE SOUSA

Rua Cassiano Pereira 1111 - J. Faulistano

Campina Grande - Paraíba

Cont. CRC - PB. 1923 - CPF 020584304-25



EM BRANCO
1 JCUJ DE JOÃO PESSOA . FB

Editora Jornal da Paraíba S.A.

SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

EDITAL

Pelo presente EDITAL, nos termos do artigo 531 combinado com artigo 509, Inciso III do RSTB - Regulamento do Sistema Tributário do Estado, aprovado pelo Decreto de nº 8.473, 23.04.80, fica INTIMADA as firmas abaixo relacionadas, com sede nesta cidade de Guarabira -PB., a efetuar o pagamento dos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, sob pena de Lançamento na DÉBITA ATIVA e encaminhado a cobrança Judicial, de conformidade com art. 3º do Decreto de nº 16.175, 21.02.84

NOME DA FIRMA	INSCRIÇÃO	AUT. DE IMPR. DE	PROCESSO DE
Jailo Guerra de Azevedo	16073274-3	13175	012/84
Josef R. Equim de Oliveira	16011305-3	16275	029/84
Luis Minervino da Silva	16011331-8	13239	030/84
M. de Lourdes Matos Silva	16018452-5	13234	031/84
Josef Arimatéia B. de Lima	16016245-9	13241	032/84
João Francisco de Lima	16011585-5	12337	033/84
Francisco Rodrigues Souza Filho	16018481-6	13233	034/84
M. de Socorro Silva dos Santos	16020870-0	13231	035/84
Maria Nunes Maranhão	16020845-1	13232	036/84
Decadato & Bernardo Ltda.	16021395-0	13452	038/84

GUARABIRA, 22 de Fevereiro de 1984

Josef dos Santos
COLETOR -

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DECRETO Nº 01/84 Em. 18 de Janeiro de 1984.

Decreta de utilidade pública para fim especial de desapropriação, o imóvel adiante discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 2º Inciso V e 58º, Inciso 3, alínea F, da Lei Complementar Estadual, nº 2, de 17 de Fevereiro de 1971, e na conformidade do disposto no artigo 5º, letras "F" e "I" do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de Maio de 1956.

DECRETO

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para o fim especial de desapropriação, na forma da Legislação vigente, o terreno de propriedade do SR. SEVERINO MENEZES SERRÃO e sua esposa, encravado na zona urbana da sede deste município, com as seguintes características:

a) Um terreno medindo 20.000 m², ou seja, 2,0 has; limitando-se ao norte com a rua Amélia Duarte, ao sul com terras de Pedro Henriques Cavalcante, ao Leste com a avenida Duques Lima e a Oeste com terras de Pedro Henriques Cavalcante.

b) O terreno acima descrito, mede um total de 20.000 m², ou seja 2,0 has.

Art. 2º - A área desapropriada pelo Artigo anterior destinase-a a abertura de avenidas, expansão urbana, implantação de muradas e áreas de lazer.

Art. 3º - Fica declarado de urgência para os efeitos do Artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, a desapropriação de que este Decreto trata.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA. EM. 18 DE JANEIRO DE 1984.

Josef dos Santos
JOSE DOS SANTOS
PREFEITO

PORTARIA Nº 06 /84 Em. 12 de Janeiro de 1984

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios e demais legislação em vigor,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Designar os Srs. SEVERINO FERREIRA DA SILVA, JOAQUIM VALSÉRIO DE GOES e JOÃO CLAUDINO DE DEUS, para em conjunto formarem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do Município, com poderes de fornecer competentes laudos para aquisição de imóveis e alienação de Bens Imóveis de interesse do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA, EM, 12 DE JANEIRO DE 1984.

Josef dos Santos
JOSE DOS SANTOS
PREFEITO

SOCIEDADES

Floriane Agre Pecuaría S/A - FLORISA

CGC/Nº. 08.354.970/0001-41
Capital Autorizado: R\$ 200.000.000,00 Capital Subscrito e Integralizado R\$ 65.050.000,00 - SUMÁRIO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, 01. - Local/data/hora: 4. av. Estácio Pessoa, nº 2366, às 10 horas, de dia 31/01/84. 2. Presença: Totalidade dos acionistas. 3. Convocação: Na forma do § 4º do Art. 124, d a Lei nº 6404/76. 4. Deliberações: a unanimidade dos presentes, foi aprovada a seguinte matéria: a) demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31.12.82 e 1983; b) correção monetária do capital, no valor de R\$ 5.568.280,00, representada por 5.568.280 ações ordinárias. 5. Positivo do capital: Com o atual aumento, o capital realizado da empresa passou de R\$ 65.050.000,00 para R\$ 70.618.280,00, permanecendo o capital autorizado em R\$ 200.000.000,00. 6. Conselho Fiscal: Os seus membros não foram convocados por não ser permanente. 6. Junta Comercial do Estado: Ata lavrada em livro próprio e arquivada por despacho de 02.02.84. Presidente - Valter Trigueiro da Costa e Secretário - Felix Antonio Cahino de Costa.

BRASILEIRAS PARTICIPAÇÕES LIMITADA - C.G.C.(N.F.) nº 08.366.452/0001-02 - ATIVO AD CONTRATO SOCIAL (RESUMO). 1 - Local e data: Sede social à Rua França Moura nº 619, centro, João Pessoa-PB, no dia 06.02.1984. 2. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. 3. DELIBERAÇÕES: Atendendo exigências dos Departamentos Jurídicos das Bancos Oficiais a empresa promoveu a adequação dos seus estatutos estabelecendo o detalhamento de poderes para operações financeiras que devem ser subscritas pelo seu Diretor Presidente, pelos Améis Diretores e por um Diretor juntamente com um Procurador. Estabeleceu, outrossim, quais as operações que devem ser previamente autorizadas pela Diretoria em conjunto e quais os poderes que podem e devem ser delegados. Estas alterações referem-se ao Capítulo V - ADMINISTRAÇÃO - Artigos 74, 84 e 9º e seus parágrafos, estabelecidos no seu contrato de constituição datado de 08.03.1983, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Pessoa-PB. 4 - ARQUIVAMENTO: O presente aditivo foi transcrito no livro próprio de sociedade e em cópia arquivada no Registro de Fidejussões e Depósitos da Comarca de João Pessoa, arquivado no dia 27.02.1984 para Registro apontado sob nº de ordem 44.912 do protocolo, livro A nº 3, registrado sob nº 44.972 do livro "B" nº 53.

POLVOR S/A-IND.E COM.FINANÇAS SINTÉTICAS DA PARAIBA
CGC-Nº Nº 09.126.970/0001-02

RENÚNCIA DE DIRETOR

Para os fins do disposto no artigo 151 de Lei nº 6.404 de 15.12.76, informamos que o Sr. Lourival Ribeiro de Almeida renunciou ao cargo de Diretor desta Sociedade, conforme carta datada de 08.12.83, um exemplar da qual arquivada na JUCEPB sob o nº 018.

João Passaro,

(s.) Maria Pia Matarazzo
Diretor Presidente

INDUSTRIAS MATAZZO DE CLEDO DO NORDESTE S/A
CGC-Nº Nº 08.165.784/0001-80

RENÚNCIA DE DIRETOR

Para os fins do disposto no artigo 151 de Lei nº 6.404 de 15.12.76, informamos que o Sr. Lourival Ribeiro de Almeida renunciou ao cargo de Diretor desta Sociedade, conforme carta datada de 08.12.83, um exemplar da qual arquivada na JUCEPB sob o nº 017.

João Passaro,

(s.) Maria Pia Matarazzo
Diretor Presidente

EDITORA JORNAL DA PARAIBA S/A

CGC(Nº) 08.703.373/0001-30
Rua Major Loureiro do S nº 21
Campina Grande - Paraíba

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço e as Demonstrações de Resultados e dos Lucros e/ou Prejuízos Acumulados, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983.
Campina Grande, 31 de dezembro de 1983
José Carlos de Silva Júnior Diretor Presidente José Otávio Nunes Paíno Diretor Vice-Presidente

	A T I V O	31.12.83	31.12.82
CIRCULANTE		61.665.135,56	5.603.047,82
Disponíveis		1.160.435,00	129.107,02
Caixa		533.270,70	12.319,09
Bancos		627.164,36	116.787,93
Creditos		34.411.562,38	5.263.240,80
Clientes		27.046.411,00	4.145.004,00
Adiantamentos		7.365.151,38	1.117.125,00
Outros Creditos		-	81,80
ESTOQUE		6.111.171,10	-
Paapel		243.104,00	-
Change		826.106,00	-
Materiais Fotográficos		1.241.961,10	-
PERMANENTE		12.520.718,23	2.012.107,76
Imobilizado		-	-
Equipamentos de Produção, Escritório		34.270.234,30	10.111.349,66
Cilindros, Comodidade e Outros		(21.679.476,07)	(7.039.261,90)
(-) Depreciações Acumuladas		-	-
TOTAL DO ATIVO		94.886.874,77	8.615.155,56

BENTONITA - BENTONITA DO NORDESTE S.A.
C.G.C. (N.F.) Nº 09.105.077/0001 - 79
CAPITAL AUTORIZADO.....R\$ 1.500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....R\$ 717.191.082,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....R\$ 717.191.082,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1984.

DATA: 20 (vinte) de Fevereiro de 1984. LOCAL E HORA: Sede social à Rua Profª Alice Azevedo, nº 76 - João Pessoa-Paraíba, às 10:00 (dez) horas. QUORUM E INSTALAÇÃO: Presença de mais de 2/3 (dois terços) de acionistas com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença à página nº 10. COMPOSIÇÃO DA MESA: Luiz Salvo Galvão Dantas, Presidente do Conselho de Administração eerton de Mesquita Roque, como secretário. PUBLICAÇÕES: ATUM I - Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Estado e União, nos dias 20, 21 e 22.01.84; Relatório da Administração, de Demonstrações Financeiras, notas explicativas e visto ao Art. 133, da Lei 5.404/76, publicados no Diário Oficial e A União de 14.02.84, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1983. ATUM II - Correção Monetária do Capital, Capitalização do Capital Subscrito e Integralizado com a incorporação da Reserva de R\$ 371.513.746,00 (Trezentos e setenta e um milhões, quinhentos e treze mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros), elevando o Capital Subscrito e Integralizado de R\$ 345.637.936,00 (Trezentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros), para R\$ 717.191.082,00 (Setecentos e dezesseis milhões, oitenta e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), dividido em 339.900.000 (Duzentos e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro) Ações Ordinárias, com direito a voto e 479.568.958 (Quatrocentos e setenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito) Ações Preferenciais, Classe "A", sem direito a voto, todas do valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro). ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: ATUM III - Aumento do Capital Autorizado de R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros), para R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), e modificação do Art. 5º dos Estatutos Sociais: "O Capital Autorizado da Sociedade é de R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 1.500.000.000 (Um bilhão e quinhentos milhões de ações) de ações nominativas do valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro), sendo 600.000.000 (Seiscentos milhões) de ações ordinárias e 900.000.000 (Novecentos milhões) de ações preferenciais, classe "A". Honorários de Administração: Determina-se R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) por mês ao membro do Conselho de Administração e R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para cada Diretor, reajustáveis no curso do exercício. CONSELHO FISCAL - A Sociedade não mantém Conselho Fiscal permanente, nem houve a sua instalação para sua instalação. DELIBERAÇÕES: Tomadas por maioria, sem restrições ou dissidências de votos, com aprovação das Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983. CONCLUSÕES: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e transcrita a presente Ata no livro próprio e pela forma sumária João Pessoa (PB.), 20 de fevereiro de 1.984.

LUIS SALVO GALVAO DANTAS - Presidente

ERTON DE MESQUITA ROQUE - Secretário

BENTONITA - Bentonita do Nordeste S/A
20 a 200000-5/83
28.02.84
20.02.84
20.02.84

IVANDRO CUNHA LIMA - Presidente

Cópia autêntica da ata de reunião extraordinária do Conselho de Administração da Cia. de Eletricidade da Borborema - CELB, realizada em 24-02-84.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 14,00 (quatorze) horas, na sede da Cia. de Eletricidade da Borborema - CELB, localizada na Av. Elpídio de Almeida, s/n, Bairro do Catolé, nesta cidade, reuniu-se em sessão extraordinária o Conselho de Administração, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, contando com a presença dos Conselheiros, Drs. Ivandro Cunha Lima (Presidente) e Ilo Pereira dos Santos, e Srs. Severino José de Souza, Geraldo Borborema Silva e Heleno Sabino de Farias, participando ainda da reunião o Assessor Jurídico, Dr. Antonio Yogi de Mendonça e o economista, Dr. Ailton Elisário de Souza. Constatado "quorum" legal, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, convidando a mim, Antonio Yogi de Mendonça, para secretariar os trabalhos. Com a palavra, explicou o Sr. Presidente que a finalidade da presente reunião, era o preenchimento do cargo de Diretor Comercial, vago em virtude da indicação do então diretor, Dr. Guilherme Cruz, para a Reitoria da FURNCE. Como é da competência do Conselho de Administração a eleição dos cargos de direção, conforme o que prescreve o artigo 142, inciso II, da Lei nº 5.404/76, ele, na qualidade de Presidente do Conselho, após contar com a aprovação do acionista majoritário, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, na pessoa do Exmº Sr. Prefeito, Dr. Ronaldo Cunha Lima, submetia a apreciação dos demais pares, o nome do Dr. Ailton Elisário de Souza, professor da UFFB e URNE, pessoa bastante rela-

cionada e de ampla capacidade profissional, acreditando, disse o Sr. Presidente, que a aquisição do Dr. Ailton Elisário será muito proveitosa para a Companhia. Pela ordem, usou da palavra o Conselheiro, Sr. Heleno Sabino de Farias, para dizer que aplaudia a indicação do nome do Dr. Ailton Elisário, uma vez que o conhecia de perto, sabendo-o um cidadão de bem, possuidor de larga capacidade profissional, estando convicto que o mesmo irá prestar relevantes serviços à CELB. Posto o assunto em votação, o Conselho, após as deliberações de praxe, por unanimidade, elegeu para o cargo de Diretor Comercial da Companhia, o Dr. AILTON ELISÁRIO DE SOUZA, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Nilo Peçanha nº 406, Bairro da Prata, Campina Grande/PB, portador do CIC nº 033.378.554-15 e da identidade nº 88.028-88P/Pb. Esclareceu o Sr. Presidente que o Dr. Ailton Elisário deverá cumprir o restante do mandato do Dr. Guilherme Cruz, mandato esse que expirará em 25 de março de 1985, devendo ainda o recém-eleito, oportunamente, assinar o "Termo de Posse" no livro competente. Facultada a palavra, fez uso da mesma o Dr. Ailton Elisário, para agradecer ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ronaldo Cunha Lima, a aprovação do seu nome, bem como ao Conselho de Administração, especialmente ao seu Presidente, Dr. Ivandro Cunha Lima, a sua eleição para o cargo de Diretor Comercial da CELB, prometendo dar o melhor dos seus esforços para o sempre engrandecimento da Companhia. Facultada mais uma vez a palavra e como da mesma ninguém quisesse fazer uso, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual levou a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Campina Grande, 24 de fevereiro de 1984. Ass. Ivandro Cunha Lima, Ilo Pereira dos Santos, Severino José de Souza, Geraldo Borborema Silva, Heleno Sabino de Farias, Ailton Elisário de Souza e Antonio Yogi de Mendonça.



Está conforme o original.

Visto. Ivandro Cunha Lima - Presidente

Antonio Yogi de Mendonça - Secretário

Junta Comercial do Estado da Paraíba DELEGACIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE CERTIDÃO

CERTIDÃO em Cia. de Eletricidade da Borborema CELB protocolo nº 0225 de 29/02 e arquivado nesta Autarquia em 29/02/84 nº 416 por despacho de 1/3/84 de 1/3/84 Extraordinária CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO de 24/02/84 Junta Comercial do Estado da Paraíba - Delegacia Regional de Campina Grande nº 29/02/84

CONFERIR VISTO Assessor Administrativo

S. PRODUÇÃO HIDROELÉTRICA S/A C.G.C. 09.092.750/0001-05

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1984.

- CONVOCAÇÃO: Editais publicados na forma da Lei como segue: Diário Oficial do Estado da Paraíba nos dias 21, 22 e 23/01/1983 e no Norte dias 21, 22 e 23/01/1983.
QUORUM: O legal, verificado pelo livro de presença de acionistas.
MESA DIRIGENTE: Presidente: YOLANDA VIDAL QUEIROZ Secretário: JOSÉ DE PAULA BARBOSA
DELIBERAÇÕES: Por unanimidade: a) Demonstrações Financeiras, o relatório da Diretoria; b) A correção da expressão Monetária do Capital Social no montante de R\$ 12.815.980,00 c) A absorção do lucro líquido, no montante de R\$ 2.781.082,85, pelos prejuízos acumulados; d) A reeleição de todos os membros da atual Diretoria que são: Diretora Presidente: YOLANDA VIDAL QUEIROZ, Diretores Vice-Presidentes: AILTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ e EDSON QUEIROZ FILHO; e) A fixação dos honorários da Diretoria fixando-os em R\$ 15.000,00 mensais para cada Diretor; f) Aumento do Capital Social de R\$ 17.150.000,00 para R\$ 43.610.000,00 com a incorporação das seguintes parcelas: R\$ 12.803.399,92, da Conta de Correção de Capital; R\$ 9.087.644,02, da Conta Reserva para Aumento de Capital; Art. 15 da Lei 5.508, permanecendo o mesmo número de ações, elevando-se a consequência nova redação ao Art. 5º do Estatuto Social.
CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado o exercício.
ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25,1.000 390/140, por despacho de 16/02/84
OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da Ata.

Santa Rita (PB),

JOSÉ DE PAULA BARBOSA SECRETÁRIO

PRONAC S/A - VEÍCULOS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS
C.G.C.N.F. 09.093.444/0001-93 C.G.F. 16.000.554-0

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos à V.Sas., para o devido exame e deliberação o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 1º de janeiro de 1983 à 31 de dezembro de 1983, expresso em milhares de cruzeiros. Permanecemos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais às notas explicativas. João Pessoa, 31 de dezembro de 1983

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1982				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				
ATIVO		PASSIVO		1983		1982		
CIRCULANTE	1983	1982	CIRCULANTE	1983	1982	Receita bruta das vendas	3.453.018	1.687.206
Caixa e bancos	57.954	8.880	Fornecedores	177.347	85.782	Deduções	(818.062)	(238.466)
Duplicatas a receber	191.250	122.129	Recebimentos Antecipados	14.532	578	Receita Líquida	2.942.361	1.448.740
Títulos a receber	-	250	Financiamentos Bancários	89.053	29.519	Custo das Vendas	(2.217.892)	(1.006.233)
Outros valores a receber	7.731	2.709	Obrig.Fiscais e Previdenciárias	57.806	56.421	LUCRO BRUTO	724.569	442.507
Impostos a recuperar	1.632	-	Outras obrigações	12.615	6.581	DESPESAS OPERACIONAIS		
Adiantamentos a Fornecedores	116.782	42.243	Provisões	14.270	5.274	Com vendas	(358.163)	(178.675)
Estoque	300.674	187.214	Participações estatutárias	-	8.000	Administrativas	(198.002)	(77.100)
Desp.do exercício seguinte	-	1.240	Participações estatutárias	-	8.000	Financeiras	(77.297)	(41.481)
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	671.233	345.685	EXTINGUÍVEL A LONGO PRAZO	116.599	10.200	Resultado da participação em Controladas	(12.570)	(1.178)
Soc.Controladas e Coligadas	35.929	-	Soc.Controladas e Coligadas	-	-	LUCRO OPERACIONAL	78.637	144.872
Outras	36.011	38	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Resultado não operacional	9.282	2.805
PERMANENTE			Capital	380.000	184.000	Resultado da Correção Monetária	(209.335)	(88.311)
Investimentos	51.418	19.116	Reservas de capital	594.999	179.195	Resultado antes do Imposto Renda	(121.416)	78.636
Imobilizado	573.859	226.291	Reservas de lucros	22.771	10.118	Prov.p/Imposto Renda	-	19.209
	625.277	245.407	Lucros/Prejuízos Acumulados	(121.416)	15.562	Lucro/Prejuízo do Exercício	(121.416)	59.417
TOTAL ATIVO	1.332.521	591.110	TOTAL PASSIVO	1.332.521	591.110			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
ORIGENS	1983	1982	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL	RESERVAS DE	RESERVAS DE	LUCROS	TOTAL
Resultado do exercício	(121.416)	59.417	Saldo em 31 de dezembro de 1981	100.000	81.741	6.294	(16.628)	170.427
Depreciações e Amortizações	34.687	10.910	Aumento de Capital AGE 30/04/82	84.600	(81.500)	-	-	2.500
Correção Monetária do exercício	208.335	82.371	Correção Monetária do exercício	-	178.934	3.533	(16.256)	166.211
Equivalência Patrimonial	12.570	-	Lucro líquido do exercício	-	-	-	59.417	59.417
Saldo de Investimentos	-	1.948	Apropriações de Lucros:					
Alienação de Imobilizados	21.540	1.310	Reserva legal	-	-	2.971	(2.971)	-
	156.716	135.354	Participações estatutárias	-	-	(1.880)	(8.000)	(9.880)
DE TERCEIROS			Saldo em 31 de dezembro de 1982	184.000	179.195	10.118	15.562	368.875
Aumento de Capital e/Ingressos	-	2.500	Aumento de Capital AGO 30/04/83	186.000	(179.195)	(1.243)	(15.562)	-
Diminuição do Realizável Longo Prazo	-	1.157	Correção Monetária do exercício	-	594.999	13.898	-	608.895
Aumento do Extinguível a Longo Prazo	100.049	10.558	Prejuízo do exercício	-	-	-	(121.416)	(121.416)
	100.049	14.207	Saldo em 31 de dezembro de 1983	380.000	594.999	22.771	(121.416)	876.354
Total das Origens	256.765	149.561						
APLICAÇÕES								
Aumento do Realizável a Longo Prazo	35.873	18						
Adições de Investimentos	9.800	15.800						
Adições do Imobilizado	40.107	44.062						
Participações estatutárias	-	6.880						
Total das Aplicações	85.080	69.561						
Acréscimo de Capital Circulante Líquido	171.685	80.000						
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE								
ATIVO	1983	1982						
PASSIVO	325.566	275.193						
	(153.833)	(145.193)						
	171.685	80.000						

ANTÔNIO PALÁCIO DE QUEIROZ
DIRETOR PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO BARADOPULOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

WILANE MIRANDA DE CARVALHO
DIRETOR ADJUNTA, FINANCEIRO

JOSÉ ARAUJO ALFOPORADO
DIRETOR COMERCIAL

RENATO NUNARO DE MESQUITA
DIRETOR ADJUNTO

ALBERTO DE OLIVEIRA LAMENHA
DIRETOR TÉCNICO

WELLINGTON MARTINS DE LIMA
Téc. CONT. CRC-PB 1949

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

1 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios constantes na Lei 6.404/76 e dispositivos fiscais vigentes.
- Os efeitos inflacionários sobre o Patrimônio Líquido e Ativo Permanente foram reconhecidos através do cálculo de variação monetária das DRTAS e o valor líquido dessa variação, registra-se em conta de resultados.
- Os valores realizáveis e extinguíveis no decorrer do exercício seguinte estão considerados no circulante, exceto os débitos de controladas e coligadas que independente do vencimento estão registrados no Realizável a Longo Prazo.
- Os estoques de veículos novos e usados, são avaliados pelo custo individual identificado e os demais ao preço médio de aquisição, não excedendo em nenhum dos métodos ao valor de mercado.
- Os custos, despesas e receitas estão registrados pelo regime de competência.
- Os bens do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição acrescidos da correção monetária.
- As depreciações são calculadas pelo método linear, às taxas usuais.
- Os investimentos em controladas e coligadas foram avaliados pelo método de equivalência patrimonial conforme item 4.
- A provisão para devedores duvidosos foi constituída na base de 3% de Duplicatas a Receber excluídas aquelas oriundas de operações com reserva de doação, suficiente para cobrir perdas eventuais.

2 - COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO

	1983	1982
Terrenos	69.614	27.132
Prédios e Benfeitorias	498.401	192.981
Móveis, Ferramentas e Equipamentos	83.323	24.328
Móveis, Utensílios e Instalações	103.142	36.334
Veículos de Uso	48.228	12.145
	782.710	292.920
Depreciação acumulada	(208.851)	(88.629)
	573.859	226.291

3 - COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS

	1983	1982
Controladas e Coligadas	49.028	18.184
Direitos de Uso	2.391	932
	51.418	19.116

5 - CAPITAL SOCIAL

No decorrer do exercício o Capital Social foi aumentado de Cr\$ 184.000 para Cr\$ 380.000, com a utilização de reservas, conforme demonstrado a seguir: Reservas de Capital - Cr\$ 179.195; Reservas de Lucros - Cr\$ 1.243; Lucros Acumulados - Cr\$ 15.562. Em 31 de dezembro de 1983 o Capital Social estava representado por 380.000.000 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada.

4 - COMPOSIÇÃO DAS CONTROLADAS E COLIGADAS

ESPECIFICAÇÕES	PRONAC LOCADORA LTDA		MEIRA LINS S/A	
	1983	1982	1983	1982
Patrimônio Líquido	15.495	-	561.912	301.963
Capital Social	10.000	-	340.000	154.210
Participação no capital Cr\$	9.000	-	10.368	5.721
Participação no capital %	90,00	-	3,05	3,71
Especie cotas*	-	-	-	ações
Ágio	-	-	17.912	6.981
Equivalência Patrimonial	13.946	-	17.170	11.203
Resultado do exercício	(1.105)	-	(288.009)	52.579



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 6709

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 9 de março de 1984

Preço Cr\$ 200,00

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº10182e 08 de março de 1984.

Cria a Escola Estadual de 1º grau Maria das Neves Lira de Carvalho, na cidade de Cuité e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau Maria das Neves Lira de Carvalho, Padrão A-1, na cidade de Cuité.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria da Educação e Cultura fixar os critérios de implantação da Escola criada por este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 1984; 969 da Proclamação da República.

João Pessoa, 07 de março de 1984.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 242 § 2º da Lei Complementar nº 6, de 29.07.83, e tendo em vista os termos do ofício nº 16/84, de 28 de fevereiro de 1984, da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Administração,

RESOLVE

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo anteriormente concedido à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Administração, para apurar as denúncias constantes dos Processos nºs 12.370/83-SA e 183/83/SEFIN.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

RESOLVE colocar à disposição do Colégio Diocesano Pe. Rolim, da cidade de Cajazeiras, sem prejuízo de seus vencimentos, FRANCISCA FONSECA MARTINS, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 7.483-7, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, e exercício na Escola Estadual de 1º Grau Cel. Joaquim Matos, da mesma cidade.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, Inciso VIII, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28, Inciso II e 73, da Lei nº 4.218, de 15.01.81,

RESOLVE nomear MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 36.275-5, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador Adjunto A-3, Símbolo MC-7 da Escola Estadual de 1º Grau Capitulina Sátyro, desta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 89, inciso I, da Lei Complementar nº 8, de 29.07.76,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 36.275-5, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do cargo, em comissão, de Administrador Adjunto de Primeiro Grau, da Escola Estadual de 1º Grau Des. Boto de Menezes, desta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar MARISTO DA CUNHA MORENO, para responder pelo cargo de Administrador Escolar B, Símbolo MC-5, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Carlos Deodônio Moreno, da cidade de Arara.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar FRANCISCA PEREIRA REIS, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 71.950-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto B, Símbolo MC-6, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Carlos Deodônio Moreno, da cidade de Arara.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar NADY BATISTA DE QUEIROGA, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 50.510-2, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto A₂, Símbolo MC-7, da Escola Estadual de 1º Grau Monsenhor Vicente Freitas, da cidade de Pombal.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar MARIA DA GUIA FREITAS BARRETO, Professor, Código MAG-401.2, matrícula nº 42.081-6, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a função de Administrador Escolar A-1, da Escola Estadual de 1º Grau tel. Joaquim Matos, da cidade de Cajazeiras, mediante a gratificação mensal prevista no art. 86, inciso V, da Lei nº 4.218, de 15.01.81 (50% do MC-6).

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar ZILDA ROBERTO DE ANDRADE, Professora, Código MAG-401.5, matrícula nº 63.219-9, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a função de Administradora Escolar A₁, da Escola Integrada do Ensino Supletivo Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Campina Grande, mediante a gratificação mensal prevista no art. 86, inciso V, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, (50% do MC-6).

JOÃO PESSOA
N.º 6709
78

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **FRANZISCA FONSECA MARTINS**, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 7.483-7, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da função de Administrador Escolar, da Escola Estadual de 1º Grau Cel. Joaquim Matos, da cidade de Cajazeiras.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **REJANE VIANA DO NASCIMENTO**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 58.576-9, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Escolar A₂, Símbolo MC-5, da Escola Estadual de 1º Grau Inaculada Conceição, da cidade de Cabedelo.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ROGÉRIO MELATO**, Supervisor de Ensino, Código MAG-402.2, matrícula nº 78.034-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Escolar A₂, Símbolo MC-6, da Escola Estadual de 1º Grau Mons. Odilon Coutinho, desta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSINALDO PEREIRA GUEDES**, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 68.375-2, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto, Padrão B-2, Símbolo MC-6, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Prof. Pedro Augusto Porto Caminha, desta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **AVANY OLIVEIRA DE FREITAS**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 42.543-5, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do encargo de responder pelo cargo de Administrador Adjunto, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Prof. Pedro Augusto Porto Caminha, desta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **AVANY OLIVEIRA DE FREITAS**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 42.543-5, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto B-2, Símbolo MC-6, da Escola Estadual de 2º Grau Matheus Augusto de Oliveira, desta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FRANCISCA ARRUDA RAMALHO RODRIGUES DE GOES**, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 65.366-3, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto A-3, Símbolo MC-7, da Escola Estadual de 1º Grau Cônego Francisco Gomes de Lima, desta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

GOVERNO DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO WILSON LEITE BRAGA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO
A UNIÃO COMPANHIA EDITORA

Dir. Geral: DEOCLECY MOURA — Dir. Técnico: MILTON MORAES
Dir. Administrativo: IVAN TREVAS — Dir. Comercial: DEBACI DE ARAÚJO

Diário Oficial

Editor:
WALTER DE SOUZA

Endereço: BR 101 — Km 03 — Distrito Industrial — Caixa Postal 321 — CEP 58.000
Telefone: 221-1220 — Telex: 0832295 — Jodo Pessoa — Paraíba

Assinatura: Anual Cr\$ 55.000,00
Semestral Cr\$ 30.000,00
Número atrasado Cr\$ 400,00

R E S O L V E dispensar, a pedido, **ADAM TO FERNANDES FILHO**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 70.073-4, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do encargo de responder pelo cargo de Administrador Adjunto da Escola Estadual de 1º Grau Cônego Francisco Gomes de Lima, desta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 8, de 29.07.76,

R E S O L V E colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sem prejuízo de seus vencimentos, **MARIA MARGARETH QUEIROZ**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 56.644-6, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E fazer voltar à Secretaria de Educação e Cultura, onde é lotada, **MARIA MARGARETH QUEIROZ**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 56.644-6, ora à disposição do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba-IPREP.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E fazer voltar à Secretaria de Educação e Cultura, onde é lotada, **LUZIA RAMALHO FIGUEIREDO**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 51.274, ora à disposição da Fundação Coriolano de Medeiros.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **SANDRA MACHINHO FERREIRA LIMA**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 68.774-0, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do encargo de responder pelo cargo de Administrador Adjunto da Escola Estadual de 2º Grau Matheus Augusto de Oliveira, desta Capital.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA BRITO**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 66.996-2, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Escolar B-1, Símbolo MC-5, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus de São Bento.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIA SALOMÉ DE FARIAS PIMENTEL**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 74.426-3, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto A-3, Símbolo MC-7, da Escola Estadual de 1º Grau Solon de Lucena, da cidade de Campina Grande.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **MARIA APARECIDA DE FRANÇA**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 58.148-8, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do encargo de responder pelo cargo de Administrador Adjunto A-3, da Escola Estadual de 1º Grau Félix Araújo, da cidade de Campina Grande.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ELIZABETE DE LIMA ALMEIDA**, Regente de Ensino RE-06, matrícula nº 88.926-8, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto A-3, Símbolo MC-7, da Escola Estadual de 1º Grau Félix Araújo, da cidade de Campina Grande.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIA ALENCAR LIMA BARBOSA**, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 51.686-4, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a função de Administrador Escolar A-1, da Escola Estadual de 1º Grau Engenheiro Avidos, em Cajazeiras, mediante a gratificação mensal prevista no art. 86, inciso V, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, (50% do MC-6).

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar PAULO FERNANDO FURTADO DA COSTA, Regente de Ensino RE-06, matrícula nº 72.968-0, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Escolar B-2, Símbolo MC-5, da Escola Estadual de 19 e 29 Graus de Cuité.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, MARIA MARINETE FIALHO FURTADO, Regente de Ensino RE-09, matrícula nº 54.253-9, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do encargo de responder pelo cargo de Administrador Adjunto, da Escola Estadual de 19 e 29 Graus de Cuité.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar JAILSON GOMES DE ANDRADE, Regente de Ensino RE-06, matrícula nº 66.523-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto B-2, Símbolo MC-6, da Escola Estadual de 19 e 29 Graus de Cuité.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar IZABEL ARAÚJO SA RAIVA BEZERRA, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 35.253-3, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto B-2, Símbolo MC-6, da Escola Estadual de 19 e 29 Graus Prof. José Gonçalves, da cidade de Sumé.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTA CRUZ, Professor, Código MAG-401.3, matrícula nº 57.084-2, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto B-2, Símbolo MC-6, da Escola Estadual de 19 e 29 Graus Prof. José Gonçalves, da cidade de Sumé.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar IVANILDA OLIVEIRA DE LIMA, Professor, Código MAG-401.3, matrícula nº 46.170, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Adjunto A-3, Símbolo MC-7, da Escola Estadual de 19 Grau Celula Leite, da cidade de Conceição.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, MARIA ELZA EGYPTO NASCIMENTO, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 61.707-5, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do encargo de responder pelo cargo de Administrador Adjunto, da Escola Estadual de 19 Grau Capitulina Sátyro, desta Capital.

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE Nº 19/84 DATA 22 / 02 / 1984
O Secretário de Administração DEFERIU as seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SBC	72.279-1	RICARDO TARGINO ROBEIRA	05	11.02.84 a 17.02.84
SS	75.476-5	LISETE LIRA BRAVO DAVARES	10	17.02.84 a 26.02.84
SBC	43.893	MARIA VITORIA PAIVA FERREIRA	10	13.02.84 a 22.02.84
SBC	46.897-6	MARIA NAZARETH DA SILVA	10	16.02.84 a 25.02.84
SBC	54.354-3	ELIETE LIRA MURIZ	10	20.02.84 a 29.02.84
SS	75.166	LUCIA MARIA DAVRAS PALITOT SILVA		
SS	41.305	LUIZA DE ARRUDA E SILVA	15	15.02.84 a 29.02.84
SBC	72.035-6	JANETE MARIA ANACIENO REINALDO	15	15.02.84 a 29.02.84
SBC	76.154-1	EVA ALVES DOS SANTOS	15	15.02.84 a 29.02.84
SS	61.296-1	TEREZINHA LOPES DA SILVA	15	24.02.84 a 09.03.84
SBC	28.481-5	EDUARDO CLEMENTINO DOS SANTOS	15	15.02.84 a 29.02.84
SBC	56.479-6	MARIA DA SALETE FERREIRA CRILLO	15	16.02.84 a 01.03.84
SS	80.281-6	EVANILIELINA BEZERRA HIBBERO COUTINHO DE MESSQUITA	15	15.02.84 a 29.02.84
SSS	80.493-3	KIOMARA HEYREIRA DE LOURRA	15	16.02.84 a 01.03.84

SBC	61.538-2	MARIA ANUNCIADA BRANDÃO G. SOARES	15	20.02.84 a 05.03.84
SBC	55.911-8	MARILIA DO SOCORRO ARAUJO G. DE MELO	15	20.02.84 a 05.03.84
SBC	42.425-1	SIMILIA PARQUES FERREIRA	15	13.02.84 a 27.02.84
SBC	74.470	MARIA LIGIA DE BRIMCORT PONSENA	15	16.02.84 a 01.03.84
SBC	14.790-7	MARIA DO ROSARIO DA COSTA FRAZÃOIS	15	13.02.84 a 27.02.84
SBC	22.891-2	ODETE JOSE SOARES	15	16.02.84 a 01.03.84
SBC	58.513-1	PAULO GOMES DOS SANTOS	15	14.02.84 a 28.02.84
SS	70.072-0	MARIA EDUARDO GOMES MACHADO	15	13.02.84 a 27.02.84
SBC	61.815-3	MARILIA CHAVES SOARES	15	17.02.84 a 02.03.84
SBC	78.413-3	MARCOS AURELIO RODRILDO SOUZA	15	13.02.84 a 27.02.84
SBC	68.567-4	DAUDA MARIA GOMES FERREIRA	15	15.02.84 a 27.02.84
SBC	52.790	DELICIA PALMEIRA ROCHA	15	14.02.84 a 28.02.84
SP	43.206-7	ANTONIO AVELINO SOARES	15	16.02.84 a 01.03.84
SBC	74.978-8	SONIA MARIA VIEIRA GABINHO	15	13.02.84 a 27.02.84
SBC	71.951-0	AUDIRA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	15	16.02.84 a 01.03.84
CCG	25.298-1	CLAIRIS FORSECA HONÓRIO	15	13.02.84 a 27.02.84

EXPEDIENTE Nº 11/84 DATA 20 / 02 / 1984
O Secretário de Administração DEFERIU as seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SS	56.399-1	MARIA DE LOURDES MARINHO SILVA	10	10.02.84 a 19.02.84
SS	80.423-1	CLODOALDO DE SOUSA LIRA	10	10.02.84 a 19.02.84
SA	414	MARIA NAZARETH DE H. PORQUATO	15	08.02.84 a 22.02.84
SBC	72.000-3	MARIA DE LOURDES DA S. QUEIROZ	15	07.02.84 a 21.02.84
SBC	45.596	MARIA DE LOURDES GOMES BUENOS	15	13.02.84 a 27.02.84
SBC	56.350	VALDIRNE GOMES DIAS	15	13.02.84 a 27.02.84
SBC	79.036-2	MARGARITA FURTADO DE FIGUEIREDO	15	09.02.84 a 23.02.84
SBC	38.242-6	MARIA TARCILIO ROBEIRA	15	14.02.84 a 28.02.84
SS	37.034-7	GILBERTO DE LIMA LAVEIN	15	12.02.84 a 26.02.84
SS	44.934	ANTONIA VIEGAS DA SILVA	15	12.02.84 a 26.02.84
SSS	79.522-4	ALVETINA DE PATINA DE N. FERREIRA	15	06.02.84 a 20.02.84
SBC	30.017-3	EUCLEIDES DE ARAUJO SANTOS	15	13.02.84 a 27.02.84
SBC	69.448-7	MARIA DE LOURDES DE C. DAVRAS	30	10.02.84 a 10.03.84
SBC	51.675-9	FRANCISCA PEREGRINA DE NOVAES	30	13.02.84 a 13.03.84
SBC	82.703-7	VIGILTA DE LOURDES GAYOGO SAUSTE NO LEITE	30	16.01.84 a 14.02.84
SBC	50.905-5	TRACESA DOS SANTOS MELO	30	10.02.84 a 10.03.84
SS	36.293	VALÉRIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	30	26.01.84 a 24.02.84
SBC	53.686-5	MARIA DE LOURDES	30	13.02.84 a 13.03.84
SBC	60.188-8	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE	30	10.02.84 a 10.03.84
SS	73.930-8	LUDWILA MARIA CRISPIM GOMES PEREIRA GOMES	30	07.02.84 a 06.03.84
SBC	26.546	JOSÉ MANOEL DA SILVA	30	10.02.84 a 10.03.84
SUBRRA	027	MARIA DE PATRÍCIA SOUZA DE ALMEIDA	45	10.02.84 a 25.03.84
SBJ	48.832-1	JOSETEVERILHO LIRA DE SOUZA	45	01.02.84 a 16.03.84
SBC	54.929-5	JOSE SEVERILHO DE AQUILA	45	23.01.84 a 07.03.84
SBC	57.205	FRANCISCA ELIZABETE SOARES	45	06.02.84 a 21.03.84
SBC	43.706-9	MARIA GOMES DA SILVA	60	11.02.84 a 12.04.84
SBC	30.157-4	JOSEFA FERREIRA CARVALHO	60	10.02.84 a 09.04.84
SBC	37.399	MARIA DE LOURDES PARIAS	60	24.01.84 a 22.04.84
SBC	5.621-9	MARIA ARISTHEA RODRIGUES BARRHOLO	60	26.01.84 a 25.03.84
SBC	57.074-5	BERNADINA BAUDILEIA CEGAR	60	06.02.84 a 05.04.84
SBC	57.145-2	EMILIA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	60	10.02.84 a 09.04.84
SBC	59.030	DELVA FERNANDES	90	16.02.84 a 15.05.84
SBC	53.201-1	MARIA DE LOURDES GONZAGA	90	01.02.84 a 10.04.84
SBC	48.230-7	MARIA ALVES CARDOSO	90	05.02.84 a 04.05.84

EXPEDIENTE DO DIA 08.03.1984

O Secretário de Administração DEFERIU as seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
213/84	GENIEL RAPHEL DE FIGUEIREDO	26.960-3

EXPEDIENTE DO DIA 02.03.1984.

O Secretário de Administração DEFERIU as seguintes pedidos de EXONERAÇÃO À PEDIDO

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
2.051/84-SA	ROMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO	61.319-3

EXPEDIENTE Nº 17/84 DATA 21 / 02 / 84

O Secretário de Administração DEFERIU as seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
STSS	78.346-3	RENIA HILARY CORREIA	08	15.02.84 a 22.02.84
SBC	66.901-6	JURACY GOMES CORREIA	08	14.02.84 a 21.02.84
SBC	61.397-5	SONIA MARIA BARROS DO MONTE	15	13.02.84 a 27.02.84
SBC	76.375-0	ZELIA MARIA DA SILVA ARAUJO	15	20.02.84 a 05.03.84
SBC	65.054-1	MARIA DAS GRAÇAS SAUNDINO BEZERRA	15	03.02.84 a 17.02.84
SBC	45.032-1	TEREZA HERMAN MACIEZ RECARAR	15	20.02.84 a 05.03.84
SBC	78.234-3	MARTA JERUSA MOREIRA	15	13.02.84 a 27.02.84
SBC	69.705-2	MARIA ELZA DO NASCIMENTO	15	06.02.84 a 20.02.84
SS	51.280	IRANY ARAUJO	15	13.02.84 a 27.02.84
SS	61.954-0	MARIA DE JESUS SILVA TEODOSIO	15	16.02.84 a 01.03.84
SBC	35.311-6	MARIA DAS NEVES DANFAS DE MORAES	20	07.02.84 a 26.02.84
SBC	70.578-1	MARILIA DE LOURDES GOMES BRITO	20	14.02.84 a 04.03.84
SBC	72.046-0	MARIA ELZA MOREIRA AVUNZE	20	13.02.84 a 13.03.84
SBC	82.804-1	MARIA DO CARMO PEDROGA MANDRES	20	01.02.84 a 02.03.84
SBC	81.189-1	JOSÉ ALME GOMES	20	10.02.84 a 09.03.84
SS	37.939-5	MARIA BEATRIZ HILANDA	20	13.02.84 a 13.03.84
SBC	61.209-0	ROSSETIA MARCIANA DE JESUS	20	28.01.84 a 26.02.84
SBC	65.459-1	LURDIA DOS SANTOS SILVA	20	03.02.84 a 02.03.84
SBC	68.552-0	ELIANE ALVES DA COSTA	20	13.02.84 a 13.03.84
SBC	45.725-1	MARIA DA GUIA FERREIRA CELSO DE LIMA	30	13.02.84 a 13.03.84
SBC	57.781-2	MARILIA DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA	40	15.02.84 a 25.03.84
SBC	78.292-1	VERA CYRILLO G. BRITO	40	01.02.84 a 19.02.84
SBC	7.562-1	SALETE CRANGUEIRO SOARES	40	07.02.84 a 14.03.84
SBC	36.530-1	FLORIZIA DA SILVA MARGALHES	40	14.02.84 a 13.03.84
SBC	38.558-1	HIPOLITO DINIZ NOBREIA	40	09.02.84 a 08.05.84

EXPEDIENTE Nº 04/84 DATA 23 / 02 1984
O Secretário de Administração DEFERIU as seguintes pedidos de:
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PROGRESSÃO

Table with columns: COTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

EXPEDIENTE DO DIA 06.03.1984

O Secretário de Administração DEFERIU as seguintes pedidos

ABONO DE PERMANÊNCIA

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA. Lists employees eligible for the benefit.

EXPEDIENTE DO DIA 29.02.1984

O Secretário de Administração DEFERIU as seguintes pedidos

ABONO DE PERMANÊNCIA:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA. Lists employees eligible for the benefit.

EXPEDIENTE DO DIA 29.02.1984

O Secretário de Administração, antes de emitir o parecer, em 29 de fevereiro de 1984, sobre o pedido de licença para tratamento de saúde de progressão

Table with columns: ANO, PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists various administrative processes and their legal bases.

EXPEDIENTE DO DIA 23.02.1984

O Secretário de Administração, antes de emitir o parecer, em 23 de fevereiro de 1984, sobre o pedido de licença para tratamento de saúde de progressão

Table with columns: ANO, PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists administrative processes and legal bases.

EXPEDIENTE DO DIA 06.03.1984

Table with columns: ANO, PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists administrative processes and legal bases.

EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 521 de 02 de 03 de 84

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 17.01.81,

RESOLVE remover, ex-officio, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.61, MAURITEN LANTAS DE MORAIS, Professor, Cédigo MAG-481.3, matrícula nº 77.286-1, da categoria de Educação Física, com lotação fixa na Secretaria da Educação e Cultura, do Instituto de Educação da Paraíba, para a Escola Estadual de 19 Gran Prof. Orlando Cavalcanti Gomes, ambas desta Capital.

PORTARIA Nº 520 de 02 de 03 de 84

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO

no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 17.01.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0277/84-SEC,

RESOLVE remover, ex-officio, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.61, MAURITEN LANTAS DE MORAIS, Professor, Cédigo MAG-481.3, matrícula nº 77.286-1, da categoria de Educação Física, com lotação fixa na Secretaria da Educação e Cultura, do Instituto de Educação da Paraíba, para a Escola Estadual de 29 Gran Prof. Rinaldo de Almeida, ambas da cidade de Campina Grande.

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

Fica pelo presente Edital, convidado o Sr. REGILANE DE LOURDES DE MELO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, para justificar no prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação deste, os motivos porque vem faltando aos expedientes de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sob pena de Resilição Contratual nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho

José Freire Rodrigues DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DAS FINANÇAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA COLEGIADA ESTADUAL DE PARAIIBA

EDITAL

Pelo presente EDITAL, nos termos do Artigo 531 combinado com artigo 909, inciso III do RSTF - Regulamento do Sistema Tributário do Estado, aprovado pelo Decreto de nº 8.473, 23.04.80, fica INTIMADA a firma abaixo relacionada, com sede na cidade de ARAÇAGI desta circunscrição Fiscal, a efetuar o pagamento dos débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, ou, em igual prazo apresentar defesa junto à Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais / (COJUF). O não atendimento às exigências acima mencionadas, implicará em Julgamento à Revelia.

Table with columns: NOME DA FIRMA, INSCRIÇÃO, AUTO DE INFRAÇÃO, PROC DE FISCALIZAÇÃO

D. SOUZA | 16 020867-0 | 13451 | 037/84

GUARABIRA, 21 de fevereiro de 1984

5.ª Assessoria de Mélo - COLETOR -

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 06/84

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/84

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAIBA torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas, do dia 19 de março de 1984, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no edifício sede da Secretaria, localizado à Rua Professor José Coêlho, nº 50, nesta cidade, se abrirá os envelopes de habilitação e propostas de preços com vistas a execução do Aquecimento Público Versus Grande, no município de Picuí, neste Estado, na forma prevista no Edital e seus anexos.

O Edital respectivo poderá ser adquirido pelas firmas interessadas no endereço acima citado.

João Pessoa, 08 de março de 1984

Rodrigo Marques de Andrade Presidente da CPL/SRR

NOVO ENDEREÇO:
ed. "João Rique" 2/201

Doef 03
Jan
20

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, eu (Nós) Editora Jornal da Paraíba S.A., empresa jornalística, neste ato representada por seu Diretor Arlindo Pereira de Almeida, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade.

constituo(imos) e nomeio(amos) meu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s), o(s) Bel.(s) Júlio Severino de França e José Matias de Sousa, brasileiros, casados, advogados, com escritório, residências e domicílios em Campina Grande.

a quem confiro(imos) poderes para o fôro em geral, e especialmente para Promover a defesa da outorgante em processo de dissídio coletivo de natureza econômica e de normalização das relações de trabalho do Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba - PB

podendo também o(s) outorgado(s) transigir, concordar, receber, pagar, firmar compromisso, dar quitação, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes, fazendo, eu(nós), boa e valiosa a presente procuração e a fim de que produza todos os efeitos legais onde quer que venha de ser apresentada, ou seja, em Juízo ou fora dele. Conjunta ou separadamente

Campina Grande, 18 de outubro de 1984

Editora Jornal da Paraíba S. A.

Arlindo Pereira de Almeida
Diretor



2.º Ofício (Nereu)

Maria Santos Leite — Tabela

Maria Alves Costa - Tabellão Subs

ESCREVENTES

Maria da Guia Araújo Ramos

José Matias da Costa

Assinatura (s) firmada(s) de 1622(s) em

Arlindo Pereira de Almeida

em 16. out. 1984

Campina Grande

José Matias da Costa

Escritor

INVAO FINEDE RCO
of John 11 1501

EMBRANCO
I. JCU DE JOÃO PESSOA - PB

RECIFE - JOÃO PESSOA - 6ª REGIÃO - 81/6

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da
6ª Região em Recife - Pernambuco.

(2)

O JORNAL GAZETA DO SERTÃO, órgão publici-
tário com sede em Campina Grande, Paraíba, na Rua Cazuzza Barreto nº
113, Estação Velha, vem responder o pedido de instauração de Dissi-
dio Oletivo de Natureza Econômica e de Normalização das Relações de
Trabalho contra si requerida pelo Sindicato dos Jornalistas Profis-
sionais da Paraíba, o que faz pelo seu procurador e advogado sub-fir-
mado, constituído nos termos do instrumento procuratório incluso ,
o que faz, repete-se, pela forma seguinte:

1º - Ao instalar-se a Empresa reclamada ' fez ciente a todos os seus servidores indistintamente que em se en-
contrando ingressando no seu ramo de atividade, não dispunha de re-
cursos para pagar salário superior ao mínimo vigente, não só por ser
uma empresa nova como por dispor de Capital de giro que viesse aten-
der aos reclamos e as necessidades do seu pessoal contratado.

2º - Com esse esclarecimento, todos os ' trabalhadores, geeneralidamente, anuíram em se manter trabalhando, '
conscientes de que não atendiam a Empresa a um pagamento condizente,
face ser uma empresa de porte ínfimo, que se encontra ainda se im -
plantando na expectativa de vir a crescer, quando então atenderá sem
discrepância as solicitações pleiteadas pelo Sindicato de Jornalis-'
tas profissionais.

3º - Não deseja a empresa dispensar seus
serventuários nem muito menos castigá-los indevidamente, conforme se '
requer na peça vestibular, mesmo sendo porque os mesmos fazem parte '



EM BILHETE
1.ª JCJ DE JOÃO PESSOA - PB

integrante de sua constituição.



4º - Ressalta a Empresa reclamada que vem cumprindo religiosamente todos os Contratos de Trabalho mantidos com seus empregados, obedecendo cegamente o que dispõe a C.L.T., pagando' entretanto, na base do salário mínimo vigente com todos os acréscimos determinados pela Lei.

5º - A desatenção de que se acusa, em não atender ao chamado para discursão do acordo, teve a sua razão de ser pela ' impossibilidade de atender as exigências determinadas, sob pena de vir a empresa a se desativar, gerando mais desemprego o que ' não convém aos seus servidores e a nação, criando assim um drama social.

6º - O caos econômico existente no País, atingem mais açodadamente as micrp-empresas, que não tem capital de giro nem ' outros produtos que venham suprir a derrocada de um produto fabricado, por se tratar de produto único fabricado. As empresas que ' atuam com mais de um produto fabricado, atuam fazendo por onde um produto decadente venha receber subsídios de outro que se encontra no ápice da pirâmide.

7º - Não tem condição de atender ao que se acha requerido, razão por que, vem, a empresa reclamada, confiando no elevado saber Jurídico deste Egrégio Tribunal, julgar improcedente o Dissídio ora requerido, para que assim, venha luzir em toda sua ' plenitude, o Direito e a Justiça.

João Pessoa, 18 de Outubro de 1984

José Eriban Tavares Grangeiro
ADVOCADO
OAB 3830-PP - CPF 123454404-06



EM BIANCO
F. JOU DE JOÃO PESSOA - PB



C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente Carta de Preposto que mandou datilografar e assina EDICAMP - Editora Campina Grande Ltda, firma estabelecida à Rua Cazuza Barreto nº 113, Estação Velha, no presente ato representada pelo Sr. JAILSON MACEDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Gerente Geral, residente à Rua Índios Pirajibe nº 318, bairro da Conceição, nesta cidade, nomeia e constitui seu preposto perante a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, desta cidade de Campina Grande, o Sr. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO, brasileiro, solteiro, residente à Rua Agenor Vasconcelos nº 202, bairro do Atolé, a quem confere poderes para em nome da empresa outorgante, dar depoimento pessoal, acordar, discordar, concordar, requerer, defender e tudo que necessário se fizer para o bem comum da empresa retro mencionada.

Campina Grande, 14 de Março de 1984

EDICAMP - Editora Campina Grande Ltda.

~~Cartório de Registro~~

~~Antônio Honório Fechine Bastos~~

~~TABELAS NOTICIAIS~~

Autenticação, Inscrição, Emancipação, Testamento, Inventários, etc.

Escrituras, Hipotecas e Avals.

Rua Marques do Natal, 53 Fone: 321-3002

CAMPINA GRANDE - PB.

Reconheço a(s) Firma(s)

Jailson Macedo da Silva

Campina Grande, 14 de Mar de 1984

Em 14 de Mar de 1984

(083) 321-3541

Telex: 0832124

Sarah José de Silva

ESCREVITE 09.365.750/0007-31

EDITORA CAMPINA GRANDE LTDA.
Rua: Benjamim Constant, 146
58.100 - Campina Grande - Paraíba

EM BRANCO
F. JCU DE JOAO PESSOA - PB

PROCURAÇÃO PARA O FÔRO EM GERAL



Outorgante(s)
EDICAMP - EDITORA CAMPINA GRANDE LTDA, firma Coletiva estabelecida
nesta cidade à Rua Cazuza Barreto nº 113, Estação Velha, neste ato
representada pelo seu Gerente Geral, JAILSON MACEDO DA SILVA, bra
sileiro, Casado, Universitário com o mesmo endereço para citação.

_____ pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(am) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s) (o) bel(is):

JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO, brasileiro, solteiro, advogado,
O.A.B nº 3830, com endereço profissional na rua Agenor Vasconce-
lós nº 202, bairro do Catolé.

_____ ao(s) qual(is) confere(m) poderes para o fôro em geral, nos termos do art. 38 inclusive parte final, do Código de Proc. Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos de inventariante, bem como de síndico em falência e comissário em concordata, prestar primeiras e últimas declarações em inventário ou arrolamentos, acompanhá-los em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representando-o(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes e para fim especial de:
defender a outorgante de qualquer tipo de ação em que a mesma for
agente ativo ou passivo, Cível Criminal ou trabalhista nesta ou
em qualquer outra comarca, inclusive nos tribunais.

Campina Grande, 24 de Julho de 1984

OUTORGANTE(S) Jailson Macedo

Cartório do 4.º Ofício

Antônio Hamilton Teófilo Mendes

TABELIÃO PÚBLICO

Autenticações, Procurações, Emancipa-

ções, Testamentos, Reconhecimentos,
Papeleria Rocha - Fone: 321-4862 - Ref. 350 e Xerox.

Rua Marquês do Herval, 53 - Fone: 321-3002

CAMPINA GRANDE - PB.

Reconhecida (s) Firma (s)

Jailson Macedo

de

Campina Grande, 24 de Julho de 1984

Em test. _____ da cidade

Sarah José da Silva

ESCREVENTE



E M B R A N C
P. JCU DE JOAO PESSOA - PB





**RÁDIO
CATURITÉ LTDA.**

C.G.C.(M.F.) 08.828.709/0001-91

Luz-676 1.050 KH

RUA JOÃO PESSOA N.º 313 — 1.º ANDAR
CAIXA POSTAL, 134 — TELEGRAMA: "CATURITÉ"
TELEFONES: (083) 321-3708 e 321-3165
58.100 — CAMPINA GRANDE — PARAÍBA



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO, COM SEDE EM RECIFE-PE

3

- Decreto nº 84.134, de 30/10/79 que regulamenta a Lei nº 6.615, de 16/12/78

Art. 2º - Considera-se Radialista o empregado de empresa de radiodifusão que exerça função estabelecida no anexo deste Regulamento.

Art. 36-

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Quadro anexo ao Decreto nº 84.134, de 30/10/79
Títulos e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos Radialistas:
15) PRODUTOR EXECUTIVO - Organiza e produz programas de rádio ou televisão de qualquer gênero, inclusive tele-noticioso e esportivo, supervisionando a utilização de todos os recursos neles empregados.
- Despacho do Ministro do Trabalho, de 08/11/83, publicado no D.O.U., de 09/02/82, à pág. 2.405, que manteve a decisão da Comissão de Enquadramento Sindical:
RESOLVE:" que o empregado em empresa de radiodifusão, ao redigir programa noticioso, está enquadrado na função de Produtor Executivo, prevista no Quadro anexo ao Decreto nº 84.134 que regulamentou a Lei nº 6.615/78, e em consequência é integrante da categoria profissional dos "trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão"...

A RÁDIO CATURITÉ LTDA., com sede à rua João Pessoa, 313, 1º andar, na cidade de CAMPINA GRANDE-PB, aqui representada por seu Diretor e advogado (doc. 01), infra-assinado, na qualidade de notificada do DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E DE NORMALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, proposto pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, com fundamento na legislação supraindicada e, nas razões de fato e de direito a seguir expostas, REQUER A VOS SA EXCELENCIA E AO EGRÉGIO TRIBUNAL:



RÁDIO CATURITÉ LTDA.

C.G.C.(M.F.) 08.828.709/0001-91

241-676 1.050 R.H.
RUA JOÃO PESSOA N.º 313 - 1.º ANDAR
CAIXA POSTAL, 134 - TELEGRAMA: "CATURITÉ"
TELEFONES: (083) 321-3706 e 321-3165
58.100 - CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Pág. 02

1º - Preliminarmente - Que seja excluída a Rádio Caturité Ltda. do presente dissídio, uma vez que não possui, em seus quadros, jornalista empregado, / mas, apenas, radialistas, com enquadramento sindical diferente do pretendido pelo suscitante, como se comprova pela legislação no caput invocada;

- Que seja o suscitante condenado às cominações legais.

2º - O suscitante descumpriu, formalmente, as ordens imperiosas do art. 616, caput e § 4º, da CLT, pois, nem ele, nem o Ministério do Trabalho, convocaram nenhum representante legal da pretensa suscitada.

Ora, nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da / Convenção ou Acordo correspondente.

3º - Nos termos do art. 623, da CLT, é nula de pleno direito a disposição da Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie norma econômica financeira do Governo ou sua política salarial vigente.

Ora, ao tempo do "acordo" com as outras empresas, ao qual alude a / suscitante, a Lei de Correção Salarial, nº 6.708, de 30/10/79 e o Decreto nº 83.284/79, eram vigentes. O acordo, portanto, foi nulo em suas normas principais, pois, contrariam os dispositivos legais citados.

Se foi nulo o acordo, ou se não o ~~foi~~, por que essa discriminação do Suscitante propondo um dissídio diferente contra, apenas, sete empresas?

4º - Finalmente, no caso específico da Rádio Caturité, nem o sindicato suscitante é representativo da categoria profissional dos seus radialistas, nem as funções, relacionadas na cláusula segunda do presente dissídio pelo suscitante correspondem às funções em que se desdobram as atividades dos radialistas em geral, nos termos do Quadro anexo ao Decreto nº 84.134/79.

5º - Some-se a tudo isso a impossibilidade financeira de uma empresa, de pequeno porte, poder suportar as "pretensões dos jornalistas" que, se em outras áreas mais desenvolvidas seriam justas, nesse pobre interior nordestino, depauperado pela seca, pela inflação e pela falta de poder aquisitivo de seu povo, levá-la-iam à insolvência.

Este não é o intuito da legislação, pois, de acordo com o art. 766, da CLT, "Nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justos salários aos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas interessadas."

Ex positis, requer a esse Egrégio Tribunal a suscitada Rádio Caturité Ltda. que a exclua do presente dissídio, ou declare nulo em relação a ela as pretensões descabidas do suscitante, julgando as improcedências, de acordo com os fatos e o direito, por ser de JUSTIÇA.

(Campina Grande) João Pessoa, 18 de outubro de 1984

José Cursino de Siqueira
José Cursino de Siqueira - Advogado
OAB - PB. 1341 CFF - 020492604-15
RUA JOÃO PESSOA, 313 - 1.º ANDAR
FONES: (083) 321.4887-321.3165
CAMPINA GRANDE - PB.



E M B J J A N C
1 JCU DE JOJO PESSOA - PB



ESTADO DA PARAIBA

2.º CARTÓRIO NEREU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº. 105
TELEFONE: Nº. 321-2323
CAMPINA GRANDE — PB.

MARTHA SANTOS LEITE — Tabeliã

JOSÉ ALVES COSTA — Tab. Substituto

LIVRO.....235-Notas |
FOLHAS.....180 |
TRASLADO..... |

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: A RADIO CATURITÊ LTDA. AO BEL. JOSE CURSINO DE SIQUEIRA, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:-

|
|
|

S A I B A M quantos -

este publico instrumento de procuração bastante virem que, tendo - no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1981, aos 12 dias do mes de maio nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, perante mim escrevente, compareceu como outorgante, RADIO CATURITÊ LTDA, com sede à rua Presidente João Pessoa, nº 313, 1ª andar em Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no C.G. C. sob nº - 08.828.709/0001, aqui representada por seu Diretor Presidente Dom Manoel Pereira da Costa, brasileiro, solteiro, elesiastico, residente nesta cidade, de acôrdo com o contrato social, da Empresa, arquivado na junta Comercial do Estado da Paraíba, sob nº de ordem, - 2,033, por despacho em 29 de abril de 1950 e com os aditivos de nº 7072, de 22/02/1965, cláusula 5ª e o de nº de ordem 1.021, clausula 3ª, de 11/07/1973, arquivada na mesma junta comercial do Estado da Paraíba, reconhecido pelo proprio de mim escrevente e das duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé. Perante as quais por ele foi dito que, pelo presente nomeia e constitue seu bastante procurador, inclusive perante o Dentel, como representante o Diretor - Presidente, assinado em nome deste e pela outorgante, o Bel. José - Cursino de Siqueira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Secção do Estado da Paraíba, sob nº 1341, com CIC de nº 020.492. - 604, residente nesta cidade, a quem confere amplos e gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os negócios comerciais e bancários com o titulo de Diretor Superintendente, podendo comprar e vender imóveis, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibo e dar quitações, sacar, duplicar de faturas de letras de cambio, aceitar, endossar, caucionar, emitir e endossar duplicatas, letras de cambio e notas promissórias, efe-

4.º OFÍCIO DE
Angela Maria 85

tuar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimento de titulo; celebrar contratos e financiamentos com Bancos, e, estabelecimento de credito em geral, inclusive com Banco do Brasil S/A, Caixa Economica Federal e com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, dar a estes as necessarias ordens e instruções assinar propostas, cartas e remessas, correspondencias, papeis e qual quer documentos; caucionar, descontar, transferir e endossar conhecimentos de depositos e, conhecimentos embarque; com poderes especiais para abrir e movimentar contas de depósito, nos estabelecimento de crédito do Brasil, podendo, para tanto, emitir e endossar e requisitar cheques; solicitar saldos e extratos de contas; receber ordens de pagamentos, quer por cheques, cartas ou telegramas, passar recibo, dar quitação; sacar, mesmo a descoberto, levantar, no todo ou em parte os saldos das contas no Bancos Casas Bancárias e estabelecimentos congêneres, fazer transferencias de numerarios, liquidar contas, abrir novas, depositar e retirar dinheiro, titulos e valores, requisitar talões de cheques, levar titulos e protestos, dar e aceitar quitações, em suma realizar solucionar, transigir, assumir obrigações, compromisso e quaisquer negócios comerciais e bancários, em nome da outorgante, estendendo-se todos estas operações e poderes já nomeados, especialmente no Banco do Brasil S/A, Caixa Economica Federal e Banco do Nordeste do Brasil S/A; com todos os poderes ainda, de advogada da Rádio Caturité Ltda, segundo as cláusulas "Ad-judicia" e a extra (artº 70 e seus paragrafos, da lei 4.215, de 27/04/1973), podendo para tanto, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedencia do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se fundar ação, receber, dar quitação, firmar compromisso (artº 38; do CPC, e, ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes). E, de como assim disseram dou fé. Lavrei este instrumento que lhe sendo lido, aceitou e assina com as testemunhas abaixo assinadas; dou fé. Eu, Waldinelia Maciel Borba, escrevente a escrevi e assino. A Esc. Waldinelia Maciel Borba. Campina Grande, 12 de maio de 1981. (as) Dom. Manoel Pereira da Costa-Funice dos Santos Medeiros-Grigório de Almeida Souto. Está conforme com o original dou fé.

4.º OFÍCIO DE NOTAS
 Angela Maria Lima Barbosa
 Tabela Publica
 Plínio Lúcio Souto Lima
 Tabelião Substituto Interino
 Rua Marques do Herivel, 58. Fone 331.3012
 CAMPINA GRANDE - PARAIBA
 Certifico e dou fé que a pres. e a
 fotocópia é a reprodução fiel do
 original que me foi submetido.
 Campina Grande, 17/09/1981
 MARIA DA PAZ CABRAL DE SOUTO
 Adv. Interino

Waldinelia Maciel Borba
Plínio Lúcio Souto Lima

Tabelião (C. 6700)
 Tabela Publica
 José Augusto de Araújo Ramos
 Tabela Publica
 Praça da Bandeira, 105
 CAMPINA GRANDE - PARAIBA



Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Onda Média 1110 - 10 KWS - Onda Tropical 4795 KhZ - 1 KW - Av. João Machado, 938 - Fones: 221-2419 e 221-2420 - C.G.C. 093.667.90/0001-06 - João Pessoa - Pb.

João Pessoa, 17 de outubro de 1984



OFÍCIO - nº 305/84

4

Meritíssimo Juiz :

Comunicamos a Vossa Excelencia, para as formalidades de praxe, que o Senhor JOSÉ DE LUCENA SIMÕES, a partir desta data, encontra-se oficialmente credenciado por esta Presidencia, a representar a Empresa RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, no que concerne aos autos da Reclamação Trabalhista de número 439818 impetrada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, conforme preceitua a Consolidação das Leis Trabalhistas, atualmente em vigor.

No ensejo, reiteramos os mais elevados protestos de estima e distinto apreço.


Bel MANOEL RAPOSO DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

N e s t a



João Pessoa, 17 de outubro de 1984

Ofício - nº 308/84

Manifestação de:

Desse modo a Vossa Execlência, para as formalidades de rito, que o Senhor JUIZ DE DIREITO...
partir desta data, encontra-se em estado de ausência...
esta formalidade, e consequentemente...
PARECER, quanto a este assunto...
no que concerne aos autos de Recurso...
ASSISTENTE PROCURADOR DO JUIZ DE DIREITO...
de Recife, conforme precedentes...
iniciais, encaminhadas em vigor...
No sentido, trata-se de matéria...
proteção de ordem e hábito...
.....

E M B R A N O
J C J DE JOÃO PESSOA - PB

[Handwritten signature]
JOÃO PESSOA, 17 DE OUTUBRO DE 1984
PROCURADOR DO JUIZ DE DIREITO

procedimentos...
Doutor Juiz de Direito de Recife e J...
.....



Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Onda Média 1110 - 10 KWS - Onda Tropical 4795 KhZ - 1 KW - Av. João Machado, 938 - Fones: 221-2419 e 221-2420 - C.G.C. 093.667.90/0001-06 - João Pessoa - Pb.

Processo F-04/84 - f B

Notificação nº 439.8.84

“ x^mº. Sr. Dr.



JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. PE.

C O N T E S T A Ç Ã O

4

Contestando es termos da ins-
tauracão de dissídio coletivo
de natureza econômica de nor-
malização das relações de
trabalho que lhe promove o
Sindicato dos jornalistas /
profissionais da Paraíba en-
tidade representativa da
classe dos jornalistas.

Diz a Rádio Tabajara da Para-
íba Empresa Pública vincula-
da a Secretaria de Comunica-
ção Social, ligada diretamen-
te a Governadoria do Estado,
representada pelo seu presi-
dente o Bel. Manoel Rapese
da Costa, por intermédio de
seu advogado o Bel. Francis-
co José de Barros França, le-
galmente constituído pelo /
mandato procuratório anexo
(Doc. 01) nesta su na melhor
forma de direito e seguinte:

PRELIMINARMENTE, a suscitada Rádio Tabajara da Paraíba, e parte ilegiti-
ma do presente dissídio, posto que não esta enquadrada no grupe econômi-
co a que pertence o Sindicato suscitante.
Com efeito o art. 577 da CLT, define as categorias econômicas, situando
as Empresas de rádio difusão, no segundo grupe, e qual corresponde, os
que trabalham em empresa de publicidade, reza o art. 541.



Processo F-01/51
Habilitação de N.º 1.000

RECURSO

Manifestando-se sobre os termos do julgado, o Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Rio Grande do Sul, em sessão de 15 de maio de 1951, julgou o recurso improcedente, com base no art. 100 do Código de Processo Criminal, aplicando-o ao caso em questão, em razão de não ter sido demonstrado o erro de fato ou de direito que justificasse a reforma da sentença.

EM BILÍAM C
TR. JCS DE RIO GRANDE DO SUL - PB

RECURSO INTERMEDIÁRIO, a saber: a sentença de 15 de maio de 1951, que julgou o recurso improcedente, com base no art. 100 do Código de Processo Criminal, aplicando-o ao caso em questão, em razão de não ter sido demonstrado o erro de fato ou de direito que justificasse a reforma da sentença.



Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Onda Média 1110 - 10 KWS - Onda Tropical 4795 KhZ - 1 KW - Av. João Machado, 938 - Fones: 221-2419 e 221-2420 - C.G.C. 093.667.90/0001-06 - João Pessoa - Pb.



Os que exercem determinada atividade ou profissão onde não haja sindicato da respectiva similar ou conexas, poderão filiar-se a sindicato de profissão idêntica, similar ou conexas, existente na localidade mais próxima.

Prágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos sindicatos em relação às respectivas federações na conformidade do quadro de atividades e profissões a que se refere o art.577.

Com esta definição de categorias econômicas, tão bem demonstradas no art. acima citado, a suscitada levanta a preliminar que a suscitante é parte ilegítima, tanto é que a suscitada ilegítima recolhe por força de dispositivo legal, a contribuição sindical a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Rádio Difusão e Televisão. (Doc.02), já que no nesse Estado não existe o sindicato da classe.

Por outro lado, a rádio Tabajara não possui nenhum redator em seu quadro, como faz prova com a ficha de registros anexa (doc. 03) com efeito, as notícias divulgadas pela Rádio Tabajara, já vem preparada da SECON, órgão da Secretaria de Comunicação do Governo do Estado, (doc.04), como também notícias oriundas da E. B. M- Empresa Brasileira de Notícias, que, em seus boletins para rádio e televisão, notícias que, apenas são lidas, pelos seus locutores de cada horário, (doc.05).

Desse modo não há como acolher a Rádio Tabajara, como suscitada no presente dissídio, por ser parte indiscutivelmente ilegítima

NO MERITO

Se a preliminar ora levantada, não for acolhida, não tem como a Rádio Tabajara, contestar os termos do referido dissídio, posto que, repete-se como empresa pública, pertencendo ao Governo do Estado de Paraíba, não poderar fixar salário de seus empregados ou acatar termos de dissídios, sem a observância do Decreto Lei de Exmo. Sr. Governador do Estado, que veda a todos os órgãos / da administração direta e indireta do estado, a realizar política salarial independentemente das normas e diretrizes fixadas para esse fim, pelo chefe de Executivo Estadual, (doc.06)

Requer pois a V.Excia, que seja a Rádio Tabajara da Paraíba, ex



Os que exercem atividades científicas ou profissionais em áreas de pesquisa de natureza básica e aplicada, bem como em áreas de desenvolvimento tecnológico, são considerados pesquisadores e recebem o auxílio de pesquisa.

Os pesquisadores são classificados em níveis de acordo com o tempo de dedicação exclusiva e o número de publicações científicas produzidas. O auxílio de pesquisa é concedido em função do nível de classificação.

O auxílio de pesquisa é concedido em função do nível de classificação do pesquisador e do tempo de dedicação exclusiva. O auxílio é concedido em função do tempo de dedicação exclusiva e do número de publicações científicas produzidas.

O auxílio de pesquisa é concedido em função do nível de classificação do pesquisador e do tempo de dedicação exclusiva. O auxílio é concedido em função do tempo de dedicação exclusiva e do número de publicações científicas produzidas.

E.M. B. J. A. T. J. O
1. J. C. DE S. O. P. N. C. - P. B.



Rádio Tabajara da Paraíba S/A

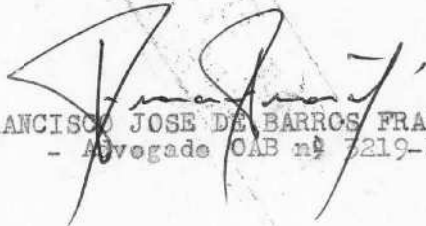
Onda Média 1110 - 10 KWS - Onda Tropical 4795 KhZ - 1 KW - Av. João Machado, 938 - Fones: 221-2419 e 221-2420 - C.G.C. 093.667.90/0001-06 - João Pessoa - Pb.



cluida de presente litigio, condenando a sussitante, ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais no valor atribuido pela sussitante, na sua inicial comprovada - mente parte ILEGITIMA, e por falta de consistenência dentro da lei.

Termos em que
Pede Deferimento

João Pessoa, 18 de outubro de 1984


FRANCISCO JOSÉ DE BARROS FRANÇA
- Advogado OAB nº 2219-PB



...de ...
...de ...
...de ...
...de ...
...de ...

...de ...
...de ...

...de ...

E M E N D A N C A
J U Z O D E 1.ª C I R C U I T O P E R N A N B U

...de ...

Poc 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Livro N.º 157

JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Fls. 03/03v

CARTÓRIO GARIBALDI

9.º Ofício de Notas

Rua Visconde de Pelotas, 68 - Fone (083) 221-7789

Tabelião

GARIBALDI JOSÉ DE SOUZA

Substitutos

NENETTE ELOY DE SOUZA
ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA

1.º TRASLADO da

Procuração bastante que faz

RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A;

SAIBAM os que o presente instrumento de procuração bastante virem que, ao vinte e oito (28) dia 8 do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), da era cristã, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, comparece eu, em Cartório, perante o Tabelião, como outorgante RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A, estabelecida,

com sede e foro jurídico nesta capital, com CGC/MF sob o nº 09.368.790/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MANOEL RAPOSO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, com CPF/MF nº 044.447.444-72;

Reconhecido eu como o próprio de mim Tabelião e pelas testemunhas nomeadas e assinadas, de cuja identidade jurídica dou fé.

Então perante as mesmas testemunhas, disse eu o outorgante que nomeava eu e constituía eu como eu seu bastante procurador

FRANCISCO JOSÉ DE BATTOS FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito na OAB/PB sob o nº 3219/PB, com escritório profissional à Av. Dom Pedro II, 731, Centro, a quem concedo os poderes de cláusulas "ad-judicis e extra-judicis" para o foro em geral, defendendo todos os direitos e interesses dele outorgante perante qualquer foro,"

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL — GRCS

02 - NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
SCS — Q/02 — Bl. "C" n° 99 — Ed. São Paulo, s/524 e 525
Tel: 223-6879 — 70.314 — Brasília — DF

01 - RESERVADO
03 - CÓDIGO DA ENTIDADE: 009.019.00000 - 0
04 - CGC DA ENTIDADE: 34.155.481/0001 - 26
05 - DATA EMISSÃO: 84
06 - EXERCÍCIO: 84
07 - DATA LIM. DE VIG.:



DADOS DO CONTRIBUINTE

08 - NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: **EMPRESA RADIO TABAJARA DA PARAIBA S.A.**
09 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: **603010**
10 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC...): **AV. JOÃO MACHADO**
11 - NÚMERO: **938**
12 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC...):
13 - BAIRRO OU DISTRITO: **CENTRO**
14 - CEP: **58000**
15 - MUNICÍPIO (CIDADE): **JOÃO PESSOA**
16 - SIGLA DA UF: **PB**
17 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: **RADIODIFUSÃO**
18 - COD. ATIVIDADE: **80,52**
19 - SUB COD. DA ATIVIDADE:
20 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: **3.259.113,00**
21 - DATA INÍCIO ATIVIDADE: **11/80**

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

22 - TIPO: UNICO PRINCIPAL FILIAL OUTROS
23 - Nº ESTABELECIMENTOS:

OPERAÇÃO ECONÔMICA

24 - TOTAL DA EMPRESA
25 - DESTA ESTABELECIMENTO
26 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

27 - VALOR CONTRIBUIÇÃO	158.945,00
28 - MULTA	25.431,00
29 - JUROS DE MORA	4.768,00
30 - CORREÇÃO MONETÁRIA	33.925,00
31 - TOTAL A RECOLHER	223.069,00

27 - LOCAL: **João Pessoa**
32 - LOCAL: **13**
33 - DATA: **13 de julho de 1984**

34 - CPF OU CARIMBO DO CGC DO CONTRIBUINTE: **09366790/0001.06**
35 - CARIMBO DE CGC DO ÓRGÃO ARRECADADOR: *[Handwritten signature]*
RADIO TABAJARA DA PARAIBA S/A
AV. JOÃO MACHADO, 938
CENTRO - CEP 58 070
JOÃO PESSOA - PB.

36 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: **BB 082 13JUL84 \$223.069,00R2A646**

GUIA A SER QUITADA EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL — GRCS

02 - NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
SCS — Q/02 — Bl. "C" n° 99 — Ed. São Paulo, s/524 e 525
Tel: 223-6879 — 70.314 — Brasília — DF

01 - RESERVADO
03 - CÓDIGO DA ENTIDADE: 009.019.00000 - 0
04 - CGC DA ENTIDADE: 34.155.481/0001 - 26
05 - DATA EMISSÃO: 84
06 - EXERCÍCIO: 84
07 - DATA LIM. DE VIG.:

DADOS DO CONTRIBUINTE

08 - NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL: **EMPRESA RADIO TABAJARA DA PARAIBA S/A**
09 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: **603010**
10 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC...): **Av. João Machado**
11 - NÚMERO: **938**
12 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC...):
13 - BAIRRO OU DISTRITO: **Centro**
14 - CEP: **58000**
15 - MUNICÍPIO (CIDADE): **João Pessoa**
16 - SIGLA DA UF: **PB**
17 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: **Radiodifusão**
18 - COD. ATIVIDADE: **80,52**
19 - SUB COD. DA ATIVIDADE:
20 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: **3.259.113,00**
21 - DATA INÍCIO ATIVIDADE: **11/80**

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

22 - TIPO: UNICO PRINCIPAL FILIAL OUTROS
23 - Nº ESTABELECIMENTOS:

OPERAÇÃO ECONÔMICA

24 - TOTAL DA EMPRESA
25 - DESTA ESTABELECIMENTO
26 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

27 - VALOR CONTRIBUIÇÃO	28.720,00
28 - MULTA	4.595,00
29 - JUROS DE MORA	862,00
30 - CORREÇÃO MONETÁRIA	6.130,00
31 - TOTAL A RECOLHER	40.307,00

27 - LOCAL: **João Pessoa**
32 - LOCAL: **16**
33 - DATA: **16 de julho de 1984**

34 - CPF OU CARIMBO DO CGC DO CONTRIBUINTE: **09366790/0001.06**
35 - CARIMBO DE CGC DO ÓRGÃO ARRECADADOR: *[Handwritten signature]*
RADIO TABAJARA DA PARAIBA S/A
AV. JOÃO MACHADO, 938
CENTRO - CEP 58 070
JOÃO PESSOA - PB.

36 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: **BB 024 17JUL84 \$40.307,00R2A642**

GUIA A SER QUITADA EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS



Enm. Neneite Eloy de Souza - Substituta
de 19
112007 804
Presentando (art. 384 CPC)
Autentico esta fotocopia del original
JOAO PEROSA - PA. 112007
ANTONIO GARIBALDI

REGISTRO DE EMPREGADO

RÁDIO SERRAJOÁ DA PARAIBA

Av. João Maciel, nº 938 - João Pessoa - Paraíba

EMPREGADOR

ENDEREÇO

20-07

92

NÚMERO DE ORDEM	043	NOME	JAIR MENDONÇA		NACIONALIDADE	Brasileira		NÚMERO DE MATRÍCULA	
FILIAÇÃO		PAI	João Antônio Mendonça		NACIONALIDADE		Brasileira		
		MÃE	Lita da Silva Mendonça		NACIONALIDADE		P		
DATA DO NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO	CÉDULA DE IDENTIDADE			
09-10-1949	30	Brasileira	Casado	Santa Rita	PB	306.021-Pb.			
CART. PROFISSIONAL	SÉRIE	CART. RESERVISTA	CATEGORIA	C.P.F./CIC	TÍTULO ELEITOR	CARTEIRA DE SAÚDE			
59.835	250	907.607	-	109935174 04	17.079				
QUANDO ESTRANGEIRO		Cap. Mod. IP	É casado com Brasileiro		É Naturalizado		Tem filhas Brasileiras		
Data que chegou ao Brasil		N.º Reg. Geral	Nome do cônjuge		Quantos				



ENDEREÇO	Rua Mr. João Junqueira Viana, 142 - Conj. Castelo Branco II				
MUDANÇA DE ENDEREÇO					

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS					
COR	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS

BENEFICIÁRIOS	NOME	PARENTESCO	NASCIDO EM

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - (PIS)	
CADASTRO EM	
SER. N.º	10603432597
DEP. NO BANCO	
ENDEREÇO	
BANCO	
CÓDIGOS	
AGÊNCIA	

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
01-01-1980		Loc. Apres. Anima. Produção		10.000,00	-	30:00 hs.	DIÁRIO

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		
É Opcional	Sim	Data da Opção 02-01-80
Banco depositário	Banco do Estado da Paraíba S/A - Matriz	

HORÁRIO DE TRABALHO		
ENTRADA	REFEIÇÃO	SÁBADA
		DESCANSO SEMANAL

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.



RÁDIO SERRAJOÁ
Jair Mendonça
 Bel. José Vinícius Costa
 EMPREGADOR

Jair Mendonça
 ASSINATURA DO EMPREGADO

D. DA DEMISSÃO

NOME Jaila Mendonça

N.º 043

FÉRIAS	REFERENTE AO PERÍODO		GOZADAS	
			DE	A
	02-01-80	02-01-81	01-02-81	02-03-81
02-01-81	01-01-82	16-02-82	17-03-82	
02-01-82	01-01-83	01-02-84	01-03-84	
02-01-83	01-01-84	01-03-84	30-03-84	

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	PERÍODO	SINDICATO	IMPORTÂNCIA
	1981	Fed. N.Tr. Emp. Rad. Telev.	558,00
	1982	" " " " " "	1.220,12
	1983	" " " " " "	2.548,83
	1984	" " " " " "	6.173,10

Acidente do Trabalho	DATA	LOCAL	CAUSA	DATA DA ALTA	RESULTADO

O portador da presente é Reg. na DRT/Ub, C. Radialista na função de Locutor A. apresentador animador, sob nº 029 do livro próprio nº 029, conf. anotação em sua C.T.S. à fl. 50.

Alterações de Cargo e Salário	DATA	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO	HORÁRIO
	02-01-80	Loc. Apresentador Animador	10.000,00	
	01-05-80	" " "	12.000,00	
	01-11-80	" " "	16.740,50	
	01-05-81	" " "	25.246,00	
	01-11-81	" " "	36.604,50	
	01-05-82	" " "	52.381,00	
	01-11-82	" " "	76.465,00	
	01-05-83	" " "	112.785,00	
01-11-83	" " "	145.193,00		
01-07-84	" " "	278.000,00		

ASSINATURA DO EMPREGADO
Jaila Mendonça
Jaila Mendonça
Jaila Mendonça
Jaila Mendonça

CA. TÓRIO GAMBALDI
 JOÃO B. DA PA. DA
 Autenticado nos f. 14 e 15 do original
 apresentando cart. 504.000
 em 7-Jul-1984 de 19

via. Inf. - Joy de Souza - Substituta

pac-03

REGISTRO DE EMPREGADO

03

RUA DA PAMIBA S/A

Av. João Machado nº 938 - João Pessoa-PB

EMPREGADOR

ENDERECO

NÚMERO DE ORDEM	067	NOME	LENILSON GUEDES DE AQUINO					NÚMERO DE MATRÍCULA	
FILIAÇÃO	PAI	Joaquim Nonato de Aquino					NACIONALIDADE	Brasileiro	
	MÃE	Josefa Guedes de Aquino					NACIONALIDADE	II	
DATA DO NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO	CÉDULA DE IDENTIDADE			
28-10-64	19	Brasileiro	Solteiro	Cajazeiras	PB	981.757-SSP-PB			
CART. PROFISSIONAL	SÉRIE	CART. RESERVISTA	CATEGORIA	C.P.F./C.I.C.	TÍTULO ELEITOR	CARTEIRA DE SAÚDE			
051.59	00005-PB	221.505-8	-	424.421.764-91	106.219/642/242a	187-			
QUANDO ESTRANGEIRO	Cart. Mod. 19	É casado com Brasileiro		É Naturalizado		Tem Filhos brasileiros			
(Data que chegou no Brasil)	N.º Reg. Geral	Nome do cônjuge		Quantos		AUTENTICAÇÃO			



ENDERECO	Rua Aderbal Piragibe, 111 - Jaguaribe	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS					
MUDANÇA DE ENDEREÇO		CCR	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS

BENEFICIÁRIOS	NOME	PARENTESCO	NASCIDO EM	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - (PIS)			
				CADASTRO EM			
				SOB N.º	1.702.096.247-3		
				DEP. NO BANCO	Banco do Brasil S.A.		
				ENDERECO	Rua 13 de Maio		
				CODIGOS			
				BANCO	AGÊNCIA 11-6		

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
01-11-1983	01-11-1983	Loc.Entrevist.	Rádio-Jornalismo	77.166,00	-	30 horas	MENSAL

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		
É Oplante?	Sim	Data da Opção 01-11-83
Banco depositário: PARAIBAN (AG. Central)		

HORÁRIO DE TRABALHO			
ENTRADA	REFEIÇÃO	SÁIDA	DESCANSO SEMANAL

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

COLEGAR DIREITO

RUA DA PAMIBA S/A
 CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR
 Diretor Adm. *[Assinatura]*

Lenilson Guedes de Aquino
 ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DA DEMISSÃO

REGISTRO DE EMPREGADO

46

90.05
 JOÃO PESSOA - PB
 1979

UF: **PARAIBA** Av. João III nº 938 - João Pessoa -

NÚMERO DE OFICINA: 030		NOME: JOSE FERNANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO					NÚMERO DE MATRÍCULA:	
FILIAÇÃO		PAI: José Fernando da Silva Filho			NACIONALIDADE: Brasileira			
		MÃE: Maria da Glória Nunes da Silva			NACIONALIDADE: II			
DATA DO NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO	CÉDULA DE IDENTIDADE		
11-08-1956	24	Brasileira	Casado	Sapé	PB	448.270-Pb		
CART. PROFISSIONAL	SÉRIE	CART. RESERVISTA	CATEGORIA	C.P.F./CIC	TÍTULO ELEITOR	CARTEIRA DE SAÚDE		
45.911	595	034.247	-	181572544 34	24.728	5033-Fusep		



QUANDO ESTRANGEIRO	Cont. Med. 19	É Casado com Brasileiro?	É Naturalizado?	Tem Filhos Brasileiros?
Data que chegou ao Brasil	N.º Reg. Civil	Nome do cônjuge		Quantos?

ENDEREÇO: Rua Silvino Nóbrega, nº 373	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS					
MUDANÇA DE ENDEREÇO: Vila Maria Bernardo, 56 - Jaqueiras						
	COR	ALTURA	PESO	CABELO	OLHOS	SINAIS

BENEFICIÁRIOS	NOME	FARENHESCO	NASCIDO EM	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - (PIS)
				CADASTRO EM: 01 de Janeiro de 1979
				SOB N.º: (108.137483.02) 1.010.433.711-4
				DEF. NO BANCO
				ENDEREÇO
				CÓDIGOS
				BANCO
				AGÊNCIA

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
01-05-1979		Loc. Entrevist.	Produção	1.644,00	-	30:00 hs.	MENSAL

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		
É Quitante?	Sim	Data de Quita: 01-05-79
Banco depositário	Banco do Estado da Paraíba S/A - Matriz	

HORÁRIO DE TRABALHO			
ENTRADA	REFEÇÃO	SÁTIMA	DESCANSO SEMANAL
12:00 hs.	-	17:00 hs.	Domingo

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

RÁDIO TABAJARA
 Bel. José Mendes Leite
 EMPREGADOR

Jose Fernando Rodrigues da Silva Filho
 ASSINATURA DO EMPREGADO

POLEGAR DIREITO

D. DA DEMISSÃO

NOME José Fernando Rodrigues da Silva Filho

N.º 030

FÉRIAS	REFERENTE AO PERÍODO		GOZADAS	
			DE	A
	01-05-79	01-05-80	01-11-80	01-12-80
01-05-80	30-04-81	01-11-81	30-11-81	
01-05-81	30-04-82	01-06-82	30-11-82	
01-05-82	30-04-83	01-08-83	30-08-83	
01-05-83	30-04-84	01-06-84	30-06-84	

PERÍODO	SINDICATO	IMPORTÂNCIA
1981	Fed.N.Trab.Emp.Rad.Telev.	232,50
1982	" " " " " "	508,40
1983	" " " " " "	1.062,00
1984	" " " " " "	2.572,20

DATA	LOCAL	CAUSA	DATA DA ALTA	RESULTADO

OBSERVAÇÕES:
 Ao portador da presente foi concedido o reproviseório e/Redialista na função de Secundo Entrevistador sob nº 070 do livro próprio, à fl. 070, conf. anotação em a/018, à fl. 52

DATA	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO	HORÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO
01-05-79	Locutor Entrevistador	1.644,00		
01-07-79	" "	3.500,00		
01-04-80	" "	4.500,00		
01-07-80	" "	5.000,00		
01-11-80	" "	6.975,20		
01-05-81	" "	10.520,00		
01-11-81	" "	15.251,90		
01-05-82	" "	21.825,00		
01-11-82	" "	31.860,00		
01-05-83	" "	40.995,00		

TO-IO GAMBALDI
 JOAO F. de PA
 Autentico em 1 (verificar fidel ao original)
 SP, 11 de 1984
 112-GUT 1984
 Ronette Eloy de Souza - Substituta

15 / 10 / 84

REPÓRTER:



Começa hoje e se encerra na próxima sexta-feira, o curso de Administração e Controle de Materiais, numa realização do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa da Paraíba-CPME.

O curso terá a duração de quinze horas e tem como objetivo capacitar o empregado a tomar decisões na área de planejamento e controle de materiais.

15 / 10 / 84

REPÓRTER:

O Centro de Convenções de Brasília, estará realizando de vinte e dois a vinte e cinco, o primeiro Seminário Sobre Sistemas de Informações na Administração Pública.

O seminário tem como objetivo promover a integração e o intercâmbio de experiências, além de incentivar o aperfeiçoamento e a permuta de Sistemas de Informações já implantadas entre os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

S /



12700

Secom - Pb / CENTRAL DE RÁDIO JORNALISMO

15 / 10 / 84

REPÓRTER:

Doc-04



Até o final do mês estarão abertas na Capitania dos Portos da Paraíba, as inscrições para seleção ao Corpo de Engenheiros e Técnicos navais destinado às pessoas formadas ou que estão cursando o último semestre de engenharia nas especialidades naval, elétrica, eletrônica, mecânica e aeronáutica.

As provas tem início no dia doze de dezembro e são eliminatórias.

Secom - Pb / CENTRAL DE RÁDIO JORNALISMO

15 / 10 / 84

REPÓRTER:

A nova diretoria da Associação dos Fiscais de Renda e Agentes Fiscais do Estado da Paraíba-Afrafep será empossada no dia vinte e cinco, data em que se comemora o Dia do Funcionário Público.

Serão empossados, José Braga Leite e Bernardino de Castro Bandeira nos cargos de presidente e vice da instituição.

CONFIRME O REPÓRTER: [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible]



EMBLANCO
R. J. C. P. R. J. O. P. I. C. J. O. A. P. B.

NOTICARIO ESPECIAL NACIONAL - Emergency Report - RL. 1 - 17/10/84 (4a.)

S /

EMPRESA BRASILEIRA DE NOTICIAS

EBN

A BRASILEIRA DE NOTICIAS - TELEX

ASS: 15:35
EBN 019 (RN)
CCCCCCCCCCCC

Doc. 05



EMPRESA BRASILEIRA DE NOTICIAS - TELEX

EBN
EMPRESA BRASILEIRA

EBN - EMPRESA BRASILEIRA DE NOTICIAS
BOLETIM PARA RADIO E TELEVISAO NR. 4
BRASILIA, 16 DE OUTUBRO DE 1984.

BRASILIA, 16 (EBN) - O PRESIDENTE JOAO FIGUEIREDO, ACOMPANHADO DE QUATRO MINISTROS, VIAJA NESTA QUINTA-FEIRA (18) A JOAO PESSOA ONDE VAI VISITAR O PROJETO MUTIRAO. ELE CHEGA A CAPITAL PARAIBANA AAS 17H30M, PROCEDENTE DE SAO PAULO. NA SEXTA-FEIRA, O PRESIDENTE INAUGURA PELA MANHA O CONJUNTO HABITACIONAL VALENTINA FIGULIREDO, NOME DE SUA MAE, E TAMBEM ASSINA VARIOS ATOS. AAS 13:30 HS RETORNA A BRASILIA.

+++

BRASILIA, 16 (EBN) - ESTEVE HOJE COM O PRESIDENTE JOAO FIGUEIREDO NO PALACIO DO PLANALTO O VICE-GOVERNADOR DO MARANHAO, JOAO GONCALVES, ACOMPANHADO DOS SENADORES JOAO CASTELO E ALEXANDRE COSTA E DE NOVE DEPUTADOS FEDERAIS DAQUELE ESTADO. OS POLITICOS AFIRMARAM, APOS A AUDIENCIA, QUE GARANTIRAM AO PRESIDENTE TODOS OS SEUS VOTOS NO COLEGIO ELEITORAL PARA O CANDIDATO DO PDS, DEPUTADO PAULO MALUF.

+++

BRASILIA, 16 (EBN) - DIVULGADA HOJE DE MANHA PELO PALACIO DO PLANALTO COPIA DO TELEGRAMA RECEBIDO PELO PRESIDENTE JOAO FIGUEIREDO, NO DIA OITO, DA VEREADORA ELEN CASTILHO, DO PTB DE INDAIATUBA, EM SAO PAULO. NO TELEGRAMA, A VEREADORA LAMENTA AS MANIFESTACOES OCORRIDAS CONTRA O CANDIDATO DO PDS AA SUCESSAO, DEPUTADO PAULO MALUF. ELA PEDE AINDA AO PRESIDENTE QUE DETERMINE SEGURANCA COM RIGOR AO CANDIDATO.

+++

BRASILIA, 16 (EBN) - A PARTIR DO PROXIMO DIA 18, O MINISTERIO DO INTERIOR ESTARAH PROMOVEDO EM BRASILIA UMA EXPOSICAO SOBRE TO DA A CULTURA E RIQUEZA DO VALE DO JEQUITINHONHA, EM MINAS GERAIS. A MOSTRA "BARREANDO NO JEQUITINHONHA" SERAH REALIZADA NA GALERIA A, DA FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL ATEH O DIA 26.

+++

BRASILIA, 16 (EBN) - EM PALESTRA HOJE DE MANHA, NO AUDITORIO DO CNPQ, EM COMEMORACAO AO DIA MUNDIAL DA ALIMENTACAO, A BIOLOGA JOHANNA DOBERIER AFIRMOU QUE O SISTEMA DE FIXACAO DE NITROGENIO NA TERRA EH O MAIS BARATO E EFICIENTE PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE AGRICOLA. A BIOLOGA, QUE EH TAMBEM PESQUISADORA DA EMBRAPA, DISSE QUE EH PRECISO SUPRIR A CARENCIA DE NITROGENIO DA TERRA CANSADA, PROBLEMA QUE HOJE EH RESOLVIDO, NA MAIORIA DOS CASOS, COM O USO ABUSIVO DE FERTILIZANTES.

+++

BRASILIA, 16 (EBN) - O EMPRESARIO TRAJANO AUGUSTO DE AZEVEDO ANTUNES, MAIOR ACIONISTA DO PROJETO JARI, FOI RECEBIDO EM AUDIENCIA, HOJE DE MANHA, NO PALACIO DO PLANALTO, PELO PRESIDENTE JOAO FIGUEIREDO. ELE INFORMOU AO PRESIDENTE QUE SUAS EMPRESAS EXPORTARAM NESTE ANO QUINHENTOS MILHOES DE DOLARES. O EMPRESARIO AFIRMOU QUE ACREDITA NO RESTABELECIMENTO DA ECONOMIA BRASILEIRA TENDO NOTADO UM AUMENTO NO CONSUMO INTERNO.

+++

FLORIANOPOLIS, 16 (EBN) - EM ENTREVISTA HOJE EM FLORIANOPOLIS, O VICE-GOVERNADOR DE SANTA CATARINA, VICTOR FONTANA, REITEROU SUA CONFIANCA NA VITORIA DO DEPUTADO PAULO MALUF, CANDIDATO DO PDS, AFIRMANDO QUE ELE TERAH A MAIORIA NO COLEGIO ELEITORAL. SEGUNDO FONTANA, MALUF CONHECE O PROBLEMA BRASILEIRO E AS CRITICAS FEITAS A ELE PELA OPPOSICAO SAO A FORCA DA REACAO DAQUELES QUE JAH SE SENTEM PERDIDOS.

+++

CURITIBA, 16 (EBN) - UM MODELO ENERGETICO PARA O BRASIL EH O TEMA DA PALESTRA QUE SERAH FEITA HOJE EM CURITIBA, NA SEDE DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA PELO PRESIDENTE DAS EMPRESAS PAULISTAS DE ENERGIA ELETRICA, JOSEH GOLDEMBERG. A PALESTRA FAZ PARTE DAS COMEMORACOES PELOS TRINTA ANOS DA EMPRESA PARANAENSE.

+++

VITORIA, 16 (EBN) - O MINISTRO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO, MURILO BADARON E O PRESIDENTE DA SIDERBRAS, HENRIQUE BRANDAO CAVALCANTE, VISITARAO DEPOIS DE AMANHA, DIA 18, O COMPLEXO PORTUARIO DE PRAIA MOLE, LOCALIZADO PROXIMO AO PORTO DE TUBARAO. A INFORMACAO FOI DADA HOJE EM VITORIA PELA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. DENTRO DE POUCOS DIAS, O PORTO DE PRAIA MOLE ESTARAH MOVIMENTANDO PRODUTOS SIDERURGICOS PRODUZIDOS PELA USIMINAS, EM IPATINGA.

FINAL (DA)

AAS 1424 HJS

Po, 05

EBN 008 (RN)

MALUF ACOMPANHA FIGUEIRDO A PB



BRASILIA, 13 (EBN) - O DEPUTADO PAULO MALUF, CANDIDATO DO PDS A SUCESSAO PRESIDENCIAL, ESTARAH NA PROXIMA QUINTA-FEIRA, EM JOAO PESSOA, ACOMAPANHADO PRESIDENTE JOAO FIGUEIREDO EM SUA VISITA OFICIAL AO ESTADO DA PARAIBA. PAULO MALUF PARTICIPARAH DE VARIAS INAUGURACOES - ENTRE AS QUAIS A DO CONJXTOUNTO HABITACIONAL '' MARIO ANDREAZZA'' - E NO FINAL DA NOITE EMBARCARAH NO SEU AVIAO ''BRASIL ESPERANCA'' PARA O RIO DE JANEIRO.

O CANDIDATO PEDESSISTA PERMANECERAH DOIS DIAS NO RIO DE JANEIRO E, SEGUNDO ELE, NAO ESTAH PREVISTO NENHUM ENCONTRO COM O GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA. NA SEXTA-FEIRA, O DEPUTADO VISITAH A SEDE DO PDS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES, NO SABADO DE MANHAH, ESTARAH EM CAMPOS GRAVANDO UM PROGRAMA NA TELEVISAO. APOS GRAVAR O PROGRAMA PAULO MALUF RETORNARAH A CAPITAL DO ESTADO ONDE TERAH OUTRAS PROGRAMAÇOES.

SEGUNDO A ASSESSORIA DE IMPRENSA DO CANDIDATO, O PROGRAMA COMPLETODA VIAGEM DO DEPUTADO PAULO MALUF - INCLUSIVE PODEM SER INCLUIDOS NOSVIVOS ESTADOS - SERAH DIVULGADO DEPOIS DE AMANHAH, SEGUNDA- FEIRA.

+++++
OP.BOSCO

AAS 1427 HS

EBN 009 (RN)

98

TELEX

TELEX

E M B R A N C O
1.ª JCa DE UGO PESSOA - PB

Doc. 06

D.O. 08:08-84

Dispõe sobre o provimento de cargos públicos e de outras providências.



das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o provimento de cargos públicos e admissão de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta, compreendendo as Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações instituídas pelo Estado e Órgãos de Regime Especial.

§ 1º - O disposto neste artigo abrange os casos previstos no artigo 17 e seus incisos I a IX da Lei Complementar nº 03, de 29 de julho de 1976, e se estende aos casos de expedição de ato administrativo que importe em contratação, enquadramento, ascensão ou derivação vertical, mudança de nível salarial ou qualquer outra forma de alteração salarial de servidor, mesmo quando resultante da reestruturação de quadros administrativos.

§ 2º - A partir do segundo semestre de 1984, para atender necessidade incontornável das atividades escolares, admitir-se-á a contratação de professores para preenchimento de vagas existentes exclusivamente em salas de aulas.

§ 3º - Em caso de necessidade de servidores para a instalação indispensável e iradiável de serviços públicos essenciais ou da execução de convênios, serão requisitados mediante autorização do Governador do Estado, servidores de administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 1984; 969 da Proclamação da República.

WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

1980

1000-1000

EMBRANCO
R. JCS DE JOAO PESSOA - PB

EMBLANC
1 JOU DE 50 TO FICHA-PB



16036 Quarta-feira 31

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Outubro de 1972

Decreto nº 84.133, de 30 de outubro de 1972

Outorga à Mineração Corrêa Ltda. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Sapucaí-Guaçu no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para uso exclusivo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos dos artigos 140, letra "a", e 150 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº. 701.277/73,

D E C R E T A :

Art. 1º - É outorgada à Mineração Corrêa Ltda. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Sapucaí-Guaçu, na localidade de bairro dos Marmelos, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, não conferindo, o presente título, delegação de Poder Público à concessionária.

Art. 2º - O aproveitamento se destina à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá fazer cessão a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo Único - São as compreendidas na proibição deste artigo o aproveitamento de energia a vilas operárias de seus empregados, quando construídas em terrenos de sua propriedade.

Art. 3º - A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º Considera-se Radialista o empregado de empresa de radiodifusão que exerça função estabelecida no anexo deste Regulamento.

Art. 3º Considera-se empresa de radiodifusão, para os efeitos deste Regulamento, aquela que explora serviços de transmissão de programas a mensagem, destinada a ser recebida livre e gratuitamente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora (rádio) e radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo Único. Considera-se, igualmente, para os efeitos deste Regulamento, empresa de radiodifusão:

- a) a que explore serviços de natureza funcional ou ambiental e outras que executem, por quaisquer processos, transmissão de rádio ou de televisão;
- b) a que se dedique, exclusivamente, à produção de programas para empresas de radiodifusão;
- c) a entidade que execute serviços de repetição ou de retransmissão de radiodifusão;
- d) a entidade privada e a fundação mantenedora que executem serviços de radiodifusão, inclusive em circuito fechado de qualquer natureza;
- e) as empresas ou agências de qualquer natureza destinadas, em sua finalidade, à produção de programas, filmes e dublagens, comerciais ou não, para serem divulgados através das empresas de radiodifusão.

Art. 4º A profissão de Radialista compreende as seguintes atividades:

- I - Administração;
- II - Produção;
- III - Técnica.

ETNA
L. UCA DE A. M. P. C.
C. 1000 1000 1000





32

Art. 47 - Se a concessionária deixar de requerer ao Governo Federal, nos 6 (seis) últimos meses que antecedem o término do prazo de vigência da concessão, sua renovação, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas, ou a comunicar, no mesmo prazo, sua desistência.

Parágrafo Único - No caso de desistência, fica a critério do Poder Concedente exigir que a concessionária responda, por sua conta, o curso d'água em seu primitivo estado.

Art. 50 - A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 69 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1979;
1580 de Independência - 919 da República.

JOÃO FIGUEIREDO -
Cesar Cale Filho

Decreto nº 84.134 de 30 de outubro de 1979
Regulamenta a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º O exercício da profissão de radialista é regulado pela Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, na forma deste Regulamento.

§ 1º As atividades de administração compreendem as especializadas, realizadas nas empresas de radiodifusão.

§ 2º As atividades de produção se subdividem nos seguintes setores:

- a) autoria;
- b) direção;
- c) produção;
- d) interpretação;
- e) dublagem;
- f) locução;
- g) caracterização;
- h) cenografia.

§ 3º As atividades técnicas se subdividem nos seguintes setores:

- a) direção;
- b) tratamento e registros sonoros;
- c) tratamento e registros visuais;
- d) montagem e arquivamento;
- e) transmissão de sons e imagens;
- f) revelação e cópiagem de filmes;
- g) artes plásticas e animação de desenhos e objetos;
- h) manutenção técnica.

§ 4º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos parágrafos anteriores, constam do Quadro anexo a este Regulamento.

Art. 5º Não se incluem no disposto neste Regulamento os Atores e Figurantes que prestam serviços a empresas de radiodifusão.

Art. 6º O exercício da profissão de radialista requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho de Minas

EMERSON
I DO NOT DO THIS





Quarta-feira 31

tório do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. O pedido de registro de que trata este artigo poderá ser encaminhado através do sindicato representativo da categoria profissional ou da federação respectiva.

Art. 7º Para registro do radialista é necessária a apresentação de:

- I - diploma de curso superior, quando existente, para as funções em que se desdobram as atividades de Radialista, fornecido por escola reconhecida na forma da lei; ou
- II - diploma ou certificado correspondente às habilitações profissionais ou básicas de 2º Grau, quando existente, para as funções em que se desdobram as atividades de Radialista, fornecido por escola reconhecida na forma da lei; ou
- III - atestado de capacitação profissional.

Art. 8º O atestado mencionado no inciso III do artigo anterior será emitido pela Delegacia Regional do Trabalho, a requerimento do interessado, instruído com certificado de conclusão de treinamento para função constante do Quadro anexo A deste Regulamento. O certificado deverá ser fornecido por unidade integrante do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, credenciada pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra ou por Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, que tenha por objetivo, previsto em lei, promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão.

§ 1º A emissão do atestado de capacitação profissional será precedida de audiência da entidade representativa da categoria profissional.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a entidade sindical será notificada do requerimento e sobre ele se manifestará, se quiser, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O contrato de trabalho de que trata este artigo será vigado pelo Sindicato representativo da categoria profissional ou pela federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho.

§ 2º A entidade sindical visará ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais poderá ser registrado, independentemente de manifestação da entidade sindical, se não estiver em desacordo com a lei ou com este Regulamento.

§ 3º Da decisão da entidade sindical que negar o visto caberá recurso para o Ministério do Trabalho.

Art. 11. O requerimento de registro deverá ser instruído com 2 (duas) vias do instrumento de contrato de trabalho, visadas pelo Sindicato representativo da categoria profissional e, subsidiariamente, pela federação respectiva.

Art. 12. No caso de se tratar de rede de radiodifusão de propriedade ou controle de um mesmo grupo, deverá ser indicada na Carteira de Trabalho e Previdência Social a emissora na qual será prestado o serviço.

Parágrafo único. Quando se tratar de emissora de Onda Tropical pertencente à mesma concessionária e que transmitir simultânea, integral e permanentemente a programação de emissora de Onda Média, far-se-á no mencionado documento a indicação das emissoras.

Art. 13. Para contratação de estrangeiro, domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento à Caixa Econômica Federal, de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, a título de contribuição sindical, em nome da entidade da categoria profissional.

Art. 14. A utilização de profissional contratado por agência de locação de mão-de-obra obrigará o tomador de serviço, solidariamente, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, se se caracterizar a tentativa, pelo tomador de serviço, de utilizar a agência para evitar as responsabilidades e obrigações decorrentes da lei, deste regulamento ou do contrato.

EMERSON
1000 DE 1000 PAGES - PB





Art. 9º O registro de Radialista será efetuado pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, a requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - diploma, certificado ou atestado mencionados no artigo 7º;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Parágrafo único. Poderá ser concedido registro pro visório, com duração máxima de três anos, renovável, para o exercício da profissão nos municípios onde não existem os cursos previstos neste Regulamento.

Art. 10. O Contrato de Trabalho, quando por prazo determinado, deverá ser registrado a requerimento do empregador, no órgão regional do Ministério do Trabalho, até a véspera do início da sua vigência, e conterá, obrigatoriamente:

I - a qualificação completa das partes contratantes;

II - o prazo de vigência;

III - a natureza do serviço;

IV - o local em que será prestado o serviço;

V - cláusula relativa a exclusividade e transferibilidade;

VI - a jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;

VII - a remuneração e sua forma de pagamento;

VIII - especificação quanto à categoria de transporte e hospedagem assegurada em caso de prestação de serviços fora do local onde foi contratado;

IX - dia de folga semanal;

X - número da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

XI - condições especiais, se houver.

Art. 11. Nos contratos de trabalho por prazo determinado, para produção de mensagens publicitárias, feitas por rádio e televisão, constará obrigatoriamente:

Art. 15. Nos contratos de trabalho por prazo determinado, para produção de mensagens publicitárias, feitas por rádio e televisão, constará obrigatoriamente:

I - o nome do produtor, do anunciante e, se houver, da agência de publicidade para a qual a mensagem é produzida;

II - o tempo de exploração comercial da mensagem;

III - o produto a ser promovido;

IV - os meios de comunicação através dos quais a mensagem será exibida;

V - o tempo de duração da mensagem e suas características.

Art. 16. Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo Setor em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do artigo 4º;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt.

Parágrafo único. Não será permitido, por força de um só contrato de trabalho, o exercício para diferentes setores, dentro da mencionada no artigo 4º.

EMBRANCO
I. para as fotos pessoais - PB





Art. 17. Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o Radialista terá jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário.

Parágrafo Único. Cessada a responsabilidade de chefia, automaticamente deixará de ser devido o acréscimo salarial.

Art. 18. Na hipótese de trabalho executado fora do local mencionado no contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transporte, de alimentação e de hospedagem, até o respectivo retorno.

Art. 19. Não será permitida a cessão ou promessa de cessão dos direitos de autor e dos que lhes são conexos, de que trata a Lei nº 5.388, de 14 de dezembro de 1973, decorrentes da prestação de serviços profissionais.

Parágrafo Único. Os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra.

Art. 20. A duração normal do trabalho do Radialista é de:

I - 5 (cinco) horas para os setores de autoria e de locução;

II - 6 (seis) horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e cópiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

III - 7 (sete) horas para os setores de cenografia e caracterização, deduzindo-se desse tempo 30 (vinte) minutos para descanso, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 1 (três) horas;

IV - 8 (oito) horas para os demais setores.

Parágrafo Único. O trabalho prestado além das limitações diárias previstas nos itens acima será considerado ex-

traordinário, desde que contenham símbolos, marcas ou qualquer mensagem de caráter publicitário.

Parágrafo Único. Não se incluem nessa proibição os símbolos ou marcas identificadores do empregador.

Art. 29. As infrações ao disposto na Lei e neste Regulamento serão punidas com multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência previsto no artigo 29. Parágrafo Único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação litigiosa.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com objetivo de fraudar a Lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art. 30. O empregador punido na forma do artigo anterior, enquanto não regularizar a situação que deu causa à autuação e não recolher a multa aplicada, após esgotados os recursos cabíveis, não poderá receber qualquer benefício, incentivo ou subvenção concedidos por órgãos públicos.

Art. 31. É assegurado o registro a quem se refere o artigo 6º, ao Radialista que, até 13 de dezembro de 1978, tenha exercido, comprovadamente, a respectiva profissão.

Parágrafo Único. O registro de que trata este artigo deverá ser requerido pelo interessado ao órgão regional de Ministério do Trabalho.

Art. 32. Aplicam-se ao Radialista as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for incompatível com as disposições da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Art. 33. São inaplicáveis aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, as disposições constantes do § 1º do artigo 13 e do artigo 13 deste Regulamento.

Art. 34. A alteração do Quadro anexo a este Regulamento será proposta, sempre que necessária, pelo Ministério do

EMERSON
I. DOS DE DEJO PUNTO - PB





transcritos, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos pertencentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 21. Será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição da empresa por.

Art. 22. É assegurada ao Radialista uma folga semanal remunerada de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, de preferência aos domingos.

Parágrafo Único. As empresas organizarão escalas de revezamento de maneira a favorecer o empregado com um repouso no domingo mensal, pelo menos, salvo quando, pela natureza do serviço, a atividade do Radialista for desempenhada habitualmente aos domingos.

Art. 23. A jornada de trabalho dos Radialistas que prestem serviços em condições de insalubridade ou periculosidade poderá ser organizada em turnos, respeitada a duração semanal do trabalho, desde que previamente autorizada pelo Ministério do Trabalho.

Art. 24. A cláusula de exclusividade não impedirá o Radialista de prestar serviços a outro empregador, desde que em outro meio de comunicação e sem que se caracterize prejuízo para o primeiro contratante.

Art. 25. Os textos destinados à memorização, juntamente com o roteiro de gravação ou plano de trabalho, deverão ser entregues ao profissional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em relação ao início dos trabalhos.

Art. 26. Nenhum profissional será obrigado a participar de qualquer trabalho que coloque em risco sua integridade física ou moral.

Art. 27. O fornecimento de guarda-roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratadas será de responsabilidade do empregador.

Art. 28. A empresa não poderá obrigar o Radialista, durante o desempenho de suas funções, a fazer uso de unifor-

mento será proposta, sempre que necessária, pelo Ministério do Trabalho, de ofício ou em decorrência de representação das entidades de classe.

Art. 35. Aos Radialistas empregados de entidades em regimes de acumulação de cargos, em empregos ou funções na Administração Pública não se aplicam as disposições do artigo 16.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1979; 1589 da Independência e 910 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Muriela Marêdo
H. C. Mattos

QUADRO ANEXO AO DECRETO Nº 24.134 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979.

TÍTULOS E DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES EM QUE SE DESDEVELOVEM AS ATIVIDADES DOS RADIALISTAS.

- I - ADMINISTRAÇÃO
 - 1) RÁDIO-TV FISCAL
 - Fiscaliza as transmissões ouvindo-as e vendo-as, elaborando o relatório sequencial de tudo o que vai ao ar, principalmente a publicidade.
- II - PRODUÇÃO
 - A - AUTORIA
 - 1) AUTOR - ROTEIRISTA
 - Escreve originais ou roteiros para a realização de programas ou séries de programas. Adapta originais de roteiros transformando-os em programas.

FBI
LABORATORY
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE





B - DIREÇÃO

1) DIRETOR ARTÍSTICO OU DE PRODUÇÃO

Responsável pela execução dos programas, supervisiona o processo de recrutamento e seleção do pessoal necessário, principalmente quanto à escolha dos produtores e coordenadores de programas. Depois de prontos coloca os programas à disposição do Diretor de Programação.

2) DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO

Responsável final pela emissão dos programas transmitidos pela emissora, tendo em vista sua qualidade e a adequação dos horários de transmissão.

3) DIRETOR ESPORTIVO

Responsável pela produção e transmissão dos programas e eventos esportivos. Desempenha, eventualmente, funções de locução durante os referidos eventos.

4) DIRETOR MUSICAL

Responsável pela produção musical da programação, trabalhando em harmonia com o produtor de programas na transmissão e/ou gravação de números e/ou espetáculos musicais.

5) DIRETOR DE PROGRAMAS

Responsável pela execução de um ou mais programas individuais, conforme lhe for atribuído pela Direção Artística ou de Produção, sendo também responsável pela totalidade das providências que resultam na elaboração do programa deixando-o pronto a ser transmitido ou gravado.

C - PRODUÇÃO

5) CINEGRAFISTA

Encarrega-se da filmagem de assuntos distribuídos pela produção e por sua planificação. Orienta o repórter e o iluminador no que se refere aos aspectos técnicos de seu trabalho. Suas atividades envolvem tanto a filmagem como a gravação de som e imagem através de equipamento eletrônico portátil de TV (UPJ).

6) CONTINUÍSTA

Dá continuidade às cenas de programas, acompanhando a sua gravação e providenciando para que cada cena seja retomada no mesmo ponto e da mesma maneira em que foi interrompida.

7) CONTRA-REGRA

Realiza tarefas de apoio à produção, providenciando a obtenção e guarda de todos os objetos móveis necessários à produção.

8) COORDENADOR DE PRODUÇÃO

Responsável pela obtenção dos recursos materiais necessários à realização dos programas, bem como pelos locais de gravação ou transmissão, pela disponibilidade dos estúdios e das locações, inclusive instalação e renovação de cenários. Planeja e providencia os elementos necessários à produção juntamente com o produtor executivo, substituindo-o em suas ausências.

9) COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO

Coordena as operações relativas à execução dos programas; prepara os mapas de programação estabelecendo horários e a sequência da transmissão, inclusive a adequada inserção dos



EM B M A M ()
1 JOYO BEGGIDA - PB



1) ASSISTENTE DE ESTÚDIO

Responsável pela ordem e sequência de encenação, programa ou gravação dentro do estúdio, coordena os trabalhos e providencia para que a orientação do diretor do programa ou do diretor de imagens seja cumprida; providencia cartões, ordens e sinais dentro do estúdio que permitam emissão e gravação do programa.

2) ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

Responsável pela obtenção dos meios materiais necessários à realização de programas, assessoria o coordenador de produção durante os ensaios, encenação ou gravação dos programas. Convoca os elementos envolvidos no programa a ser produzido.

3) AUXILIAR DE CINEGRAFISTA

Encarrega-se do bom estado do equipamento de cinegrafia e de iluminação; auxilia o cinegrafista nas tomadas de cena e na sua iluminação.

4) AUXILIAR DE DISCOTECÁRIO

Auxilia o discotecário e o discotecário programador no desempenho de suas atividades. Responsável pelos fichários de controle, catálogos e roteiros dos programas musicais, sob orientação do discotecário e do discotecário programador. Remete e recebe dos setores competentes o material da discoteca, em consonância com o encarregado de tráfego. Distribui, nos arquivos ou estantes próprias, os discos, fitas e cartuchos, zelando pelo material e equipamentos do acervo da discoteca.

comerciais para cumprimento das determinações legais que regulam a matéria.

10) DIRETOR DE IMAGENS (TV)

Seleciona as imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando as câmeras quanto ao seu posicionamento e ângulo de tomadas. Coordena os trabalhos de som, imagens, gravação, telecine, efeitos, etc., supervisionando e dirigindo toda a equipe operacional durante os trabalhos.

11) DISCOTECÁRIO

Organiza e dirige os trabalhos de guarda e localização de discos, fitas e cartuchos, mantendo todo o material devidamente fichado para uso imediato pelos produtores.

12) DISCOTECÁRIO-PROGRAMADOR

Organiza e programa as audições constituídas por gravações. Observa o tempo e a cronometragem das gravações, bem como dos programas onde serão inseridas, trabalhando em estreito relacionamento com o discotecário e produtores musicais.

13) ENCARREGADO DE TRÁFEGO

Organiza e dirige o tráfego de programas entre praças, emissoras, departamentos, etc., controlando o destino e a substituição dos programas que saírem, nos prazos previstos.

14) FOTÓGRAFO

Executa todos os trabalhos de fotografia necessários à produção e à programação; seleciona material e equipamento adequados para cada tipo de trabalho; exerce sua atividade em estreito relacionamento com o pessoal de laboratório e com os montadores.

EM B 11 M N O
1. ddt nr 2010 P15304-PB





16040 Quarta-feira 31

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Outubro de 1979

15) PRODUTOR EXECUTIVO

Organiza e produz programas de rádio ou televisão de qualquer gênero, inclusive telejornalismo ou esportivo, supervisionando a utilização de todos os recursos humanos empregados.

16) ESCRITURISTA DE INTERVALOS COMERCIAIS

Elabora a programação dos intervalos comerciais das emissoras, distribuindo as mensagens comerciais ou publicitárias de acordo com a direção comercial da emissora.

17) ESCAVREGADO DE CINEMA

Organiza a exibição de filmes, assim como a sua entrega pelo fornecedor, verificando sua qualidade técnica antes e depois da exibição.

18) FILANTECIÁRIO

Organiza e dirige os trabalhos de guarda e localização de filmes e videotapes, mantendo em ordem o fichário para uso imediato dos produtores.

19) EDITOR DE VIDEOTEIPE (VT)

Edita os programas gravados em videotapes (VT).

D - INTERPRETAÇÃO

1) COORDENADOR DE ELENCOS

Responsável pela localização e convocação do elenco, distribuição do material aos atores e figurantes e por todas as providências e cuidados exigidos pelo elenco que não sejam de natureza artística.

7) EDITOR DE SINCRONISMO

Opera a moviola ou equipamento correspondente, colocando o diáfano gravado em sincronismo com a imagem, revisando as bandas de músicas e efeitos.

8) CONTRA-REGRA/SINCRONISTA

Faz a complementação dos ruidos e efeitos sonoros que faltam na banda do rolo de fita magnética com músicas e efeitos sonoros (M.F.).

9) OPERADOR DE MIXAGEM

Opera máquinas gravadoras e reproduzoras de som, mesa equalizadora e mixadora, passando para uma única banda os sons derivados das bandas de diáfano, M.F. e contra-regra, revisando a grãfia-final.

E - LOCUÇÃO

1) LOCUTOR-ANUNCIADOR

Faz leitura de textos comerciais ou não nos intervalos da programação, anuncia seqüências da programação, informações diversas e necessárias à conversão e seqüência da programação.

2) LOCUTOR-APRESENTADOR-ANIMADOR

Apresenta e anuncia programas de rádio ou televisão, localizando entrevistas e promovendo jogos, brincadeiras, competições e perguntas peculiares ao estúdio ou auditório de rádio ou televisão.

3) LOCUTOR-COMENTARISTA ESPORTIVO

108

Ed - VOSTRA OZOR ZA POP - I
E M E I M M O
O O M M E M E





DUBLAGEM

1) ENCARREGADO DO TRÁFEGO

Recibe, cataloga e encaminha as respectivas seções o material do filme a ser dublado, mantendo os necessários controles. Organiza, controla e mantém sob sua guarda esse material em arquivos apropriados, coordenando os trabalhos de revisão e repetes das cópias.

2) MARCADOR DE FÍLME

Marca o filme, indicando as partes em que será dividido, numerando-as de acordo com a ordem constante no "script".

3) CORTADOR DE FÍLME E MAGNÉTICO

Corta o filme nas partes marcadas, com as pontas de sincronismo e faz os anéis de magnético; recupera o magnético para novo uso.

4) OPERADOR DE SOM DE ESTÚDIO

Opera o equipamento de som no estúdio: microfones, mesa equalizadora, máquina sincrônica gravadora de som e demais equipamentos relacionados com o som e sua retranscrição para cópias magnéticas.

5) PROFICIONISTA DE ESTÚDIO

Opera projetor cinematográfico de estúdio de som, tanto nos estúdios de gravação como nos de mixagem.

6) REMOVIAADOR DE FÍLME E MAGNÉTICO

Após a dublagem do filme, tira os anéis de ótico e de magnético, reconstruindo o filme em sua forma original, fazendo a revisão da cópia de trabalho.

3) LOCUTOR COMENTARISTA ESPORTIVO

Comenta os eventos esportivos em rádio ou televisão, em todos os seus aspectos técnicos e esportivos.

4) LOCUTOR ESPORTIVO

Narra e eventualmente comenta os eventos esportivos em rádio ou televisão, transmitindo as informações comerciais que lhe forem atribuídas. Participa de debates e mesas-redondas.

5) LOCUTOR NOTICIAIRISTA DE RÁDIO

Lê programas noticiosos de rádio, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação.

6) LOCUTOR NOTICIAIRISTA DE TELEVISÃO

Lê programas noticiosos de televisão, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação.

7) LOCUTOR ENTREVISTADOR

Expõe e narra fatos, realiza entrevistas pertinentes aos fatos narrados.

6 - CARACTERIZAÇÃO

1) CABELEIREIRO

Propõe e executa penteados para intérpretes e participantes de programas de televisão, responsável pela guarda e conservação de seus instrumentos de trabalho.

2) CAMAREIRO

Assiste os intérpretes e participantes no que se refere à utilização da roupa exigida pelos programas, retirando-a de seu depósito e cuidando do seu aspecto e guarda até sua devolução.

FM 11 A N O O
1 doc de dozo PUSCA - PB





Quarta-feira 31

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Outubro de 1979 16041

3) COSTUREIRO

Confecciona as roupas conforme solicitadas pelo figurinista, reforma e conserta peças, adaptando-as às necessidades da produção, faz os acabamentos próprios nas confecções.

4) GUARDA-ROUPEIRO

Guarda e conserva todas as roupas que lhe forem confiadas, providenciando sua manutenção e fornecimento quando for requerido.

5) FIGURINISTA

Cria e desenha todas as roupas necessárias à produção e supervisiona sua confecção.

6) MAQUIADOR

Executa a maquiagem dos intérpretes, apresentadores e participantes dos programas de televisão, responsável pela guarda e manutenção dos seus instrumentos de trabalho.

II - CENOGRAFIA

1) ADERECISTA

Providencia, inclusive confeccionando, todo e qualquer tipo de adereços materiais necessários aos cenários de acordo com as solicitações e especificações do seter competente, sob guarda e manutenção dos seus instrumentos de trabalho.

2) CENOTÔNICO

Responsável pela construção e montagem dos cenários, de acordo com as especificações determinadas pela produção.

3) DECORADOR

Decora o cenário a partir da idéia preestabelecida pelo

2) SUPERVISOR DE OPERAÇÃO

Responsável pelo fornecimento à produção dos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas.

A - TRATAMENTO E REGISTROS SONOROS

1) OPERADOR DE ÁUDIO

Opera a mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade.

2) OPERADOR DE MICROFONE

Cuida da transmissão através de microfones nos estúdios ou externas de televisão, sob as mesas controladoras, sob as instruções do diretor de imagens ou do operador de áudio.

3) OPERADOR DE RÁDIO

Opera a mesa de emissora de rádio. Coordena e é responsável pela emissão dos programas e comerciais no ar, de acordo com o roteiro de programação, recebe transmissão externa e equaliza os sons.

4) SONOPLASTA

Responsável pela realização e execução de efeitos especiais e fundos sonoros pedidos pela produção ou direção dos programas. Responsável pela sonorização dos programas.

5) OPERADOR DE GRAVAÇÕES

Responsável pela gravação de textos, músicas, vinhetas, comerciais, etc., para ser utilizada na programação, encarregando-se da manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som.

EMERSON COLLEGE
100 TRINITY DRIVE
CAMBRIDGE, MA 02138





do diretor artístico ou de produção. Seleciona e mobiliza, se necessário, a decoração, procurando ambientá-lo ao espírito do programa produzido.

4) CONTINHEIRO-ESTOFADOR

Confeciona e conserta as cortinas, tapetes e estofados necessários à produção.

5) CARPINTIRO

Prepara material em madeira para cenografia e outras destinações.

6) PINTOR

Executa o trabalho de pintura dos cenários, de acordo com as exigências e especificações da direção artística ou de produção.

7) MAQUINISTA

Monta, desmonta e transporta os cenários, conforme orientação do técnico.

III - TÉCNICA

A - TRELAÇÃO

1) SUPERVISOR TÉCNICO

Responsável pelo bom funcionamento de todos os equipamentos em operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões de uma emissora de rádio ou televisão.

C - TRATAMENTO E REGISTROS VISUAIS

1) OPERADOR DE CONTROLE MESTRE (MASTER)

Opera o controle mestre de uma emissora, seleciona e comuta diversos canais de alimentação, conforme roteiro de programação e comerciais preestabelecidos.

2) AUXILIAR DE ILUMINADOR

Presta auxílio direto ao Iluminador na operação dos sistemas de luz, transporte e montagem dos equipamentos. Cuida da limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e instrumentos indispensáveis ao desempenho da função.

3) EDITOR DO VIDEOTEIPE (VT)

Edita os programas gravados em videotape: monta as máquinas operadoras durante a montagem final e edição; ajusta as máquinas; determina, conforme orientação do diretor do programa, o melhor ponto de edição.

4) ILUMINADOR

Coordena e opera todo o sistema de iluminação de estúdios ou de externas, zelando pela segurança e bom funcionamento do equipamento. Elabora o plano de iluminação de cada programa ou série de programas.

5) OPERADOR DE CABO

Auxilia o operador de câmera na movimentação e deslocamento das câmeras, inclusive pela movimentação dos cabos. Cuida da limpeza e manutenção dos cabos e outros equipamentos de câmera.

EMERSON
I 309 12 30 0 PERSON - PB





6) OPERADOR DE CÂMERA

Opera as câmeras, inclusive as portáteis ou semi-portáteis, sob orientação técnica do diretor de imagens.

7) OPERADOR DE MÁQUINA DE CARACTERES

Opera os caracteres nos programas gravados, filmes, vinhetas, chamadas, conforme roteiro da produção.

8) OPERADOR DE TELECINE

Opera projetores de telecine, municiando-os de acordo com as necessidades de utilização; efetua ajustes operacionais nos projetores (foco, filamento e enquadramento).

9) OPERADOR DE VÍDEO

Responsável pela qualidade de imagem no vídeo, operando os controles, aumentando ou diminuindo a vídeo e pedestal, alinhando as câmeras, colocando os filtros adequados e corrigindo as aberturas de diafragma.

10) OPERADOR DE VIDEOTEIPE (VT)

Opera as máquinas de gravação e reprodução dos programas em videotape, mantendo responsabilidade direta sobre os controles indispensáveis à gravação e reprodução.

D - MONTAGEM E ARQUIVAMENTO

1) ALMOXARIFE TÉCNICO

Controla e mantém sob sua guarda todo o material em estoque, necessário à técnica, organizando fichários e arquivos referentes aos equipamentos e componentes eletrônicos. Controla entrada e saída do material.

3) TÉCNICO DE EXTERNAS

Responsável pela conexão entre o local da casa ou estúdio externo e o estúdio, a pontos intermediários ou a locais de gravação designados.

F - REVELAÇÃO E COPIAGEM DE FILMES

1) TÉCNICO LABORATORISTA

Realiza os trabalhos necessários à revelação e cópiagem de filmes.

2) SUPERVISOR TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Supervisiona os serviços dos técnicos laboratoristas; relaciona os filmes e fotos que estão sob responsabilidade de seu setor, anotando sua origem e promovendo a sua devolução. Supervisiona a conservação e estoque do material do laboratório.

G - ARTES PLÁSTICAS E ANIMAÇÃO DE DESENHOS E OBJETOS

1) DESENHISTA

Executa desenhos, contornos e letras necessários à confecção de "slides", vinhetas e outros trabalhos gráficos para a produção de programas.

H - MANUTENÇÃO TÉCNICA

1) ELETRICISTA

Instala e mantém circuitos elétricos necessários ao funcionamento dos equipamentos da emissora. Proceder à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos instalados.

EM 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100
1.001 RE FOTO BRUNSON - PB





2) ARQUIVISTA DE TELÉFONOS

Arquiva os telexes; zela pela conservação das fitas, audiotelexes e videtelexes; organiza fichários e distribui o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução.

3) MONITADOR DE FILMES

Responsável pela montagem de filmes, faz projeções, corte e remontagem dos filmes depois de exibidos.

L - TRANSMISSÃO DE SOM E IMAGEM

1) OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO

Opera transmissores de rádio para recepção geral em todas as frequências em que operam os rádios comerciais e não comerciais. Ajusta equipamentos; mantém níveis de modulação; faz leituras de instrumentos; executa manobras de substituição de transmissores; faz permanente monitoragem do sinal de áudio irradiado.

2) OPERADOR DE TRANSMISSOR DE TELEVISÃO

Opera os transmissores ou os equipamentos de estação retransmissora de televisão, efetua testes de áudio e vídeo com os equipamentos; mantém a modulação de áudio e vídeo dentro dos padrões estabelecidos; faz leituras dos instrumentos e executa manobras de substituição de transmissores; aciona gerador de corrente alternada, quando necessário; faz permanente monitoragem dos sinais de áudio e vídeo irradiados.

2) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA

Realiza a manutenção elétrica dos equipamentos, cabines de força e grupos geradores de energia em rádio e televisão.

3) MECÂNICO

Faz a manutenção dos equipamentos mecânicos, inclusive motores; substitui ou recupera peças dos equipamentos. Responsável por instalação e manutenção mecânica de torres e antenas.

4) TÉCNICO DE AR CONDICIONADO

Realiza a manutenção dos equipamentos de ar condicionado, mantendo a refrigeração dos ambientes nos níveis exigidos.

5) TÉCNICO DE ÁUDIO

Procede à manutenção de toda a aparelhagem de áudio, efetua montagens e testes de equipamentos de áudio, mantendo-os dentro dos padrões estabelecidos.

6) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO

Responsável pelo setor de manutenção dos equipamentos de radiodifusão sonora, assim como de todos os seus acessórios.

7) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEVISÃO

Responsável pela manutenção dos equipamentos de radiodifusão sonora e de imagem, assim como de todos os seus acessórios.

1. del. de DC. D. F. 1000A - PB
E M B 14 M 10 O





Quarta-feira 31

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Outubro de 1979 16043

8) TÉCNICO DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA E REPELIDORA DE TELEVISÃO

Faz a manutenção e concertos dos equipamentos de estação repetidora de televisão ou retransmissora de rádio, com firme orientação do operador da estação.

9) TÉCNICO DE VÍDEO

Responde pelo funcionamento de todo o equipamento operacional de vídeo, bem como pela instalação e reparos da aparelhagem, executando sua manutenção preventiva. Monta equipamentos, testa sistemas e dá apoio técnico à operação.

JOÃO FIGUEIREDO
H. C. Mattos

Decreto nº 84.135, de 31 de OUTUBRO de 1979

Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

DECRETA

Art. 1º. A tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto nº 83.378, de 30 de abril de 1979, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 1º do artigo 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CATEGORIA DA FUNÇÃO	SALÁRIO-MÍNIMO EM REAIS			PERCENTUAL DO SALÁRIO-MÍNIMO		
	1979	1980	1981	1979	1980	1981
1.0001 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão	1.172,00	1.220,00	1.268,00	100	104	108
1.0002 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Rádio	6.475,00	6.740,00	7.005,00	100	104	108
1.0003 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.085,00	2.160,00	2.235,00	100	104	108
1.0004 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.175,00	2.250,00	2.325,00	100	104	108
1.0005 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.265,00	2.340,00	2.415,00	100	104	108
1.0006 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.355,00	2.430,00	2.505,00	100	104	108
1.0007 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.445,00	2.520,00	2.595,00	100	104	108
1.0008 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.535,00	2.610,00	2.685,00	100	104	108
1.0009 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.625,00	2.700,00	2.775,00	100	104	108
1.0010 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.715,00	2.790,00	2.865,00	100	104	108
1.0011 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.805,00	2.880,00	2.955,00	100	104	108
1.0012 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.895,00	2.970,00	3.045,00	100	104	108
1.0013 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	2.985,00	3.060,00	3.135,00	100	104	108
1.0014 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.075,00	3.150,00	3.225,00	100	104	108
1.0015 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.165,00	3.240,00	3.315,00	100	104	108
1.0016 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.255,00	3.330,00	3.405,00	100	104	108
1.0017 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.345,00	3.420,00	3.495,00	100	104	108
1.0018 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.435,00	3.510,00	3.585,00	100	104	108
1.0019 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.525,00	3.600,00	3.675,00	100	104	108
1.0020 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.615,00	3.690,00	3.765,00	100	104	108
1.0021 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.705,00	3.780,00	3.855,00	100	104	108
1.0022 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.795,00	3.870,00	3.945,00	100	104	108
1.0023 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.885,00	3.960,00	4.035,00	100	104	108
1.0024 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	3.975,00	4.050,00	4.125,00	100	104	108
1.0025 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.065,00	4.140,00	4.215,00	100	104	108
1.0026 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.155,00	4.230,00	4.305,00	100	104	108
1.0027 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.245,00	4.320,00	4.395,00	100	104	108
1.0028 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.335,00	4.410,00	4.485,00	100	104	108
1.0029 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.425,00	4.500,00	4.575,00	100	104	108
1.0030 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.515,00	4.590,00	4.665,00	100	104	108
1.0031 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.605,00	4.680,00	4.755,00	100	104	108
1.0032 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.695,00	4.770,00	4.845,00	100	104	108
1.0033 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.785,00	4.860,00	4.935,00	100	104	108
1.0034 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.875,00	4.950,00	5.025,00	100	104	108
1.0035 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	4.965,00	5.040,00	5.115,00	100	104	108
1.0036 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.055,00	5.130,00	5.205,00	100	104	108
1.0037 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.145,00	5.220,00	5.295,00	100	104	108
1.0038 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.235,00	5.310,00	5.385,00	100	104	108
1.0039 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.325,00	5.400,00	5.475,00	100	104	108
1.0040 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.415,00	5.490,00	5.565,00	100	104	108
1.0041 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.505,00	5.580,00	5.655,00	100	104	108
1.0042 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.595,00	5.670,00	5.745,00	100	104	108
1.0043 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.685,00	5.760,00	5.835,00	100	104	108
1.0044 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.775,00	5.850,00	5.925,00	100	104	108
1.0045 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.865,00	5.940,00	6.015,00	100	104	108
1.0046 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	5.955,00	6.030,00	6.105,00	100	104	108
1.0047 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.045,00	6.120,00	6.195,00	100	104	108
1.0048 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.135,00	6.210,00	6.285,00	100	104	108
1.0049 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.225,00	6.300,00	6.375,00	100	104	108
1.0050 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.315,00	6.390,00	6.465,00	100	104	108
1.0051 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.405,00	6.480,00	6.555,00	100	104	108
1.0052 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.495,00	6.570,00	6.645,00	100	104	108
1.0053 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.585,00	6.660,00	6.735,00	100	104	108
1.0054 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.675,00	6.750,00	6.825,00	100	104	108
1.0055 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.765,00	6.840,00	6.915,00	100	104	108
1.0056 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.855,00	6.930,00	7.005,00	100	104	108
1.0057 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	6.945,00	7.020,00	7.095,00	100	104	108
1.0058 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.035,00	7.110,00	7.185,00	100	104	108
1.0059 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.125,00	7.200,00	7.275,00	100	104	108
1.0060 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.215,00	7.290,00	7.365,00	100	104	108
1.0061 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.305,00	7.380,00	7.455,00	100	104	108
1.0062 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.395,00	7.470,00	7.545,00	100	104	108
1.0063 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.485,00	7.560,00	7.635,00	100	104	108
1.0064 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.575,00	7.650,00	7.725,00	100	104	108
1.0065 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.665,00	7.740,00	7.815,00	100	104	108
1.0066 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.755,00	7.830,00	7.905,00	100	104	108
1.0067 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.845,00	7.920,00	7.995,00	100	104	108
1.0068 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	7.935,00	8.010,00	8.085,00	100	104	108
1.0069 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.025,00	8.100,00	8.175,00	100	104	108
1.0070 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.115,00	8.190,00	8.265,00	100	104	108
1.0071 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.205,00	8.280,00	8.355,00	100	104	108
1.0072 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.295,00	8.370,00	8.445,00	100	104	108
1.0073 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.385,00	8.460,00	8.535,00	100	104	108
1.0074 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.475,00	8.550,00	8.625,00	100	104	108
1.0075 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.565,00	8.640,00	8.715,00	100	104	108
1.0076 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.655,00	8.730,00	8.805,00	100	104	108
1.0077 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.745,00	8.820,00	8.895,00	100	104	108
1.0078 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.835,00	8.910,00	8.985,00	100	104	108
1.0079 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	8.925,00	9.000,00	9.075,00	100	104	108
1.0080 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.015,00	9.090,00	9.165,00	100	104	108
1.0081 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.105,00	9.180,00	9.255,00	100	104	108
1.0082 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.195,00	9.270,00	9.345,00	100	104	108
1.0083 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.285,00	9.360,00	9.435,00	100	104	108
1.0084 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.375,00	9.450,00	9.525,00	100	104	108
1.0085 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.465,00	9.540,00	9.615,00	100	104	108
1.0086 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.555,00	9.630,00	9.705,00	100	104	108
1.0087 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.645,00	9.720,00	9.795,00	100	104	108
1.0088 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.735,00	9.810,00	9.885,00	100	104	108
1.0089 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.825,00	9.900,00	9.975,00	100	104	108
1.0090 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	9.915,00	9.990,00	10.065,00	100	104	108
1.0091 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	10.005,00	10.080,00	10.155,00	100	104	108
1.0092 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	10.095,00	10.170,00	10.245,00	100	104	108
1.0093 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	10.185,00	10.260,00	10.335,00	100	104	108
1.0094 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	10.275,00	10.350,00	10.425,00	100	104	108
1.0095 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	10.365,00	10.440,00	10.515,00	100	104	108
1.0096 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	10.455,00	10.530,00	10.605,00	100	104	108
1.0097 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	10.545,00	10.620,00	10.695,00	100	104	108
1.0098 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	10.635,00	10.710,00	10.785,00	100	104	108
1.0099 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	10.725,00	10.800,00	10.875,00	100	104	108
1.0100 - Técnico de Estação Retransmissora e Repetidora de Televisão e Rádio	10.815,00	10.890,00	10.965,00	100	104	108

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

EMERSON BANK
1001 N. 10th St. - PA





João Pessoa, 18 de outubro de 1984

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de João Pessoa-Pb

N E S T A

5

Exmo. Sr. Juiz:

Temos a honra de apresentar a V.Excia. a Srta Regirlene Rolim Guimarães, Editora desta empresa jornalística, que se rá a nessa preposta perante essa douda Junta, na ação trabalhista de que trata o Proc. F-04/84-1ª JCJ, movida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, contra este JORNAL.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V.Excia. os nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

O MOMENTO EDITORIAL LTDA.

[Handwritten signature]
DIRETOR

CARTÓRIO GARIBALDI

Rua Visc. Peletas, 68 - Fone 221-7786

Reconheço a assinatura por conhecimento de de

de de de

João Pessoa, 18 de outubro de 1984

Em test. de de

de de

de de

de de

Cartório José de Souza

TABELIÃO

João Pessoa - Paraíba

Henrique Ray de Souza

Advogado



CARTA DE PREPOSTO

(6)

Apresento a V.Exa. o Bel. SEVERINO MARCONDES MEIRA que representará a firma na audiência designada para o dia 18 de outubro de 1984 às 14,00 em que é parte contrário o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba no processo nºF-04/84.

João Pessoa, 18 de outubro de 1984


O NORDESTE EDITORA E GRÁFICA LTDA.



© NORBERTO

Editor e Gráfica Ltda.

EM BRANCO
1ª JOI DE JOJO PERBOA - PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 55.000 - João Pessoa - Paraíba

Doc. 1
[Handwritten signature]



COPIA AUTÊNTICA

ACORDO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E JURÍDICA

Acordo de reajustamento salarial e normalização de condições de trabalho que fazem entre si o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, com sede à Rua General Osório, 415, 3º andar, sala 304, através do sr. presidente, Fernando Wallach, e as empresas S/A O Norte, A União e Companhia Editora, Jornal Correio, Jornal O Momento, Jornal do Nordeste, Jornal Diário da Borborema, Jornal da Paraíba, Jornal Gazeta do Sertão, Rádio Tabajara, Rádio Arapuan, Rádio Correio, Rádio Borborema, Rádio Sociedade, Rádio Caturité e TV Borborema; têm justo acordo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Será concedido reajustamento corretivo dos salários nas seguintes condições:

De 1 a 3 Salários Mínimos	= 103,2% do INPC	
de 3 a 7 SM	= 100% do INPC	s/parcela adicional
De 7 a 15 SM	= o INPC	
Acima de 15 SM	= o INPC	

PARÁGRAFO ÚNICO

Em março de 1985, as empresas se obrigam corrigir os salários, e o piso salarial, de seus empregados utilizando os índices oficiais do INPC.

[Handwritten signatures]

EMBRANCO
R. JOU DE JOÃO PESSOA - PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304
CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba



CLÁUSULA

SEGUNDA

Não será concedido acréscimo salarial a título de produtividade, já que os percentuais acima ampliam os ganhos reais .

CLÁUSULA

TERCEIRA

O salário normativo mínimo (piso salarial), a partir de 01 de Setembro de 1984, será o seguinte :

- A) Redator Cr\$ 300,000,00
- B) Repórter, repórter fotográfico,
diagramador/ilustrador e noticiarista Cr\$ 235,000,00
- C) Arquivista / pesquisador e
revisor Cr\$ 150,000,00

CLÁUSULA

QUARTA

As horas extraordinárias, devidamente comprovadas, serão pagas com um acréscimo de 30% da hora normal .

CLÁUSULA

QUINTA

Sempre que o empregado se encontrar em gozo do seu repouso semanal remunerado e for convocado para a realização de serviços, as horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% ficando assegurado o pagamento mínimo de quatro horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas

E M B R A N C
1. JCU DE JOÃO PESSOA - PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304
CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba



CLÁUSULA SEXTA

O repórter fotográfico ou editor fotográfico que além de suas atribuições normais desempenhar os serviços de laboratorista receberá um adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o salário mínimo vigente .

CLÁUSULA SÉTIMA

As funções de Editor, Secretário de Redação, Chefe de Reportagem e Chefe de Revisão, serão gratificadas com uma remuneração adicional correspondente a 40% do salário do empregado, no momento em que for designado para a função, reajustável nos mesmos índices do salário. Perdida a função, perde o empregado o direito à remuneração adicional . As empresas concordam em conceder uma gratificação aos editores salariais de valor estabelecido pelo empregador .

CLÁUSULA OITAVA

As horas trabalhadas entre às 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte serão remuneradas com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora normal .

CLÁUSULA NONA

Os níveis de remuneração constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, ficam reduzidos em 18% quando o empregado for admitido para prestar serviços no município de Campina Grande e outros do interior do Estado



E M B A N C O
1.º CRI DE UTO PESSOA - PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304
CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba



CLÁUSULA

DÉCIMA I

As empresas se obrigam a registrar na Carteira de Trabalho a função exercida com o salário respectivo do jornalista, nos termos do Decreto nº 83.284/79, no seu artigo 2º segundo, devendo especificar na CTPS, ficha ou livro de registro do empregado, para fim curricular o exercício de chefias, editorias e outros cargos gratificados.

PARÁGRAFO

ÚNICO

As empresas se obrigam a cooperar com o sindicato nos processos de regularização profissional de seus empregados.

CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA

Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um mural, em local apropriado e acessível, para divulgar avisos e notícias de interesse da categoria.

CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA

As empresas reembolsarão as despesas efetuadas pelos jornalistas e necessárias ao desempenho de suas funções em viagens para fora do município-sede da empresa.

CLÁUSULA

DÉCIMA TERCEIRA

Por meio do presente acordo as empresas concederão ao sindicato gratuidade nas suas publicações oficiais, como editais e avisos.

F M B L A I I C
1.º JCU DE JOÃO PESSOA - PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304
CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

CLÁUSULA

DÉCIMA QUARTA

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo sindicato, se obrigando a recolher, até o dia 10 do mês subsequente, à conta bancária da entidade, em guias apropriadas e fornecidas a estas, consoante estabelece o artigo nº 545 da CLT .

CLÁUSULA

DÉCIMA QUINTA

Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente acordo, as empresas jornalísticas deduzirão do valor pago a cada empregado, sindicalizado ou não, 10 % (dez por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade.

CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA

As vantagens estabelecidas neste acordo deverão ser pagas dentro de 30 dias, contados da assinatura do mesmo, ficando as empresas, o sindicato e os empregados sujeitos a uma multa de 50% (cincoenta por cento) do Valor de Referência Regional, que reverterá em favor da parte prejudicada, pela infração de qualquer cláusula .

CLÁUSULA

DÉCIMA SÉTIMA

Excluem-se do presente acordo, os jornalistas ~~que~~ contratados para funções administrativas



E M B L A N C O
P J O U P E J O A O P E S S O A - P B



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304
CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba



tivos ou comerciais, ou ainda que sejam convocados para a execução de trabalhos não classificados de jornalismo perante a lei.

CLÁUSULA

DÉCIMA OITAVA

Este acordo terá duração de 1 ano, com vigência a partir de 1º de Setembro de 1984 até 31 de Agosto de 1985, ficando assegurado todos os direitos e vantagens, inclusive da correção salarial semestral, prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO


O presente acordo anula e substitui qualquer outro existente anteriormente.

CLÁUSULA

DÉCIMA NONA

Para que o presente acordo salarial produza todos os seus efeitos legais e se torne obrigatório quando ao seu cumprimento pelas partes que o assinam, requerem os signatários seu depósito na DRT-PB, para fins de registro, cumprimento, fiscalização e arquivamento.

João Pessoa, 31 de Agosto de 1984


SINDICATO DOS JORNALISTAS

JORNAL E ZÉZÉ CORREIO PE

JORNAL GAZETA DO SERTÃO

JORNAL DA PARAÍBA

RÁDIO TABAJARA

RÁDIO ARAPIUAN

JORNAL O NORDESTE


A UNIÃO CIA. EDITORA

JORNAL DIÁRIO DA BORBOREMA

TELEVISÃO BORBOREMA

RÁDIO SOCIEDADE

RÁDIO BORBOREMA

JORNAL O MOMENTO



E M B R A N C O
N 603 DE JOJO PLEBOA - PB

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 --- João Pessoa --- Paraíba

Doc. 2



CÓPIA AUTÊNTICA

[Handwritten signature]

ACORDO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E JURÍDICA

DJALMA MEDEIROS
Cirurgião de S. L. T.

Acordo de reajustamento salarial e normalização de condições de trabalho que fazem entre si o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, com sede à Rua General Osório, 415, 3º andar, sala 304, através do sr. presidente, Fernando Mallech, e as empresas S/A O Norte, A União e Companhia Editora, Jornal Correio, Jornal O Momento, Jornal do Nordeste, Jornal Diário da Borborema, Jornal da Paraíba, Jornal Gazeta do Sertão, Rádio Tabajara, Rádio Arapuan, Rádio Correio, Rádio Borborema, Rádio Sociedade, Rádio Catirité e TV Borborema; têm justo acordo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA
PRIMEIRA

Será concedido reajustamento corretivo dos salários nas seguintes condições:

- De 1 a 3 Salários Mínimos = 103,2% do INPC
- de 3 a 7 SM = 100% do INPC s/parcela adicional
- De 7 a 15 SM = o INPC
- Acima de 15 SM = o INPC

PARÁGRAFO
ÚNICO

Em março de 1985, as empresas se obrigam corrigir os salários, e o piso salarial, de seus empregados utilizando os índices oficiais do INPC.

[Handwritten signatures]

EMBLANC
I. JCS DE JOJO PLANOA-PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba



CLÁUSULA

SEGUNDA

Não será concedido acréscimo salarial a título de produtividade, já que os percentuais acima ampliam os ganhos reais .

CLÁUSULA

TERCEIRA

O salário normativo mínimo (piso salarial), a partir de 01 de Setembro de 1984, será o seguinte :

- A) Redator Cr\$ 300,000,00
- B) Repórter, repórter fotográfico,
diagramador/ilustrador e noticiarista Cr\$ 235,000,00
- C) Arquivista / pesquisador e
revisor Cr\$ 150,000,00

CLÁUSULA

QUARTA

As horas extraordinárias, devidamente comprovadas, serão pagas com um acréscimo de 30% da hora normal .

CLÁUSULA

QUINTA

Sempre que o empregado se encontrar em gozo do seu repouso semanal remunerado e for convocado para a realização de serviços, as horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% ficando assegurado o pagamento mínimo de quatro horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas

EM BRANCO
1.ª JUZ DE JOÃO PESSOA - PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 -- João Pessoa -- Paraíba



CLÁUSULA

SEXTA

O repórter fotográfico ou editor fotográfico além de suas atribuições normais desempenhar os serviços de laboratorista receberá um adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o salário mínimo vigente .

CLÁUSULA

SÉTIMA

As funções de Editor, Secretário de Redação, Chefe de Reportagem e Chefe de Revisão, serão gratificadas com uma remuneração adicional correspondente a 40% do salário do empregado, no momento em que for designado para a função, reajustável nos mesmos índices do salário. Perdida a função, perde o empregado o direito à remuneração adicional . As empresas concordam em conceder uma gratificação aos editores setoriais de valor estabelecido pelo empregador .

CLÁUSULA

OITAVA

As horas trabalhadas entre às 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte serão remuneradas com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora normal .

CLÁUSULA

NONA

Os níveis de remuneração constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, ficam reduzidos em 18% quando o empregado for admitido para prestar serviços no município de Campina Grande e outros do interior do Estado



E M B L A N C O
R JCU DE JOAO PESSOA - PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba



CLÁUSULA

DÉCIMA X

As empresas se obrigam a registrar na Carteira de Trabalho a função exercida com o salário respectivo do jornalista, nos termos do Decreto nº 83.284/79, no seu artigo 22 segundo, devendo especificar na CTPS, ficha ou livro de registro do empregado, para fim curricular o exercício de chefias, editorias e outros cargos gratificados .

PARÁGRAFO

ÚNICO

As empresas se obrigam a cooperar com o sindicato nos processos de regularização profissional de seus empregados .

CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA

Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um mural, em local apropriado e acessível, para divulgar avisos e notícias de interesse da categoria .

CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA

As empresas reembolsarão as despesas efetuadas pelos jornalistas e necessárias ao desempenho de suas funções em viagens para fora do município-sede da empresa .

CLÁUSULA

DÉCIMA TERCEIRA

Por meio do presente acordo as empresas concederão ao sindicato gratuidade nas suas publicações oficiais, como editais e avisos



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba



CLÁUSULA

DÉCIMA QUARTA

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo sindicato, se obrigando a recolher, até o dia 10 do mês subsequente, à conta bancária da entidade, em guias apropriadas e fornecidas a estas, consoante estabelece o artigo nº 545 da CLT .

CLÁUSULA

DÉCIMA QUINTA

Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente acordo, as empresas jornalísticas deduzirão do valor pago a cada empregado, sindicalizado ou não, 10 % (dez por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade.

CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA

As vantagens estabelecidas neste acordo deverão ser pagas dentro de 30 dias, contados da assinatura do mesmo, ficando as empresas, o sindicato e os empregados sujeitos a uma multa de 50% (cincoenta por cento) do Valor de Referência Regional, que reverterá em favor da parte prejudicada, pela infringência de qualquer cláusula .

CLÁUSULA

DÉCIMA SÉTIMA

Excluem-se do presente acordo, os jornalistas ~~que~~ contratados para funções administrativas

E M B L A N C O
1. JOS DE JOJO PLESOA . PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304
CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba



tivas ou comerciais, ou ainda que sejam convocados para a execução de trabalhos não classificados de jornalismo perante a lei .

CLÁUSULA

DÉCIMA OITAVA

Este acordo terá duração de 1 ano, com vigência a partir de 1º de Setembro de 1984 até 31 de Agosto de 1985, ficando assegurado todos os direitos e vantagens, inclusive da correção salarial semestral, prevista em lei .

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente acordo anula e substitui qualquer outro existente anteriormente .

CLÁUSULA

DÉCIMA NONA

Para que o presente acordo salarial produza todos os seus efeitos legais e se torne obrigatório quando ao seu cumprimento pelas partes que o assinam, requerem os signatários seu depósito na DRT-PB, para fins de registro, cumprimento, fiscalização e arquivamento .

João Pessoa, 31 de Agosto de 1984

[Signature]

 SINDICATO DOS JORNALISTAS

 JORNAL E RÁDIO CORREIO PB

 JORNAL GAZETA DO SERTÃO

 JORNAL DA PARAIBA

 RÁDIO TABAJARA

 RÁDIO ARAPUAN

 JORNAL O NORDESTE

[Signature]

 S/A O NORTE

 A UNIÃO CIA. EDITORA

 JORNAL DIÁRIO DA BORBOREMA

 TELEVISÃO BORBOREMA

 RÁDIO SOCIEDADE

 RÁDIO BORBOREMA

 JORNAL O MOMENTO



EMBAJADA
DE JCU DE JCU - O P. 304-12

a) incluir na lide a empresa EMPASC, unanimemente; b) fixar em 4% (quatro por cento), o aumento decorrente da produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco e Raimor Barbosa. II - Por unanimidade, negar provimento ao recurso da Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina - ACARESC

Brasília, 29 de agosto de 1984.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

ANTONIO ALVES DE ALMEIDA - Relator

VALTER OTAVIANO DA COSTA - Procurador

no-DC-688/83 - (Ac. TP-1077/84) 6a. Redião

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA

Adv. Dr. José Barbosa Filho

RECORRIDOS: UNIÃO COMPANHIA EDITORA, S/A - O NORTE, JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA., RÁDIO CORREIO DA PARAIBA LTDA., RÁDIO TABAJARA DA PARAIBA, RÁDIO ARAPUAN LTDA., JORNAL "O MOMENTO", JORNAL DIÁRIO DA BARRAGEM S/A, RÁDIO BOBÓREMA S/A, RÁDIO CARIRI LTDA., TELEVISÃO BOBÓREMA LTDA., JORNAL DA PARAIBA, JORNAL GAZETA DO SERTÃO, RÁDIO CATURITÉ LTDA., RÁDIO FM DE CAMPINA GRANDE.

Adv. Dr. Luiz Albuquerque

EMENTA: PODER NORMATIVO: 1. "Sempre que a Justiça do Trabalho edita "Pegra" jurídica, tem de dizer qual a lei que lhe permitiu na espécie, se o caso não entra nas classes de casos, que a especificação legal discerniu, para dentro dela se exercer a atividade normativa da Justiça do Trabalho, está ela a exorbitar das suas funções constitucionais delimitadas" (PONCES DE MIRANDA - Comentários à Constituição de 61 com a Emenda nº 1, IV, pág. 276 - nº 5). 2. No tocante ao salário dos jornalistas, faz-se presente o poder normativo da Justiça do Trabalho - artigo 15, do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979 e artigo 90, do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969. 3. Em ocorrendo divulgação de trabalho em veículo de comunicação coletivo, tem direito o jornalista a recebimento suplementar, observando-se, com isto, características do contrato de trabalho - o sinalamênto e comutativo (=encerra obrigações contrárias e equivalentes). O adicional deve incidir sobre o salário pactuado - por unidade de tempo ou por produção - independentemente do número maior ou menor dos veículos de comunicação que hajam publicado o que produzido.

1. F E L A T Ó R I O:

Contra o Acórdão de fls. 105/129 que julgou procedente em parte o Dissídio Coletivo de natureza econômica e jurídica em que são partes o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA, sancitante, e UNIÃO COMPANHIA EDITORA e OUTROS como suscitados, recorre o Sindicato Profissional, insurgindo-se contra o indeferimento das cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 13ª, 15ª, 21ª, 17ª e 22ª.

Satisfeita as custas, não houve impugnação, manifestando-se o deuto Ministério Público pelo não provimento do recurso.

2. F U N D A M E N T A Ç Ã O:

Valho-me do que proferido na sessão de julgamento.

2.1. DO CONHECIMENTO:

Quanto às cláusulas indeferidas merecem ser examinadas, pois realmente, na Justiça do Trabalho, o recurso pode ser interposto por qualquer petição; logo a ausência de fundamentação, de razões recursais não é suficiente para impedir a apreciação do mesmo. Hipótese diversa é verificada quando a parte recorre parcialmente da decisão proferida, o que não foi o caso; houve recurso quanto às cláusulas que restaram indeferidas pelo Eregio Regional.

2.2. NO MÉRITO:

Está consignado no Acórdão Regional que as cláusulas 1ª e 2ª do pedido devem ser apreciadas em conjunto, defeso à Justiça do Trabalho a fixação de salário profissional.

Prevalente o voto do Exmº Sr. Ministro Relator nas cláusulas de nº 01 a 03:

CLÁUSULA 1ª e 2ª:

O pedido é o seguinte: "fica assegurado como salário normativo mínimo (piso salarial), a partir de 1º de setembro de 1982, consoante estabelece o Decreto-Lei nº 7.027, exatamente o salário mínimo profissional, com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor de setembro de 1982". Tendo em vista o princípio consagrado na Lei, dos provimentos parciais, com a inclusão dos 4% de produtividade, já concedidos e sobre os quais não houve recurso.

CLÁUSULA 3ª.

O Acórdão recorrido decidiu da seguinte maneira: "A cláusula 3ª, improcede. A ninguém de previsão legal. A concessão dependeria do acordo". Com este fundamento, o acórdão regional negou provimento. Digo, em meu voto, quanto à concessão de gratificação de férias no valor de um salário mínimo regional, aos empregados que complementarem o período de férias regulamentares, como salário repouso, que embora estenda esta a reivindicação dos suscitantes, a matéria não encontra respaldo legal, razão por que indeferida a pretensão, tendo em vista que somente através de acordo ou convenção se viabilizaria o pedido. Nego provimento."

CLÁUSULA 4ª.

Prevalente pelo desempate o voto do Exmº Sr. Ministro Presidente:

"Há empate na votação. Entendo que a insalubridade, na sua atividade vigente, depende sempre de perícia prévia, sendo típico do direito individual. Inclusive, foye a sua fixação unânime, de maneira geral, em 20% para toda uma categoria, aos limites da sentença norma-

tiva. É preciso que haja pericia para cada trabalhador, individualmente de se pretender atribuir ao fato uma gratificação apenas para o tratamento não se dividir e incidir sobre o total do seu salário".

Prevalente foi o voto das salas da número 05 a 12:

CLÁUSULA 5ª.
Diz o pedido inicial que as empresas em questão não empregam pessoas em empresas que utilizam pressão forçada, também, negou provimento subordinando-se

CLÁUSULA 7ª.
Entendo que quanto ao da empresa. Nego provimento

CLÁUSULA 9ª.
As empresas cumprem o auxílio doença, até integral, mas não decidiram. CLÁUSULA 9ª., se indeferido.

CLÁUSULA 11ª.
"As empresas se obrigam a pagar um milhão de cruzeiros, 10% de provimento.

CLÁUSULA 12ª.
Disse o Acórdão: "Omos do parecer, para que se conceda 20%." Nego provimento.

CLÁUSULA 13ª.

É sabença geral que o trabalho é limitado. Toda vez que o trabalho em sentença normativa (ou dispositivo legal que o autoriza) decorre de Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, constituiu-se em 19, do artigo 142, da Constituição de salário dos jornalistas, fato que a Justiça do Trabalho - artigos 90 e 91, das leis citadas.

Quanto à divulgação de trabalho em mais de um veículo de comunicação, tem parágrafo único, a respeito de dissídios coletivos, reclamaram remuneração adicional pela divulgação de trabalho sobre a atuação normativa.

A remuneração adicional de trabalho ser comutativo e não contrária e equivalentes, a divulgação de trabalho produzido deve corresponder a indispensável de adicional.

O pedido formulado e integral do empregado, por mais critérios deve levar em conta o tempo ou por produção. Na primeira incidir sobre o salário pactuado, o adicional de comunicação em que publicado com respeito diretamente ao trabalho, a diversidade maior ou menor.

No tocante à individualidade, faz a assinatura do respectivo trabalho não são assinados. Os trabalhos legais disciplinadores de trabalho, em aspecto a tornar oportuno a assinatura, não pode o intérprete dos atos distinguir debemus.

Dois provimentos parciais de trabalho, a remuneração pactuada pela divulgação de trabalho em veículo de comunicação coletiva, publicação ocorrida.

Foi prevalente o voto das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 15ª.

Diz o Regional: "seria, sou um apologista da garantia de emprego perante o Congresso Nacional legislador para que se crie a garantia de emprego. Por isso nego."

CLÁUSULA 16ª.

Vou dar provimento em favor do Tribunal Superior de Trabalho, sentença previdenciária.

CLÁUSULA 17ª.

"As empresas não podem contratar com mais de dez anos de garantia de Tempo de Serviço e o empregado para adquirir o direito à aposentadoria."

CLÁUSULA 21ª.

Diz o Regional: "Impugnação por inadimplência nas rescisões trabalhistas, daí peculiar para adaptar a cláusula à jurisprudência."

CLÁUSULA 22ª.

A cláusula 22 diz: "As empresas concederão folga remunerada de acordo com a concordância das cláusulas."

133
8



de em 1979
vençados
ANDRÉ FRANCISCO
9 ICCSISO DA
na - ACAKESC

tiva. É preciso que haja perícia que fixe o grau de insalubridade de cada trabalhador, individualmente. No caso, há ainda a circunstância de se pretender atribuir ao fotógrafo, cuja atividade não é insalubre, uma gratificação apenas para quando ele trabalhar em laboratório. Entretanto não se dividiu o tempo e se estipulou um percentual para incidir sobre o total do seu salário. Daí por que desempatou com o revólver.

Prevalente foi o voto do Excmo Sr. Ministro Relator nas cláusulas de número 05 a 12:

CLÁUSULA 5a.

Diz o pedido inicial: "os revisores que exercem suas funções em empresas que utilizam sistema off set de composição e de impressão farão jus, também, ao adicional de insalubridade de 20%". Negro provimento subordinando-me à decisão da maioria.

CLÁUSULA 7a.

Entendo que quanto a este ponto, depende do poder de comando da empresa. Negro provimento.

CLÁUSULA 9a.

As empresas complementarão, durante os primeiros 90 dias, o auxílio doença, até integralizar o salário. Vamos ver com o Regional decisão: "Cláusula 9a., sem provisão legal". Indeferiu. Eu também indefiro.

CLÁUSULA 11a.

"As empresas se obrigam a fazer um seguro de vida no valor de um milhão de cruzeiros. Improcede. Há falta de amparo legal." Negro provimento.

CLÁUSULA 12a.

Disse o Acórdão: "Cláusula 12a Defiro-a em parte nos termos do parecer, para que se conceda o adicional requerido na base de 20%." Negro provimento.

CLÁUSULA 13a.

É sabença geral que o poder normativo da Justiça do Trabalho é limitado. Toda vez que o Órgão julgador lançar condição de trabalho em Sentença normativa (Acórdão), indispensável é a menção ao dispositivo legal que o autorize a fazê-lo. Na hipótese dos autos, o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 e o Decreto nº 81.284, de 13 de março de 1979, constituem-se na lei de que cogita o parágrafo 1º, do artigo 142, da Constituição Federal. Em se tratando de fixação de salário dos jornalistas, faz-se presente o poder normativo da Justiça do Trabalho - artigos 9º e 15, respectivamente, dos diplomas legais citados.

Quanto à divulgação de trabalho produzido por jornalista em mais de um veículo de comunicação coletiva, os artigos citados com o parágrafo único, a respeito da possibilidade de os Sindicatos, em dissídios coletivos, reclamarem "...estabelecimento de critérios de remuneração adicional pela divulgação...". Logo, dúvidas não podem pairar sobre a atuação normativa deste Tribunal.

A remuneração adicional justificou-se pelo fato de o contrato de trabalho ser comutativo e sinalagmático, dele resultando obrigações contrárias e equivalentes. A vantagem patronal, decorrente da divulgação do trabalho produzido em mais de um veículo de comunicação, deve corresponder a indispensável contraprestação, ou seja, o pagamento de adicional.

O pedido formulado alcança o percentual de 30% do salário integral do empregado, por matéria fornecida. Todavia, a fixação dos critérios deve levar em conta a espécie de salário - por unidade de tempo ou por produção. Na primeira hipótese, o adicional de 30% deve incidir sobre o salário pactuado, independentemente do número de veículos de comunicação em que publicado o trabalho. Na segunda, o acréscimo diz respeito diretamente ao que produzido, desprezando-se, também, a diversidade maior ou menor dos referidos veículos.

No tocante à individualização dos trabalhos, mister não se faz a assinatura do respectivo autor. A uma, porque, na maior parte, os trabalhos não são assinados. A duas, tendo presente que os preceitos legais disciplinadores da matéria não estabelecem tal distinção, aspecto a tornar oportuna a máxima segundo a qual onde a lei não distingue, não pede o intérprete distinguir - ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus.

Dou provimento parcial ao recurso, para fixar, como condição de trabalho, a remuneração adicional de 30% sobre o salário pactuado pela divulgação de trabalho produzido por jornalista em mais de um veículo de comunicação coletiva, sem junção do percentual a cada publicação ocorrida.

Foi prevalente o voto do Excmo Sr. Ministro Relator, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 15a.

Diz o Regional: "sem amparo legal. Indeferiu". Sr. Presidente, sou um apologeta da garantia do emprego e tenho lutado terrivelmente perante o Congresso Nacional, no sentido de sensibilizar o legislador para que se crie a garantia, o que, pelo dissídio coletivo, considero inviável. Por isso nego provimento.

CLÁUSULA 16a.

Vou dar provimento em parte, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Concedo sessenta dias após a licença previdenciária.

CLÁUSULA 17a.

"As empresas não poderão, demitir, sem justa causa, jornalistas com mais de dez anos de serviço, mesmo optantes pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e os que estejam a três anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria". Negro provimento.

CLÁUSULA 21a.

Diz o Regional: "Improcede. Sem provisão legal". A multa por inadimplência nas rescisões contratuais encontra respaldo na jurisprudência trabalhista, daí por que o recurso merece provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência.

CLÁUSULA 22a.

A cláusula 22a diz: "as empresas concederão folga remunerada nos jornalistas". Dependia o deferimento da concordância das empresas suscitadas. Indeferiu a cláusula.

RIBA

CORRETO DA
AAA DA PARA
7 DA HORRO
No BONROE-
O CATURITE

ho edita '...
especie...
legal...
da Justi...
ituacional...
tução de...
e salário...
da de Tra...
1979 e ar...
Em ocor...
reção co...
observan...
sinalagm...
entes). O...
de de tem...
por dos

ente em...
que são...
suscitan...
bra o Sin...
a cláusu-

estanco -

adas, pois...
esta por...
recursis...
a diversa...
proferida...
restaram'

is 19 e...
194 do...
cláusu -

O FORMA-...
82, con-...
o mínimo...
e setem-...
ou provi...
necidade,

cláusu-...
nderia...
rimenco...
tas no...
senta -...
que en...
ção en...
lendo en...
ia O de

ro Pre-

na nor...
tico de...
neira...
norma-

131



3. CONCLUSÃO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho

I - Dar provimento parcial ao recurso, para instituir as seguintes condições de trabalho: 1- "CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado o salário normativo mínimo (piso salarial), a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois), consoante estabelecido o Decreto-Lei Nº 7.017 (sete mil e trinta e sete) de 1944 (um mil novecentos e quarenta e quatro), exatamente o Salário Mínimo Profissional com o INPC de setembro/82 e a Produtividade, para as funções abaixo mencionadas: a) REDATOR - Cr\$ 37.893,41+48,18% + 4%; b) REPORTEIRO - Cr\$ 25.578,05 + 48,18% + 4%; c) NOTICIARISTA - Cr\$ 29.367,39 + 48,18% + 4%; d) RÁDIO REPORTEIRO - Cr\$ 25.578,05 + 48,18% + 4%; e) REPORTEIRO FOTO - Gráfico - Cr\$ 25.578,05+48,18%+4%; f) DIAGRAMADOR - Cr\$ 25.578,05+48,18%+4%; g) ARQUIVISTA PESQUISADOR - Cr\$ 22.262,36+48,18%+4%; h) SUPERVISOR - Cr\$ 22.262,36+48,18%+4%; i) EDITOR - Cr\$ 71.050,14 + 48,18% + 4%; j) SECRETÁRIO - Cr\$ 47.366,76 + 48,18% + 4%; k) CHEFE DE REPORTAGEM - Cr\$ 42.630,08 + 48,18% + 4%; l) CHEFE DE REVISTA - Cr\$ 26.051,72 + 48,18% + 4%; m) REPORTEIRO CINEMATOGRAFICO - Cr\$ 25.578,05 + 48,18% + 4%; n) ILUSTRADOR - Cr\$ 25.578,05 + 48,18% + 4%".

Srs. Ministros Nelson Tapajós e José Ajuricaba, que a deferiram nos termos da Instrução Normativa número 1 (um), e Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Prates de Macedo, que negavam provimento a este item do recurso; 2 - "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos jornalistas, seja qual for a sua função, empregados em jornais, revistas, antenas de rádio e televisão, que fornecem, remunerados ou gratuitamente, material e serviço jornalístico a outras empresas, órgãos de comunicação ou publicações avulsas, será pago por matéria fornecida, com remuneração referente a 30% (trinta por cento) do salário integral do empregado", vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Ramon Barbosa e José Ajuricaba, que deferiam apenas nos casos em que a matéria fosse assinada pelo jornalista, e Fernando Franco, que negava provimento a este item do recurso; 3 - "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - estabilidade provisória à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença prévidenciária", unanimemente; 4 - "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Muita pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador", vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e José Ajuricaba. II - Negar provimento ao restante do recurso: 1 - pelo voto de desempate, relativamente à cláusula Quarta, que trata do adicional de insalubridade para o repórter fotográfico que desempenha serviços de laboratorista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Colégio Costa; 2 - unanimemente nos demais itens. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

OBSERVAÇÕES: O Tribunal, por maioria, apreciando questão de ordem, suscitada pelo Relator, resolveu que deveriam ser apreciadas todas as cláusulas indeferidas pelo acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Prates de Macedo e Pajehú Macedo Silva.

Brasília, 15 de agosto de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.
 MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS NELLO - Relator designado.
 JOSÉ CRISTÓFARO - Procurador-Geral

RO-DC-003/84: (Ac. TP-1428/84). 3a. Região.

Relator: Min. Pajehú Macedo Silva.

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E SENALBA - MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Advogados: Drs. Edson Cardoso de Oliveira e Anita Marques Guimarães.

Requerido: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

Advogado: Dr. Messias Pereira Donato.

EMENTA: Recurso ordinário da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho e do Sindicato suscitante aos quais se nega provimento, na forma da lei e da jurisprudência normativa do Tribunal Superior do Trabalho.

São dois os recursos ordinários que visam a modificar a sentença normativa proferida, nos presentes autos, pelo Eg. Tribunal do Trabalho da 3a. Região.

A ilustrada Procuradoria do Trabalho se limita a impugnar a cláusula que estabeleceu o recesso na Quinta-Feira Santa. Sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não pode criar Eg. Prazos (fls. 60).

O Sindicato Recorrente, à fls. 55 e segs., foca quatro aspectos da ação:

- a) produtividade de, pelo menos, 83;
- b) recesso para os instrutores de 09 a 31 de julho e de 23 a 31 de dezembro;
- c) remuneração dos instrutores igual à dos professores;
- d) livre trânsito de diretores e representantes do Sindicato nos estabelecimentos.

Os recursos foram admitidos e processados. A douta Procuradoria Geral emitiu parecer opinando pelo provimento do recurso da Ilustrada Procuradoria Regional e pelo não provimento do recurso do Sindicato Suscitante. É o relatório.

voto

I - RECURSO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO (FL. 60).

O Recorrente tem razão quando diz que a Justiça do Trabalho não pode impor à categoria econômica dias remunerados de paralisação do trabalho. No caso, concedeu-se essa vantagem nas Quinze-Faixas Santas.

Ocorre, entretanto, que o fato de que, nesse ponto específico, o pedido foi rejeitado.

Foi dito, literalmente, na contestação do Suscitado-Recorrido: "O Suscitado recesso na QUINTA FEIRA da Semana Santa" (sic).

Nessas condições, nego provimento ao recurso. É o relatório.

II - RECURSO DO SINDICATO

e segs.).

a) - Índice de produtividade

O Recorrente pretende, com o Recurso, que o Tribunal "a quo" adote índice de 8% a esse título.

O Eg. Tribunal "a quo" adotou índice de 49%, considerando-se que a data da fls. 50 pela r. decisão recorrida, a 10 de setembro de 1982, não tendo havido recurso nesse particular, não se aplicaria a decisão - bem e diz o Recorrente do Decreto nº 89, de setembro de 1983, que "zerou" a produtividade jurídica jurisprudência da Corte se tem orientado no sentido de que os decretos presidenciais apenas as sentenças normativas após sua publicação.

Note-se, outrossim, que o Recorrente está de acordo com a jurisprudência desta Tribunal quanto ao índice de produtividade, fixado esse índice, pelo empregador.

Nego provimento ao recurso.

b) Recesso dos instrutores.

A reivindicação é justa. Mas o âmbito da negociação coletiva. Não pode a Justiça do Trabalho, dentro dos limites de sua competência constitucional, impor aos remunerados em proveito das categorias profissionais não filiadas.

Nego provimento ao recurso.

c) - Igualdade salarial entre professores.

Essa equiparação genérica, e não condicional é desconhecida na legislação brasileira. Também melhor se enquadra no âmbito dos convênios coletivos, dos contratos individuais de trabalho.

Nego provimento ao recurso.

d) - Livre trânsito de diretores do Sindicato na entidade suscitada.

A jurisprudência da Corte tem sido favorável à estipulação de cláusulas de caráter geral de natureza coletiva. As situações fáticas deverão ser analisadas, caso a caso, de acordo com as particularidades de cada caso, no âmbito específico da competência normativa do Tribunal do Trabalho.

Nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Por maioria, negar provimento ao recurso regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Ramon Barbosa, Fernando Franco, Marcelo Pimentel e José Ajuricaba. II - Por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. É o relatório.

Brasília, 12 de setembro de 1984.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Relator

Ciente: JOSÉ CRISTÓFARO - Procurador-Geral

RO-DC-052/84 - (Ac. TP-1030/84) - 3a. Região

Relator: Min. Pajehú Macedo Silva

Recorrentes: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Adv. Dr. Ney José de Freitas

Requerido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA - SENALBA-PG.

Adv. Dr. Caise Recke

EMENTA: Revisão de dissídio coletivo. Produtividade profissional, estabilidade provisória da gestante, e da de estudante e especificação dos motivos da demissão de trabalho. Recurso ordinário provido em parte pelas razões dissonantes à jurisprudência desta Corte.

Adota-se o relatório aprovado em sessão, de origem originário:

"Da decisão de fls. 536/552, revocarem ordem Sesc (fls. 561/564) objetivando a reforma do r. II, em parte as cláusulas que dizem respeito à produtividade sindical, estabilidade da gestante, prorrogação de férias e denúncia cheia.

Contra razões às fls. 592/595.

A douta Procuradoria-Geral em parecer às fls. 592/595, opinando pelo provimento parcial do recurso".

É o relatório.

VOTO

1) Produtividade de 49. Este o índice deferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

Of. 1ª JCJ-

4/19/84

Em 18 de outubro de 1984

Sr. Delegado:

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente na ata do processo 1ª JCJ F-04/84, solicito os préstimos de V. Sa. para fornecer cópias dos ARs entregues às empresas Editora Jornal da Paraíba S/A e Rádio Caturité Ltda, no prazo de 10 dias.

Na oportunidade apresento a V. Sa. meus protestos de consideração e apreço.

Maria Enite Silva de Lima

Dir. de Sec. Substª

Ao Ilmo. Sr. Delegado
da Delegacia Regional do Trabalho
Nesta.



Recebi
18/10/84

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos.

de of. de novo, e dois
documentos.

João Pessoa, 29/10/84


Diretor da Secretária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

136/8

João Antônio
24.10.84.

OF/DRT/PB/Nº 995/84, J. Pessoa

Em, 22.10.84

Do Delegado Regional do Trabalho na Paraíba

Ao Diretora Substituta da Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa (Maria Enite Silva de Lima)

Assunto Comunicação (Faz)

PROJ. 00000	1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa
Rég. 1797/84	
Livro N. 3 Fls 97	
Data: 22/10/84 Hora: 13h	
Ass. do Protocolo	

Senhora Secretária

Em atenção ao Ofício 1ª J. C. J. nº 419/84, de 18 de outubro de 1984, remeto em anexo, cópias dos AR's entregues às em presas Editora Jornal da Paraíba S/A e Rádio Caturite Ltda.

Atenciosamente

Benedito Juscelino de Almeida
BENEDITO JUSSCELINO DE ALMEIDA
Diretor da DPT

134

EX/DIR/PB/ 9 892/84, 3. Págs. 22.10.84

De: Direção Nacional de Segurança Pública
Para: Diretores Superiores de Segurança de 1ª Junta de Comandante
e Juiz de Paz de João Pessoa (Maria Rêta Silva de Lima)
Assunto: Comandante (Fm)



EM BRANCO
1. JCU DE JOSÉ FIGUEIRA - PB

DE: RUI O. ASSIS DE ARAÚJO
Diretor de DPT

132
0

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL NA PARAÍBA

A/R

AVISO DE RECEBIMENTO

Natureza da correspondência OP/DRT/DPT/PB/Nº 0751/84

Número de registro _____

Data de registro _____ / 19 _____

Nome do destinatário Editora Jornal Da Paraíba.

Local _____

Em 30 / 08 / 1984

Benedito
(Assinatura do destinatário)

NOTA: Esta Delegacia Regional, pede, COM URGÊNCIA, a devolução d/aviso.



De acordo com o Decreto n.º 84.701 de 15.09.80, Art. 1º § 4.º autentico esta fotocópia.

Bsb. 19 de outubro de 84
Benedito

BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA
Diretor da D. P. T.

EMBRANCO
1.ª JCU DE JOIO PESSOAL - PB

138
2

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL NA PARAÍBA
A/R

AVISO DE RECEBIMENTO

Natureza da correspondência OF. DRT/DPT/PB/NO762/84.
Número de registro _____
Data de registro _____ /19____
Nome do destinatário Rádio Caturité.
Local _____

Em 30 / 10 / 1984

[Assinatura]
(Assinatura do destinatário)

NOTA: Esta Delegacia Regional, pede, COM URGÊNCIA, a devolução d/aviso.



De acordo com o Decreto n.º 84.701
de 15.01.84, art. 2.º § 4.º autêntico
esta fotocópia

Esb. 19 de outubro de 84

[Assinatura]
BENEDITO JOSSELINO DE ALMEIDA
Diretor da D. P. T.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

o ato que refere, acamp.
de docs e razões finais

João Pessoa. 05 / 11 / 84


Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 04/84

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 12:55 horas, estando aberta a audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av. D. Pedro I, 247 com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira e dos Vogais Antonio Vicente da Silva, dos empregadores e Severino Pereira de Lima, dos empregados foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA, suscitante e EDITORA JORNAL DA PARAIBA S/A e OUTRAS (06), suscitados. reclamante e

Presente o suscitante, representado pelo Sr. Fernando Wallach, acompanhado pela Bela. Ivone Paiva de Figueiredo OAB 2264. Presentes os suscitados conforme ata de fls. 67.

O Juiz Presidente deu conhecimento às partes de ofício enviado pela Delegacia Regional do Trabalho em resposta ao ofício enviado pela Secretaria da Junta. Em seguida concedeu a palavra ao suscitante para as razões finais, tendo sua advogada apresentado memorial. Determinada a juntada. Em seguida com a palavra para razões finais disse o advogado do suscitado Editora Jornal da Paraíba S/A "ratifica a sua defesa de fls. e pede seja o pedido julgado improcedente por falta de formalidade; e ante a sua ilegalidade, ferindo como faz tanto a Lei anterior tanto a Lei em vigor, admitida pela Douta Justiça do Trabalho inclusive a impossibilidade econômica financeira da suscitada contestante já arguida e provada no tempo da contestação". Razões finais do Jornal Gazeta do Sertão: em tempo, disse o Juiz Presidente que houve requerimento na ata anterior do suscitado Jornal Gazeta do Sertão para juntar prova documental, não tendo havido indeferimento. Por isso chama o feito à ordem e determina a juntada de dois documentos a respeito da situação financeira da empresa como pretendido. Ouvida as partes sobre os documentos disse a advogada do suscitante nada ter a opor quanto à autenticidade. Pelos demais suscitados nenhuma impugnação houve. Renovada a oportunidade para as razões finais o suscitante e o primeiro suscitado ratificaram as já apresentadas. Razões finais do suscitado Jornal Gazeta do Sertão: em memorial, determinada a juntada. Razões finais de Rádio Caturité Ltda. em memorial. Determinada a juntada. Razões finais de Rádio Tabajara da Paraíba: "ratifica todos os termos da contestação de fls. requerendo ainda a nulidade do acordo baseado no Art. 623 da CLT que fere a Lei salarial vigente". Razões finais do Jornal O Nordeste: disse que preliminarmente argui que quanto aos documentos de fls. 137 item, digo, e fls. 138 não foram dados conhecimentos ao suscitado na época própria e que, maliciosamente o suscitante arguiu no seu item I e II da peça vestibular, saliente ainda que tais, digo, tais documentos (AR) não foram feitos na época que trata o item III relacionado a uma mesa redonda. Como razões finais mantém os termos da contestação e espera o Egrégio Pretório

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

E M B R A N C O
J U C J E J C I O P I L B O A - P B

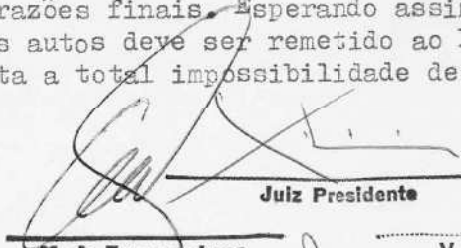


140
/c/

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

— Junta de Conciliação e Julgamento —


do TRT da 6ª Região aprecie as preliminares arguidas na contestação bem como nas razões finais. Esperando assim Justiça". Disse o Juiz Presidente que os autos deve ser remetido ao Egrégio TRT da 6ª Região, tendo em vista a total impossibilidade de acordo. Cientes as partes.



Juiz Presidente



V. de Empregadores



V. de Empregados



Dir. de Secretaria

2 . 272

APR 20 1967

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.



E M B R A N C O
R. JCU DE JOAO PERBOA - PB

141
c

EDITORA CAMPINA GRANDE LTDA

1982

139

EM BRANCO
1.º JOO DE JOAO PESSOA - PB

162
C

BALANÇO GERAL

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA	271.796,15	
BANCOS C/MOVIMENTO	<u>122.705,96</u>	394.502,11

CREDITOS

ADIANTAMENTOS	942.621,29	
ALMOXARIFADO	<u>7.939.208,25</u>	8.881.829,54

PERMANENTE

IMOBILIZAÇÕES TECNICAS

EQUIPAMENTOS	1.304.893,94	
MAQUINAS	22.165.756,79	
MOVEIS E UTENSILIOS	3.847.775,62	
VEICULOS	848.744,46	
INSTALAÇÕES TELEFONICAS	597.629,42	
GASTOS DE INSTALAÇÕES	<u>2.417.534,84</u>	31.182.335,07
(-)DEPRECIACÕES		5.087.461,13
TOTAL DO PERMANENTE		26.094.873,94

P E N D E N T E

CONTA TRANSITORIA		<u>2.300.901,17</u>
-------------------	--	---------------------

TOTAL DO ATIVO		37.672.106,76
----------------	--	---------------

E M B R A N C O
R. JCS DE JOIO PESSOAS - PB

143
C

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESTES EXERCÍCIO

1 - R E C E I T A S

ASSINATURAS	2.510.100,00	
AVULSAS	2.014.252,10	
ANUNCIOS E PUBLICIDADES	20.164.698,04	
IMPRESSOS	651.000,00	
EVENTUAIS	2.972.935,81	
RESSARCIMENTO DE DESPESAS	217.985,95	
VENDAS DE BENS DO IMOBILIZADO	<u>200.000,00</u>	28.730.971,90

2 - D E S P E S A S

ADMINISTRATIVAS	22.942.174,27	
VENDAS	2.154.489,60	
FINANCEIRAS	449.551,82	
REDAÇÃO	15.664.417,82	
DEPRECIACÕES	<u>772.881,43</u>	41.983.514,94

3 - SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETARIA		11.119.535,94
4 - RESERVAS DE CAPITAL		24.440.000,00
5 - RESULTADO ANTES DA PROV. IMP. DE RENDA		67.921,02
6 - PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA		20.376,31
7 - RESULTADO LIQUIDO FINAL		47.544,71

Campina Grande-Pb., 31.12.1982

EMBRANCO
1. JOU DE JOJO PESSOA - PB

124
Q

ANALISE DA CONTA "ADIANTAMENTOS"

FORNECEDORES	541.322,56	
INDS. PAPEL PIRACICABA	290.078,73	
GEOVALDO VIEIRA DE CARVALHO	49.000,00	
FUNCCIONARIOS	<u>62.200,00</u>	942.621,29

ANALISE DA CONTA "BANCOS C/MOVIMENTO"

BANCO DO BRASIL S/A	99.793,76	
BANERJ	22.316,73	
PARAIBAN	<u>595,47</u>	122.705,96

ANALISE DA CONTA "DESPESAS"

1 - ADMINISTRAÇÃO

ÁGUA LUZ E TELEFONE	1.210.614,45
ASSINATURAS JORNAIS E REVISTAS	53.585,00
ALUGUEL	67.120,88
ASSISTENCIA CONTABIL	60.000,00
BRINDES E PRESENTES	40.000,00
CONSERV.DO IMOBILIZADO	218.556,80
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	150.567,30
CONSERV.E MANIPULAÇÃO	129.020,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	35.039,40
CONDUÇÃO E TRANSPORTES	158.660,23
DESPESAS BANCARIAS	22.581,54
DESPESAS C/CARTORIO	10.540,00
DESPESAS C/CORREIOS	25.589,50
DESPESAS C/REFEITORIO	22.151,44
DESPESAS C/VEICULOS	1.199.615,98
DESPESAS C/PUBLICIDADES	33.400,00

Continua

E M B R A N C O
F. JOU DE JOJO PISGUA - PB

143
CA

Continuação

DESPESAS C/XEROX	3.595,00	
DESPESAS C/TELEX	337.758,08	
DESPESAS C/VIAGENS E ESTADIAS	244.965,79	
DESPESAS C/REFEIÇÕES	427.944,10	
SEGUROS	6.042,00	
DESPESAS C/INTALAÇÕES	246.835,00	
DESPACHOS E EMOLUMENTOS	1.147,00	
DECIMO TERCEIRO SALARIO	938.955,94	
DEPRECIACÃO	1.615.775,83	
ENCRS SOCIAIS E TRABALHISTAS	2.040.947,62	
FERIAS E INDENIZACÕES	1.195.475,89	
FRETES E CARRETOS	482.779,47	
GASTOS DIVERSOS	581.948,75	
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	9.652,54	
JUROS PAGACS	384.702,80	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	352.676,00	
SALARIOS E ORDENADOS	7.161.485,97	
SALARIO FAMILIA	132.992,24	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.127.148,78	
RESSARCIMENTO VIAGENS	4.780,00	
SERVIÇOS EXTRAS	148.124,59	
GASTOS DIVERSOS	<u>61.900,00</u>	22.942.174,27

2 - REDAÇÃO

AQUISIÇÃO DE NOTICIAS	469.594,30
CONDUÇÃO E TRANSPORTE	4.000,00
DESPESAS C/REFEIÇÕES	19.050,00
FERIAS E INDENIZACÕES	20.102,69
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.500,00
GRATIFICACÕES	81.550,00

Continua

E M B L A N C
R. JCU DE JOAO PESSOA - PB

146
C

Continuação

MATERIAL REPOSIÇÃO

CHAPAS, PAPEL, MAT. FOTOGRAFICO 15.068.620,83 15.664.417,82

3 - FINANCEIRAS

DESPESAS BANCARIAS 29.451,82

JUROS PASSIVOS 418.100,01 449.551,82

4 - DESPESAS VENDAS

COMISSÕES 2.094.489,60

DESPESAS COM ENCADERNAÇÃO 47.000,00

DESPESAS C/GAZETEIROS 13.000,00 2.154.489,60

5 - FORNECEDORES

ALUMIGRAF 725.025,21

AGENCIA ESTADO 370.006,90

ARMAZEM NOVO MUNDO 57.600,00

BOMPREGO S/A 53.580,00

COMGRAF 711.382,00

CLAMGRAF 1.056.621,38

CIA.T.JANER 71.820,00

DAFFENER S/A 180.770,50

E.F.I. 861.139,00

GRAFICA E EDITORA LIV.DE OURO 1.000.000,00

I.B.F.INDS.BRASILEIRA DE FILMES 524.181,02

INDS.PAPEL PIRACICABA 290.078,73

J.EPAMINONDAS BRAGA 4.050,00

K.S.R. 272.750,02

KODAK 482.935,63

Continua

E M B R A N O
J. J. DE JOHO PESSOA - PB

148
②

Continuação

LABORTEC	374.887,18	
LIVRARIA PEDROSA	24.000,00	
MAKEL	840,00	
ONNIPOL	42.539,78	
PETROGRAP	98.633,00	
POP COLOR	27.839,00	
POLIGRAMA	135.430,00	
RECORD, PNEUS TEIXEIRA	27.400,00	
RENIGRAF	50.571,00	
SAMAB	3.745.350,00	
SOCIL	25.000,00	
SPORT PRESS	23.427,00	
TAQUARY COM.IND.LTDA	863.125,20	
TECNA	56.400,00	
ARMAZEM IRAJÁ	3.550,00	
DYBAMIC GRAPHICE COMERCIAL	34.404,41	
DÃO SILVEIRA	200.000,00	
ERICSON DO BRASIL	76.380,00	
CA-PRESS	19.278,90	
INDS.PAFEL SIMÃO	2.764,03	
IBM DO BRASIL	263.682,25	
KARTRO S/A	35.735,13	
L P ASSIS CIA	42.722,00	
P.MARTINS	12.000,00	
SERTEC	<u>19.410,00</u>	11.570.400,73

6 - CONTAS CORRENTES

BOLSA DE MERCADORIA DA PARAIBA 921.055,38

EMBLANC
1. JCU DE JOAO PESSOA - PB

148
/C

EDITORA - CAMPINA GRANDE

BALANÇO GERAL 1983

CAMPINA GRANDE - PARAIBA

146

E M B L A N C O
R. JOU DE JOIO PLECOA - PB

149
/

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIVEL

Caixa	960.209,25	
Bancos c/Movimento	<u>5.083.876,51</u>	6.044.085,76

CREDITOS

Almoxnarifado	10.797.566,77	
Adiantamentos	942.621,19	
	<u>28.250.000,00</u>	39.980.187,96

PERMANENTE

IMOBILIZAÇÕES TECNICAS

Equipamentos	3.399.412,79	
Maquinarias	57.017.164,57	
Moveis e Utensilios	9.872.622,69	
Veiculos	2.177.708,54	
Linhas Telefonicas	1.533.397,57	
Gastos de Instalações	6.202.910,89	
(-)Depreciações	<u>21.281.559,72</u>	58.921.657,33

TOTAL DO ATIVO: 104.945.931,05

E M B A N C O
R. JCS DE JOÃO PESSOA - PB

120
C

PASSIVO

CIRCULANTE

ORIGINAÇÕES

Fornecedores	28.268.020,78	
Encrs Sociais a Recolher	1.539.138,18	
Contas a Pagar	21.550.000,00	
Provisão Imposto de Renfa	<u>121.250,90</u>	51.478.409,86

PATRIMONIO LIQUIDO

Capital Social	53.000.000,00	
Lucros Suspensos	<u>467.521,19</u>	53.467.521,19

TOTAL DO PASSIVO : 104.945.931,05

Importa o Presente Balanço na Quantia de (Cento e Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Um Cruzeiros e Cinco Centavos) o qual se acha transcrito as folhas de nºs e do Livro Diario nº

Campina Grande-PB., 31.12.1983

EDVALDO DE SOUSA DO Ó
-Socio-

JOSÉ ALBERTO M. DA SILVA
-Socio-

M^{te} JOÉDULA T. GUIMARÃES
CRC-1592-PB

EMBRANCO
F. J. DE JOÃO PESSOA - PB

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESTE EXERCÍCIO

1 - RECEITAS

Anuncios e Publicidades	57.291.170,25	
Assinaturas	5.160.930,00	
Vendas Avulsas	5.330.741,00	
Cartazes	1.961.000,00	
Eventuais	1.932.200,00	
Outras Receitas	<u>125.711,96</u>	72.101.753,21

2 - DESPESAS

Administrativas	49.813.151,47	
Redação	50.647.098,24	
Vendas	3.189.641,23	
Financeiras	5.235.380,11	
Sucursal	<u>825.589,12</u>	109.720.960,17

3 - Resultado Operacional		37.619.106,96
4 - Saldo Devedor da Cor.Monetaria		45.021.861,89
5 - Reserva da Correção Monetaria		82.987.400,00
6 - Resultado Antes do Imposto de Renda		346.431,15
7 - Provisão p/Imposto de Renda		121.250,90
8 - Resultado Líquido Final		225.180,25

CAMPINA GRANDE-PB., 31.12.1994

EM BRANCO
1. JCS DE JOAO PESSOA - PB

150

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO GRUPO " DESPESAS"

DESPESAS FINANCEIRAS

Despesas Bancarias	34.715,79	
Juros Passivos	<u>5.200.664,32</u>	5.235.380,11

DESPESAS C/VENDAS

Comissões	3.094.841,23	
Despesas c/Encadernação	122.000,00	
Despesas c/Gazeteiros	<u>27.200,00</u>	3.189.641,23

DESPESAS C/SUCURSAL

835.589,12

DESPESAS C/REDAÇÃO

Chapas e Papel	24.643.411,51	
Despesas c/Refeições	36.100,04	
Despesas c/Veiculos	14.500,00	
Depreciações	2.300.901,17	
Gastos Diversos	5.150,00	
Ferias e Idonizações	512.823,67	
Gratificações	40.000,00	
Material de Reposição	9.526.836,09	
Material Fotografico	<u>13.567.325,76</u>	50.647.098,24

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Agua Luz e Telefone	2.914.044,80	
Assistencia a Empregados	9.064,00	
Assistencia Contabil	175.000,00	
Assinaturas Jornais e Revistas	141.720,00	
Condução e Transporte	318.460,00	

EM BRANCO
1.ª JCU DE JOÃO PESSOA - PB

53
Yc

Cont...

ADMINISTRATIVAS

Contribuição Sindical	32.831,99	
Conservação e Limpeza	251.879,00	
Conservação do Imobilizado	1.250.745,00	
Cursos e Treinamentos	10.000,00	
Despesas c/Seguros	239.512,58	
Despesas c/Cartorio	206.857,84	
Despesas c/Viagens e Estadias	820.875,69	
Despesas c/Bicicletas	141.680,00	
Despesas c/Correio	171.188,00	
Despesas c/Viagens	2.926.604,00	
Despesas c/Refeições	264.080,00	
Despesas c/Mercos	4.190,00	
Despesas c/Telex	503.578,00	
Decimo Terceiro Salario	2.571.885,07	
Encargos Sociais e Trabalhistas	4.864.251,37	
Ferias e Idenizações	3.147.280,63	
Fretes e Carretos	832.095,82	
Gratificações	106.700,00	
Gastos Diversos	863.144,00	
Honorarios de Terceiros	514.098,27	
Impostos e Taxas Diversas	62.950,00	
Material de Expediente	161.246,00	
Salarios e Ordenados	14.337.296,47	
Salario Familia	378.248,70	
Serviços de Terceiros	5.111.955,55	
Serviços Extras	1.067.043,52	
Conta Transitoria	<u>5.197.645,17</u>	49.813.151,47

EMBLANCO
R. JCS DE JOAO PESSOA - PB

251

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA CONTA "FORNECEDORES"

FORNECEDORES

Clangraf	8.585.572,22
E.F.I.	239.333,00
Grafica e Editora Livro de Ouro	1.000.000,00
I.B.M.do Brasil	4.191.699,85
I.B.F.Ind.Brasileiras de Filmes	922.842,54
Onnipol	4.630.397,86
Petrograph	21.450,00
Sport Press	220.456,00
Samab	8.906.337,00
Tintas Supercor Ltda	343.900,00
Dybamic Graphice Comercial	478.760,36
Armazem Novo Mundo	57.600,00
Bompreço S/A	53.580,00
J.Epaminondas Braga	4.050,00
Livraria Pedrosa	24.000,00
Makel	840,00
Recondicionadora Pnues Teixeira	27.400,00
Kartro S/A	35.735,13
L.P.Assis Cia	42.722,00
P.Martins Ferragens	12.000,00
Sertec	19.410,00
Inds Papel Piracicaba	290.078,73
Pop Color	27.839,00
Polirama	135.430,00
Ranigraf	50.571,00
Armazem Irajá	2.460,00
Dão Silveira	200.000,00
Ercson do Brasil	76.380,00
Industria Papel Simão	2.764,03
Cromeleiro do Nordeste Ltda	28.000,00
Robel-Maq.Materiais Reprográficos	3.600,00
Alumigraf (-)	103.889,88

251

E M B R A N O
J. DOZ DE JOFO PESSOA - PB

158
C

Cont...

FORNecedores

Agencia Estado (-)	328.705,80	
Comgraf (-)	92.066,00	
Cia T. Janer (-)	222.793,50	
Eletrocasa Ltda (-)	49.680,00	
Ica-Press (-)	121.448,00	
Kodak (-)	542.029,25	
K.S.R. (-)	35.350,00	
Labortec (-)	466.225,50	
Policromia do Nordeste (-)	330.000,00	
Socil (-)	<u>75.000,00</u>	28.268.020,78

DEBITOS SOCIAIS A RECOLHER

Contribuição Sindical	30.990,82	
Inps Fgts Pis Finsocial	<u>1.508.147,36</u>	1.539.138,18

Campina Grande-Pb. 31.12.1983

2

EM BRANCO
1. JCS DE JOAO PESSOA - PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

156
10

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife - PE.

1

Processo nº DC - 31/84

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA, por seu patrono e bastante procurador no presente processo, vem à presença de V.Exa. apresentar suas RAZÕES FINAIS a seguir expostas:

1. Existem pontos comuns nas defesas apresentadas pelas empresas suscitadas, alegando em síntese que:
 - a) Não foram notificadas para a mesa redonda promovida perante a DRT;
 - b) Não possuem empregados jornalistas classificados no presente dissídio;
 - c) Não está obrigada a acatar as normas estabelecidas em Dissídio Coletivo, com base em Decreto-Lái do Governador da Paraíba;
 - d) O pleito do Dissídio está além do acordo firmado; com as outras empresas em mesa redonda perante a DRT;
 - e) Não têm condições de cumprir com o pedido contido na inicial de fls.

Analisando esses pontos, de acordo com o que dos autos consta, com base na legislação vigente, temos o seguinte:

a) Quanto a notificação para comparecimento a fim de participar de uma reunião em "mesa redonda" perante a Delegacia Regional do Trabalho, ainda na esfera administrativa, por determinação do Juiz que presidiu a instrução processual, foi requisitado à DRT a remessa dos "ARs" - Avisos de Recebimentos das duas empresas que alegaram a nulidade, conforme consta de fls., dos autos. Desta forma, cai por terra tal pretensão, se bem que, nossos tribunais trabalhista, vêm decidindo que o fato de não ter havido a reunião administrativa perante o órgão, não constitui nulidade para a instauração e julgamento do Dissídio Coletivo. Desta forma, tais preliminares nada mais são do que tentativas de retardar o andamento processual, com diligências totalmente desnecessárias.

b) O que chama a atenção é este aspecto,



EM BRANCO
1 JCS DE JOAO PESSOA - PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

22
V
D

fls.02

abordado em algumas das peças de defesa, de que as empresas não possuem empregados classificados conforme discriminação de cargos constante do petitório de fls., além de não utilizarem mão de obra na realização das tarefas jornalísticas. Desta afirmação, assimila-se dois aspectos: o primeiro é que os empregados existentes não estão registrados de acordo com as funções efetivamente exercidas, mas sim, de acordo com a conveniência do empregador, a fim de fraudar, hurlar, enganar, escamotear os direitos daqueles empregados, estabelecidos através de Lei, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos. Desta forma, encontramos nessas empresas, empregados exercentes das funções de Diagramador, noticiarista, reporter, etc., classificados como "auxiliar de escritório", "auxiliar administrativo", etc; o segundo aspecto é aqueles que vão mais longe, alegando não ter em seus quadros empregados do ramo. Ora Cultos Julgadores, talvez o presente Dissídio Coletivo devesse ter sido instaurado contra uma "sapataria, posto de gasolina, empresa de ônibus, etc.", por que, no entender dessas empresas, que alegaram não ter empregados da área jornalística, as empresas de comunicação sobrevivem de "auxiliares de escritório e outros afins.". Ora já se viu uma empresa da área de comunicação sem profissionais do ramo. Só há uma hipótese: está fechada!

Como se verifica, Ilustres Julgadores, para evitarem de pagar um salário que se aproxima do que seria justo os empresários alegam até que não tem empregado. Aliás, esses que não ganham ter empregados jornalistas, não deveriam se preocupar com o presente dissídio, pois, não havendo empregado, não há a obrigatoriedade de pagar salários normativos, e outras vantagens estabelecidas.

Entretanto, o Suscitante pede a atenção dos Cultos Juizes para os termos do aresto do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, quando apreciou Dissídio Coletivo do Suscitante, estabelecendo Salário Normativo para toda a categoria. Tal salário, aplicando-se os índices normais do INPC fixados nas épocas próprias, supera, em muito, os salários normativos pleiteados no presente Dissídio. Como se vê, não assiste qualquer razão para a rejeição do pedido ora formulado, pelos patrões.

c) A outra empresa, alega em sua defesa, que, com base no Decreto-Lei do Governo do Estado da Paraíba, não está obrigada a acatar normas decorrentes do presente Dissídio. Ora, tratando-se de empresa de economia mista, presumivelmente, porém, como se verifica no próprio impresso utilizado, trata-se de uma Sociedade de Anônima - S/A. Acreditamos que, desta forma, não tem, o Governo Estadual, a competência legal e constitucional para baixar Decreto-Lei alterando as Leis Federais. Consequentemente, com a devida vênia, não se aplica ao presente Dissídio.

d) Algumas empresas, em suas defesas, alegaram que os termos do pedido em dissídio supera os termos do acordo firmado perante a DRT. Ora, Cultos Juizes, apesar de regularmente notificadas, não compareceram à reunião e sequer deram qualquer satisfação pela ausência, num total desrespeito à autoridade constituída e ao Sindicato da categoria profissional. Agora, além de procurarem ignorar um pleito justo e legal, alegam que há excesso no pedido.

Porém, cabe fazer a distinção: perante a Assembléia Geral a proposta aprovada foi a pleiteada. Entretanto,

JK

JK



E M B R A N C O
1. JCU DE JOAO PESSOA - PB



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

Endereço: Rua General Osório, 415 - 3º Andar - Sala 304

CEP 58.000 — João Pessoa — Paraíba

fls. 03

158
✓

no curso das negociações, naturalmente, algumas das cláusulas propostas sofreram alterações. Porém, para as empresas contumazes, que não se obrigaram ao Acordo Coletivo, prevalece o pedido inicial, como é óbvio, o qual será apreciado e julgado por este E. Regional.

Cabe ressaltar, entretanto, que o Sindicato suscitante está e sempre esteve aberto às negociações no sentido de solucionar a pendência. Se foi ajuizado o Dissídio Coletivo, foi em decorrência do não atendimento dos empregadores contumazes, que só a chamado da Justiça, é que se pronunciaram a respeito da matéria.

e) Finalmente, exatamente as empresas que alegam não ter condições para arcar com os novos salários, são as que estão concorrendo para exploração de um novo canal de Televisão na Paraíba. Pergunta-se: Se há capital suficiente para a exploração de um canal de Televisão, não há para pagar salários aos empregados? Seria o caso de notificar ao Ministério das Comunicações a respeito da situação deficitária que encontram as empresas participantes da concorrência, a fim de se evitar que no futuro, continuem, os profissionais da área de comunicação, sem receber salários condignos. Salário Mínimo é para trabalhador sem qualificação profissional, sem experiência. Pagar Salário Mínimo para os Jornalistas e as várias funções por eles exercidas, data vênha, é um atentado à dignidade profissional!

Diante do exposto e do que nos autos consta, espera o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, que o presente Dissídio Coletivo seja julgado inteiramente procedente, de conformidade com os seus termos, por ensejar os ensejos justos, legais e jurídicos de uma laboriosa classe trabalhadora.

João Pessoa, 05 de novembro de 1.984

João Barbosa Filho
OAB/PB 2740

João Paiva de Figueiredo
OAB/PB. 2364

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PARAIBA

Estado da Paraíba - João Pessoa - 55000-000



E M B R A N O
1.º JUZ DE JOÃO PESSOA - PB

59
V/c

Exme. Sr. Dr. Juiz Presidente de Egrégio T.R.T da 6ª Região
Recife - Pernambuco

(2)

A Suscitada GAZETA DO SERTÃO, aqui representada por seu Preposto e Advogado, infra-assinado, atendendo ao despacho de Exme. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa - Pb, vem apresentar, no prazo estipulado, o seguinte MEMORIAL DE RAZÕES FINAIS

I - Preliminarmente a Suscitada alega que houve manifesta nulidade no Acordo Coletivo, acostado aos autos do presente Dissídio, nos termos, de Art 623 da Consolidação das Leis de Trabalho, pois ao tempo da concessão ou Acordo Coletivo com outras empresas, contrariam as normas vigentes quanto a Correção de Salários da Lei nº 6.708 /79, a Política financeira do Governo.

Requer a Suscitada que seja declarado nulo o acordo e as suas consequências inclusive o ajuizamento do presente dissídio.

II - QUANTO AO MÉRITO A Suscitada GAZETA DO SERTÃO não tem condições financeira para absolver os aumentos pretendidos pelo Suscitante.

Como se prova pelo balanço anexo.

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Juízo T. 1.ª de São Paulo

Recibo - Pernambuco

EM BRANCO
J. J. DE JOÃO PESSOA - PB

A respeito de esta causa, após verificação
por seu representante e a autoridade competente, verificando-se
que Exmo. Sr. Juiz Presidente do Juízo T. 1.ª de São Paulo
mandou de sua ordem - 1.ª - a autoridade competente, no caso em apreço,

I - recomendar a autoridade competente para que
mantenha em vigor o acordo de arbitragem celebrado entre as partes
em virtude do art. 909 do Código de Processo Civil, bem como, se não
for possível, seja feita a concessão do acordo relativo ao presente
caso, conforme as normas vigentes quanto a concessão de
arbitragem, de acordo com o art. 908 do Código de Processo Civil.

Requer a Encarregado que seja declarada a
certa e as suas consequências inclusive o ajustamento de prazo
para a realização do acordo.

II - Diante do exposto a Encarregado requer
que seja dada a devida satisfação e providências para a
realização do acordo.

Como se trata de causa de pequeno valor.

160
Y/C

Atente ainda o Egrégio Tribunal para o fato de ser Campina Grande, local de faturamento, numa cidade do interior que possui três Jornais locais com circulação diária, cinco emissoras de Rádio, uma televisão, para não falar nos Jornais O NORTE, DIÁRIO DE PERNAMBUCO, JORNAL DO BRASIL, ESTADO DE SÃO PAULO, e outras publicações Semanais como a FOLHA DE CAMPINA, que faturam na Praça de Campina Grande.

Tante na Lei Salarial 6.708 /79 como na nova Lei nº 7.238 de 26 de Outubro de 1983 já sancionada pelo Presidente Figueiredo está previsto no Art 11 parágrafo 3º, que será facultada a empresa em ação de cumprimento provar sua incapacidade econômica, para efeito de ser excluída ou colocada a nível compatível com as suas reais necessidades.

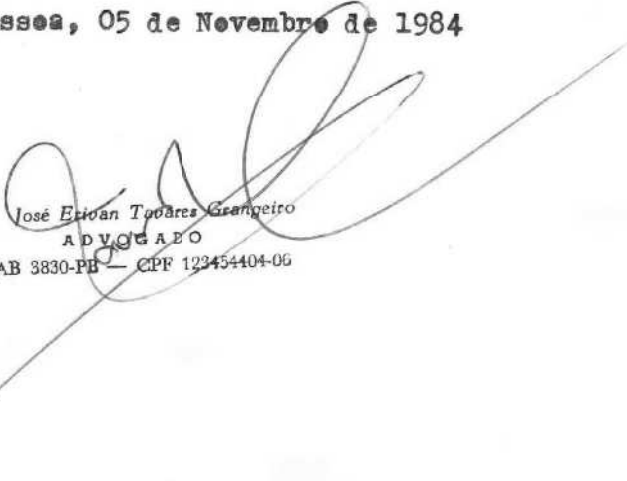
REQUERIMENTO

Renova então a Suscitada o seu pedido de que esse Egrégio Tribunal exclua a Suscitada GAZETA DO SERTÃO de Campo de incidência dos aumentos pretendidos pelo Suscitante, ou a coloque em níveis compatíveis com a sua capacidade financeira.

Neste termos,

pede e espera Justiça

João Pessoa, 05 de Novembro de 1984


José Estevan Tórcas Grangeiro
ADVOGADO
OAB 3830-PB - CPF 123454404-06

EM BRANCO
1.ª JCS DE JOÃO PESSOA - PB



RÁDIO
CATURITÉ LTDA.

C.G.C.(M.F.) 08.828.709/0001-91

F₄₁-676 1.050 KHz

RUA JOÃO PESSOA N.º 313 - 1.º ANDAR
CAIXA POSTAL, 134 - TELEGRAMA: "CATURITÉ"
TELEFONES: (083) 321-3708 e 321-3185
58.100 - CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

161
C

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T., 6a. Região - Recife-PE

3

Atendendo ao despacho do Exmo. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, de João Pessoa-PB, na audiência de instrução do DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E DE NORMALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, realizada em 18.10.84, a suscitada Rádio Caturité Ltda., por seu diretor empregado e advogado, nos termos da procuração que juntou aos autos, vem apresentar o seu MEMORIAL DE RAZÕES FINAIS.

1º - A Suscitada levantou a preliminar de que o Suscitante não é representativo da categoria profissional de seus radialistas, pois, ela / não possui em seus quadros, como jornalista, nenhum empregado.

De fato, os que redigem seus programas noticiosos não são / contratados como jornalistas, mas como "PRODUTORES EXECUTIVOS", enquadrados em outra categoria sindical, a dos trabalhadores em empresas de rádio-difusão e televisão, do 2º Grupo.

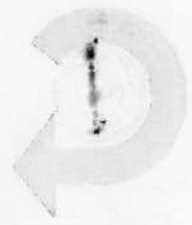
A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (ver D.O.U. de 09.02.82, anexo) já decidiu, neste sentido, com fundamento claro no item 15, do Quadro anexo ao Decreto 84.134/79 que regulamentou a Lei 6.615/78 (dos Radialistas). Ora, o art. 36, do citado Decreto, / revogou todas as disposições em contrário". Logo, o antigo decreto 52.278, de 1963, que regulamentava a profissão dos radialistas; e 83.284, de 13.03.79, que regulamenta a profissão do jornalista; estão revogados no que colidirem com as disposições do decreto, mais novo, de 30.10.79, no que tange às funções, consideradas pela Lei como de radialistas.

Por outro lado, quem lê as notícias, redigidas pelos "produtores executivos", são nossos "Locutores Noticiaristas de Rádio" e quem é responsável pela execução dos programas é o nosso "Diretor Artístico ou de Produção", todos eles, enquadrados pelos dispositivos legais, como integrantes de categoria profissional diferente da dos jornalistas, como se vê, pela simples leitura do quadro anexo ao decreto 84.134/79 (v. Lei regulamentada e Quadro anexo, juntados ao processo).

Finalmente, o Diretor Presidente da Suscitada, Manoel Pereira da Costa, representante legal da entidade é quem exerce a chefia geral de tudo. A ele cabe, e não é empregado, mas dono, desde 1965, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa dos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, transmitidas pela Suscitada, nos termos da Lei de Imprensa, nº 5.250, de 09.02.1967.

Se a Suscitada, pois, não possui senão empregados, como Radialistas, é inteiramente descabida a pretensão do Suscitante, incluindo-a em uma categoria profissional dos jornalistas.

O Suscitante nada provou a respeito da Suscitada.



EMBRANCO
R. JCU DE JOJO PELLBOA-PB

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



RÁDIO CATURITÉ LTDA.

C.G.C.(M.F.) 08.828.709/0001-91

Ly-676 1.050 KHz

RUA JOÃO PESSOA N.º 313 — 1.º ANDAR
CAIXA POSTAL, 134 — TELEGRAMA: "CATURITÉ"
TELEFONES: (083) 321-3708 e 321-3165
58.100 — CAMPINA GRANDE — PARAÍBA

Por estas razões de fato e de direito, requer, preliminarmente, a Suscitada que esse Colendo Tribunal declare, por sentença, a incompetência do Suscitante para representar os empregados da Suscitada, todos eles radialistas; ou a exclua do presente dissídio, por falta de pressupostos legais.

2º - Mesmo que a preliminar não seja acolhida, o presente dissídio não tem razão de ser em relação à Suscitada, pois, nem o Suscitante, nem o Ministério do Trabalho, convocaram qualquer representante legal da empresa para discussão da proposta de acordo, nos termos imperativos do § 4º, do art. 616, da CLT.

Alega o Suscitante que convidou a Suscitada por A.R., mas não provou, nem é verdade.

3º - Além disso, o próprio acordo, firmado por outras entidades, está eivado de nulidade e não podia produzir nenhum efeito, quanto à Suscitada, pois, ao tempo em que foi celebrado, contrariou, em percentuais de aumento e em normas, a Lei Salarial e a política econômico-financeira vigentes, como se comprova pela simples leitura do art. 623, da CLT e, da / referida Lei.

4º - Não bastassem essas razões, a Suscitada alegaria, ainda, sua / impossibilidade econômico-financeira de adotar, em relação a todos os que se dizem, direta ou indiretamente, jornalistas, os salários e vantagens pretendidos.

Se em outras áreas mais desenvolvidas seriam, até, modestas as pretensões dos Suscitantes, na cidade de Campina Grande, interior do Nordeste, não o são.

O faturamento que se obtém não enseja maiores salários do que os que já paga a Suscitada, pois nesta cidade o bolo publicitário está distribuído entre cinco emissora de rádio, uma de televisão, três jornais locais diários, para não falar nos numerosos outros órgãos de publicidade que aqui faturam.

Por tudo isso a Suscitada renova, ao terminar suas razões finais, o seu requerimento a esse Egrégio Tribunal no sentido de que julgue as incompetências, declare as nulidades, ou exclua a requerente do presente dissídio, por ser de JUSTIÇA.

João Pessoa, 05 de novembro de 1984


Rádio Caturité Ltda.
Bel. José Cursino de Siqueira
DIRETOR SUPERINTENDENTE



EMBRANCO
1º JCY DE JOJO PESSOA - PB

7.0.11. 09-02-82

MTB-308.309/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a RÁDIO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA solicita desta Comissão os seguintes esclarecimentos: a) A função desempenhada pelo empregado na empresa está enquadrada na profissão de radialista ou de jornalista? b) É legal a exigência de recebimento de dois salários, sabendo-se que as atribuições do empregado são exercidas em jornada diária de cinco horas, no mesmo local e horário, recebendo para isso a remuneração correspondente? c) Caso a função do empregado seja considerada exclusivamente de jornalista, quais as medidas que devem ser adotadas pela empresa em relação à anotação de função de radialista na CTPS do mesmo? CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6615/78; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar seja informado à solicitante que o empregado em empresa de radiodifusão ao radiolig programador noticioso, está enquadrado na função de Produtor Executivo, prevista no Quadro anexo ao Decreto nº 84134/79 que regulamenta os "Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão", do 2º grupo - Trabalhadores em Empresas de Publicidade, do plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE. Quanto à indenização da empresa sobre a legalidade de recebimento de dois salários, não é de competência desta Comissão, a resposta. Brasília, 26 de janeiro de 1982. ORLANDO CARREI, LO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

DAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE COURO, DE SÃO LEOPOLDO, acima referidas, pedindo-se, para tanto, o necessário apostilamento na Carta Sindical do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE COURO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Brasília, 17 de dezembro de 1981. ROBERTO LUIZ KARNHEIM - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTB-312.747/79
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO requer o enquadramento sindical da empresa SUZANIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA esta localizada à Praça de Botafogo - Box 04 - SASEC, na cidade de Suzano/SP. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a comercialização de anilinas e outros produtos químicos e, em decorrência, a conservação de piscinas, instalação de aparelhos e tratamento de água; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da SUZANIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA no 2º grupo - Comércio Varejista - do plano da Confederação Nacional do Comércio e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, no correspondente grupo profissional. Brasília, 19 de outubro de 1981. ROBERTO LUIZ KARNHEIM - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

- MTB-302.908/80
- | | | |
|----------|-----------------|-----------------|
| apensos: | MTIC-799.268/49 | MTIC-328.740/52 |
| | MTIC-161.361/54 | MTIC-109.723/55 |
| | MTIC-127.585/55 | MTIC-135.487/55 |
| | MTIC-137.570/55 | MTIC-139.828/55 |
| | MTIC-142.195/55 | MTIC-151.654/55 |
| | MTIC-183.635/55 | MTIC-315.918/73 |
| | MTB-305.874/77 | MTB-315.655/80 |

RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO requer solução para o problema dos empregados no comércio varejista e atacadista de drogas e medicamentos que, até agora, vem sendo procrastinado e deixado marginalizando grande massa de trabalhadores. CONSIDERANDO que os "práticos de farmácia" subordinam-se a regime especial e restritivo do exercício profissional muito diverso dos demais empregados de farmácias, drogarias e atacadistas de drogas; CONSIDERANDO que a extensão da representação dos Sindicatos dos Práticos de Farmácia de São Paulo e do Rio de Janeiro às categorias profissionais dos "empregados no Comércio atacadista de drogas e medicamentos" e dos "empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos" carece de amparo legal, por insubistentes as razões que a fundamentaram; CONSIDERANDO que a categoria diferenciada é excepcional e só pode ser declarada na ocorrência das situações estabelecidas na CLT, estatuto profissional próprio ou condições singulares de vida, constituindo-se, assim, norma excepcional que não pode ser estendida, em sua aplicação; CONSIDERANDO que a legislação referente ao "prático de farmácia", toda ela sempre exigiu a devida habilitação para o exercício de suas funções, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos competentes; CONSIDERANDO que os práticos de farmácia não exercem suas funções em drogarias, porque estas não manipulam medicamentos; CONSIDERANDO que esta Comissão reviu sua posição inicial quanto à dissociação e extensão das categorias em causa à representação dos Sindicatos dos Práticos de Farmácia, decorrendo, daí, o despacho ministerial proferido em 21/05/54, tornando sem efeito a extensão da representação convalidada; CONSIDERANDO no entanto, as decisões do Poder Judiciário nos Mandados de Segurança nºs 2.624 e 3.995, interpostos pelos Sindicatos dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro...

MTB-307.857/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, sediada à Rua do Campo, 171, São Paulo - Capital requeru diligência na empresa Elétrica Brasileira S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida no Largo Nossa Senhora da Conceição, nº 64-Pandos, a fim de que fossem apuradas as atividades da mesma. CONSIDERANDO que a empresa Elétrica Brasileira S/A Indústria e Comércio desenvolve atividade industrial e comercial; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical nas categorias econômicas - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do plano da CNT, e seus empregados, à exceção feita dos diferenciados na categoria profissional - Trabalhadores na Indústria de Material Elétrico do 1º grupo - do plano da CNT, e na categoria econômica - Comércio Atacadista de Material Elétrico, do 1º grupo - Comércio Atacadista do plano da CNT, e seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais, na categoria profissional - Empregados no Comércio (prepos do comércio em geral), do 1º grupo - Empregados no Comércio do plano da CNT. Brasília, 19 de outubro de 1981. ROBERTO LUIZ BORGES - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTB-308.256/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS

Decreto n.º 84.134 de 30 de outubro de 1979.
Regulamento à Lei n.º 6.615 de 16 de dezembro de 1978.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n.º 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º O exercício da profissão de Radialista é regulado pela Lei n.º 6.615, de 16 de dezembro de 1978, na forma deste Regulamento.

Art. 2º Considera-se Radialista o empregado de empresa de radiodifusão que exerça função estabelecida no anexo deste Regulamento.

Art. 3º Considera-se empresa de radiodifusão, para os efeitos deste Regulamento, aquela que explora serviços de transmissão de programas e mensagens, destinada a ser recebida livre e gratuitamente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora (rádio) e radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único. Considera-se, igualmente, para os efeitos deste Regulamento, empresa de radiodifusão:

- a) a que explore serviço de música funcional ou ambiental e outras que executem, por quaisquer processos, transmissão de rádio ou de televisão;
- b) a que se dedique, exclusivamente, à produção de programas para empresas de radiodifusão;
- c) a entidade que execute serviços de repetição ou de retransmissão de radiodifusão;
- d) a entidade privada e a fundação mantenedora que executem serviços de radiodifusão, inclusive em circuito fechado de qualquer natureza;
- e) as empresas ou agências de qualquer natureza destinadas, em sua finalidade, à produção de programas, filmes e dublagens, comerciais ou não, para serem divulgados através das empresas de radiodifusão.

Art. 4º A profissão de Radialista compreende as seguintes atividades:

- I - Administração;
- II - Produção;
- III - Técnica.

§ 1º As atividades de administração compreendem as especializadas, peculiares às empresas de radiodifusão.

§ 2º As atividades de produção se subdividem nos seguintes setores:

- a) autoria;
- b) direção;
- c) produção;
- d) interpretação;
- e) dublagem;
- f) locução;
- g) caracterização;
- h) cenografia.

§ 3º As atividades técnicas se subdividem nos seguintes setores:

- a) direção;
- b) tratamento e registros sonoros;
- c) tratamento e registros visuais;
- d) montagem e arquivamento;
- e) transmissão de sons e imagens;
- f) revelação e cópiagem de filmes;
- g) artes plásticas e animação de desenhos e objetos;
- h) manutenção técnica.

§ 4º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos parágrafos anteriores, constam do Quadro anexo a este Regulamento.

Art. 5º Não se incluem no disposto neste Regulamento os Atores e Figuranças que prestam serviços a empresas de radiodifusão.

Art. 6º O exercício da profissão de Radialista requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. O pedido de registro de que trata este artigo poderá ser encaminhado através do sindicato representativo da categoria profissional ou da federação respectiva.

Art. 7º Para registro do Radialista é necessária a apresentação de:

- I - diploma de curso superior, quando existente, para as funções em que se desdobram as atividades de Radialista, fornecido por escola reconhecida na forma da lei, ou
- II - diploma ou certificado correspondente às habilitações profissionais ou básicas de 2º Grau, quando existente, para as funções em que se desdobram as atividades de Radialista, fornecido por escola reconhecida na forma da lei, ou
- III - atestado de capacitação profissional.

Art. 8º O atestado mencionado no inciso III do artigo anterior será emitido pela Delegacia Regional do Trabalho, a requerimento do interessado, instruído com certificado de conclusão de treinamento para função constante do Quadro anexo a este Regulamento. O certificado deverá ser fornecido por unidade integrante do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, credenciada pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra ou por Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, que tenha por objetivo, previsto em lei, promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão.

§ 1º A emissão do atestado de capacitação profissional será precedida de audiência da entidade representativa da categoria profissional.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a entidade sindical será certificada do requerimento e sobre ele se manifestará, se quiser, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º O registro de Radialista será efetuado pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, a requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- I - diploma, certificado ou atestado mencionados no artigo 7º;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Poderá ser concedido registro provisório, com duração máxima de três anos, renovável, para o exercício da profissão nos municípios onde não existem os cursos previstos neste Regulamento.

Art. 10. O Contrato de Trabalho, quando por prazo determinado, deverá ser registrado, a requerimento do empregador, no órgão regional do Ministério do Trabalho, até a véspera do início da sua vigência, e conterá, obrigatoriamente:

- I - a qualificação completa das partes contratantes;
- II - o prazo de vigência;
- III - a natureza do serviço;
- IV - o local em que será prestado o serviço;
- V - cláusula relativa à exclusividade e transferibilidade;
- VI - a jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;
- VII - a remuneração e sua forma de pagamento;
- VIII - especificação quanto à categoria de transporte e hospedagem assegurada em caso de prestação de serviços fora do local onde foi contratado;
- IX - dia de folga semanal;
- X - número da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- XI - condições especiais, se houver.

§ 1º O contrato de trabalho de que trata este artigo será visado pelo Sindicato representativo da categoria profissional ou pela federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho.

§ 2º A entidade sindical visará ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais poderá ser registrado, independentemente de manifestação da entidade sindical, se não estiver em desacordo com a Lei ou com este Regulamento.

§ 3º Da decisão da entidade sindical que negar o visto caberá recurso para o Ministério do Trabalho.

Art. 11. O requerimento do registro deverá ser instruído com 2 (duas) vias do instrumento do contrato de trabalho, visadas pelo Sindicato representativo da categoria profissional e, subsidiariamente, pela Federação respectiva.

Art. 12. No caso de se tratar de rede de radiodifusão de propriedade ou controle de um mesmo grupo, deverá ser indicada na Carteira de Trabalho e Previdência Social a emissora na qual será prestado o serviço.

Parágrafo único. Quando se tratar de emissora de Onda Tropical pertencente à mesma concessionária e que transmita simultânea, integral e permanentemente a programação de emissão de Onda Média, far-se-á no mencionado documento a indicação das emissoras.

Art. 13. Para contratação de estrangeiro, domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento à Caixa Econômica Federal, de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, a título de contribuição sindical, em nome da entidade da categoria profissional.

Art. 14. A utilização de profissional contratado por agência de locação de mão-de-obra obrigará o tomador de serviço, solidariamente, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, se se caracterizar a tentativa, pelo tomador de serviço, de utilizar a agência para fugir às respon-

sabilidades e obrigações decorrentes da Lei, deste Regulamento ou do contrato de trabalho.

Art. 15. Nos contratos de trabalho por prazo determinado, para produção de mensagens publicitárias, feitas para rádio e televisão, constará obrigatoriamente:

- I - o nome do produtor, do anunciante e, se houver, da agência de publicidade para a qual a mensagem é produzida;
- II - o tempo de exploração comercial da mensagem;
- III - o produto a ser promovido;
- IV - os meios de comunicação através dos quais a mensagem será exibida;
- V - o tempo de duração da mensagem e suas características.

Art. 16. Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo Setor em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

- I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do artigo 3º;
- II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt;
- III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt.

Parágrafo único. Não será permitido, por força de um só contrato de trabalho, o exercício para diferentes setores, dentre os mencionados no artigo 4º.

Art. 17. Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o Radialista fará jus a um acréscimo de 10% (quarenta por cento) sobre o salário.

Parágrafo único. Cessada a responsabilidade de chefia, automaticamente deixará de ser devido o acréscimo salarial.

Art. 18. Na hipótese de trabalho executado fora do local mencionado no contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transporte, de alimentação e de hospedagem, até o respectivo retorno.

Art. 19. Não será permitida a cessão ou promessa de cessão dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, de que trata a Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, decorrentes da prestação de serviços profissionais.

Parágrafo único. Os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra.

Art. 20. A duração normal do trabalho do Radialista é de:

- I - 5 (cinco) horas para os setores de autoria e de locução;
- II - 6 (seis) horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e cópiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;
- III - 7 (sete) horas para os setores de cenografia e caracterização, deduzindo-se desse tempo 20 (vinte) minutos para descanso, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas;
- IV - 8 (oito) horas para os demais setores.

Parágrafo único. O trabalho prestado além das limitações diárias previstas nos itens acima será considerado extraordinário, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos pertinentes da Constituição das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 21. Será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição do empregador.

Art. 22. É assegurado ao Radialista uma folga semanal remunerada de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, de preferência aos domingos.

Parágrafo único. As empresas organizarão escalas de revezamento de maneira a favorecer o empregado com um repouso dominical mensal, pelo menos, salvo quando, pela natureza do serviço, a atividade do Radialista for desempenhada habitualmente aos domingos.

Art. 23. A jornada de trabalho dos Radialistas que prestem serviços em condições de insalubridade ou periculosidade poderá ser organizada em turnos, respeitada a duração semanal do trabalho, desde que previamente autorizada pelo Ministério do Trabalho.

Art. 24. A cláusula de exclusividade não impedirá o Radialista de prestar serviços a outro empregador, desde que em outro meio de comunicação e sem que se caracterize prejuízo para o primeiro contratante.

Art. 25. Os textos destinados à memorização, juntamente com o roteiro da gravação ou plano de trabalho, deverão ser entregues ao profissional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em relação ao início dos trabalhos.

Art. 26. Nenhum profissional será obrigado a participar de qualquer trabalho que coloque em risco sua integridade física ou moral.

Art. 27. O fornecimento de guarda-roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador.

Art. 28. A empresa não poderá obrigar o Radialista, durante o desempenho de suas funções, a fazer uso de uniformes que contenham símbolos, marcas ou qualquer mensagem de caráter publicitário.

Parágrafo único. Não se incluem nessa proibição os símbolos ou marcas identificadoras do empregador.

Art. 29. As infrações ao disposto na Lei e neste Regulamento serão punidas com multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com objetivo de fraudar a Lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art. 30. O empregador punido na forma do artigo anterior, enquanto não regularizar a situação que deu causa à autuação e não recolher a multa aplicada, após esgotados os recursos cabíveis, não poderá receber qualquer benefício, incentivo ou subvenção concedidos por órgãos públicos.

Art. 31. E assegurado o registro a que se refere o artigo 6º, ao Radialista que, até 19 de dezembro de 1978, tenha exercido, comprovadamente, a respectiva profissão.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo deverá ser requerido pelo interessado ao órgão regional do Ministério do Trabalho.

Art. 32. Aplicam-se ao Radialista as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for incompatível com as disposições da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Art. 33. São inaplicáveis aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, as disposições constantes do § 1º do artigo 10 e do artigo 13 deste Regulamento.

Art. 34. A alteração do Quadro anexo a este Regulamento será proposta, sempre que necessária, pelo Ministério do Trabalho, de ofício ou em decorrência de representação das entidades de classe.

Art. 35. Aos Radialistas empregados de entidades sujeitas às normas legais que regulam a acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública não se aplicam as disposições do artigo 16.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República.

QUADRO ANEXO AO DECRETO Nº 84.134 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979.

TÍTULOS E DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES EM QUE SE DESDORAM AS ATIVIDADES DOS RADIALISTAS.

I - ADMINISTRAÇÃO

1) RÁDIO-TV FISCAL

Fiscaliza as transmissões ouvindo-as e vendo-as elaborando o relatório sequencial de tudo o que vai ao ar, principalmente a publicidade.

II - PRODUÇÃO

A - AUTORIA

1) AUTOR - ROTEIRISTA

Escreve originais ou roteiros para a realização de programas ou séries de programas. Adapta originais de terceiros transformando-os em programas.

B - DIREÇÃO

1) DIRETOR ARTÍSTICO OU DE PRODUÇÃO

Responsável pela execução dos programas, supervisiona o processo de recrutamento e seleção do pessoal necessário, principalmente quanto à escolha dos produtores e coordenadores de programas. Depois de prontos coloca os programas à disposição do Diretor de Programação.

2) DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO

Responsável final pela emissão dos programas transmitidos pela emissora, tendo em vista sua qualidade e a adequação dos horários de transmissão.

3) DIRETOR ESPORTIVO

Responsável pela produção e transmissão dos programas e eventos esportivos. Desempenha, eventualmente funções de locução durante os referidos eventos.

4) DIRETOR MUSICAL

Responsável pela produção musical da programação, trabalhando em harmonia com o produtor de programas na transmissão e/ou gravação de números e/ou espetáculos musicais.

5) DIRETOR DE PROGRAMAS

Responsável pela execução de um ou mais programas individuais, conforme lhe for atribuído pela Direção Artística ou de Produção, sendo também responsável pela totalidade das providências que resultam na elaboração do programa deixando-o pronto a ser transmitido ou gravado.

C - PRODUÇÃO

1) ASSISTENTE DE ESTÚDIO

Responsável pela ordem e sequência de encenação, programa ou gravação dentro de estúdio, coordena os trabalhos e providencia para que a orientação do diretor do programa ou do diretor de imagens seja cumprida, providencia cartões, ordens e sinais dentro do estúdio que permitam emissão ou gravação do programa.

2) ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

Responsável pela obtenção dos meios materiais necessários à realização de programas, assessora o coordenador de produção durante os ensaios, encenação ou gravação dos programas. Convoca os elementos envolvidos no programa a ser produzido.

3) AUXILIAR DE CINEGRAFISTA

Encarrega-se do bom estado do equipamento de cinegrafia e de iluminação; auxilia o cinegrafista nas tomadas de cena e na sua iluminação.

4) AUXILIAR DE DISCOTECA

Auxilia o discotecário e o discotecário-programador no desempenho de suas atividades. Responsável pelos fichários de controle, catálogos e roteiros dos programas musicais, sob orientação do discotecário e do discotecário-programador. Remete e recebe dos setores competentes o material da discoteca, em consonância com o encarregado de tráfego. Distribui, nos arquivos ou estantes próprias, os discos, fitas e cartuchos, zelando pelo material e equipamentos do acervo da discoteca.

5) CINEGRAFISTA

Encarrega-se da filmagem de assuntos distribuídos pela produção e por sua planificação. Orienta o repórter e o iluminador no que se refere aos aspectos técnicos de seu trabalho. Suas atividades envolvem tanto a filmagem como a geração de som e imagem através de equipamento eletrônico portátil de TV (UPI).

6) CONTINUÍSTA

Dá continuidade às cenas de programas, acompanhando a sua gravação e providenciando para que cada cena seja retomada no mesmo ponto e da mesma maneira em que foi interrompida.

7) CONTRA-REGRA

Realiza tarefas de apoio à produção, providenciando a obtenção e guarda de todos os objetos móveis necessários à produção.

8) COORDENADOR DE PRODUÇÃO

Responsável pela obtenção dos recursos materiais necessários à realização dos programas, bem como pelos locais de encenação ou gravação, pela disponibilidade dos estúdios e das locações, inclusive instalação e renovação de cenários. Planeja e providencia os elementos necessários a produção juntamente com o produtor executivo, substituindo-o em suas ausências.

9) COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO

Coordena as operações relativas à execução dos programas; prepara os mapas de programação estabelecendo horários e a sequência da transmissão, inclusive a adequada inserção dos comerciais para cumprimento das determinações legais que regulam a matéria.

10) DIRETOR DE IMAGENS (TV)

Seleciona as imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os câmeras quanto ao seu posicionamento e ângulo de tomadas. Coordena os trabalhos de som,

imagens, gravação, telecine, etc., supervisionando e dirigindo toda a equipe operacional durante os trabalhos.

11) DISCOTECA

Organiza e dirige os trabalhos de guarda e localização de discos, fitas e cartuchos, mantendo todo o material devidamente fichado para uso imediato pelos produtores.

12) DISCOTECA-PROGRAMADOR

Organiza e programa as audições constituídas por gravações. Observa o tempo e a cronometragem das gravações, bem como dos programas onde serão inseridas, trabalhando em estreito relacionamento com o discotecário e produtores musicais.

13) ENCARREGADO DE TRÁFEGO

Organiza e dirige o tráfego de programas entre praças, emissoras, departamentos, etc., controlando o destino e a restituição dos programas que saírem, nos prazos previstos.

14) FOTOGRAFO

Executa todos os trabalhos de fotografia necessários à produção e a programação, seleciona material e equipamento adequados para cada tipo de trabalho, exerce sua atividade em estreito relacionamento com o pessoal de laboratório e com os montadores.

15) PRODUTOR EXECUTIVO

Organiza e produz programas de rádio ou televisão de qualquer gênero, inclusive tele-noticiário ou esportivo, supervisionando a utilização de todos os recursos neles empregados.

16) ROTEIRISTA DE INTERVALOS COMERCIAIS

Elabora a programação dos intervalos comerciais das emissoras, distribuindo as mensagens comerciais ou publicitárias de acordo com a direção comercial da emissora.

17) ENCARREGADO DE CINEMA

Organiza a exibição de filmes, assim como a sua entrega pelo fornecedor, verificando sua qualidade técnica antes e depois da exibição.

18) FILMOTECARIO

Organiza e dirige os trabalhos de guarda e localização de filmes e videocassetes, mantendo em ordem o fichário para uso imediato dos produtores.

19) EDITOR DE VIDEOTEIPE (VT)

Edita os programas gravados em videotapes (VT).

D - INTERPRETAÇÃO

1) COORDENADOR DE ELENCO

Responsável pela localização e convocação do elenco, distribuição do material aos atores e figurantes e por todas as providências e cuidados exigidos pelo elenco que não sejam de natureza artística.

E - DUBLAGEM

1) ENCARREGADO DO TRÁFEGO

Recebe, cataloga e encaminha as respectivas seções do material do filme a ser dublado, mantendo os necessários controles. Organiza, controla e mantém sob sua guarda esse material em arquivos apropriados, coordenando os trabalhos de revisão e reparos das cópias.

2) MARCADOR DE OTICO

Marca o filme, indicando as partes em que será dividido, numerando-as de acordo com a ordem constante no "script".

3) CORTADOR DE OTICO E MAGNETICO

Corta o filme nas partes marcadas, cola as pontas de sincronismo e faz os anéis de magnético; recupera o magnético para novo uso.

4) OPERADOR DE SOM DE ESTÚDIO

Opera o equipamento de som no estúdio, microfone, mesa equalizadora, máquina sincrônica gravadora de som e demais equipamentos relacionados com o som e sua retranscrição para cópias magnéticas.

5) PROJEIONISTAS DE ESTUDIO

Opera projetor cinematográfico de estúdio de som, tanto nos estúdios de gravação como nos de mixagem.

6) REMONTADOR DE OTICO E MAGNETICO

Após a dublagem do filme, une os anéis de ótico e de magnético, reconstituindo o filme em sua forma original, fazendo a revisão da cópia de trabalho.

7) EDITOR DE SINCRONISMO

Opera a moviola ou equipamento correspondente, marcando o dublado gravado em sincronismo com a imagem, revisando as bandas de músicas e efeitos.

8) CONTRA-REGRA/SONOPLASTA

Faz a complementação dos ruidos e efeitos sonoros que faltam na banda do rolo de fita magnética com músicas e efeitos sonoros (M.E.).

9) OPERADOR DE MIXAGEM

Opera máquinas gravadoras e reproduzoras de som, mesa equalizadora e mixadora, passando para uma única banda os sons derivados das

bandas de diálogo, M.E. e contra-regra, revisando a cópia final.

F - LOCUÇÃO

1) LOCUTOR-ANUNCIADOR

Faz leitura de textos comerciais ou não nos intervalos da programação, anuncia sequência da programação, informações diversas e necessárias à conversão e sequência da programação.

2) LOCUTOR-APRESENTADOR-ANIMADOR

Apresenta e anuncia programas de rádio ou televisão, realizando entrevistas e promovendo jogos, brincadeiras, competições e perguntas a ouvintes no estúdio ou auditório de rádio ou televisão.

3) LOCUTOR COMENTARISTA ESPORTIVO

Comenta os eventos esportivos em rádio ou televisão, em todos os seus aspectos técnicos e esportivos.

4) LOCUTOR ESPORTIVO

Narra e eventualmente comenta os eventos esportivos em rádio ou televisão, transmitindo as informações comerciais que lhe forem atribuídas. Participa de debates e mesas-redondas.

5) LOCUTOR NOTICIARISTA DE RÁDIO

Lê programas noticiosos de rádio, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação.

6) LOCUTOR NOTICIARISTA DE TELEVISÃO

Lê programas noticiosos de televisão, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação.

7) LOCUTOR ENTREVISTADOR

Expõe e narra fatos, realiza entrevistas pertinentes aos fatos narrados.

G) CARACTERIZAÇÃO

1) CABELEIREIRO

Propõe e executa penteados para intérpretes e participantes de programas de televisão, responsável pela guarda e conservação de seus instrumentos de trabalho.

2) CAMAREIRO

Assiste os intérpretes e participantes no que se refere à utilização da roupagem exigida pelos programas, retirando-a do seu depósito e cuidando do seu aspecto e guarda até sua devolução.

3) COSTUREIRO

Confecciona as roupas conforme solicitadas pelo figurinista, reforma e conserta peças, adaptando-as às necessidades da produção, faz os acabamentos próprios nas confecções.

4) GUARDA-ROUPEIRO

Guarda e conserva todas as roupas que lhe forem confiadas, providenciando sua manutenção e fornecimento quando requerido.

5) FIGURINISTA

Cria e desenha todas as roupas necessárias à produção e supervisiona sua confecção.

6) MAQUILADOR

Executa a maquiagem dos intérpretes, apresentadores e participantes dos programas de televisão, responsável pela guarda e manutenção dos seus instrumentos de trabalho.

H - CENOGRAFIA

1) ADERECISTA

Providencia, inclusive confeccionando, todo e qualquer tipo de adereços materiais necessários aos cenários de acordo com as solicitações e especificações do setor competente, adequando as peças confeccionadas à linha do cenário.

2) CENOTÉCNICO

Responsável pela construção e montagem dos cenários, de acordo com as especificações determinadas pela produção.

3) DECORADOR

Decora o cenário a partir da ideia pre-estabelecida pelo diretor artístico ou de produção. Seleciona o mobiliário necessário à decoração, procurando ambientá-lo ao espírito do programa produzido.

4) CORTINEIRO-ESTOFADOR

Confecciona e conserta as cortinas, tapetes e estofados necessários à produção.

5) CARPINTEIRO

Prepara material em madeira para cenografia e outras destinações.

6) PINTOR

Executa o trabalho de pintura dos cenários, de acordo com as exigências e especificações da direção artística ou de produção.

7) MAQUINISTA

Monta, desmonta e transporta os cenários, conforme orientação do cenotécnico.

III - TÉCNICA

A - DIREÇÃO

1) SUPERVISOR TÉCNICO

Responsável pelo bom funcionamento de todos os equipamentos em operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões de uma emissora de rádio ou televisão.

2) SUPERVISOR DE OPERAÇÃO

Responsável pelo fornecimento à produção dos meios técnicos, equipamentos e operadores a fim de possibilitar a realização dos programas.

B - TRATAMENTO E REGISTROS SONOROS

1) OPERADOR DE ÁUDIO

Opera a mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade.

2) OPERADOR DE MICROFONE

Cuida da transmissão através de microfones dos estúdios ou externos de televisão, até as mesas controladoras, sob as instruções do diretor de imagens ou do operador de áudio.

3) OPERADOR DE RÁDIO

Opera a mesa de emissora de rádio. Coordena e é responsável pela emissão dos programas e comerciais no ar, de acordo com o roteiro de programação. Recebe transmissão externa e equaliza os sons.

4) SONOPLASTA

Responsável pela realização e execução de efeitos especiais e fundos sonoros pedidos pela produção ou direção dos programas. Responsável pela sonorização dos programas.

5) OPERADOR DE GRAVAÇÕES

Responsável pela gravação de textos, músicas, vinhetas, comerciais, etc., para ser utilizada na programação, encarregando-se da manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som.

C - TRATAMENTO E REGISTROS VISUAIS

1) OPERADOR DE CONTROLE MESTRE (MASTER)

Opera o controle mestre de uma emissora, seleciona e comuta diversos canais de alimentação, conforme roteiro de programação e comerciais pré-estabelecidos.

2) AUXILIAR DE ILUMINADOR

Presta auxílio direto ao iluminador na operação dos sistemas de luz, transporte e montagem dos equipamentos. Cuida da limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e instrumentos indispensáveis ao desempenho da função.

3) EDITOR DE VÍDEOTEIPE (VT)

Edita os programas gravados em vídeoteipe; maneja as máquinas operadoras durante a montagem final e edição, ajusta as máquinas; determina, conforme orientação do diretor do programa, o melhor ponto de edição.

4) ILUMINADOR

Coordena e opera todo o sistema de iluminação de estúdios ou de externas, zelando pela segurança e bom funcionamento do equipamento. Elabora o plano de iluminação de cada programa ou série de programas.

5) OPERADOR DE CABO

Auxilia o operador de câmera na movimentação e deslocamento das câmeras, inclusive pela movimentação dos cabos. Cuida da limpeza e manutenção dos cabos e outros equipamentos de câmera.

6) OPERADOR DE CÂMERA

Opera as câmeras, inclusive as portáteis ou semiportáteis, sob orientação técnica do diretor de imagens.

7) OPERADOR DE MAQUINA DE CARACTERES

Opera os caracteres nos programas gravados, filmes, vinhetas, chamadas, conforme roteiro da produção.

8) OPERADOR DE TELECINE

Opera projetores de telecine, municiando-os de acordo com as necessidades de utilização, efetua ajustes operacionais nos projetores (foco, filamento e enquadramento).

9) OPERADOR DE VÍDEO

Responsável pela qualidade de imagem no vídeo, operando os controles, aumentando ou diminuindo o vídeo e pedestal, alinhando as câmeras, colocando os filtros adequados e corrigindo as aberturas de diafragma.

10) OPERADOR DE VÍDEOTEIPE (VT)

Opera as máquinas de gravação e reprodução dos programas em vídeoteipe, mantendo responsabilidade direta sobre os controles indispensáveis à gravação e reprodução.

D - MONTAGEM E ARQUIVAMENTO

1) ALMOXARIFE TÉCNICO

Controla e mantém sob sua guarda todo o material em estoque necessário à técnica, organizando fichários e arquivos referentes aos equipamentos e componentes eletrônicos. Controla entrada e saída do material.

2) ARQUIVISTA DE TEIPES

Arquiva os teipes, zela pela conservação das fitas, audiotapes e vídeoteipes, organiza fichários e distribui o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução.

3) MONTADOR DE FILMES

Responsável pela montagem de filmes. Faz projeções, corte e montagem dos filmes depois de exibidos.

E - TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS

1) OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO

Opera transmissores de rádio para recepção geral em todas as frequências em que operam os rádios comerciais e não comerciais. Ajusta equipamentos, mantém níveis de modulação, faz leituras de instrumentos; executa manobras de substituição de transmissores; faz permanente monitoragem do sinal de áudio modulado.

2) OPERADOR DE TRANSMISSOR DE TELEVISÃO

Opera os transmissores ou os equipamentos de estação repetidora de televisão, efetua testes de áudio e vídeo com os estúdios, mantém a modulação de áudio e vídeo dentro dos padrões estabelecidos, faz leituras dos instrumentos e executa manobra de substituição de transmissores, aciona gerador de corrente alternada, quando necessário, faz permanente monitoragem dos sinais de áudio e vídeo irradiados.

3) TÉCNICO DE EXTERNAS

Responsável pela conexão entre o local da cena ou evento externo e o estúdio, a pontos intermediários ou a locais de gravação designados.

F - REVELAÇÃO E COPIAGEM DE FILMES

1) TÉCNICO LABORATORISTA

Realiza os trabalhos necessários à revelação e cópiagem de filmes.

2) SUPERVISOR TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Supervisiona os serviços dos técnicos laboratoristas, relaciona os filmes e fotos que estão sob responsabilidade de seu setor, anotando sua origem e promovendo a sua devolução. Supervisiona a conservação e estoque do material do laboratório.

G - ARTES PLÁSTICAS E ANIMAÇÃO DE DESENHOS E OBJETOS

1) DESENHISTA

Executa desenhos, contornos e letras necessários à confecção de "slides", vinhetas e outros trabalhos gráficos para a produção de programas.

H - MANUTENÇÃO TÉCNICA

1) ELÉTRICISTA

Instala e mantém circuitos elétricos necessários ao funcionamento dos equipamentos da emissora. Proceda à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos instalados.

2) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRO-TÉCNICA

Realiza a manutenção elétrica dos equipamentos, cabine de força e grupos geradores de energia em rádio e televisão.

3) MECÂNICO

Faz a manutenção dos equipamentos mecânicos, inclusive motores, substitui ou recupera peças dos equipamentos. Responsável por instalação e manutenção mecânica de torres e antenas.

4) TÉCNICO DE AR-CONDICIONADO

Realiza a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, mantendo a regulação dos ambientes nos níveis exigidos.

5) TÉCNICO DE ÁUDIO

Proceda à manutenção de toda a aparelhagem de áudio, efetua montagens e testes de equipamentos de áudio, mantendo-a dentro dos padrões estabelecidos.

6) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO

Responsável pelo setor de manutenção dos equipamentos de radiodifusão sonora, assim como de todos os seus acessórios.

7) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEVISÃO

Responsável pela manutenção dos equipamentos de radiodifusão sonora e de imagem, assim como de todos os seus acessórios.

8) TÉCNICO DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA E REPETIDORA DE TELEVISÃO

Faz a manutenção e consertos dos equipamentos da estação repetidora de televisão ou retransmissora de rádio, conforme orientação do operador da unidade.

9) TÉCNICO DE VÍDEO

Responde pelo funcionamento de todo o equipamento operacional de vídeo, bem como pela instalação e reparos da aparelhagem, executando sua manutenção preventiva. Monta equipamentos, testa sistemas e dá apoio técnico à operação.

164
@



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

448/84

Of. 1ª JCJ-

Em 09 de novembro de 1984

Sr. Presidente:

Remeto os autos do proc. 1ª JCJ-04/84, movido por Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba contra Editora Jornal da Paraíba S/A e outras (06), tendo em vista a impossibilidade de acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

~~Raimundo de Oliveira~~
Juiz Presidente

RECEBUEIRO
RECEBUEIRO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOÃO PESSOA
A REGRAS DO REGISTRO DE CONCORDÂNCIA
RECEBUEIRO DE CONCORDÂNCIA

Ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região
Recife - PE.

163

Tribunal Regional do Trabalho
6. REGIÃO

Livro PD
Proc. 1312/84
Data 21.11.84 Hora: _____

[Signature]
Serv. Cadast. Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
ao Serviço de Processos

Recife 21 de Novembro de 1984
[Signature]
Diretor do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 22 de Novembro de 1984
[Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

**NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A PROCURADORIA REGIONAL**

RECIFE, 23 DE Novembro DE 19 84

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

166
B

TRT - DC Nº 31/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

SUSCITADO : EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A. E OUTRAS (06)

PROCEDÊNCIA : JOÃO PESSOA - PB

Parecer

Opinamos pela conversão do julgamento em diligên-
cia do presente processo, porquanto inexiste menção a Dissídio Cole-
tivo, convenção ou acordo relativo ao ano de 1983 - o que deve ser
requerido ao Sindicato Suscitante - Sindicato dos Jornalistas Pro-
fissionais da Paraíba - o esclarecimento necessário e se possível,
juntada de xerox competente.

Protestamos por nova vista dos autos.

Recife, 27 de novembro de 1984

Maria Thereza Lafayete de A. Bitu

Maria Thereza Lafayete de A. Bitu
Procurador Regional

dvf/

165

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
MARIA TEREZINHA LAFAYETTE DE ANDRADE B.TU,
sobre os autos do Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 04 de 12 de 1984



03 DEZ 1984



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 04 DEZ 1984

167
[Signature]

[Signature]
P/ Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 10 DEZ 1984

[Signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ FRANCISCO FAUSTO

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ MILTON LYRA

Nesta data, recebi os presentes autos do Serviço de Processos.

Recife, 10 DEZ 1984

[Signature]
Presidente

Recife, 11/12/84.

[Signature]
Margarida Lita
- Assessora -

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 13/12/84

[Signature]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 11/01/85

[Signature]
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

[Signature]
Presidente

RECEBIDOS NESTA DATA
Re. 13
Nesta data, recebi os presentes autos do Serviço de Processo.
Recife, 14/12/84
[Signature]
Blanche B. Amorim de Moraes
Assessora

JULIO RANCIÑO RAUSTO
JULIO MILTON LYRA

11 JAN 1985

SECRETARIA DE DEFENSA
DIRECCION DE SERVICIOS
MILITARES



168
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT - DC-31/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Gondim Filho
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes Francisco Fausto
(Relator), Milton Lyra (Revisor), Clóvis Corrêa, Manoel de Bar -
ros, Edgar Lacerda, Leovigildo Farias, Henrique Mesquita, Benedi
to Arcanjo e Paulo Britto, resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional, converter o julgamento em diligência no sentido de
ser solicitado ao Sindicato Suscitante esclarecimento necessário
sobre a falta de menção a dissídio coletivo, convenção ou acordo
coletivo relativo ao ano de 1983 e, se possível, a juntada do x
rox competente.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões 07 de 09 de 1985.

Carlos Augusto Leão
Secretário do Tribunal - Pleno

167

RECEBIDOS NESTA DATA

Re.

11/3/85

DIRETORA DE SERVIÇO PROCESSUAL

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DEBTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE,

11

DE

03

DE 1985

Diretora de Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

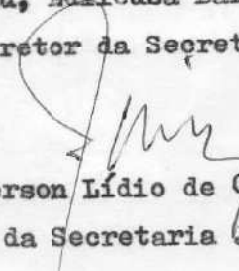
1169
96

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA
RUA GENERAL OSORIO, 415 - João Pessoa-PB

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

Pela presente, fica V.Sa. notificado da diligência determinada pelo Tribunal Pleno, nos autos do processo nº TRT-DC-31/84, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA, suscitante e EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/S e OUTROAS (6), suscitados a fim de prestar esclarecimentos necessários sobre a falta de menção a dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo relativo ao ano de 1983 e, se possível, a juntada do xerox competente, nos termos da certidão de julgamento a seguir transcrita: "resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, converter o julgamento em diligência no sentido de ser solicitado ao Sindicato Suscitante esclarecimento necessário sobre a falta de menção a dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo relativo ao ano de 1983 e, se possível, a juntada do xerox competente".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos doze de março de 1985. Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, atd. jud. datilografei e o Diretor da Secretaria Judiciária, subcreve.


Nierson Lídio de Oliveira
Diretor da Secretaria Judiciária

ar-310

168



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

170
96

CERTIFICO que, devidamente notificado da diligência determinada às fls. 168, conforme se vê às fls. 169 e verso, o sindicato suscitante não se pronunciou, até a presente data.

Recife, 09 de abril de 1985

[Assinatura]
~~Assessor Aldio de Oliveira~~
Mestre - Secretário - Judiciário
TRT - 6.ª Região

REMESSA

DESTA DATA PARA O JUIZ DE DIREITO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas conclusões no

do Juiz RELATOR
de 10 ABR 1985 de 19

~~SECRETARIA DE SERVIÇO DE PROCESSOS~~

Nesta data Recebi

os presentes autos do Serviço de

Processos

Recife, 10 de abril de 85.

[Assinatura]
Margarida Lira
Assessora

A Procuradoria
para opinar.
Em, 11/04/85

RECEBIDOS NESTA DATA,

No. 12
[Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 12 DE abril DE 1985

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 15 de maio de 1985

[Signature]

Entregue nesta data o processo

Procurador *me Theresza Lafayette de A. Brito*

Recife, 15 de maio de 1985

[Signature]



121
8

TRT - DC Nº 31/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

SUSCITADO : EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A. e OUTRAS (06)

PROCEDÊNCIA : JOÃO PESSOA - PB.

P a r e c e r

A certidão de fls. 170 evidencia que o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba ou não percebeu a importância da solicitação feita ou não se interessa mais pelo andamento deste DC, o que é de admirar.

Opinamos no sentido de ser reiterado a diligência feita, desde que é necessária para o prosseguimento do presente processo.

Recife, 15 de abril de 1985

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
MARIA THERESA LAMAY TTB DE ANDRADE B.TU,
remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 17 de 04 de 1985

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 18 / *abril* / 85

[Handwritten signature]
Diretora do Serviço de Processos

Nesta data. Receb
os presentes autos do Serviço de
Processos.

Recife, 23 / 04 / 85.

[Handwritten signature]
Margarida Lira
- Assessoria -

Visto, ao Sr. Revisor

Recife _____

RELATOR _____

Renove-se a di-
ligência
em, 25.04.85

[Handwritten signature]

172
O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECIFE, 26 DE 4 DE 1985

Diretora do Serviço de Processos

171



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

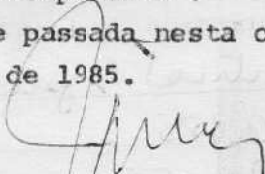
173
90

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA
RUA GENERAL OSÓRIO, 415 - 3º ANDAR- SL.304
JOÃO PESSOA - PARAIBA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA (RENOVAÇÃO)

Cumprindo despacho do Exmo. Sr. Juiz Relator, fica V.Sa. mais uma vez notificado da diligência determinada pelo Tribunal Pleno, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-31/84, entre partes SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA, suscitante e EDITORA JORNAL DA PARAIBA S/A E OUTRAS(06), suscitadas, nos termos da certidão de julgamento a seguir transcrita: resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, converter o julgamento em diligência no sentido de ser solicitado ao Sindicato Suscistente esclarecimento necessário sobre a falta de menção a dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo relativo ao ano de 1983 e, se possível, a juntada do ~~perox~~ competente".

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos cinta dias do mês de abril de 1985.


Nierson Lídio de Oliveira
Diretor da Secretaria Judiciária

Ar. 457

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Jornalistas Prof. da PB.
	ENDEREÇO	R. Gen. Osório, 415 - 3º and. - sl. 304
	CEP	58.000
	CIDADE	J. Pessoa
	ESTADO	PB.
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	252/899/02
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	03-05-85
	UNIDADE DE POSTAGEM	
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
LOCAL E DATA	J.P. 06/05/85	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	José Cort.	
ASSINATURA DO EMPREGADO	84772528	



7530 - 006 - 04

105x148 mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
 o(a) petição prot. nº
 4196/85
 Rec. de 17 de 05 de 1985

Director da Secretaria Judiciária

JOSÉ BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB - PB 2740

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

N. A.
Em. 16/03/85



À Exmo. Sr. Juiz
Relator.
R. 03.5.85

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO
Recife 3 MA 1985
Nº 4196



Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA., por seu advogado adiante assinado, nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC.31/84 que move contra EDITORA JORNAL DA PARAIBA S/A e OUTRAS, atendendo a solicitação desse Egrégio Regional, com vista a diligência determinada, vem respeitosamente dizer que não houve Dissídio em 1983, nem acordo ou convenção, em face da pendência de julgamento do Dissídio Coletivo nº DC-TRT-nº 25/82 -TST-RO-688/83, julgado somente em fim de 1984, conforme cópia xerox que se anexa.

Assim, requer a V.Exa. mandar anexar aos autos do processo supra a presente petição com o documento incluso.

Nestes Termos

P.Deferimento

João Pessoa, 27 de abril de 1985.

José Barbosa Filho
Advogado OAB-PB 2740

129
96

F.F.

173

EMBRANCO



144
175
96

ACÓRDÃO

(Ac. TP. - 1077/84)
MA/lkm

PODER NORMATIVO:

1. "Sempre que a Justiça do Trabalho edita regra jurídica, tem de dizer qual a lei que lho permitiu na espécie. Se o caso não entra nas classes de casos, que a especificação legal discerniu, para dentro dela se exercer a atividade normativa da Justiça do Trabalho, está ela a exorbitar das suas funções constitucionalmente delimitadas" (PONTES DE MIRANDA - Comentários à Constituição de 67 com a Emenda nº 1, IV, pág. 276 - nº 5).
2. No tocante ao salário dos jornalistas, faz-se presente o poder normativo da Justiça do Trabalho - artigo 15, do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979 e artigo 9º, do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.
3. Em ocorrendo divulgação de trabalho em mais de um veículo de comunicação coletiva, tem direito o jornalista a recebimento suplementar, observando-se, com isto, características do contrato de trabalho - é sinalagmático e comutativo (=encerra obrigações contrárias e equivalentes). O adicional deve incidir sobre o salário pactuado - por unidade de tempo ou por produção - independentemente do número maior ou menor dos veículos de comunicação que hajam publicado o que produzido.

1. RELATÓRIO:

Na forma regimental é o do ilustre Relator.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-688/83, em que são Recorrente SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAIBA e Recorridos UNIÃO COMPANHIA EDITORA, S/A - O NORTE JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA., RADIO CORREIO DA PARAIBA LTDA., RADIO TABAJARA DA PARAIBA, RADIO ARAPUAN LTDA., JORNAL "O MOMENTO", JORNAL DIÁRIO DA BORBOREMA S/A, RADIO BORBOREMA S/A, RADIO CARIRI LTDA., TELEVISÃO BORBOREMA LTDA., JORNAL DA PARAIBA, JORNAL GAZETA DE BERTÃO, RADIO CATURITÉ LTDA., RADIO FM

EM BRANCO



176
26

FM DE CAMPINA GRANDE.

Contra o Acórdão de fls. 105/125 que julgou pròce dente em parte o Dissídio Coletivo de natureza econômica e jurídica em que são partes o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA, suscitante, e UNIÃO COMPANHIA EDITORA e OUTROS como suscitados, recorre o Sindicato Profissional, insurgindo-se contra o indeferimento das cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 13ª, 15ª, 21ª, 17ª e 22ª.

Satisfeita as custas, não houve impugnação, manifestando-se o douto Ministério Público pelo não provimento do recurso."

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Valho-me do que proferido na sessão de julgamento.

2.1. DO CONHECIMENTO:

Quanto as cláusulas indeferidas merecem ser examinadas, pois realmente, na Justiça do Trabalho, o recurso pode ser interposto por simples petição; logo a ausência de fundamentação, de razões recursais, não é suficiente para impedir a apreciação do mesmo. Hipótese diversa é verificada quando a parte recorre parcialmente da decisão proferida, o que não foi o caso: houve recurso quanto às cláusulas que restaram indeferidas pelo Egrégio Regional.

2.2. NO MÉRITO:

Está consignado no Acórdão Regional que as cláusulas 1ª e 2ª do pedido devem ser apreciadas em conjunto, defeso à Justiça do Trabalho a fixação do salário profissional.

Prevalente o voto do Exmº Sr. Ministro Relator nas cláusulas de nº 01 a 03:

"CLÁUSULA 1ª e 2ª:

175



1003.
27x
26

"CLÁUSULA 1a. e 2a.

O pedido é o seguinte: "fica assegurado como salário normativo mínimo (piso salarial), a partir de 1º de setembro de 1982, consoante estabelece o Decreto-Lei nº 7.037, exatamente o salário mínimo profissional, com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor de setembro de 1982". Tendo em visto o princípio consagrado em lei, dou provimento parcial, com a inclusão dos 4% de produtividade, já concedidos, e sobre os quais não houve recurso.

CLÁUSULA 3a.

O Acórdão recorrido decidiu da seguinte maneira: "A cláusula 3a. improcede, à mingua de previsão legal. A concessão dependeria de acordo". Com este fundamento, o Acórdão regional negou provimento. Digo, em meu voto, quanto à concessão de gratificação de férias no valor de um salário mínimo regional, aos empregados que complementarem o período de férias regulamentares, como salário repouso, que embora entenda justa a reivindicação do suscitante, a matéria não encontra respaldo legal, razão por que indeferida a pretensão, tendo em vista que somente através de acordo ou convenção se viabilizaria o pedido. Nego provimento."

CLÁUSULA 4a.

Prevalente pelo desempate o voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Há empate na votação. Entendo que a insalubridade, na normatividade vigente, depende sempre de perícia prévia, sendo típico direito individual. Inclusive, foge a sua fixação unânime, de maneira geral, em 20% para toda uma categoria, aos limites da sentença normativa. É preciso que haja perícia que fixe o grau de insalubridade de cada trabalhador, individualmente. No caso, há ainda a circunstância de se pretender atribuir ao fotógrafo, cuja atividade não é insalubre, uma gratificação apenas para quando ele trabalhar em laboratório. Entretanto não se dividiu o tempo e se estipulou um percentual para incidir sobre o total do seu salário. Daí por que desempatar com o revisor."

176

EM BRANCO



147
178
95

revisor".

Prevalente foi o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator nas cláusulas de número 05 a 12:

"CLÁUSULA 5a.

Diz o pedido inicial: "os revisores que exerçam suas funções em empresas que utilizam sistema off set de composição e de impressão farão jus, também, ao adicional de insalubridade de 20%. Nego provimento subordinando-me à decisão da maioria.

CLÁUSULA 7a.

Entendo que quanto a este ponto, depende do poder de comando da empresa. Nego provimento.

CLÁUSULA 9a.

As empresas complementarão, durante os primeiros 90 dias, o auxílio doença, até integralizar o salário. Vamos ver como o Regional decidiu: "Cláusula 9a., sem provisão legal". Indeferiu. Eu também indefiro.

CLÁUSULA 11a.

"As empresas se obrigam a fazer um seguro de vida no valor de um milhão de cruzeiros. Improcede. Há falta de amparo legal." Nego provimento.

CLÁUSULA 12a.

Disse o Acórdão: "Cláusula 12. Defiro-a em parte nos termos do parecer, para que se conceda o adicional requerido na base de 20%." Nego provimento.

CLÁUSULA 13a.

É sabença geral que o poder normativo da Justiça do Trabalho é limitado. Toda vez que o Órgão julgador lançar condição de trabalho em Sentença normativa (=Acórdão), indispensável é a menção do dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

177

EM BRINCO



fazê-lo. Na hipótese dos autos, o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 e o Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979, constituem-se na lei de que cogita o parágrafo 1º, do artigo 142, da Constituição Federal. Em se tratando de fixação de salário dos jornalistas, faz-se presente o poder normativo da Justiça do Trabalho - artigos 9º e 15, respectivamente, dos diplomas legais citados.

Quanto à divulgação de trabalho produzido por jornalista em mais de um veículo de comunicação coletiva, os artigos citados contêm parágrafo único, a respeito da possibilidade de os Sindicatos, em dissídios coletivos, reclamarem "...estabelecimento de critérios de remuneração adicional pela divulgação ...". Logo, dúvidas não podem pairar sobre a atuação normativa deste Tribunal.

A remuneração adicional justifica-se pelo fato de o contrato de trabalho ser comutativo e sinalagmático, dele resultando obrigações contrárias e equivalentes. A vantagem patronal, decorrente da divulgação do trabalho produzido em mais de um veículo de comunicação, deve corresponder a indispensável contraprestação, ou seja, o pagamento de adicional.

O pedido formulado alcança o percentual de 30% do salário integral do empregado, por matéria fornecida. Toda - via, a fixação dos critérios deve levar em conta a espécie de salário - por unidade de tempo ou por produção. Na primeira hipótese, o adicional de 30% deve incidir sobre o salário pactuado, independentemente do número de veículos de comunicação em que publicado o trabalho. Na segunda, o acréscimo diz respeito diretamente ao que produzido, desprezando-se, também, a diversidade maior ou menor dos referidos veículos .

No tocante à individualização dos trabalhos, mister não se faz a assinatura do respectivo autor. A uma, porque, na maior parte, os trabalhos não são assinados. A duas, tendo presente que os preceitos legais disciplinadores da matéria não estabelecem tal distinção, aspecto a tornar oportuna a máxima segundo a qual onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir ubilex non distinguit nec nos distinguere debemus.

Dou provimento parcial ao recurso, para fixar como condição de trabalho, a remuneração adicional de 30% sobre

EMERSON



149
180
21

sobre o salário pactuado pela divulgação de trabalho produzido por jornalista em mais de um veículo de comunicação coletiva, sem jungir o percentual a cada publicação ocorrida.

Foi prevalente o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, nas cláusulas seguintes:

"CLÁUSULA 15a.

Diz o Regional: "sem amparo legal. Indefiro". Sr. Presidente, sou um apologista da garantia do emprego e tenho lutado terrivelmente perante o Congresso Nacional, no sentido de sensibilizar o legislador para que se crie a garantia, o que, pelo dissídio coletivo, considero inviável. Por isso nego provimento.

CLÁUSULA 16a.

Vou dar provimento em parte, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Concedo sessenta dias após a licença previdenciária.

CLÁUSULA 17a.

"As empresas não poderão, demitir, sem justa causa, jornalistas com mais de dez anos de serviço, mesmo optantes pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e os que estejam a três anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria". Nego provimento.

CLÁUSULA 21a.

Diz o Regional: "Improcede. Sem previsão legal". A multa por inadimplência nas rescisões contratuais em contra respaldo na jurisprudência trabalhista, daí por que o recurso merece provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência.

CLÁUSULA 22a.

A cláusula 22 diz: "no Dia da Imprensa, 10 de setembro, as empresas concederão folga remunerada aos jornalistas". Depe a o deferimento da concordância das empresas

1199

EM BRANCO



07. 150
181
25

empresas suscitadas. Indefiro a cláusula.

3. C O N C L U S Ã O:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Dar provimento parcial ao recurso, para instituir as seguintes condições de trabalho: 1- "CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado o salário normativo mínimo (piso salarial), a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois), consoante estabelece o Decreto-Lei nº 7.037 (sete mil e trinta e sete) de 1944 (um mil novecentos e quarenta e quatro), exatamente o Salário Mínimo Profissional com o INPC de setembro/82 e a Produtividade, para as funções abaixo mencionadas: a) REDATOR - Cr\$ 37.893,41 + 48,18% + 4%; b) REPORTER - Cr\$ 25.578,05 + 48,18% + 4%; c) NOTICIARISTA - Cr\$ 29.367,39 + 48,18% + 4%; d) RÁDIO REPORTER - Cr\$ 25.578,05 + 48,18% + 4%; e) REPORTER FOTOGRÁFICO - Cr\$ 25.578,05 + 48,18% + 4%; f) DIAGRAMADOR - Cr\$ 25.578,05 + 48,18% + 4%; g) ARQUIVISTA PERQUISADOR - Cr\$ 22.262,38 + 48,18% + 4%; h) REVISOR - Cr\$ 22.262,38 + 48,18% + 4%; i) EDITOR - Cr\$ 71.050,14 + 48,18% + 4%; j) SECRETÁRIO - Cr\$ 47.366,76 + 48,18% + 4%; l) CHEFE REPORTAGEM - Cr\$ 42.630,08 + 48,18% + 4%; m) CHEFE DE REVISÃO - Cr\$ 26.051,72 + 48,18% + 4%; n) REPORTER CINEMATOGRAFICO - Cr\$ 25.578,05 + 48,18% + 4%; o) ILUSTRADOR - Cr\$ 25.578,05 + 48,18% + 4%", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e José Ajuricaba, que a deferiram nos termos da Instrução Normativa número 1 (um), e Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Prates de Macedo, que negavam provimento a este item do recurso; 2 - "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos jornalistas, seja qual for a sua função, empregados em jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão, que forneçam, remunerada ou gratuitamente, material e serviço jornalístico a outras empresas, órgãos de comunicação ou publicações avulsas, será pago por matéria fornecida, com remuneração referente a 30% (trinta por cento) do salário integral do empregado", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Ranor Barbosa e José Ajuricaba, que deferiam o benefício apenas nos casos em que a matéria fosse assinada pelo jornalista, e Fernando Franco, que negava provimento a este item do recurso; 3 - "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - estabilidade provisória à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária" unanimemente; 4 - "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

150

EM BRANCO



15/08.

182
8

PRIMEIRA - Multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e José Ajuricaba. II- Negar provimento ao restante do recurso: 1 - pelo voto de desempate, relativamente à Cláusula Quarta, que trata do adicional de insalubridade para o repórter fotográfico que desempenhe serviços de laboratorista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Coqueijo Costa; 2 - unanimemente nos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

OBSERVAÇÕES: O Tribunal, por maioria, apreciando questão de ordem, suscitada pelo Relator, resolveu que deveriam ser apreciadas todas as cláusulas indeferidas pelo acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Prates de Macedo e Pajehu Macedo Silva.

Brasília, 15 de agosto de 1984

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Redator designado.

JOSÉ CRISTÓFARO - Procurador-Geral.

EM BRANCO

183 / 84

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão retro foi publicado
 no "Diário da Justiça" de 28, 9, 1984
 Em, 28 de setembro de 1984

[Signature]
 DIREÇÃO JUDICIÁRIA

TRANSMITA-SE À SECRETARIA DO
 TRIBUNAL PLENO
 EM 28 / 9 / 84

[Signature]
 DIRETOR DO S.A.

REMESSA

Ao SC para certificar se foi interposto recurso
 da decisão de fls. 141/151
 STP, 14 de Outubro de 1984

[Signature]

S. CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido hoje

Certidão e Remessa

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao TRT 6ª região e, para constar, lavro este termo.

T.S.T., 17/10/84

[Signature]
Diretor do S.C.P.

183

EM BRINCO

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re.

22/10/84

184

DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIARIA

RECIFE, 23 DE Outubro DE 1984

Diretora do Serviço de Processos

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juez P. E. D. NTE

Recife, 24 de 10 de 84

Diretor da Secretaria Judiciaria

Arquive-se.

Recife, 24.10.84

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SETOR DE ARQUIVO GERAL DO TRT

6a. REGIÃO.

RECIFE, 25 OUT 1984 DE 19

Diretora do Serviço de Processos

184



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

152
26

Protocolo 1101
Livro OP Folha 105
Proc. 95/81 Classe OC
Recife, 07 de 10 de 1981

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

S.P.

Recife, 07 de 10 de 1981

Clarral
Diretor do S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

185

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

sr. Juiz RELATOR
Recibo de 20 MAI 1985 de 19

~~DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS~~

Nesta data, recebi
os presentes autos do Serviço de
Processos

Recibo de 20/05/85

Margarida Lica
Margarida Lica
Assessora

Voltem à Procuradoria

Em 22 de maio de 1985

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 22/05/85
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 22 DE maio 1985

Alair
Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Procuradoria Regional da Justiça

Nesta data, recebi os autos do processo nº

Recife 24 de 05 de 85
g

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador M^{te} Theresza de Lafayette de A. Brito

Recife 24 de 05 de 85
g



186
8

TRT - DC Nº 31/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA

SUSCITADO : EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A. E OUTRAS (06)

PROCEDÊNCIA : JOÃO PESSOA - PB

P a r e c e r

I - Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba contra Empresas que estão devidamente qualificadas nos autos, fls. 02.

II - Algumas Empresas fizeram acordo coletivo perante a Delegacia Regional do Trabalho - Paraíba. Acordo que se encontra às fls. As demais apresentaram devidamente, contestação.

III - a) O DC cumpre as formalidades legais necessárias.

b) Ficou explicitado que não houve DC/1983.

IV - Rejeitamos as preliminares arguidas no presente DC.

Falta de chamamento para a reunião na Delegacia Regional do Trabalho - por não ser o 1º DC da categoria, a jurisprudência de nossas Cortes Trabalhistas deixaram de acolher a preliminar invocada.

Por não ter condição econômica de suportar o pagamento pretendido - o momento não é oportuno para a presente manifestação. Conforme legislação pertinente, a Empresa que não pode arcar com o ônus de pagamento, pede a devida dispensa em ação de cumprimento (art. 11, § 3º, Lei 6.708/79)

Por não ter empregados que se enquadrem nas funções de jornalista - consideramos que não deve ser recebida como preliminar. É mérito da questão.

Por ter Decreto governamental determinando seus reajustamentos - trata-se de sociedade de economia mista.

V - Mérito:

186

INDIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Mérito:

Embora o Sindicato Suscitante realce que deseja o julgamento de todas as cláusulas apresentadas, vamos adotar posicionamento do nosso Egrégio TRT, que pacificamente tem decidido aplicar às Empresas não acordantes, as cláusulas conciliadas. Assim, deixamos de apreciar o pleito da representação de fls. - fazendo-o somente, quanto às cláusulas conciliadas. Devemos apresentar destaque quanto à data-base: inexistente neste processo insurgimento dos Suscitados, em vista do art. 867 da CLT. Não houve qualquer discordância, quanto à data-base. Deve, pois, prevalecer a data-base solicitada. A cláusula décima nona deve ser suprimida por desnecessária e a décima quinta deve ter um § único, dando o prazo de 10 dias ao não sindicalizado a partir da publicação do acórdão, para manifestação contrária, se quiser. As demais cláusulas devem ser aplicadas às Empresas Suscitadas que não estabeleceram o acordo de fls. -.

CLÁUSULA PRIMEIRA -

"Será concedido reajustamento corretivo dos salários nas seguintes condições:

De 1 a 3 salários mínimos	= 103,2% do INPC
de 3 a 7 SM	= 100% do INPC s/parcela adicional
de 7 a 15 SM	= o INPC
Acima de 15 SM	= o INPC

Parágrafo único - Em março de 1985, as empresas se obrigam corrigir os salários, e o piso salarial, de seus empregados utilizando os índices oficiais do INPC."

CLÁUSULA SEGUNDA -

"Não será concedido acréscimo salarial a título de produtividade, já que os percentuais acima ampliam os ganhos reais".

CLÁUSULA TERCEIRA -

"O salário normativo (piso salarial), a partir de 01 de setembro de 1984, será o seguinte:

A) RedatorR\$ 300.000,00

187

[Assinatura]



187
188

- B) Reporter, reporter fotográfico, diagramador/ ilustrador e noticiarista R\$ 235.000,00
- C) Arquivista/ pesquisador e revisor R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA -

"As horas extraordinárias, devidamente comprovadas, serão pagas com um acréscimo de 30% da hora normal".

CLÁUSULA QUINTA -

"Sempre que o empregado se encontrar em gozo do seu repouso semanal remunerado e for convocado para a realização de serviços, as horas trabalhadas, serão remuneradas com acréscimo de 100% ficando assegurado o pagamento mínimo de quatro horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas".

em condições insalubres CLÁUSULA SEXTA -

"O reporter fotográfico ou editor fotográfico que além de suas atribuições normais desempenhar os serviços de laboratorista receberá um adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o salário mínimo vigente".

CLÁUSULA SÉTIMA -

"As funções de Editor, Secretário de Redação, Chefe de Revisão, serão gratificadas com uma remuneração adicional correspondente a 40% do salário do empregado, no momento em que for designado para a função, reajustável nos mesmos índices do salário. Perdida a função, perde o empregado o direito à remuneração adicional. As empresas concordam em conceder uma gratificação aos editores setoriais de valor estabelecido pelo empregador."

CLÁUSULA OITAVA -

"As horas trabalhadas entre às 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte serão remuneradas com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora normal".

CLÁUSULA NONA -

"Os níveis de remuneração constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, ficam reduzidos em 18% quando o empregado for admitido para prestar serviços no município de Campina Grande e outros do inte

WUT 188



188
X

interior do Estado".

CLÁUSULA DÉCIMA -

"As empresas se obrigam a registrar na Carteira de Trabalho a função exercida com o salário respectivo do Jornalista, nos termos do Decreto nº 83.284/79, no seu artigo segundo, devendo especificar na CTPS, ficha ou livro de registro do empregado, para fim curricular o exercício de chefias, editorias e outros cargos gratificados".

Parágrafo Único - "As empresas se obrigam a cooperar com o sindicato nos processos de regularização profissional de seus empregados".

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -

"Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um mural, em local apropriado e acessível, para divulgar avisos e notícias de interesse da categoria".

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -

"As empresas reembolsarão as despesas efetuadas pelos jornalistas e necessárias ao desempenho de suas funções em viagens para fora do município-sede da empresa".

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -

"Por meio do presente DC as empresas concederão ao sindicato gratuidade nas suas publicações oficiais, como editais e avisos".

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA -

"As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo sindicato, se obrigando a recolher, até o dia 10 do mês subsequente, à conta bancária da entidade, em guias apropriadas e fornecidas a estas, consoante estabelece o artigo nº 545 da CLT".

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -

"Por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente acordo, as empresas jornalísticas deduzirão

189
mofh



189
8

do valor pago a cada empregado, sindicalizado ou não, 10% (dez por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade.

Parágrafo Único - O empregado não sindicalizado terá o prazo de 10 dias, a partir da publicação do acórdão para manifestação contrária ao desconto, se quiser".

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA -

"As vantagens determinadas no presente DC deverão ser pagas dentro de 30 dias, contados da publicação do acórdão, ficando também determinado multa nos seguintes termos, conforme jurisprudência do Egrégio TRT-6ª Região.

"Nos casos de descumprimento de cláusulas do presente DC por parte dos Empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor do salário referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do empregado".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - *Art. 140*

"Excluem-se do presente DC, os jornalistas contratados para funções administrativas ou comerciais, ou ainda que sejam convocados para a execução de trabalhos não classificados de jornalismo perante a lei."

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA -

"O presente DC deve vigor de 1º de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985".

É o parecer.

Recife, 27 de maio de 1985

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.^a Região

Nesta data, recebidos estes autos de Procurador
MARIA THERESA LAFAYETTE DE ANDRADE L.TU,
remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 05 de 05 de 1985


_____ 

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

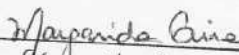
Sr. Juiz RELATOR

Recife, 30 de MAI 1985 de 10

_____ 
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

Nesta data, Recebi
os presentes autos do Serviço de
Processos.

Recife, 03 / 06 85.

_____ 
Margarida Lima
- Assessora -

Visão, ao Sr. Revisor

Recife, 12 de junho de 1985

_____ 
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

190
[assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz REVISOR *face o decurso*
de suas férias
Recife, 17 de *Junho* de 1984

[assinatura]
Chefe Serviço Processos

Concluído
17/06/84
Recife, Cab. Juiz Lira

JUIZ REVISOR
Milton Lira

Visto, A Secretária

Recife, *[assinatura]*

[assinatura]
Secretaria



1971
JLS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-31/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .. Clóvis Valença

..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .. Francisco Fausto.. (Relator), Milton Lyra (Revisor), Duarte Neto, Manoel de Barros, Edgar Lacerda, Irene Barros, Benedito Arcanjo, Paulo Britto, Joe zil Barros

..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de falta de chamamento para a reunião na Delegacia Regional do Trabalho, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de falta de condição econômica, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer como preliminar a alegação de não ter empregados que se enquadrem nas funções de jornalista, feita pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de existência de decreto governamental determinando seus reajustamentos, arguida pelas suscitadas. **MÉRITO:** julgar procedente em parte o presente dissídio, a fim de que produza seus jurídicos-efeitos, nas seguintes bases: Cláusula Primeira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para que seja concedido reajustamento corretivo dos salários nas seguintes condições: De 1 a 3 salários mínimos- 103,2% do INPC; de 3 a 7 salários mínimos-100% do INPC sobre parcela adicional; de 7 a 15 salários mínimos- o INPC; acima de 15 salários mínimos- o INPC; Parágrafo único -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



192
per

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-31/84 - fls.02.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes
..... resolveu o Tribunal,
co - Em março de 1985, as empresas se obrigam corrigir os salá-
rios, e o piso salarial, de seus empregados utilizando os índi-
ces oficiais do INPC; Cláusula Segunda: por unanimidade, de acor-
do com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente -
reivindicação a fim de determinar que não será concedido acrés-
cimo salarial a título de produtividade, já que os percentuais-
acima ampliam os ganhos reais; Cláusula Terceira: por unanimi-
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir
a presente reivindicação para estabelecer que o Salário Normati-
vo (piso salarial), a partir de 01 de setembro de 1984, será o
seguinte: A) Redator -C\$ 300.000,00; B) Repórter, repórter foto-
gráfico, diagramador./ilustrador e noticiarista-C\$ 235.000,00 ;
c) Arquivista/pesquisador e revisor-C\$150.000,00; Cláusula Quar-
ta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-
gional, deferir a reivindicação do suscitante a fim de determi-
nar que as horas extras, devidamente comprovadas, serão pagas -
com um acréscimo de 30% da hora normal; Cláusula Quinta: por -
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional ,
deferir a presente reivindicação para estabelecer que, sempre -
que o empregado se encontrar em gozo do seu repouso semanal -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



193
Lous

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-31/84 - fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..

..... resolveu o Tribunal,
remunerado e for convocado para a realização de serviços, as ho-
ras trabalhadas, serão remuneradas com acréscimo de 10% ficando-
assegurado o pagamento mínimo de quatro horas suplementares, in-
dependentemente do número de horas trabalhadas; Cláusula Sex -
ta: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação do sus -
citante para determinar que o reporter fotográfico ou editor fo-
tográfico que além de suas atribuições normais desempenhar os
serviços de laboratorista em condições insalubres, receberá um
adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o salário mí-
nimo vigente; Cláusula Sétima: por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindica-
ção a fim de estabelecer que as funções de Editor, Secretário -
de Redação, Chefe de Revisão, serão gratificadas com uma remune-
ração adicional correspondente a 40% do salário do empregado, no
momento em que for designado para a função, reajustável nos -
mesmos índices do salário. Perdida a função, perde o emprega-
do o direito à remuneração adicional. As empresas concordam -
em conceder uma gratificação aos editores setoriais de valor-
estabelecido pelo empregador; Cláusula Citava: por unanimida-
de de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



194
C. 1234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-31/84 - fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..

..... resolveu o Tribunal,
reivindicação do suscitante para determinar que as horas tra-
balhadas entre às 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguin-
te, serão remuneradas com um adicional de 20% calculado sobre o
valor da hora normal; Cláusula Nona: por unanimidade, de acordo
com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente rei-
vindicação a fim de determinar que os níveis de remuneração -
constantes da Cláusula Terceira, ficam reduzidos em 18% quando-
o empregado for admitido para prestar serviços no município de
Campina Grande e outros do interior do Estado; Cláusula Déci-
ma: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-
gional, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer
que as empresas se obrigam a registrar na Carteira de Trabalho-
a função exercida com o salário respectivo do Jornalista, nos -
termos do Decreto nº 83.284/79, no seu artigo segundo, devendo
especificar na CTPS, ficha ou livro de registro do empregado ,
para fim curricular o exercício de chefias, editorias e outros
cargos gratificados; Parágrafo Único: As empresas se obrigam a
cooperar com o sindicato nos processos de regularização profis-
sional de seus empregados; Cláusula Décima-Primeira: por maio-
ria, indeferir a presente reivindicação, contra o voto dos Juí-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



199
1998

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-31/84 - fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..

..... resolveu o Tribunal,
zes Relator , Revisor, Benedito Arcanjo e Joezil Barros que, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a deferiam; Cláu
sula Décima-Segunda: por unanimidade, de acordo com o parecer -
da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante
para estabelecer que as empresas reembolsarão as despesas efe -
tuadas pelos jornalistas e necessárias ao desempenho de suas
funções em viagens para fora do município-sede da empresa; Cláu
sula Décima-Terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer-
da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para-
determinar que por meio do presente dissídio as empresas conce-
derão ao sindicato gratuidade nas suas publicações oficiais, co
mo editais e avisos; Cláusula Décima-Quarta: por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presen
te reivindicação para estabelecer que as empresas descontarão -
de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida -
pelo sindicato, se obrigando a recolher, até o dia 10 do mês -
subsequente, à conta bancária da entidade, em guias apropriadas
e fornecidas a estas, consoante estabelece o artigo nº 545 da
CLT; Cláusula Décima-Quinta: por maioria, deferir a reivindica -
ção do suscitante a fim de estabelecer ne por ocasião do primei
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



196
Dass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-31/84 - fls.06

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..

..... resolveu o Tribunal,
ro pagamento das vantagens decorrentes do presente acordo, as
empresas jornalísticas deduzirão do valor pago a cada emprega
do, sindicalizado ou não, 10% (dez por cento) das referidas van
tagens, importância a ser creditada à entidade, contra o voto
dos Juízes Revisor, Manoel de Barros e Paulo Britto que a de-
feriam em parte, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio
nal, fazendo ressalva aos não sindicalizados, e contra o voto-
do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula Décima-Sexta: por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,
deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer que
nos casos de descumprimento de cláusula do presente dissídio -
coletivo por parte dos Empregadores e relativa exclusivemente
a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a
50% do valor do salário referência vigente na Região, a qual -
reverterá em favor do empregado; Cláusula Décima-Sétima: por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,
deferir a presente reivindicação para excluir deste dissídio ,
os jornalistas contratados para funções administrativas ou co-
merciais, ou ainda que sejam convocados para a execução de tra
balhos não classificados de jornalismo perante a lei; Cláusula
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



197
LUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-31/84 - fls.07.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..
.....
..... resolveu o Tribunal,
Décima-Oitava: por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-
curadoria Regional, determinar como prazo de vigência do presen-
te dissídio coletivo o período de 1º/09/1984 a 31/08/1985. Cus -
tas pelas suscitadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Acórdão pelo Juiz Edgar Lacerda.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de 1985.

Edgar Lacerda
Carla do Rosário Lima
Secretário do Tribunal Pleno.

198

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 19, 07, 85

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO EXMO. SR. JUIZ *Edgar Lacerda*

Recife,

22. 07. 85

Diretora do Serviço de Processos

Devolvidos ao S. P. O., nesta data,
com o acórdão devidamente datilo-
grafado.

Recife, 08/08/85

Ruilan
Gab. Juiz Edgar Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

198
8

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 16 AGO 1985

Chefe do Setor de Publicações
P de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 16 AGO 1985

Chefe do Setor de Publicações
P de Acórdãos

199

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC.TRT.DC-31/84

SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA.

SUSCITADOS: EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A E OUTRAS (06).

ACÓRDÃO - EMENTA: Dissídio Coletivo - Que se julga Procedente ' em parte, para que as cláusulas deferidas sejam aplicadas às suscitadas e produzam os seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc...

Dissídio Coletivo de natureza econômica ins-
taurado pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA contra EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A, JORNAL GAZETA DO SERTÃO, RÁDIO ARAPUAN LTDA., JORNAL O MOMENTO EDITORIAL LTDA e JORNAL O NORDESTE.

O presente dissídio contém 25 (vinte e cinco) cláusulas com os seguintes tópicos: aumento de 10% aplicado ' após a reposição da correção de que trata a Lei 6708/79, de acordo com o INPC do mês de setembro; -piso salarial a partir ' de 1º de setembro de 1984; abono pecuniário de até 20 dias de salário ao emprego no gozo de férias; horas extras; adicional ' de insalubridade; comissões; seguro de vida; adicional de 20% ' sobre o salário profissional.

Contestação às fls.89/91.

Razões Finais às fls.156/158 e 159/160.

A Procuradoria Regional opina pela conversão ' do julgamento em diligência, porque inexistente menção a Dissídio Coletivo, convenção ou acordo relativo ao ano de 1983 - o que deve ser requerido ao SINDICATO SUSCITANTE - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA - o esclarecimento necessá-'

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — necessário e se possível juntada de xerox competente.

O Tribunal Regional do Trabalho, em sessão do dia 07/03/85, resolveu acolher o parecer da Procuradoria Regional, para conversão do julgamento em diligência.

Posteriormente o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, com vista à diligência determinada, vem nos presentes autos, dizer que não houve Dissídio em 1983, nem acordo ou convenção, face à Pendência de Julgamento do DC- nº TRT-28/82 - TST-Nº-688/83, julgado somente em fim de 1984, conforme cópia xerox juntada ao processo.

A douta Procuradoria, em novo parecer, opina pela rejeição das preliminares arguidas no presente Dissídio Coletivo, pelo deferimento das cláusulas de números: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª e 18ª pelo deferimento em parte da cláusula 16ª e, pelo indeferimento da cláusula 11ª.

É o relatório.

V O T O :

As suscitadas remanescentes e que não celebraram acordo com o suscitante, nas suas contestações, arguiram as preliminares de falta de chamamento para a reunião na Delegacia Regional do Trabalho, de falta de condição econômica, de não ter empregados que se enquadrem nas funções de jornalista de existência de decreto governamental determinando reajustamentos, as quais foram apreciadas pela douta Procuradoria Regional. Estamos, dada a correta fundamentação do aludido parecer, de acordo com a Procuradoria Regional quando opina pela rejeição das preliminares arguidas.

No mérito, o suscitante deseja o julgamento das cláusulas constantes da inicial, mas adotando o posiciona

EM BRANCO



Acórdão — Continuação — posicionamento deste Egrégio Tribunal, para que haja uniformidade de condições de trabalho na categoria profissional, devem ser aplicadas às suscitadas as cláusulas constantes do acordo celebrado com as demais empresas integrantes da categoria econômica, com exclusão, apenas da cláusula décima nona por ser desnecessária. Assim passamos ao exame das cláusulas:

Cláusula Primeira - Estipula a cláusula a forma pelo qual é concedido o reajustamento corretivo dos salários conforme condições ali referidas. A Procuradoria Regional não se opõe à cláusula, pelo que é a mesma deferida.

Cláusula Segunda - A cláusula dispõe que não será dado aumento salarial a título de produtividade, visto que os percentuais constantes da cláusula primeira ampliam os ganhos reais. Cláusula deferida nos termos do parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula Terceira - Dispõe esta cláusula sobre o salário normativo (piso salarial) a partir de 01 de Setembro de 1984 a ser pago, nos valores discriminados, aos que exerçam a função de redator, repórter, repórter fotográfico, diagramador, ilustrador, arquivista, pesquisador e revisor. A cláusula tem parecer favorável da Procuradoria Regional, pelo que a defiro.

Cláusula Quarta - Estipula a cláusula que as horas extras trabalhadas, devidamente comprovadas, serão acrescidas do percentual de 30% da hora normal. Defiro a cláusula de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula Quinta - Dispõe que sempre que o empregado estiver em gozo do seu repouso remunerado e for chamado para realizar serviços, as horas extras serão pagas com o acréscimo de 100%, assegurado o pagamento de no mínimo quatro horas extras, independentemente do número de horas trabalha -

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — trabalhadas. Deferida a cláusula nos termos do parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula Sexta - A cláusula assegura ao repórter fotográfico ou editor fotográfico que acumule as suas funções normais e a execução de serviços de laboratorista o recebimento de um adicional de 40% calculado sobre o salário mínimo vigente. Defiro a cláusula.

Cláusula Sétima - A cláusula atribui gratificação correspondente a 40% do salário do empregado aos que exerçam as funções de Editor, Secretário de Redação, Chefe de Revisão, a qual fica suprimida uma vez perdida a função. Dispõe também, que serão concedidas gratificações aos editores setoriais em valor estabelecido pelo empregador. Defiro a cláusula de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula Oitava - Dispõe que as horas trabalhadas no período das 22 às 05 horas do dia seguinte serão acrescidas de um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora normal. Defiro a cláusula de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula Nona - A cláusula estipula que os níveis de remuneração previstos na cláusula terceira, ficam reduzidos em 18% quando o empregado for admitido para prestar serviços em Campina Grande e em outros municípios do interior do Estado. Nos termos do parecer da Procuradoria Regional, fica deferida a cláusula.

Cláusula Décima - Estipula a obrigação de registrar na CTPS a função exercida com o respectivo salário do jornalista, especificando ali e em ficha ou livro de registro o exercício de chefias, editorias e outros cargos gratificados, bem como a cooperação das empresas com o Sindicato para a regularização profissional. Defiro a cláusula de acordo com a Procuradoria Regional.

Cláusula Décima Primeira - Dispõe que será

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — permitido a colocação de um mural em local de trabalho, desde que seja apropriado e acessível, com o fim de divulgar aviso e notícias de interesse da categoria. Indefiro a cláusula, face aos inconvenientes que poderão surgir com o seu deferimento.

Cláusula Décima Segunda - A cláusula dispõe ' sobre o reembolso de despesas efetuadas pelos jornalistas e necessárias ao desempenho de suas funções, quando em viagens' para fora do município sede da empresa. Nada impede que seja' deferida, de conformidade com o parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula Décima Terceira - A cláusula estabelece que pelo presente Dissídio Coletivo será concedida gratuidade ao Sindicato para publicações oficiais, como editais' e avisos. Defiro a cláusula de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula Décima Quarta - Estabelece que as em presas descontarão de seus empregados sindicalizados a mensalidade estabelecida pelo Sindicato e que o recolhimento deve ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, na conta bancária da entidade. Nada impede o deferimento da cláusula, pelo que a defiro de acordo com a Procuradoria Regional.

Cláusula Décima Quinta - Dispõe sobre o desconto a ser deduzido do primeiro pagamento das vantagens concedidas, a empregados sindicalizados ou não, no percentual de 10% (dez por cento). Defiro a cláusula, sem a ressalva feita pela douta Procuradoria Regional.

Cláusula Décima Sexta - A presente cláusula é deferida, em parte, para estabelecer que havendo descumprimento de cláusula do presente Dissídio Coletivo por parte dos em pregadores e tratando-se, exclusivamente, de obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor refe-

EM BRANCO



Acórdão — Continuação — referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do empregado.

Cláusula Décima Sétima - Estipula que estão ' excluídos do presente Dissídio Coletivo os jornalistas contra tados para funções administrativas ou comerciais, como também os que sejam convocados para a execução de trabalhos não clas sific ados como de jornalista. Defiro a Cláusula de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula Décima Oitava - Dispõe sobre a vigên cia do presente Dissídio Coletivo. A Procuradoria Regional não opina contra riamente ao seu deferimento, pelo que a defiro nos termos do parecer.

Deste modo, julgo procedente em parte o presen te Dissídio Coletivo para que as cláusulas deferidas sejam ' aplicadas as suscitadas e produzam seus jurídicos efeitos.

Assim A C O R D A M os Juízes do Tribunal ' Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re- ' gional, rejeitar a preliminar de falta de chamamento para a reunião na Delegacia Regional do Trabalho, arguida pelas sus- citadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura- doria Regional, rejeitar a preliminar de falta de condição ' econômica, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acor- do com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer como ' preliminar a alegação de não ter empregados que se enquadrem ' nas funções de jornalista, feita pelas suscitadas; por unani- midade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, re- jeitar a preliminar de existência de decreto governamental de terminando seus reajustamentos, arguida pelas suscitadas. MÉ- RITO: julgar procedente em parte o presente dissídio, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases : Cláusula Primeira: por unanimidade, de acordo com o parecer ' v

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para que seja concedido reajuste corretivo dos salários nas seguintes condições: De 01 a 03 salários mínimos - 103,2% do INPC; de 03 a 07 salários mínimos - 100% do INPC sobre parcela adicional; de 07 a 15 salários mínimos - o INPC; acima de 15 salários mínimos - o INPC; Parágrafo único - Em março de 1985, as empresas se obrigam corrigir os salários, e o piso salarial, de seus empregados utilizando os índices oficiais do INPC; Cláusula Segunda: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação a fim de determinar que não será concedido acréscimo salarial a título de produtividade, já que os percentuais acima ampliam os ganhos reais; Cláusula Terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para estabelecer que o Salário Normativo (piso salarial), a partir de 01 de setembro de 1984, será o seguinte: A) Redator - Cr\$300.000,00; B) Repórter, repórter fotográfico, diagramador/ilustrador e noticiarista - Cr\$235.000,00; C) Arquivista/pesquisador e revisor - Cr\$150.000,00; Cláusula Quarta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante a fim de determinar que as horas extras, devidamente comprovadas, serão pagas com um acréscimo de 30% da hora normal; Cláusula Quinta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para estabelecer que, sempre que o empregado se encontrar em gozo do seu repouso semanal remunerado e for convocado para a realização de serviços, as horas trabalhadas, serão remuneradas com acréscimo de 10% ficando assegurado o pagamento mínimo de quatro horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas; Cláusula Sexta: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação do suscitante para determinar que o re-

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — repórter fotográfico ou editor fotográfico que além de suas atribuições normais desempenhar os serviços de laboratorista em condições insalubres, receberá um adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o salário mínimo vigente; **Cláusula Sétima**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação a fim de estabelecer que as funções de Editor, Secretário de Redação, Chefe de Revisão, serão gratificadas com uma remuneração adicional correspondente a 40% do salário do empregado, no momento em que for designado para a função, reajustável nos mesmos índices do salário. Perdida a função, perde o empregado o direito à remuneração adicional. As empresas concordam em conceder uma gratificação aos editores setoriais de valor estabelecido pelo empregador; **Cláusula Oitava**: por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para determinar que as horas trabalhadas entre às 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora normal; **Cláusula Nona**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação a fim de determinar que os níveis de remuneração constantes da Cláusula **Terceira**, ficam reduzidos em 18% quando o empregado for admitido para prestar serviços no município de Campina Grande e outros do interior do Estado; **Cláusula Décima**: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que as empresas se obrigam a registrar na Carteira de Trabalho a função exercida com o salário respectivo do Jornalista, nos termos do Decreto nº 83.284/79, no seu artigo segundo, devendo especificar na CTPS, ficha ou livro de registro do empregado, para fim curricular o exercício de chefiarias, editorias e outros cargos gratificados; **Parágrafo Único**:

EM BRANCO

reverso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — As empresas se obrigam a cooperar com o sindicato nos processos de regularização profissional de seus empregados; Cláusula Décima-Primeira: por maioria, in deferir a presente reivindicação, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor, Benedito Arcanjo e Joezil Barros que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a deferiam; Cláusula Décima-Segunda: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que as empresas reembolsarão as despesas efetuadas pelos jornalistas e necessárias ao desempenho de suas funções em viagens para fora do município-sede da empresa; Cláusula Décima-Terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que por meio do presente dissídio as empresas concederão ao sindicato gratuidade nas suas publicações oficiais, como editais e avisos; Cláusula Décima-Quarta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para estabelecer que as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo sindicato, se obrigando a recolher, até o dia 10 do mês subsequente, à conta bancária da entidade, em guias apropriadas e fornecidas a estas, consoante estabelece o artigo nº545 da CLT; Cláusula Décima-Quinta: por maioria, deferir a reivindicação do suscitante a fim de estabelecer que por ocasião do primeiro pagamento das vantagens decorrentes do presente acordo, as empresas jornalísticas deduzirão do valor pago a cada empregado, sindicalizado ou não 10% (dez por cento) das referidas vantagens, importância a ser creditada à entidade, contra o voto dos Juízes Revisor, Manoel de Barros e Paulo Britto que a deferiam em parte, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, fazendo ressalva aos não sindicalizados, e contra o voto do Juiz Duarte Neto

EMERSON

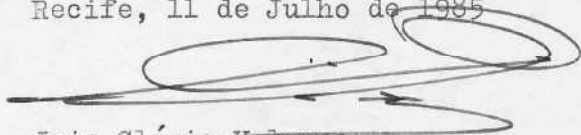


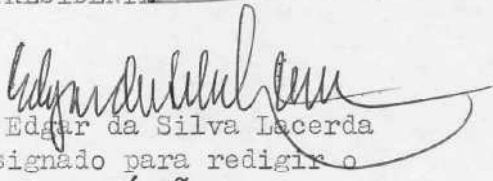
208
6

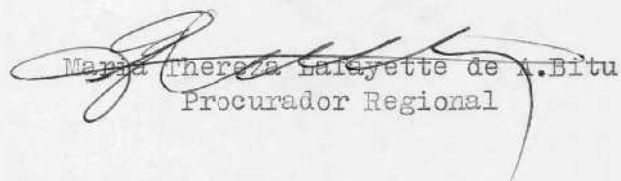
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — que a indeferia; Cláusula Décima-Sexta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer que nos casos de descumprimento de cláusula do presente dissídio coletivo por parte dos Empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor do salário referência vigente na Região a qual reverterá em favor do empregado; Cláusula Décima-Sétima: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para excluir deste dissídio, os jornalistas contatados para funções administrativas ou comerciais, ou ainda que sejam convocados para a execução de trabalhos não classificados de jornalismo perante a lei; Cláusula Décima-Oitava: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar como prazo de vigência do presente dissídio coletivo o período de 1º/09/1984 a 31/08/1985. Custas pelas suscitadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 11 de Julho de 1985


Juiz Clóvis Valença
PRESIDENTE


Juiz Edgar da Silva Lacerda
Designado para redigir o
acórdão.


Maria Inereza Lallyette de A. Bitu
Procurador Regional

201

EM BRANCO



209
aw

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº
____/____, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Impren-
sa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, _____

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a emen-
ta do acórdão foram publicadas no Diá-
rio da Justiça do dia *4 SET 1985

Recife, *4 SET 1985

M. V. V. V.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 23 de setembro de 1985.

[Assinatura]

Chefe da Seção de Processos

POC
20

EM BRANCO

28
revisado
[Signature]
86
19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

210
ER


Not. TRT - SPO - 119/85

Proc. TRT - DC. 31/84

Recife, 30.09.85.

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 99.358,00 ;
mais Cr\$ 2,00 , de emolumentos, conforme ~~o~~
Acórdão de fls. 268 dos autos, em que ~~o~~
contende com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais
da Paraíba

Atenciosamente,


Diretora do Serviço de Processos

À
EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A e outras.
Rua Maj. Juvino de O, nº-181
Campina Grande - PB

1/18
30

EMERSON

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Editora Jornal da Paraíba S/A e outras</u>	
	ENDEREÇO <u>Rua Maj. Juvino de Ó, nº-181</u> <u>211</u>	
	CEP <u>58100</u>	CIDADE <u>Campina Grande</u> ESTADO <u>PB</u> <u>GA</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>581024/04</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO <u>Not.SPO.119/85 - Custas - DC.31/84</u>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>02-10-85</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>Rec. e Din. 212</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA <u>Campina Grande 04/10/85</u>	<div style="text-align: center;"> <p>CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO CDD-Campina Grande PB. 58.100 04 OUT 1985 ECT-JR-PB. 212</p> </div>
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>[Signature]</u>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[Signature]</u>	

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mr



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

T.R.T. D. SEXTA REGIÃO

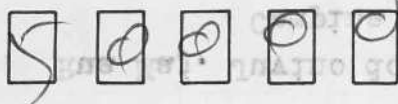
SERV. DE PROCESSOS

CIDADE

ESTADO

CAES DO Aletto

739



BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

212
96

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos em

Sr. Juiz P E S D E N T E

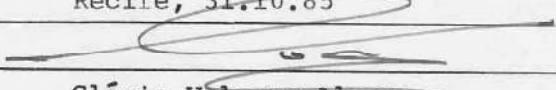
Recife, 31 de 10 de 1985

API

Diretor da Secretaria Judiciária

Expeça-se carta precatória à
Junta de Conciliação e Julgamento de
Campina Grande-PB, para cobrança das
custas.

Recife, 31.10.85


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

Blank lined paper with a vertical border on the left and right sides.

EMERGENCY

1.150 1-10-11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

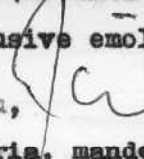
CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINA GRANDE-PB

O EXMO. SR. JUIZ CLÓVIS VALENÇA ALVES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, na forma da lei,

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande-PB, que nos autos de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-31/84, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA, suscitante e EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A E OUTRAS (04), suscitadas, foi exarado o seguinte despacho:

"Expeça-se a carta precatória à Junta de Campina Grande-PB, para cobrança das custas. Recife, 31.10.85 as)Clóvis Valença Alves-Juiz Presidente de TRT-Sexta Região".

Pelo que depreca a V. Exa. que nela exare o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que seja notificada a EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A E OUTRAS (04), com endereço à Rua Maj. Juvino do Ó, nº 181, Campina Grande-PB, para que efetue o pagamento das custas no valor de Cr\$ 99.358 (noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), inclusive emolumentos, sob pena de execução.

Eu,  Nierson Lídio de Oliveira, Diretor da Secretaria Judiciária, mandei datilografar a presente, que vai devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.


CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

923
214
924

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	J. P. de F. de Campos Grande Forum Sudoeste
	ENDEREÇO	R. João de Matos 603
	CEP	58.100
	CIDADE	Camp. Grande PB
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	581979103
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	12-11-85
	UNIDADE DE POSTAGEM	CC-16
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Camp. Grande 12.11.85
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	José F. de S. Silva
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 14. NOV 1985 CAMPINA GRANDE - PB
7530-006-0410		DA-3187
		A6-105x148 mm

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos
 o ofício nº 411/80 de J. P. de F. de Campos e
 o a Carta Picatória nº
 151/85 da J. P. de F. de Campos
 Rec. nº 02 de 02 de 1985

[Assinatura]
 Diretor da Secretaria Judiciária

Sua



214
98

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
— Junta de Conciliação e Julgamento ~~de~~ Campina Grande- PB.

Ofício nº 41/86

Em, 30 de Janeiro de 1986.

Do: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Campina Grande-PB.


Ao: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Assunto: Devolve Carta Precatória.

Sr. Presidente:

Pelo presente, devolvo a V. Exa., devidamente cumprida, a Carta precatória nº 151/85, extraída do processo nº ' TRT DC 031/84, entre partes: Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, reclamante e Editora Jornal da Paraíba e O^Utras, reclamada.

Na oportunidade, reitero os meus protestos ' de elevada estima e Consideração.


Waldeci Gomes Confessor
Juiz Presidente

sfs

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the middle section of the page, partially obscured by the watermark.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or signature area.

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento DE CAMPINA GRANDE - PB

CARTA PRECATÓRIA N.º JCJ Nº 151/85

JUIZO DEPRECANTE TRT - 6ª Região - PB (Proc. TRT DC

031/84)

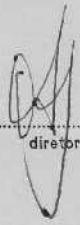
RECLAMANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS
DA PARAÍBA

RECLAMADO: EDITORA JORNAL DA PARAÍBA E OUTROS

OBJETO CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de novembro
de 1985, nesta cidade de Campina Grande
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a
presente Carta Precatória.


.....
diretor da Secretaria

215
76

216



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
RECIFE

PROC. N.º 151 / 1985

Em 14 / 11 / 1985

[Assinatura]
Escrivão

210
96021

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINA GRANDE-PB

O EXMO. SR. JUIZ CLÓVIS VALENÇA ALVES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, na forma da lei,

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande-PB, que nos autos de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-31/84, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA, suscitante e EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A E OUTRAS (04), suscitadas, foi exarado o seguinte despacho:

"Expeça-se a carta precatória à Junta de Campina Grande-PB, para cobrança das custas. Recife, 31.10.85 as)Clóvis Valença Alves-Juiz Presidente de TRT-Sexta Região".

Pelo que depreca a V. Exa. que nela exare o seu respeitável "CUMpra-SE", a fim de que seja notificada a EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S/A E OUTRAS (04), com endereço à Rua Maj. Juvino do Ó, nº 181, Campina Grande-PB, para que efetue o pagamento das custas no valor de Cr\$ 99.358 (noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), inclusive emolumentos, sob pena de execução.

Eu, *[Assinatura]* Nierson Lídio de Oliveira, Diretor da Secretaria Judiciária, mandei datilografar a presente, que vai devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.

CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINA GRANDE-PB

O EXMO. SR. JUIZ CÍVIL VALENÇA ALVES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, na forma da Lei

Nº 3036/60, Sr. Luiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande-PB, que nos autos do Mandado de Injunção nº THT-30-31/84, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFissionais DA PARAIBA, advogado e EDITORA JORNAL DA PARAIBA S/A E OUTRAS (04), suscitadas, foi expedido o seguinte despacho:

"Expede-se a carta precatória à Junta de Campina Grande-PB, para cobrança das custas. Recife, 31.10.85 (Ass. Glória Valença Alves-Luiz Presidente de THT-Sexta Região)".

Pelo que depreende a V. Exa. que nela consta o seu respectivo "CUMPRIMENTO", a fim de que seja realizada a EDIÇÃO JORNAL DA PARAIBA S/A E OUTRAS (04), com endereço a Rua Mat. Juvenino do nº 181, Campina Grande-PB, para que efetue o pagamento das custas no valor de Cr\$ 99.358 (noventa e nove mil e trzentos e cinquenta e oito cruzeiros), inclusive emolumentos, sob pena de execução.

Em 11/11/85, Wilson Lúcio de Oliveira, Diretor de Secretaria Judiciária, mandou detalhar a presente, que foi devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Luiz Presidente.

GLÓRIA VALENÇA ALVES
Juiz Presidente do THT-Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Campina Grande/PB

217
8
03

Notificação nº 124/86 x-x-x-x-x-x-x-x-x-x PROC. TRT-DC-31/84
C. Precatória nº JGJ-151/85

Destinatário: Editora Jornal da Paraíba S/A e outras (04)

Endereço: Rua Major Juvino do Ó, 181 - Campina Grande-PB

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item **18:**

- 01 - Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação
 - 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
 - 04 - Ciência de despacho.....
 - 05 - Comparecer à audiência do dia...../.....às.....horas
 - 06 - Comparecer à Secretaria para.....
 - 07 - Comprovar depósito.....
 - 08 - Contestar artigos de liquidação
 - 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 - Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} _{petição}
 - 11 - Depositar Cr\$......referente.....
 - 12 - ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS.
 - 13 - Entregar laudo pericial
 - 14 - Falar sobre.....
 - 15 - Fornecer endereço.....
 - 16 - Impugnar embargos ^à _{Penhora} ^{de} _{terceiros}
 - 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. **99.358,00 (noventa e nove mil trezentos e cinquenta e**
 - 19 - ~~sessx~~ **oito cruzeiros), mais Cr\$2,00 de emolumentos.**
- Obs.** - Suscitante (reclamante): Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba.
- Prazo... **48 horas** Pena... **execução.**
- Em... **16** .../... **JAN.** .../... **1986** ...

V

Diretor de Secretaria
Ozanita Aguiar de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

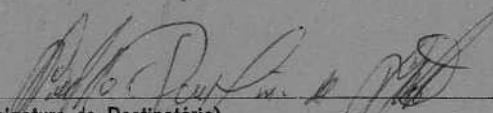
AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado CP-151/85 - Proc. TRT-DC-31/84

Data do Registro Notificação nº 124/86 xxxxxxxx

RECEBI

Campina Grande, 17 de Janairo de 19 86


(Assinatura do Destinatário)

Editora Jornal da Paraíba S/A e outras (4) - Rua
Major Juvino do Ó, 181 - Campina Grande-PB

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

Gerardo Paulino de Alcântara 219
- Gerente Administrativo -



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



918
05
[assinatura]

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região

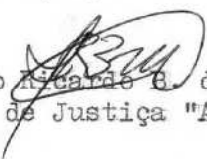
~~Junta de Conciliação e Julgamento~~ — ~~de~~ Campina Grande-PB

C. Precatória nº JCJ-151/85

Proc. nº TRT-DC-031/84 - Notificação nº 124/86

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi à Rua Major Juvino do Ó, nº 181, no centro desta cidade, e, sendo aí, notifiquei as suscitadas (reclamadas) - EDITORA JORNAL DA PARAÍBA S. A. e outras (4), por todo o conteúdo da notificação retro, na / pessoa do Gerente Administrativo, Sr. Geraldo Paulino de Alcântara, conforme assinatura no "A. R".

Campina Grande, 17 de Janeiro de 1986

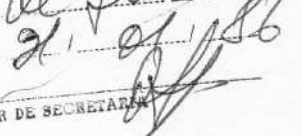

João Ricardo G. de Moraes
Of. de Justiça "Ad Hoc"

JUNTADA

Nesta data faço Juntada

do termo de fls. 06.

Campana Grande, 21 de 1886


DIRETOR DE SECRETARIA



219
20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de C. Grande, Pb.

TÉRMO DE DEPÓSITO

Proc. nº ~~JCJ~~ TRT DC 031/84 - CP nº JCJ 151/85

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de mil
novecentos e oitenta e seis, nesta cidade, às horas e
..... minutos, compareceu o sr. Cláudio Sparapani
..... representante da reclamada Editora Jornal da
Paraíba e, pelo mesmo me foi dito
que, em cumprimento a acôrdo celebrado mandado expedido
decisão proferida despacho exarado
na presente reclamação, depositava, nesta Secretaria, a importância de
Cr\$ 99.358 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e oi-
to cruzeiros)) relativa

Por não se encontrar(em) presente(s) o(s) Reclamante(s),
Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba

..... nos termos do artº 881, § único da C.L.T., a referida importância deverá ser
depositada na Secretaria desta Junta

....., pelo Oficial de Justiça desta Junta,
o qual juntará ao processado o comprovante respectivo.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim,
Chefe de Secretaria, e pelo representante da Reclamada.

.....
Diretor de Secretaria

Paulo
.....
P/RECLAMADO

EMERSON CO

Handwritten signature or scribble

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SOLICITAÇÃO DE
ORDEM DE PAGAMENTO

Tipo: 1 - Carta 2 - Cheque 3 - Telefone 4 - Telex 5 - Telegrama

Pago em: Cheque Dinheiro Para: Pagamento Crédito em conta

/a
Cliente

Cidade de destino

Estado

Para crédito em conta
Cód. Ag. pag. Cód. op.

Conta n°

Para a Agência:

RECIFE

PE

CENTRO

Nome do favorecido

T.R.T. DA 6ª REGIÃO - (Dissídio Coletivo nº TRT-DC-31/84)

Valor da ordem - Cr\$

99.358,

Endereço do favorecido

Av. Cais do Apolo, 739

Telefone

224.5500

Tarifa - Cr\$

Nome do remetente

J.C.J. de Campina Grande

Porte - Cr\$

Endereço do remetente

Rua João da Mata, nº 603.

Telefone

321.4343

Total - Cr\$

99.358,

Emitida OP nº

Fica a CEF isenta de qualquer responsabilidade pela demora ou engano alheios aos seus serviços. O valor da Ordem de Pagamento não liquidado no prazo de 60 dias, será creditado na conta corrente em nome do remetente, excetuando-se a OP por cheque, cujo prazo é de 300 dias. A remessa fica sujeita a cobrança do cheque, se for o caso. É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA RECIBO PARA QUALQUER CONSULTA.

Data: 29 / 01 / 86

Autenticação
CEF 051251 AMB6

\$99.358RC3XD

IVAN Costa Galv.
MAT. ESCRITÓRIO
CAIXA EXECUTIVO
222

EM BRACCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

220
[Signature]
de Grande

Certidas

*Certifico que a C.P.P.
catoris foi devidamente cum-
prida - certifico ainda que
foi remetida O.P. para
C.E. Federal, Ag. Centro-Rio de
C. Grande, 29/01/86
*[Signature]**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

C. Grande, 29/01/86
[Signature]

Diretor de Secretaria

Se abra-se com os complementos.
C. Grande, 29/01/86.

[Signature]

EMERSON



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento ~~de Campina Grande-~~ PB.

09
252
8

Ofício nº 41/86

Em, 30 de Janeiro de 1986.

Do: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Campina Grande-PB.

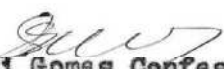
Ao: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Assunto: Devolve Carta Precatoria.

Sr. Presidente:

Pelo presente, devolvo a V. Exa., devidamente cumprida, a Carta precatória nº 151/85, extraída do processo nº TRT DC 031/84, entre partes: Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, reclamante e Editora Jornal da Paraíba e Outras, reclamada.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de elevada estima e Consideração.


Waldeci Gomes Confessor
Juiz Presidente

sfs

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

o os guias n.º 09186,

valor 99.356, recolhidas

no Bradesco, dia 02 de 86.

Recibo 19 de 02


Mistral da Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CPF 08.703.373/0001-30

02 - RESERVADO

03 - DATA DE VENCIMENTO
20.02.86

04 - RESERVADO

104/0050/4
19/02/86
19 FEV 1986
Câmara Bancária Federal
40000/2837
002 / CAS DO APLO - PB

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

EDITORA JORNAL DA PARAIBA

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

RUA MAJ. JUVINO DO S

07 - NÚMERO
181

08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 - BAIRRO OU DISTRITO

10 - CEP
58.100

11 - MUNICÍPIO (CIDADE)
CAMPINA GRANDE

12 - SIGLA DA UF
PB

13 - EXERCÍCIO
86

14 - COTA OU QUOTOCÍMIO
3

15 - PERÍODO DE APURAÇÃO
4

16 - TIPO
5

3

6

17 - Nº PROCESSO
DC-31/84

18 - REFERÊNCIAS
7

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 - CÓDIGO
1505

21 - VALOR (CR\$)
99.356

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

Sec. Jud.

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC-31/84

RECLAMANTE(S)

Sind. dos Jorn. Prof. da Paraíba

RECLAMADO(A)

Editora Jornal da Paraíba S/A e outras

22 - EMOLUMENTOS

23 - CÓDIGO
1450

24 - VALOR (CR\$)
2-

25

26 - CÓDIGO

27 - VALOR (CR\$)

ATENÇÃO PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 - TOTAL

29 - VALOR (CR\$)
99.358

LUA Nº

SJ-09/86

EXPEDIDA EM

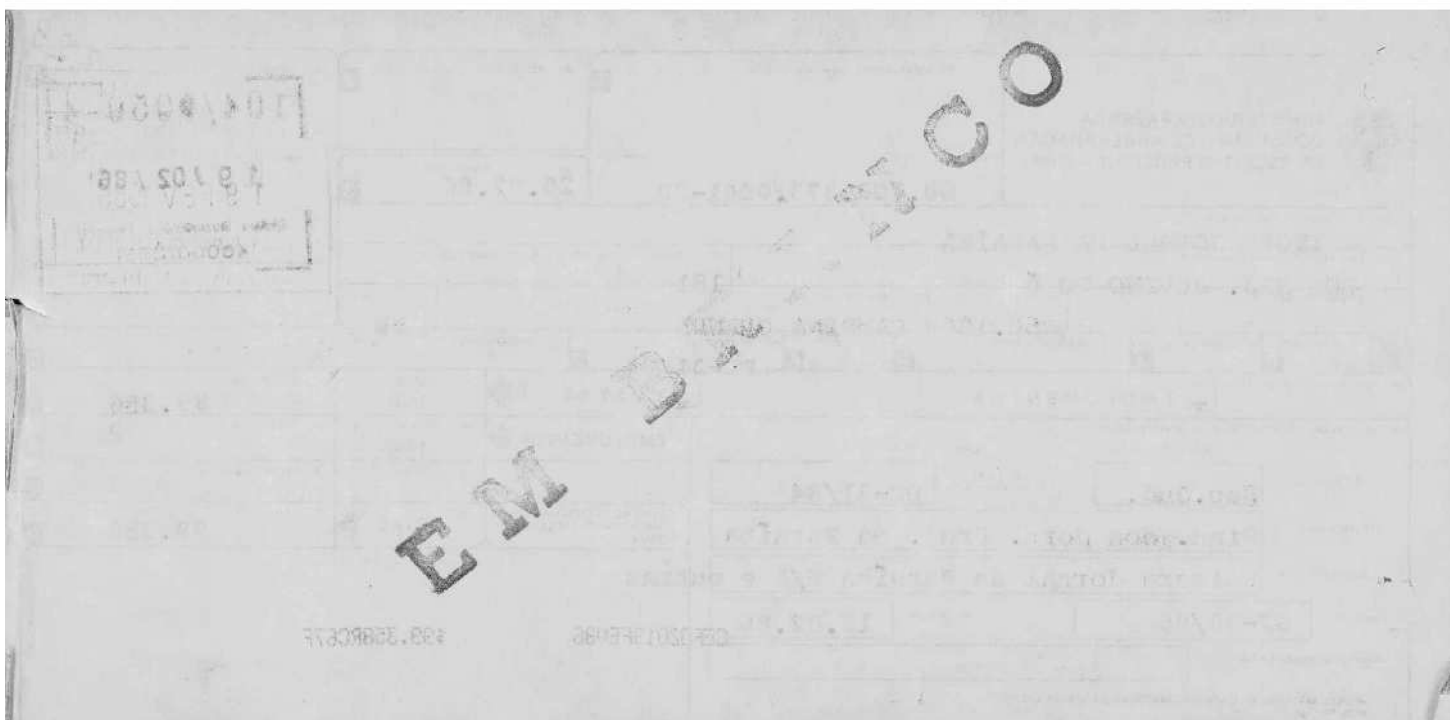
19.02.86

CPF 02019FEU86

\$99.358RC67F

SINIBRICA DO FUNCIONÁRIO

275





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

224
96

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos concluídos ao

Sr. Joz P. ESQUENTE

Recife, 19 de fevereiro de 1986

Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 19.02.86

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente

processo à o arquivo geral

Recife, 25 de 02 de 86

Diretor de Preparação
Escritório Judiciário
Recife, 25 de 02 de 86

4 SPA 7318

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Número 2252
Série 991

ASSINATURA DO PORTADOR
Juan Carlos...

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Guaraciara Soares
Soares
 Loc. Nasc. Paraná Grande
 Est. PR Data 16 / 05 / 1937
 Filiação Guaraciara Soares
Soares e Maria Soares
 Est. Civil casado Doc. N.º 8190
 Fls. 592 Liv. 148 Reg. Civil 608
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc.
 N.º Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N.º Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N.º Exp. em/...../.....
 Estado
 Obs.
 Data Emiss. 18 / 03 / 74 DRT P.F.T.
Guaraciara Soares
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
 Rua Cícero Faustino da Silva nº 303
 Município Lagoa Seca Est. PB
 Esp. do estabelecimento
 Cargo Aux. Servico (Servente)

C.B.O. nº
 Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 0,89 por hora
 Jornada de trabalho de 22
 dias mensais à base de 2
 horas diárias.

Jose de Oliveira Coutinho
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
 2º

Data saída 01 de FEVEREIRO de 19 77

Jose de Oliveira Coutinho
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB.

1º
 2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
 Rua CICERO FAUSTINO DA SILVA Nº 303
 Município LAGOA SECA Est. PB
 Esp. do estabelecimento PUBLICA
 Cargo SERVENTE

C.B.O. nº
 Data admissão 01 de Junho de 19 80

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 10,05 / hora
 Jornada de trabalho de 22
 dias mensais à base de 02
 horas diárias.

Jose de Oliveira Coutinho
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB.

1º
 2º

Data saída 4 de Februario de 19 83

Jose de Oliveira Coutinho
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
 2º

Aumentado em 01/05/74 Para Cr\$ 1,11 P/Hora
 Na função de AUX. SERVIÇO - MERENDEIRA
 C.B.O. por motivo de

Francisco José de Oliveira Coutinho
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/75 Para Cr\$ 1,51 P/Hora
 Na função de AUX. SERVIÇO - MERENDEIRA
 C.B.O. por motivo de

Francisco José de Oliveira Coutinho
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/76 Para Cr\$ 2,27 P/Hora
 Na função de AUX. SERVIÇO - MERENDEIRA
 C.B.O. por motivo de

Francisco José de Oliveira Coutinho
 Assinatura do empregador
 Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-Ph.

Aumentado em 01/05/77 Para Cr\$ 3,28 P/Hora
 Na função de MERENDEIRA
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/78 Para Cr\$ 4,63 P/Hora
 Na função de MERENDEIRA
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/78 Para Cr\$ 6,88 P/Hora
 Na função de MERENDEIRA
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/79 Para Cr\$ 10,05 P/Hora
 Na função de MERENDEIRA
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/81 Para Cr\$ 15,04 P/Hora
 Na função de Sargento
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/89 Para Cr\$ 337,50/hora
 Na função de Aux. de Serviços
 C.B.O. por motivo de aumento de salário

[Handwritten Signature]
 Assinatura do empregador
 Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB.

Aumentado em 1/85 Para Cr\$ 67,50/hora
 Na função de Servente
 C.B.O. por motivo de aumento de salário

[Handwritten Signature]
 Assinatura do empregador
 Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB.

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

(Atestado médico, alteração de contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

NAS FOLHAS 32 E 33 PAGINAS
DE ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS A
"CANCELADA" POR MOTIVO DE EN-
GANO DE CARTEIRA

LAJEA SECA 01 de Junho de 1980

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Lajea Seca - Pb.

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

INA INPS

Inscrição 717-554 (reg)
Inscrição 717-555 (filho)
Sr Wilson Soares
Alves CN 2-235
O. n 24-07-67

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Anterior Continuação

Série 969

Número 95363



+ Geraldo Alves Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Generaldo Alves de
Lima
 Loc. Nasc. Pixaimana - P.B.
 Es. Paraíba Data 31.03.1939
 Filiação Severino Francisco,
Alves Rosa Maria de
Lima
 Est. Civil Casado Doc. N.º 20118
 Fls. 35V Liv. 70 Reg. Civil Cas.
 Outro doc. _____
 Situação Militar: Doc. Certif. de Isenção
 N.º 496284 Orgão 1.ª RM Es. P. Janeiro
 Naturalizado Dec. N.º _____ Em. _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
 Doc. Ident. N.º _____ Exp. em 1/1/77
 Estado C.P. Anterior.
 C.º Paráíba - P. Paraíba
 Data Emissão 11.07.77 DRT Paraíba
Excedente de Votantes.
 Assinatura do Funcionário _____

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Nascimento _____
 Doc. _____

Empregador Secretaria municipal
de Lagoa Seca.
 Rua Visconde Saustino da Silva. 303
 Município Lagoa Seca, Pb. Est. Pb.
 Esp. do estabelecimento Público
 Cargo Aux. de Enfermagem

C.B.O. n.º
 Data admissão 01 de agosto de 19 77

Registro n.º Fls/Ficha

Remuneração especificada 0153,28 por hora
diária de trabalho de
30 dias mensais, a base
de 03 horas diárias.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º **Preeitura Municipal de Lagoa Seca - Pb.**
 2.º

Data saída 04 de fevereiro de 19 83

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º
 2.º

Empregador.....

Rua..... N.º

Município..... Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

C.B.O. n.º

Data admissão..... de de 19

Registro n.º..... Fls/Ficha

Remuneração especificada.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída..... de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.10.78 Para Cr\$ 9,63 3/hora
Na função de Aux. Emprego
C.B.O. por motivo de A. Salario

[Handwritten Signature]
Assinatura do empregador
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-Pb.

Aumentado em 01.05.79 Para Cr\$ 6,85 P/h.
Na função de Aux. ENFERMAGEM
C.B.O. por motivo de A. SALARIO

[Handwritten Signature]
Assinatura do empregador
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-Pb.

Aumentado em 01.05.80 Para Cr\$ 10,05 P/h.
Na função de
C.B.O. por motivo de A. SALARIO

[Handwritten Signature]
Assinatura do empregador
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-Pb.

Aumentado em 01.05.81 Para Cr\$ 13,07 P/hora
Na função de Aux. de enfermagem
C.B.O. por motivo de aumento de salario

[Handwritten Signature]
Assinatura do empregador
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-Pb.

ALTERAÇÕES DE SALARIO

Aumentado em 01.05.82 Para Cr\$ 33,75 P/hora
Na função de Aux. de enfermagem
C.B.O. por motivo de aumento de salario

[Handwritten Signature]
Assinatura do empregador
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-Pb.

Aumentado em 03.01.83 Para Cr\$ 61,50 P/hora
Na função de Aux. de enfermagem
C.B.O. por motivo de aumento de salario

[Handwritten Signature]
Assinatura do empregador
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-Pb.

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1977/78
de 01.09.78 a 01.09.78

[Handwritten Signature]
Assinatura do empregador
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-Pb.

Gozou férias relativas ao período de 1978/79
de 01.09.79 a 01.09.79

[Handwritten Signature]
Assinatura do empregador
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-Pb.

Gozou férias relativas ao período de.....
de..... a.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de..... a.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de..... a.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de..... a.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de..... a.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de..... a.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de..... a.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de..... a.....

.....
Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

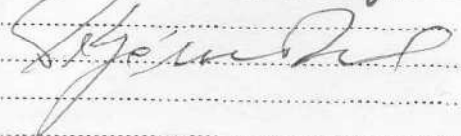
Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O PORTADOR DA PRESENTE
 CARTEIRA, PASSARÁ A PERCEBER
 A BASE DE 06:00 HORAS COM
 JORNADA DE TRABALHO DE 30 DIAS
 A PARTIR DESTA DATA.

LAVIA SECA, 18 de julho de 1980



DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE
— CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

REGISTRO DAS SITUAÇÕES

PRESTAÇÕES

REGISTRO DAS PRESTAÇÕES

OL 13-020	E. NB 00039991
DN ant. 8.º	INSCRIÇÃO E N.º <i>[Handwritten Signature]</i>

3 JAN 1978

Associação Cruz da Misericórdia
AG. ADM. 212.735

25 SET 1981

OL 613-020 052	NB 01/00005433
DN ANT. 8.º mês (x)	RUB.º <i>[Handwritten Signature]</i>